



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12029 | 196 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 13 de Novembro de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Legislativo	03
Poder Executivo	03
Casa Civil	65
Procuradoria Geral do Estado	67
Controladoria Geral do Estado	68

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	68
Secretaria das Cidades	78
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	80
Secretaria da Cultura	92
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	93
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	104
Secretaria da Educação	139

Secretaria do Esporte	151
Secretaria da Fazenda	152
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	154
Secretaria de Infraestrutura e Logística	154
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	155
Secretaria da Justiça e Cidadania	156
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	157
Secretaria do Planejamento	161
Secretaria da Saúde	161
Secretaria da Segurança Pública	165
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	186
Receita Estadual do Paraná	194

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	196
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Todoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Daniel de Carvalho Gutierrez	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística José Brustolin Neto	Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Fabiana Cristina de Campos Romanelli	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Diego Buligon	Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo William Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
		Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

Lei nº 22.789, de 13 de novembro de 2025

Altera o item 1 do inciso XLI do art. 1º da Lei nº 4.245, de 25 de julho de 1960, que cria no Quadro Territorial do Estado, os municípios que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 3º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 400/2025:

Art. 1º Altera o item 1 do inciso XLI do art. 1º da Lei nº 4.245, de 25 de julho de 1960, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

(...)

XLI - ...

1. Com o município de Maringá: Inicia no ribeirão Chapecó, na Foz do córrego Camaquã, por este a montante até sua cabeceira no ponto de coordenada E 390222,72 m; N 7410760,08 m, deste ponto em reta até a cabeceira do córrego Nopal no ponto de coordenada E 392235,27 m; N 7409901,01 m, por este a jusante até sua foz no córrego Piracanjuba, por este a jusante até sua Foz no ribeirão Bandeirantes do Sul ou córrego da Água Suja, por este a montante até o ponto de coordenada E 394883,28 m; N 7407760,21 m, deste ponto em reta até o eixo da estrada velha para Maringá no ponto de coordenada E 395345,30 m; N 7406731,61 m, segue pelo eixo desta estrada até o ponto de coordenada E 395939,45 m; N 7406818,24 m, deste ponto em reta até o eixo da Rodovia Silvino Fernandes Dias (PR - 323) no ponto de coordenada E 396166,80 m; N 7405682,02 m, segue pelo eixo desta rodovia sentido Maringá até o ponto de coordenada E 396743,84 m; N 7405913,47 m, deste ponto em reta até o ribeirão Paçandu no ponto de coordenada E 396730,27 m; N 7405500,40 m, por este a jusante até a Foz do córrego do Calixto. As coordenadas foram obtidas através das imagens de 2012 do satélite *WorldView*, resolução espacial de 2 m, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Fuso 22 Sul, no Datum Horizontal SIRGAS2000.

Parágrafo único. Os limites territoriais descritos no *caput* deste artigo são estabelecidos com base nos ajustes técnicos realizados pelos Municípios de Paçandu e Maringá, conforme estabelecida nas Leis Municipais nº 3.358, de 1º de novembro de 2024, do Município de Paçandu, e nº 11.907, de 27 de dezembro de 2024, do Município de Maringá, e deverão ser atualizados em cartografia oficial e registros do Instituto Água e Terra - IAT e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente

Deputado EVANDRO ARAÚJO
Autor

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Autor

Deputado SOLDADO ADRIANO JOSÉ
Autor

156905/2025

Poder Executivo

DECRETO Nº 11.920

Cria a Estação Ecológica Estadual Reserva de Bituruna, no Município de Bituruna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto na Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.494.217-2,

DECRETA:

Art. 1º Cria a Estação Ecológica Estadual Reserva de Bituruna, com área de 280,1910 hectares, localizada no Município de Bituruna, no imóvel sob Matrícula nº 24.451, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de União da Vitória, de propriedade da F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A., Sociedade Anônima de capital fechado, subsidiária integral da Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.742.218/0001-04, na forma do memorial descritivo e mapa, que passam a integrar o presente ato normativo como Anexos neste Decreto.

Art. 2º A Estação Ecológica Estadual Reserva de Bituruna tem como objetivo a preservação e conservação dos recursos hídricos, dos importantes remanescentes das Florestas de Araucária - Floresta Ombrófila Mista e Floresta Estacional Semidecidual, por se tratar de região ecotonal - transição e da sua rica fauna, proporcionando a proteção integral da diversidade biológica *in situ* existente na área e facilitando a conectividade entre os remanescentes florestais, buscando a realização de pesquisa científica e a educação ambiental em ecossistema florestais.

Art. 3º A Estação Ecológica Estadual Reserva de Bituruna ficará sob a guarda, gestão e responsabilidade do Instituto Água e Terra - IAT, que no prazo máximo de cinco anos, a contar da publicação deste Decreto, deverá elaborar, aprovar e iniciar a implantação do respectivo Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 4º O IAT poderá firmar acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos, entes da Federação e entidades privadas para a consecução dos objetivos da Estação Ecológica Estadual Reserva de Bituruna.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

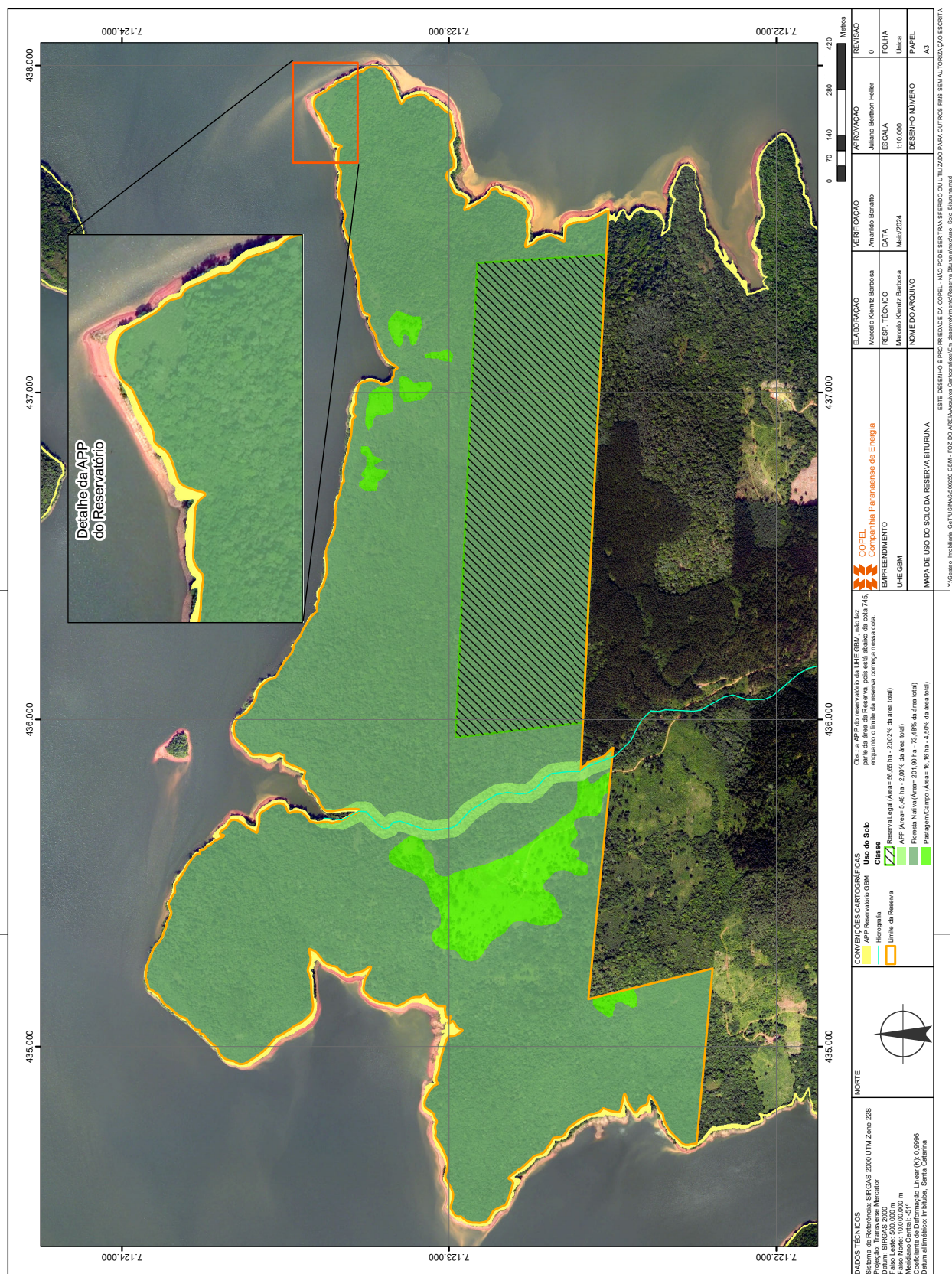
Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAFAEL GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

157139/2025



157140/2025



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO



Denominação: M. 1047, 1136, 5258, 22495, 2818, 23134, 3118 - M. 1047, 1136, 22495, 2818, 23134, 3118 - Área: 18,18 ha
Proprietário(a): F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A.
Matrícula do imóvel: 24451 (1 de 2)
Município/UF: Bituruna-PR

Responsável Técnico(a): JONAS CEZAR DA SILVA
Formação: Engenheiro(a) Cartógrafo(a)
Código de credenciamento: FXM

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 280,191 ha

Conselho Profissional: 5062890668/D/SP
Documento de RT: 1720225277364 - PR
Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 12.384,25 m Azimutes: Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
FXM-V-2027	-51°38'50,482"	-26°00'07,426"	750,675	FXM-V-0001	90°00'	3,48	Rio Iguaçu
FXM-V-0001	-51°38'50,357"	-26°00'07,426"	750,675	FXM-V-0002	95°56'	4,45	Rio Iguaçu
FXM-V-0002	-51°38'50,198"	-26°00'07,441"	750,675	FXM-V-0003	95°36'	7,24	Rio Iguaçu
FXM-V-0003	-51°38'49,939"	-26°00'07,464"	750,675	FXM-V-0004	97°58'	7,55	Rio Iguaçu
FXM-V-0004	-51°38'49,670"	-26°00'07,498"	750,675	FXM-V-0005	98°56'	6,34	Rio Iguaçu
FXM-V-0005	-51°38'49,445"	-26°00'07,530"	750,675	FXM-V-0006	100°43'	5,12	Rio Iguaçu
FXM-V-0006	-51°38'49,264"	-26°00'07,561"	750,675	FXM-V-0007	106°38'	3,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0007	-51°38'49,127"	-26°00'07,598"	750,675	FXM-V-0008	111°13'	22,44	Rio Iguaçu
FXM-V-0008	-51°38'48,375"	-26°00'07,862"	750,675	FXM-V-0009	111°25'	12,22	Rio Iguaçu
FXM-V-0009	-51°38'47,966"	-26°00'08,007"	750,675	FXM-V-0010	111°50'	6,53	Rio Iguaçu
FXM-V-0010	-51°38'47,748"	-26°00'08,086"	750,675	FXM-V-0011	116°08'	6,57	Rio Iguaçu
FXM-V-0011	-51°38'47,536"	-26°00'08,180"	750,675	FXM-V-0012	118°09'	3,85	Rio Iguaçu
FXM-V-0012	-51°38'47,414"	-26°00'08,239"	750,675	FXM-V-0013	122°01'	8,07	Rio Iguaçu
FXM-V-0013	-51°38'47,168"	-26°00'08,378"	750,675	FXM-V-0014	123°43'	4,38	Rio Iguaçu
FXM-V-0014	-51°38'47,037"	-26°00'08,457"	750,675	FXM-V-0015	131°19'	2,89	Rio Iguaçu
FXM-V-0015	-51°38'46,959"	-26°00'08,519"	750,675	FXM-V-0016	145°43'	2,12	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0016	-51°38'46,916"	-26°00'08,576"	750,675	FXM-V-0017	144°22'	3,29	Rio Iguaçu
FXM-V-0017	-51°38'46,847"	-26°00'08,663"	750,675	FXM-V-0018	132°54'	2,85	Rio Iguaçu
FXM-V-0018	-51°38'46,772"	-26°00'08,726"	750,675	FXM-V-0019	127°42'	3,27	Rio Iguaçu
FXM-V-0019	-51°38'46,679"	-26°00'08,791"	750,675	FXM-V-0020	121°00'	6,39	Rio Iguaçu
FXM-V-0020	-51°38'46,482"	-26°00'08,898"	750,675	FXM-V-0021	120°32'	9,27	Rio Iguaçu
FXM-V-0021	-51°38'46,195"	-26°00'09,051"	750,675	FXM-V-0022	115°27'	5,08	Rio Iguaçu
FXM-V-0022	-51°38'46,030"	-26°00'09,122"	750,675	FXM-V-0023	109°08'	7,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0023	-51°38'45,759"	-26°00'09,207"	750,675	FXM-V-0024	108°07'	6,23	Rio Iguaçu
FXM-V-0024	-51°38'45,546"	-26°00'09,270"	750,675	FXM-V-0025	112°57'	4,89	Rio Iguaçu
FXM-V-0025	-51°38'45,384"	-26°00'09,332"	750,675	FXM-V-0026	113°10'	6,41	Rio Iguaçu
FXM-V-0026	-51°38'45,172"	-26°00'09,414"	750,675	FXM-V-0027	111°33'	3,35	Rio Iguaçu
FXM-V-0027	-51°38'45,060"	-26°00'09,454"	750,675	FXM-V-0028	107°08'	3,55	Rio Iguaçu
FXM-V-0028	-51°38'44,938"	-26°00'09,488"	750,675	FXM-V-0029	101°16'	4,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0029	-51°38'44,766"	-26°00'09,519"	750,675	FXM-V-0030	103°34'	4,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0030	-51°38'44,592"	-26°00'09,557"	750,675	FXM-V-0031	107°44'	3,74	Rio Iguaçu
FXM-V-0031	-51°38'44,464"	-26°00'09,594"	750,675	FXM-V-0032	115°45'	4,82	Rio Iguaçu
FXM-V-0032	-51°38'44,308"	-26°00'09,662"	750,675	FXM-V-0033	121°10'	4,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0033	-51°38'44,158"	-26°00'09,744"	750,675	FXM-V-0034	122°12'	4,73	Rio Iguaçu
FXM-V-0034	-51°38'44,014"	-26°00'09,826"	750,675	FXM-V-0035	116°53'	4,83	Rio Iguaçu
FXM-V-0035	-51°38'43,859"	-26°00'09,897"	750,675	FXM-V-0036	114°02'	3,62	Rio Iguaçu
FXM-V-0036	-51°38'43,740"	-26°00'09,945"	750,675	FXM-V-0037	105°05'	3,31	Rio Iguaçu
FXM-V-0037	-51°38'43,625"	-26°00'09,973"	750,675	FXM-V-0038	100°38'	3,0	Rio Iguaçu
FXM-V-0038	-51°38'43,519"	-26°00'09,991"	750,675	FXM-V-0039	90°00'	2,53	Rio Iguaçu
FXM-V-0039	-51°38'43,428"	-26°00'09,991"	750,675	FXM-V-0040	79°21'	2,83	Rio Iguaçu
FXM-V-0040	-51°38'43,328"	-26°00'09,974"	750,675	FXM-V-0041	71°31'	4,66	Rio Iguaçu
FXM-V-0041	-51°38'43,169"	-26°00'09,926"	750,675	FXM-V-0042	68°55'	5,31	Rio Iguaçu
FXM-V-0042	-51°38'42,991"	-26°00'09,864"	750,675	FXM-V-0043	67°25'	4,73	Rio Iguaçu
FXM-V-0043	-51°38'42,834"	-26°00'09,805"	750,675	FXM-V-0044	74°04'	3,7	Rio Iguaçu
FXM-V-0044	-51°38'42,706"	-26°00'09,772"	750,675	FXM-V-0045	75°44'	2,5	Rio Iguaçu
FXM-V-0045	-51°38'42,619"	-26°00'09,752"	750,675	FXM-V-0046	82°23'	3,25	Rio Iguaçu
FXM-V-0046	-51°38'42,503"	-26°00'09,738"	750,675	FXM-V-0047	95°04'	2,09	Rio Iguaçu
FXM-V-0047	-51°38'42,428"	-26°00'09,744"	750,675	FXM-V-0048	99°39'	2,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0048	-51°38'42,350"	-26°00'09,756"	750,675	FXM-V-0049	114°54'	2,48	Rio Iguaçu
FXM-V-0049	-51°38'42,269"	-26°00'09,790"	750,675	FXM-V-0050	126°54'	3,9	Rio Iguaçu
FXM-V-0050	-51°38'42,157"	-26°00'09,866"	750,675	FXM-V-0051	121°34'	2,35	Rio Iguaçu
FXM-V-0051	-51°38'42,085"	-26°00'09,906"	750,675	FXM-V-0052	118°57'	1,97	Rio Iguaçu
FXM-V-0052	-51°38'42,023"	-26°00'09,937"	750,675	FXM-V-0053	116°40'	5,07	Rio Iguaçu
FXM-V-0053	-51°38'41,860"	-26°00'10,011"	750,675	FXM-V-0054	115°53'	4,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0054	-51°38'41,705"	-26°00'10,079"	750,675	FXM-V-0055	117°47'	4,62	Rio Iguaçu
FXM-V-0055	-51°38'41,558"	-26°00'10,149"	750,675	FXM-V-0056	126°37'	4,54	Rio Iguaçu
FXM-V-0056	-51°38'41,427"	-26°00'10,237"	750,675	FXM-V-0057	132°13'	3,76	Rio Iguaçu
FXM-V-0057	-51°38'41,327"	-26°00'10,319"	750,675	FXM-V-0058	123°52'	1,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0058	-51°38'41,271"	-26°00'10,353"	750,675	FXM-V-0059	102°50'	1,94	Rio Iguaçu
FXM-V-0059	-51°38'41,203"	-26°00'10,367"	750,675	FXM-V-0060	92°58'	3,56	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0060	-51°38'41,075"	-26°00'10,373"	750,675	FXM-V-0061	87°06'	4,87	Rio Iguaçu
FXM-V-0061	-51°38'40,900"	-26°00'10,365"	750,675	FXM-V-0062	86°24'	5,41	Rio Iguaçu
FXM-V-0062	-51°38'40,706"	-26°00'10,354"	750,675	FXM-V-0063	91°50'	2,87	Rio Iguaçu
FXM-V-0063	-51°38'40,603"	-26°00'10,357"	750,675	FXM-V-0064	95°51'	2,71	Rio Iguaçu
FXM-V-0064	-51°38'40,506"	-26°00'10,366"	750,675	FXM-V-0065	103°48'	2,32	Rio Iguaçu
FXM-V-0065	-51°38'40,425"	-26°00'10,384"	750,675	FXM-V-0066	120°39'	2,72	Rio Iguaçu
FXM-V-0066	-51°38'40,341"	-26°00'10,429"	750,675	FXM-V-0067	123°18'	3,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0067	-51°38'40,245"	-26°00'10,486"	750,675	FXM-V-0068	126°54'	5,64	Rio Iguaçu
FXM-V-0068	-51°38'40,083"	-26°00'10,596"	750,675	FXM-V-0069	129°19'	5,39	Rio Iguaçu
FXM-V-0069	-51°38'39,933"	-26°00'10,707"	750,675	FXM-V-0070	123°43'	10,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0070	-51°38'39,628"	-26°00'10,891"	750,675	FXM-V-0071	123°51'	8,34	Rio Iguaçu
FXM-V-0071	-51°38'39,379"	-26°00'11,042"	750,675	FXM-V-0072	121°31'	7,54	Rio Iguaçu
FXM-V-0072	-51°38'39,148"	-26°00'11,170"	750,675	FXM-V-0073	120°06'	7,3	Rio Iguaçu
FXM-V-0073	-51°38'38,921"	-26°00'11,289"	750,675	FXM-V-0074	121°03'	3,7	Rio Iguaçu
FXM-V-0074	-51°38'38,807"	-26°00'11,351"	750,675	FXM-V-0075	122°28'	3,73	Rio Iguaçu
FXM-V-0075	-51°38'38,694"	-26°00'11,416"	750,675	FXM-V-0076	116°47'	4,64	Rio Iguaçu
FXM-V-0076	-51°38'38,545"	-26°00'11,484"	750,675	FXM-V-0077	120°04'	6,94	Rio Iguaçu
FXM-V-0077	-51°38'38,329"	-26°00'11,597"	750,675	FXM-V-0078	121°13'	5,76	Rio Iguaçu
FXM-V-0078	-51°38'38,152"	-26°00'11,694"	750,675	FXM-V-0079	123°55'	6,07	Rio Iguaçu
FXM-V-0079	-51°38'37,971"	-26°00'11,804"	750,675	FXM-V-0080	124°58'	4,89	Rio Iguaçu
FXM-V-0080	-51°38'37,827"	-26°00'11,895"	750,675	FXM-V-0081	129°44'	5,97	Rio Iguaçu
FXM-V-0081	-51°38'37,662"	-26°00'12,019"	750,675	FXM-V-0082	131°38'	6,81	Rio Iguaçu
FXM-V-0082	-51°38'37,479"	-26°00'12,166"	750,675	FXM-V-0083	128°14'	6,76	Rio Iguaçu
FXM-V-0083	-51°38'37,288"	-26°00'12,302"	750,675	FXM-V-0084	134°30'	5,23	Rio Iguaçu
FXM-V-0084	-51°38'37,154"	-26°00'12,421"	750,675	FXM-V-0085	139°18'	2,52	Rio Iguaçu
FXM-V-0085	-51°38'37,095"	-26°00'12,483"	750,675	FXM-V-0086	153°38'	2,13	Rio Iguaçu
FXM-V-0086	-51°38'37,061"	-26°00'12,545"	750,675	FXM-V-0087	166°23'	2,25	Rio Iguaçu
FXM-V-0087	-51°38'37,042"	-26°00'12,616"	750,675	FXM-V-0088	180°35'	2,68	Rio Iguaçu
FXM-V-0088	-51°38'37,043"	-26°00'12,703"	750,675	FXM-V-0089	182°02'	2,34	Rio Iguaçu
FXM-V-0089	-51°38'37,046"	-26°00'12,779"	750,675	FXM-V-0090	176°08'	1,23	Rio Iguaçu
FXM-V-0090	-51°38'37,043"	-26°00'12,819"	750,675	FXM-V-0091	145°19'	0,64	Rio Iguaçu
FXM-V-0091	-51°38'37,030"	-26°00'12,836"	750,675	FXM-V-0092	124°06'	1,04	Rio Iguaçu
FXM-V-0092	-51°38'36,999"	-26°00'12,855"	750,675	FXM-V-0093	93°35'	2,95	Rio Iguaçu
FXM-V-0093	-51°38'36,893"	-26°00'12,861"	750,675	FXM-V-0094	93°07'	3,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0094	-51°38'36,771"	-26°00'12,867"	750,675	FXM-V-0095	102°08'	2,05	Rio Iguaçu
FXM-V-0095	-51°38'36,699"	-26°00'12,881"	750,675	FXM-V-0096	120°56'	1,91	Rio Iguaçu
FXM-V-0096	-51°38'36,640"	-26°00'12,913"	750,675	FXM-V-0097	148°56'	1,51	Rio Iguaçu
FXM-V-0097	-51°38'36,612"	-26°00'12,955"	750,675	FXM-V-0098	168°42'	3,55	Rio Iguaçu
FXM-V-0098	-51°38'36,587"	-26°00'13,068"	750,675	FXM-V-0099	172°01'	3,6	Rio Iguaçu
FXM-V-0099	-51°38'36,569"	-26°00'13,184"	750,675	FXM-V-0100	164°17'	2,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0100	-51°38'36,541"	-26°00'13,274"	750,675	FXM-V-0101	159°17'	1,42	Rio Iguaçu
FXM-V-0101	-51°38'36,523"	-26°00'13,317"	750,675	FXM-V-0102	144°18'	1,48	Rio Iguaçu
FXM-V-0102	-51°38'36,492"	-26°00'13,356"	750,675	FXM-V-0103	126°23'	1,76	Rio Iguaçu
FXM-V-0103	-51°38'36,441"	-26°00'13,390"	750,675	FXM-V-0104	126°14'	2,66	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0104	-51°38'36,364"	-26°00'13,441"	750,675	FXM-V-0105	128°29'	2,77	Rio Iguaçu
FXM-V-0105	-51°38'36,286"	-26°00'13,497"	750,675	FXM-V-0106	134°15'	3,26	Rio Iguaçu
FXM-V-0106	-51°38'36,202"	-26°00'13,571"	750,675	FXM-V-0107	149°48'	2,1	Rio Iguaçu
FXM-V-0107	-51°38'36,164"	-26°00'13,630"	750,675	FXM-V-0108	162°20'	2,84	Rio Iguaçu
FXM-V-0108	-51°38'36,133"	-26°00'13,718"	750,675	FXM-V-0109	166°04'	3,93	Rio Iguaçu
FXM-V-0109	-51°38'36,099"	-26°00'13,842"	750,675	FXM-V-0110	152°13'	1,67	Rio Iguaçu
FXM-V-0110	-51°38'36,071"	-26°00'13,890"	750,675	FXM-V-0111	135°12'	3,08	Rio Iguaçu
FXM-V-0111	-51°38'35,993"	-26°00'13,961"	750,675	FXM-V-0112	131°50'	3,14	Rio Iguaçu
FXM-V-0112	-51°38'35,909"	-26°00'14,029"	750,675	FXM-V-0113	134°58'	4,05	Rio Iguaçu
FXM-V-0113	-51°38'35,806"	-26°00'14,122"	750,675	FXM-V-0114	140°31'	4,51	Rio Iguaçu
FXM-V-0114	-51°38'35,703"	-26°00'14,235"	750,675	FXM-V-0115	145°01'	6,16	Rio Iguaçu
FXM-V-0115	-51°38'35,576"	-26°00'14,399"	750,675	FXM-V-0116	152°38'	5,27	Rio Iguaçu
FXM-V-0116	-51°38'35,489"	-26°00'14,551"	750,675	FXM-V-0117	151°42'	6,22	Rio Iguaçu
FXM-V-0117	-51°38'35,383"	-26°00'14,729"	750,675	FXM-V-0118	152°05'	4,46	Rio Iguaçu
FXM-V-0118	-51°38'35,308"	-26°00'14,857"	750,675	FXM-V-0119	156°11'	4,27	Rio Iguaçu
FXM-V-0119	-51°38'35,246"	-26°00'14,984"	750,675	FXM-V-0120	158°52'	4,55	Rio Iguaçu
FXM-V-0120	-51°38'35,187"	-26°00'15,122"	750,675	FXM-V-0121	145°58'	2,93	Rio Iguaçu
FXM-V-0121	-51°38'35,128"	-26°00'15,201"	750,675	FXM-V-0122	132°36'	2,46	Rio Iguaçu
FXM-V-0122	-51°38'35,063"	-26°00'15,255"	750,675	FXM-V-0123	104°32'	1,35	Rio Iguaçu
FXM-V-0123	-51°38'35,016"	-26°00'15,266"	750,675	FXM-V-0124	81°00'	0,99	Rio Iguaçu
FXM-V-0124	-51°38'34,981"	-26°00'15,261"	750,675	FXM-V-0125	23°49'	1,45	Rio Iguaçu
FXM-V-0125	-51°38'34,960"	-26°00'15,218"	750,675	FXM-V-0126	06°41'	6,91	Rio Iguaçu
FXM-V-0126	-51°38'34,931"	-26°00'14,995"	750,675	FXM-V-0127	15°29'	1,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0127	-51°38'34,912"	-26°00'14,933"	750,675	FXM-V-0128	41°24'	1,72	Rio Iguaçu
FXM-V-0128	-51°38'34,871"	-26°00'14,891"	750,675	FXM-V-0129	62°24'	1,66	Rio Iguaçu
FXM-V-0129	-51°38'34,818"	-26°00'14,866"	750,675	FXM-V-0130	92°46'	1,92	Rio Iguaçu
FXM-V-0130	-51°38'34,749"	-26°00'14,869"	750,675	FXM-V-0131	113°02'	1,96	Rio Iguaçu
FXM-V-0131	-51°38'34,684"	-26°00'14,894"	750,675	FXM-V-0132	123°19'	3,53	Rio Iguaçu
FXM-V-0132	-51°38'34,578"	-26°00'14,957"	750,675	FXM-V-0133	132°13'	3,76	Rio Iguaçu
FXM-V-0133	-51°38'34,478"	-26°00'15,039"	750,675	FXM-V-0134	142°58'	4,9	Rio Iguaçu
FXM-V-0134	-51°38'34,372"	-26°00'15,166"	750,675	FXM-V-0135	152°23'	3,54	Rio Iguaçu
FXM-V-0135	-51°38'34,313"	-26°00'15,268"	750,675	FXM-V-0136	149°01'	5,35	Rio Iguaçu
FXM-V-0136	-51°38'34,214"	-26°00'15,417"	750,675	FXM-V-0137	137°28'	2,72	Rio Iguaçu
FXM-V-0137	-51°38'34,148"	-26°00'15,482"	750,675	FXM-V-0138	126°24'	3,11	Rio Iguaçu
FXM-V-0138	-51°38'34,058"	-26°00'15,542"	750,675	FXM-V-0139	120°48'	4,57	Rio Iguaçu
FXM-V-0139	-51°38'33,917"	-26°00'15,618"	750,675	FXM-V-0140	117°45'	4,49	Rio Iguaçu
FXM-V-0140	-51°38'33,774"	-26°00'15,686"	750,675	FXM-V-0141	116°47'	3,89	Rio Iguaçu
FXM-V-0141	-51°38'33,649"	-26°00'15,743"	750,675	FXM-V-0142	122°57'	2,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0142	-51°38'33,562"	-26°00'15,794"	750,675	FXM-V-0143	131°45'	4,44	Rio Iguaçu
FXM-V-0143	-51°38'33,443"	-26°00'15,890"	750,675	FXM-V-0144	139°44'	3,19	Rio Iguaçu
FXM-V-0144	-51°38'33,369"	-26°00'15,969"	750,675	FXM-V-0145	152°14'	3,17	Rio Iguaçu
FXM-V-0145	-51°38'33,316"	-26°00'16,060"	750,675	FXM-V-0146	162°01'	2,52	Rio Iguaçu
FXM-V-0146	-51°38'33,288"	-26°00'16,138"	750,675	FXM-V-0147	175°26'	3,15	Rio Iguaçu
FXM-V-0147	-51°38'33,279"	-26°00'16,240"	750,675	FXM-V-0148	183°50'	3,73	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0148	-51°38'33,288"	-26°00'16,361"	750,675	FXM-V-0149	193°58'	4,03	Rio Iguaçu
FXM-V-0149	-51°38'33,323"	-26°00'16,488"	750,675	FXM-V-0150	200°15'	5,54	Rio Iguaçu
FXM-V-0150	-51°38'33,392"	-26°00'16,657"	750,675	FXM-V-0151	203°29'	5,3	Rio Iguaçu
FXM-V-0151	-51°38'33,468"	-26°00'16,815"	750,675	FXM-V-0152	209°09'	4,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0152	-51°38'33,552"	-26°00'16,951"	750,675	FXM-V-0153	217°09'	3,59	Rio Iguaçu
FXM-V-0153	-51°38'33,630"	-26°00'17,044"	750,675	FXM-V-0154	217°05'	3,78	Rio Iguaçu
FXM-V-0154	-51°38'33,712"	-26°00'17,142"	750,675	FXM-V-0155	222°52'	4,62	Rio Iguaçu
FXM-V-0155	-51°38'33,825"	-26°00'17,252"	750,675	FXM-V-0156	223°21'	4,66	Rio Iguaçu
FXM-V-0156	-51°38'33,940"	-26°00'17,362"	750,675	FXM-V-0157	226°54'	3,69	Rio Iguaçu
FXM-V-0157	-51°38'34,037"	-26°00'17,444"	750,675	FXM-V-0158	217°05'	3,78	Rio Iguaçu
FXM-V-0158	-51°38'34,119"	-26°00'17,542"	750,675	FXM-V-0159	216°05'	3,54	Rio Iguaçu
FXM-V-0159	-51°38'34,194"	-26°00'17,635"	750,675	FXM-V-0160	208°49'	3,06	Rio Iguaçu
FXM-V-0160	-51°38'34,247"	-26°00'17,722"	750,675	FXM-V-0161	208°56'	13,51	Rio Iguaçu
FXM-V-0161	-51°38'34,482"	-26°00'18,106"	750,675	FXM-V-0162	211°27'	3,36	Rio Iguaçu
FXM-V-0162	-51°38'34,545"	-26°00'18,199"	750,675	FXM-V-0163	213°31'	3,32	Rio Iguaçu
FXM-V-0163	-51°38'34,611"	-26°00'18,289"	750,675	FXM-V-0164	213°01'	3,01	Rio Iguaçu
FXM-V-0164	-51°38'34,670"	-26°00'18,371"	750,675	FXM-V-0165	216°37'	2,8	Rio Iguaçu
FXM-V-0165	-51°38'34,730"	-26°00'18,444"	750,675	FXM-V-0166	193°32'	1,42	Rio Iguaçu
FXM-V-0166	-51°38'34,742"	-26°00'18,489"	750,675	FXM-V-0167	180°00'	1,23	Rio Iguaçu
FXM-V-0167	-51°38'34,742"	-26°00'18,529"	750,675	FXM-V-0168	137°53'	1,04	Rio Iguaçu
FXM-V-0168	-51°38'34,717"	-26°00'18,554"	750,675	FXM-V-0169	115°10'	1,23	Rio Iguaçu
FXM-V-0169	-51°38'34,677"	-26°00'18,571"	750,675	FXM-V-0170	98°19'	2,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0170	-51°38'34,571"	-26°00'18,585"	750,675	FXM-V-0171	99°45'	6,35	Rio Iguaçu
FXM-V-0171	-51°38'34,346"	-26°00'18,620"	750,675	FXM-V-0172	101°01'	4,51	Rio Iguaçu
FXM-V-0172	-51°38'34,187"	-26°00'18,648"	750,675	FXM-V-0173	105°33'	4,59	Rio Iguaçu
FXM-V-0173	-51°38'34,028"	-26°00'18,688"	750,675	FXM-V-0174	106°02'	3,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0174	-51°38'33,897"	-26°00'18,722"	750,675	FXM-V-0175	104°04'	4,3	Rio Iguaçu
FXM-V-0175	-51°38'33,747"	-26°00'18,756"	750,675	FXM-V-0176	97°13'	3,67	Rio Iguaçu
FXM-V-0176	-51°38'33,616"	-26°00'18,771"	750,675	FXM-V-0177	96°01'	4,11	Rio Iguaçu
FXM-V-0177	-51°38'33,469"	-26°00'18,785"	750,675	FXM-V-0178	91°47'	5,9	Rio Iguaçu
FXM-V-0178	-51°38'33,257"	-26°00'18,791"	750,675	FXM-V-0179	90°00'	3,84	Rio Iguaçu
FXM-V-0179	-51°38'33,119"	-26°00'18,791"	750,675	FXM-V-0180	91°48'	2,95	Rio Iguaçu
FXM-V-0180	-51°38'33,013"	-26°00'18,794"	750,675	FXM-V-0181	92°00'	2,62	Rio Iguaçu
FXM-V-0181	-51°38'32,919"	-26°00'18,797"	750,675	FXM-V-0182	101°22'	2,81	Rio Iguaçu
FXM-V-0182	-51°38'32,820"	-26°00'18,815"	750,675	FXM-V-0183	106°43'	2,35	Rio Iguaçu
FXM-V-0183	-51°38'32,739"	-26°00'18,837"	750,675	FXM-V-0184	116°07'	3,0	Rio Iguaçu
FXM-V-0184	-51°38'32,642"	-26°00'18,880"	750,675	FXM-V-0185	123°34'	2,5	Rio Iguaçu
FXM-V-0185	-51°38'32,567"	-26°00'18,925"	750,675	FXM-V-0186	132°06'	3,26	Rio Iguaçu
FXM-V-0186	-51°38'32,480"	-26°00'18,996"	750,675	FXM-V-0187	136°01'	2,52	Rio Iguaçu
FXM-V-0187	-51°38'32,417"	-26°00'19,055"	750,675	FXM-V-0188	147°08'	3,33	Rio Iguaçu
FXM-V-0188	-51°38'32,352"	-26°00'19,146"	750,675	FXM-V-0189	153°09'	5,73	Rio Iguaçu
FXM-V-0189	-51°38'32,259"	-26°00'19,312"	750,675	FXM-V-0190	153°15'	3,89	Rio Iguaçu
FXM-V-0190	-51°38'32,196"	-26°00'19,425"	750,675	FXM-V-0191	150°24'	4,0	Rio Iguaçu
FXM-V-0191	-51°38'32,125"	-26°00'19,538"	750,675	FXM-V-0192	144°39'	2,98	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0192	-51°38'32,063"	-26°00'19,617"	750,675	FXM-V-0193	142°34'	3,29	Rio Iguaçu
FXM-V-0193	-51°38'31,991"	-26°00'19,702"	750,675	FXM-V-0194	146°40'	5,82	Rio Iguaçu
FXM-V-0194	-51°38'31,876"	-26°00'19,860"	750,675	FXM-V-0195	147°56'	5,56	Rio Iguaçu
FXM-V-0195	-51°38'31,770"	-26°00'20,013"	750,675	FXM-V-0196	152°28'	4,51	Rio Iguaçu
FXM-V-0196	-51°38'31,695"	-26°00'20,143"	750,675	FXM-V-0197	154°04'	4,52	Rio Iguaçu
FXM-V-0197	-51°38'31,624"	-26°00'20,275"	750,675	FXM-V-0198	156°41'	4,36	Rio Iguaçu
FXM-V-0198	-51°38'31,562"	-26°00'20,405"	750,675	FXM-V-0199	168°16'	3,83	Rio Iguaçu
FXM-V-0199	-51°38'31,534"	-26°00'20,527"	750,675	FXM-V-0200	175°09'	2,97	Rio Iguaçu
FXM-V-0200	-51°38'31,525"	-26°00'20,623"	750,675	FXM-V-0201	177°14'	4,07	Rio Iguaçu
FXM-V-0201	-51°38'31,518"	-26°00'20,755"	750,675	FXM-V-0202	184°42'	3,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0202	-51°38'31,528"	-26°00'20,865"	750,675	FXM-V-0203	189°56'	4,03	Rio Iguaçu
FXM-V-0203	-51°38'31,553"	-26°00'20,994"	750,675	FXM-V-0204	195°37'	3,61	Rio Iguaçu
FXM-V-0204	-51°38'31,588"	-26°00'21,107"	750,675	FXM-V-0205	212°40'	3,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0205	-51°38'31,654"	-26°00'21,200"	750,675	FXM-V-0206	223°39'	4,55	Rio Iguaçu
FXM-V-0206	-51°38'31,767"	-26°00'21,307"	750,675	FXM-V-0207	232°15'	3,97	Rio Iguaçu
FXM-V-0207	-51°38'31,880"	-26°00'21,386"	750,675	FXM-V-0208	240°33'	4,69	Rio Iguaçu
FXM-V-0208	-51°38'32,027"	-26°00'21,461"	750,675	FXM-V-0209	246°53'	4,23	Rio Iguaçu
FXM-V-0209	-51°38'32,167"	-26°00'21,515"	750,675	FXM-V-0210	252°18'	4,76	Rio Iguaçu
FXM-V-0210	-51°38'32,330"	-26°00'21,562"	750,675	FXM-V-0211	244°12'	3,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0211	-51°38'32,440"	-26°00'21,610"	750,675	FXM-V-0212	228°40'	2,89	Rio Iguaçu
FXM-V-0212	-51°38'32,518"	-26°00'21,672"	750,675	FXM-V-0213	206°42'	2,72	Rio Iguaçu
FXM-V-0213	-51°38'32,562"	-26°00'21,751"	750,675	FXM-V-0214	184°25'	2,53	Rio Iguaçu
FXM-V-0214	-51°38'32,569"	-26°00'21,833"	750,675	FXM-V-0215	161°13'	3,02	Rio Iguaçu
FXM-V-0215	-51°38'32,534"	-26°00'21,926"	750,675	FXM-V-0216	151°40'	3,64	Rio Iguaçu
FXM-V-0216	-51°38'32,472"	-26°00'22,030"	750,675	FXM-V-0217	164°03'	4,35	Rio Iguaçu
FXM-V-0217	-51°38'32,429"	-26°00'22,166"	750,675	FXM-V-0218	174°18'	4,21	Rio Iguaçu
FXM-V-0218	-51°38'32,414"	-26°00'22,302"	750,675	FXM-V-0219	177°51'	4,44	Rio Iguaçu
FXM-V-0219	-51°38'32,408"	-26°00'22,446"	750,675	FXM-V-0220	185°36'	4,55	Rio Iguaçu
FXM-V-0220	-51°38'32,443"	-26°00'22,593"	750,675	FXM-V-0221	187°42'	3,94	Rio Iguaçu
FXM-V-0221	-51°38'32,472"	-26°00'22,720"	750,675	FXM-V-0222	192°49'	3,63	Rio Iguaçu
FXM-V-0222	-51°38'32,472"	-26°00'22,835"	750,675	FXM-V-0223	199°53'	3,6	Rio Iguaçu
FXM-V-0223	-51°38'32,516"	-26°00'22,945"	750,675	FXM-V-0224	207°56'	3,21	Rio Iguaçu
FXM-V-0224	-51°38'32,570"	-26°00'23,037"	750,675	FXM-V-0225	216°22'	3,52	Rio Iguaçu
FXM-V-0225	-51°38'32,645"	-26°00'23,129"	750,675	FXM-V-0226	216°04'	3,54	Rio Iguaçu
FXM-V-0226	-51°38'32,720"	-26°00'23,222"	750,675	FXM-V-0227	221°34'	4,48	Rio Iguaçu
FXM-V-0227	-51°38'32,827"	-26°00'23,331"	750,675	FXM-V-0228	225°45'	5,82	Rio Iguaçu
FXM-V-0228	-51°38'32,977"	-26°00'23,463"	750,675	FXM-V-0229	232°51'	5,3	Rio Iguaçu
FXM-V-0229	-51°38'33,129"	-26°00'23,567"	750,675	FXM-V-0230	235°39'	6,6	Rio Iguaçu
FXM-V-0230	-51°38'33,325"	-26°00'23,688"	750,675	FXM-V-0231	231°00'	4,26	Rio Iguaçu
FXM-V-0231	-51°38'33,444"	-26°00'23,775"	750,675	FXM-V-0232	216°38'	3,03	Rio Iguaçu
FXM-V-0232	-51°38'33,509"	-26°00'23,854"	750,675	FXM-V-0233	198°09'	4,02	Rio Iguaçu
FXM-V-0233	-51°38'33,554"	-26°00'23,978"	750,675	FXM-V-0234	196°15'	4,97	Rio Iguaçu
FXM-V-0234	-51°38'33,604"	-26°00'24,133"	750,675	FXM-V-0235	197°05'	4,54	Rio Iguaçu
FXM-V-0235	-51°38'33,652"	-26°00'24,274"	750,675	FXM-V-0236	187°56'	4,23	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0236	-51°38'33,673"	-26°00'24,410"	750,675	FXM-V-0237	180°00'	2,34	Rio Iguaçu
FXM-V-0237	-51°38'33,673"	-26°00'24,486"	750,675	FXM-V-0238	174°10'	9,59	Rio Iguaçu
FXM-V-0238	-51°38'33,638"	-26°00'24,796"	750,675	FXM-V-0239	171°21'	6,85	Rio Iguaçu
FXM-V-0239	-51°38'33,601"	-26°00'25,016"	750,675	FXM-V-0240	173°48'	5,42	Rio Iguaçu
FXM-V-0240	-51°38'33,580"	-26°00'25,191"	750,675	FXM-V-0241	180°19'	4,96	Rio Iguaçu
FXM-V-0241	-51°38'33,581"	-26°00'25,352"	750,675	FXM-V-0242	184°45'	4,36	Rio Iguaçu
FXM-V-0242	-51°38'33,594"	-26°00'25,493"	750,675	FXM-V-0243	188°09'	5,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0243	-51°38'33,624"	-26°00'25,682"	750,675	FXM-V-0244	194°45'	5,57	Rio Iguaçu
FXM-V-0244	-51°38'33,675"	-26°00'25,857"	750,675	FXM-V-0245	191°21'	3,11	Rio Iguaçu
FXM-V-0245	-51°38'33,697"	-26°00'25,956"	750,675	FXM-V-0246	188°47'	2,37	Rio Iguaçu
FXM-V-0246	-51°38'33,710"	-26°00'26,032"	750,675	FXM-V-0247	177°54'	2,28	Rio Iguaçu
FXM-V-0247	-51°38'33,707"	-26°00'26,106"	750,675	FXM-V-0248	164°43'	7,82	Rio Iguaçu
FXM-V-0248	-51°38'33,633"	-26°00'26,351"	750,675	FXM-V-0249	163°43'	7,34	Rio Iguaçu
FXM-V-0249	-51°38'33,559"	-26°00'26,580"	750,675	FXM-V-0250	161°45'	6,58	Rio Iguaçu
FXM-V-0250	-51°38'33,485"	-26°00'26,783"	750,675	FXM-V-0251	161°00'	8,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0251	-51°38'33,389"	-26°00'27,035"	750,675	FXM-V-0252	158°06'	4,78	Rio Iguaçu
FXM-V-0252	-51°38'33,325"	-26°00'27,179"	750,675	FXM-V-0253	157°57'	3,19	Rio Iguaçu
FXM-V-0253	-51°38'33,282"	-26°00'27,275"	750,675	FXM-V-0254	157°58'	3,19	Rio Iguaçu
FXM-V-0254	-51°38'33,239"	-26°00'27,371"	750,675	FXM-V-0255	151°54'	3,66	Rio Iguaçu
FXM-V-0255	-51°38'33,177"	-26°00'27,476"	750,675	FXM-V-0256	144°46'	3,62	Rio Iguaçu
FXM-V-0256	-51°38'33,102"	-26°00'27,572"	750,675	FXM-V-0257	146°15'	3,55	Rio Iguaçu
FXM-V-0257	-51°38'33,031"	-26°00'27,668"	750,675	FXM-V-0258	140°08'	4,21	Rio Iguaçu
FXM-V-0258	-51°38'32,934"	-26°00'27,773"	750,675	FXM-V-0259	148°55'	3,34	Rio Iguaçu
FXM-V-0259	-51°38'32,872"	-26°00'27,866"	750,675	FXM-V-0260	154°41'	3,64	Rio Iguaçu
FXM-V-0260	-51°38'32,816"	-26°00'27,973"	750,675	FXM-V-0261	161°18'	4,52	Rio Iguaçu
FXM-V-0261	-51°38'32,764"	-26°00'28,112"	750,675	FXM-V-0262	162°15'	6,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0262	-51°38'32,696"	-26°00'28,304"	750,675	FXM-V-0263	154°43'	5,28	Rio Iguaçu
FXM-V-0263	-51°38'32,615"	-26°00'28,459"	750,675	FXM-V-0264	139°46'	10,04	Rio Iguaçu
FXM-V-0264	-51°38'32,382"	-26°00'28,708"	750,675	FXM-V-0265	120°26'	2,61	Rio Iguaçu
FXM-V-0265	-51°38'32,301"	-26°00'28,751"	750,675	FXM-V-0266	79°58'	1,41	Rio Iguaçu
FXM-V-0266	-51°38'32,251"	-26°00'28,743"	750,675	FXM-V-0267	19°38'	1,57	Rio Iguaçu
FXM-V-0267	-51°38'32,232"	-26°00'28,695"	750,675	FXM-V-0268	16°17'	2,18	Rio Iguaçu
FXM-V-0268	-51°38'32,210"	-26°00'28,627"	750,675	FXM-V-0269	08°31'	5,45	Rio Iguaçu
FXM-V-0269	-51°38'32,181"	-26°00'28,452"	750,675	FXM-V-0270	02°09'	7,39	Rio Iguaçu
FXM-V-0270	-51°38'32,171"	-26°00'28,212"	750,675	FXM-V-0271	00°45'	8,31	Rio Iguaçu
FXM-V-0271	-51°38'32,167"	-26°00'27,942"	750,675	FXM-V-0272	359°27'	5,91	Rio Iguaçu
FXM-V-0272	-51°38'32,169"	-26°00'27,750"	750,675	FXM-V-0273	355°26'	5,25	Rio Iguaçu
FXM-V-0273	-51°38'32,184"	-26°00'27,580"	750,675	FXM-V-0274	355°59'	4,78	Rio Iguaçu
FXM-V-0274	-51°38'32,196"	-26°00'27,425"	750,675	FXM-V-0275	359°23'	5,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0275	-51°38'32,198"	-26°00'27,256"	750,675	FXM-V-0276	354°10'	6,03	Rio Iguaçu
FXM-V-0276	-51°38'32,220"	-26°00'27,061"	750,675	FXM-V-0277	352°48'	6,67	Rio Iguaçu
FXM-V-0277	-51°38'32,250"	-26°00'26,846"	750,675	FXM-V-0278	350°01'	11,72	Rio Iguaçu
FXM-V-0278	-51°38'32,323"	-26°00'26,471"	750,675	FXM-V-0279	351°47'	7,81	Rio Iguaçu
FXM-V-0279	-51°38'32,363"	-26°00'26,220"	750,675	FXM-V-0280	353°11'	4,93	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0280	-51°38'32,384"	-26°00'26,061"	750,675	FXM-V-0281	357°47'	4,34	Rio Iguaçu
FXM-V-0281	-51°38'32,390"	-26°00'25,920"	750,675	FXM-V-0282	01°38'	3,91	Rio Iguaçu
FXM-V-0282	-51°38'32,386"	-26°00'25,793"	750,675	FXM-V-0283	04°52'	3,92	Rio Iguaçu
FXM-V-0283	-51°38'32,374"	-26°00'25,666"	750,675	FXM-V-0284	07°36'	3,57	Rio Iguaçu
FXM-V-0284	-51°38'32,357"	-26°00'25,551"	750,675	FXM-V-0285	13°34'	3,67	Rio Iguaçu
FXM-V-0285	-51°38'32,326"	-26°00'25,435"	750,675	FXM-V-0286	26°21'	3,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0286	-51°38'32,275"	-26°00'25,342"	750,675	FXM-V-0287	38°17'	3,41	Rio Iguaçu
FXM-V-0287	-51°38'32,199"	-26°00'25,255"	750,675	FXM-V-0288	42°06'	4,44	Rio Iguaçu
FXM-V-0288	-51°38'32,092"	-26°00'25,148"	750,675	FXM-V-0289	50°09'	4,42	Rio Iguaçu
FXM-V-0289	-51°38'31,970"	-26°00'25,056"	750,675	FXM-V-0290	54°03'	3,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0290	-51°38'31,854"	-26°00'24,980"	750,675	FXM-V-0291	59°51'	5,15	Rio Iguaçu
FXM-V-0291	-51°38'31,694"	-26°00'24,896"	750,675	FXM-V-0292	61°39'	4,93	Rio Iguaçu
FXM-V-0292	-51°38'31,538"	-26°00'24,820"	750,675	FXM-V-0293	67°17'	4,7	Rio Iguaçu
FXM-V-0293	-51°38'31,382"	-26°00'24,761"	750,675	FXM-V-0294	71°14'	4,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0294	-51°38'31,219"	-26°00'24,711"	750,675	FXM-V-0295	73°05'	3,81	Rio Iguaçu
FXM-V-0295	-51°38'31,088"	-26°00'24,675"	750,675	FXM-V-0296	66°06'	2,59	Rio Iguaçu
FXM-V-0296	-51°38'31,003"	-26°00'24,641"	750,675	FXM-V-0297	59°20'	2,72	Rio Iguaçu
FXM-V-0297	-51°38'30,919"	-26°00'24,596"	750,675	FXM-V-0298	51°55'	2,54	Rio Iguaçu
FXM-V-0298	-51°38'30,847"	-26°00'24,545"	750,675	FXM-V-0299	47°09'	4,66	Rio Iguaçu
FXM-V-0299	-51°38'30,724"	-26°00'24,442"	750,675	FXM-V-0300	47°35'	7,12	Rio Iguaçu
FXM-V-0300	-51°38'30,535"	-26°00'24,286"	750,675	FXM-V-0301	45°34'	11,61	Rio Iguaçu
FXM-V-0301	-51°38'30,237"	-26°00'24,022"	750,675	FXM-V-0302	37°06'	5,21	Rio Iguaçu
FXM-V-0302	-51°38'30,124"	-26°00'23,887"	750,675	FXM-V-0303	40°36'	3,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0303	-51°38'30,049"	-26°00'23,808"	750,675	FXM-V-0304	49°50'	2,91	Rio Iguaçu
FXM-V-0304	-51°38'29,969"	-26°00'23,747"	750,675	FXM-V-0305	66°22'	4,07	Rio Iguaçu
FXM-V-0305	-51°38'29,835"	-26°00'23,694"	750,675	FXM-V-0306	73°43'	3,74	Rio Iguaçu
FXM-V-0306	-51°38'29,706"	-26°00'23,660"	750,675	FXM-V-0307	75°22'	3,05	Rio Iguaçu
FXM-V-0307	-51°38'29,600"	-26°00'23,635"	750,675	FXM-V-0308	74°31'	2,89	Rio Iguaçu
FXM-V-0308	-51°38'29,500"	-26°00'23,610"	750,675	FXM-V-0309	78°08'	3,3	Rio Iguaçu
FXM-V-0309	-51°38'29,384"	-26°00'23,588"	750,675	FXM-V-0310	81°49'	3,68	Rio Iguaçu
FXM-V-0310	-51°38'29,253"	-26°00'23,571"	750,675	FXM-V-0311	81°28'	1,66	Rio Iguaçu
FXM-V-0311	-51°38'29,194"	-26°00'23,563"	750,675	FXM-V-0312	61°37'	1,3	Rio Iguaçu
FXM-V-0312	-51°38'29,153"	-26°00'23,543"	750,675	FXM-V-0313	45°49'	1,59	Rio Iguaçu
FXM-V-0313	-51°38'29,112"	-26°00'23,507"	750,675	FXM-V-0314	30°44'	2,72	Rio Iguaçu
FXM-V-0314	-51°38'29,062"	-26°00'23,431"	750,675	FXM-V-0315	33°50'	3,45	Rio Iguaçu
FXM-V-0315	-51°38'28,993"	-26°00'23,338"	750,675	FXM-V-0316	32°21'	2,08	Rio Iguaçu
FXM-V-0316	-51°38'28,953"	-26°00'23,281"	750,675	FXM-V-0317	43°37'	1,53	Rio Iguaçu
FXM-V-0317	-51°38'28,915"	-26°00'23,245"	750,675	FXM-V-0318	59°09'	2,04	Rio Iguaçu
FXM-V-0318	-51°38'28,852"	-26°00'23,211"	750,675	FXM-V-0319	80°46'	3,07	Rio Iguaçu
FXM-V-0319	-51°38'28,743"	-26°00'23,195"	750,675	FXM-V-0320	96°14'	3,11	Rio Iguaçu
FXM-V-0320	-51°38'28,632"	-26°00'23,206"	750,675	FXM-V-0321	109°58'	7,93	Rio Iguaçu
FXM-V-0321	-51°38'28,364"	-26°00'23,294"	750,675	FXM-V-0322	106°30'	5,63	Rio Iguaçu
FXM-V-0322	-51°38'28,170"	-26°00'23,346"	750,675	FXM-V-0323	100°18'	3,96	Rio Iguaçu
FXM-V-0323	-51°38'28,030"	-26°00'23,369"	750,675	FXM-V-0324	70°37'	1,86	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0324	-51°38'27,967"	-26°00'23,349"	750,675	FXM-V-0325	17°52'	2,26	Rio Iguaçu
FXM-V-0325	-51°38'27,942"	-26°00'23,279"	750,675	FXM-V-0326	14°07'	2,51	Rio Iguaçu
FXM-V-0326	-51°38'27,920"	-26°00'23,200"	750,675	FXM-V-0327	24°39'	4,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0327	-51°38'27,857"	-26°00'23,076"	750,675	FXM-V-0328	28°16'	2,76	Rio Iguaçu
FXM-V-0328	-51°38'27,810"	-26°00'22,997"	750,675	FXM-V-0329	34°06'	2,83	Rio Iguaçu
FXM-V-0329	-51°38'27,753"	-26°00'22,921"	750,675	FXM-V-0330	35°38'	3,29	Rio Iguaçu
FXM-V-0330	-51°38'27,684"	-26°00'22,834"	750,675	FXM-V-0331	25°56'	3,56	Rio Iguaçu
FXM-V-0331	-51°38'27,628"	-26°00'22,730"	750,675	FXM-V-0332	26°14'	3,78	Rio Iguaçu
FXM-V-0332	-51°38'27,568"	-26°00'22,620"	750,675	FXM-V-0333	20°08'	4,36	Rio Iguaçu
FXM-V-0333	-51°38'27,514"	-26°00'22,487"	750,675	FXM-V-0334	20°55'	3,43	Rio Iguaçu
FXM-V-0334	-51°38'27,470"	-26°00'22,383"	750,675	FXM-V-0335	25°03'	3,94	Rio Iguaçu
FXM-V-0335	-51°38'27,410"	-26°00'22,267"	750,675	FXM-V-0336	22°27'	4,3	Rio Iguaçu
FXM-V-0336	-51°38'27,351"	-26°00'22,138"	750,675	FXM-V-0337	21°36'	4,3	Rio Iguaçu
FXM-V-0337	-51°38'27,294"	-26°00'22,008"	750,675	FXM-V-0338	23°29'	12,28	Rio Iguaçu
FXM-V-0338	-51°38'27,118"	-26°00'21,642"	750,675	FXM-V-0339	33°09'	6,1	Rio Iguaçu
FXM-V-0339	-51°38'26,998"	-26°00'21,476"	750,675	FXM-V-0340	42°25'	3,75	Rio Iguaçu
FXM-V-0340	-51°38'26,907"	-26°00'21,386"	750,675	FXM-V-0341	66°45'	4,45	Rio Iguaçu
FXM-V-0341	-51°38'26,760"	-26°00'21,329"	750,675	FXM-V-0342	82°47'	3,92	Rio Iguaçu
FXM-V-0342	-51°38'26,620"	-26°00'21,313"	750,675	FXM-V-0343	91°30'	6,96	Rio Iguaçu
FXM-V-0343	-51°38'26,370"	-26°00'21,319"	750,675	FXM-V-0344	83°53'	2,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0344	-51°38'26,267"	-26°00'21,309"	750,675	FXM-V-0345	58°29'	1,53	Rio Iguaçu
FXM-V-0345	-51°38'26,220"	-26°00'21,283"	750,675	FXM-V-0346	22°15'	1,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0346	-51°38'26,201"	-26°00'21,241"	750,675	FXM-V-0347	03°20'	1,91	Rio Iguaçu
FXM-V-0347	-51°38'26,197"	-26°00'21,179"	750,675	FXM-V-0348	12°57'	3,47	Rio Iguaçu
FXM-V-0348	-51°38'26,169"	-26°00'21,069"	750,675	FXM-V-0349	27°41'	3,23	Rio Iguaçu
FXM-V-0349	-51°38'26,115"	-26°00'20,976"	750,675	FXM-V-0350	32°20'	3,9	Rio Iguaçu
FXM-V-0350	-51°38'26,040"	-26°00'20,869"	750,675	FXM-V-0351	14°24'	2,8	Rio Iguaçu
FXM-V-0351	-51°38'26,015"	-26°00'20,781"	750,675	FXM-V-0352	00°00'	3,11	Rio Iguaçu
FXM-V-0352	-51°38'26,015"	-26°00'20,680"	750,675	FXM-V-0353	350°22'	3,0	Rio Iguaçu
FXM-V-0353	-51°38'26,033"	-26°00'20,584"	750,675	FXM-V-0354	349°24'	2,72	Rio Iguaçu
FXM-V-0354	-51°38'26,051"	-26°00'20,497"	750,675	FXM-V-0355	344°31'	3,54	Rio Iguaçu
FXM-V-0355	-51°38'26,085"	-26°00'20,386"	750,675	FXM-V-0356	336°28'	3,69	Rio Iguaçu
FXM-V-0356	-51°38'26,138"	-26°00'20,276"	750,675	FXM-V-0357	333°45'	3,77	Rio Iguaçu
FXM-V-0357	-51°38'26,198"	-26°00'20,166"	750,675	FXM-V-0358	338°07'	3,28	Rio Iguaçu
FXM-V-0358	-51°38'26,242"	-26°00'20,067"	750,675	FXM-V-0359	348°22'	2,48	Rio Iguaçu
FXM-V-0359	-51°38'26,260"	-26°00'19,988"	750,675	FXM-V-0360	350°57'	2,65	Rio Iguaçu
FXM-V-0360	-51°38'26,275"	-26°00'19,903"	750,675	FXM-V-0361	03°54'	5,31	Rio Iguaçu
FXM-V-0361	-51°38'26,262"	-26°00'19,731"	750,675	FXM-V-0362	07°41'	7,89	Rio Iguaçu
FXM-V-0362	-51°38'26,224"	-26°00'19,477"	750,675	FXM-V-0363	13°33'	7,12	Rio Iguaçu
FXM-V-0363	-51°38'26,164"	-26°00'19,252"	750,675	FXM-V-0364	07°03'	3,85	Rio Iguaçu
FXM-V-0364	-51°38'26,147"	-26°00'19,128"	750,675	FXM-V-0365	06°48'	4,46	Rio Iguaçu
FXM-V-0365	-51°38'26,128"	-26°00'18,984"	750,675	FXM-V-0366	358°39'	3,57	Rio Iguaçu
FXM-V-0366	-51°38'26,131"	-26°00'18,868"	750,675	FXM-V-0367	357°59'	8,78	Rio Iguaçu
FXM-V-0367	-51°38'26,142"	-26°00'18,583"	750,675	FXM-V-0368	357°11'	5,12	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0368	-51°38'26,151"	-26°00'18,417"	750,675	FXM-V-0369	00°00'	2,95	Rio Iguaçu
FXM-V-0369	-51°38'26,151"	-26°00'18,321"	750,675	FXM-V-0370	00°40'	2,37	Rio Iguaçu
FXM-V-0370	-51°38'26,150"	-26°00'18,244"	750,675	FXM-V-0371	06°21'	2,26	Rio Iguaçu
FXM-V-0371	-51°38'26,141"	-26°00'18,171"	750,675	FXM-V-0372	19°32'	1,83	Rio Iguaçu
FXM-V-0372	-51°38'26,119"	-26°00'18,115"	750,675	FXM-V-0373	29°46'	2,13	Rio Iguaçu
FXM-V-0373	-51°38'26,081"	-26°00'18,055"	750,675	FXM-V-0374	43°35'	2,38	Rio Iguaçu
FXM-V-0374	-51°38'26,022"	-26°00'17,999"	750,675	FXM-V-0375	49°17'	4,62	Rio Iguaçu
FXM-V-0375	-51°38'25,896"	-26°00'17,901"	750,675	FXM-V-0376	53°01'	5,01	Rio Iguaçu
FXM-V-0376	-51°38'25,752"	-26°00'17,803"	750,675	FXM-V-0377	51°19'	5,02	Rio Iguaçu
FXM-V-0377	-51°38'25,611"	-26°00'17,701"	750,675	FXM-V-0378	54°15'	3,53	Rio Iguaçu
FXM-V-0378	-51°38'25,508"	-26°00'17,634"	750,675	FXM-V-0379	51°34'	3,76	Rio Iguaçu
FXM-V-0379	-51°38'25,402"	-26°00'17,558"	750,675	FXM-V-0380	49°40'	2,66	Rio Iguaçu
FXM-V-0380	-51°38'25,329"	-26°00'17,502"	750,675	FXM-V-0381	44°46'	2,21	Rio Iguaçu
FXM-V-0381	-51°38'25,273"	-26°00'17,451"	750,675	FXM-V-0382	49°12'	1,84	Rio Iguaçu
FXM-V-0382	-51°38'25,223"	-26°00'17,412"	750,675	FXM-V-0383	37°41'	2,96	Rio Iguaçu
FXM-V-0383	-51°38'25,158"	-26°00'17,336"	750,675	FXM-V-0384	34°21'	3,06	Rio Iguaçu
FXM-V-0384	-51°38'25,096"	-26°00'17,254"	750,675	FXM-V-0385	32°58'	4,04	Rio Iguaçu
FXM-V-0385	-51°38'25,017"	-26°00'17,144"	750,675	FXM-V-0386	34°01'	2,93	Rio Iguaçu
FXM-V-0386	-51°38'24,958"	-26°00'17,065"	750,675	FXM-V-0387	38°08'	3,29	Rio Iguaçu
FXM-V-0387	-51°38'24,885"	-26°00'16,981"	750,675	FXM-V-0388	42°49'	3,31	Rio Iguaçu
FXM-V-0388	-51°38'24,804"	-26°00'16,902"	750,675	FXM-V-0389	45°18'	4,07	Rio Iguaçu
FXM-V-0389	-51°38'24,700"	-26°00'16,809"	750,675	FXM-V-0390	48°02'	7,37	Rio Iguaçu
FXM-V-0390	-51°38'24,503"	-26°00'16,649"	750,675	FXM-V-0391	50°25'	5,7	Rio Iguaçu
FXM-V-0391	-51°38'24,345"	-26°00'16,531"	750,675	FXM-V-0392	61°46'	3,25	Rio Iguaçu
FXM-V-0392	-51°38'24,242"	-26°00'16,481"	750,675	FXM-V-0393	67°47'	4,81	Rio Iguaçu
FXM-V-0393	-51°38'24,082"	-26°00'16,422"	750,675	FXM-V-0394	71°07'	5,61	Rio Iguaçu
FXM-V-0394	-51°38'23,891"	-26°00'16,363"	750,675	FXM-V-0395	77°10'	4,16	Rio Iguaçu
FXM-V-0395	-51°38'23,745"	-26°00'16,333"	750,675	FXM-V-0396	81°21'	4,5	Rio Iguaçu
FXM-V-0396	-51°38'23,585"	-26°00'16,311"	750,675	FXM-V-0397	84°16'	6,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0397	-51°38'23,342"	-26°00'16,289"	750,675	FXM-V-0398	88°11'	4,87	Rio Iguaçu
FXM-V-0398	-51°38'23,167"	-26°00'16,284"	750,675	FXM-V-0399	96°01'	4,11	Rio Iguaçu
FXM-V-0399	-51°38'23,020"	-26°00'16,298"	750,675	FXM-V-0400	104°46'	5,55	Rio Iguaçu
FXM-V-0400	-51°38'22,827"	-26°00'16,344"	750,675	FXM-V-0401	109°52'	4,44	Rio Iguaçu
FXM-V-0401	-51°38'22,677"	-26°00'16,393"	750,675	FXM-V-0402	115°45'	4,82	Rio Iguaçu
FXM-V-0402	-51°38'22,521"	-26°00'16,461"	750,675	FXM-V-0403	121°40'	3,99	Rio Iguaçu
FXM-V-0403	-51°38'22,399"	-26°00'16,529"	750,675	FXM-V-0404	126°11'	4,27	Rio Iguaçu
FXM-V-0404	-51°38'22,275"	-26°00'16,611"	750,675	FXM-V-0405	131°03'	3,47	Rio Iguaçu
FXM-V-0405	-51°38'22,181"	-26°00'16,685"	750,675	FXM-V-0406	134°10'	3,49	Rio Iguaçu
FXM-V-0406	-51°38'22,091"	-26°00'16,764"	750,675	FXM-V-0407	138°13'	3,63	Rio Iguaçu
FXM-V-0407	-51°38'22,004"	-26°00'16,852"	750,675	FXM-V-0408	141°54'	5,32	Rio Iguaçu
FXM-V-0408	-51°38'21,886"	-26°00'16,988"	750,675	FXM-V-0409	147°58'	3,78	Rio Iguaçu
FXM-V-0409	-51°38'21,814"	-26°00'17,092"	750,675	FXM-V-0410	149°56'	4,94	Rio Iguaçu
FXM-V-0410	-51°38'21,725"	-26°00'17,231"	750,675	FXM-V-0411	150°51'	3,77	Rio Iguaçu
FXM-V-0411	-51°38'21,659"	-26°00'17,338"	750,675	FXM-V-0412	152°07'	3,86	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0412	-51°38'21,594"	-26°00'17,449"	750,675	FXM-V-0413	155°52'	3,81	Rio Iguaçu
FXM-V-0413	-51°38'21,538"	-26°00'17,562"	750,675	FXM-V-0414	140°31'	2,71	Rio Iguaçu
FXM-V-0414	-51°38'21,476"	-26°00'17,630"	750,675	FXM-V-0415	125°34'	2,22	Rio Iguaçu
FXM-V-0415	-51°38'21,411"	-26°00'17,672"	750,675	FXM-V-0416	126°41'	5,0	Rio Iguaçu
FXM-V-0416	-51°38'21,267"	-26°00'17,769"	750,675	FXM-V-0417	126°45'	10,9	Rio Iguaçu
FXM-V-0417	-51°38'20,953"	-26°00'17,981"	750,675	FXM-V-0418	124°43'	6,43	Rio Iguaçu
FXM-V-0418	-51°38'20,763"	-26°00'18,100"	750,675	FXM-V-0419	123°31'	5,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0419	-51°38'20,601"	-26°00'18,197"	750,675	FXM-V-0420	119°41'	7,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0420	-51°38'20,370"	-26°00'18,316"	750,675	FXM-V-0421	116°33'	8,05	Rio Iguaçu
FXM-V-0421	-51°38'20,111"	-26°00'18,433"	750,675	FXM-V-0422	108°55'	5,41	Rio Iguaçu
FXM-V-0422	-51°38'19,927"	-26°00'18,490"	750,675	FXM-V-0423	104°45'	4,83	Rio Iguaçu
FXM-V-0423	-51°38'19,759"	-26°00'18,530"	750,675	FXM-V-0424	100°54'	5,04	Rio Iguaçu
FXM-V-0424	-51°38'19,581"	-26°00'18,561"	750,675	FXM-V-0425	103°11'	5,8	Rio Iguaçu
FXM-V-0425	-51°38'19,378"	-26°00'18,604"	750,675	FXM-V-0426	107°59'	3,19	Rio Iguaçu
FXM-V-0426	-51°38'19,269"	-26°00'18,636"	750,675	FXM-V-0427	110°23'	3,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0427	-51°38'19,135"	-26°00'18,681"	750,675	FXM-V-0428	121°19'	4,56	Rio Iguaçu
FXM-V-0428	-51°38'18,995"	-26°00'18,758"	750,675	FXM-V-0429	126°14'	8,38	Rio Iguaçu
FXM-V-0429	-51°38'18,752"	-26°00'18,919"	750,675	FXM-V-0430	127°16'	4,93	Rio Iguaçu
FXM-V-0430	-51°38'18,611"	-26°00'19,016"	750,675	FXM-V-0431	130°53'	4,23	Rio Iguaçu
FXM-V-0431	-51°38'18,496"	-26°00'19,106"	750,675	FXM-V-0432	136°58'	2,53	Rio Iguaçu
FXM-V-0432	-51°38'18,434"	-26°00'19,166"	750,675	FXM-V-0433	140°26'	4,63	Rio Iguaçu
FXM-V-0433	-51°38'18,328"	-26°00'19,282"	750,675	FXM-V-0434	141°13'	3,55	Rio Iguaçu
FXM-V-0434	-51°38'18,248"	-26°00'19,372"	750,675	FXM-V-0435	143°19'	4,8	Rio Iguaçu
FXM-V-0435	-51°38'18,145"	-26°00'19,497"	750,675	FXM-V-0436	145°38'	5,82	Rio Iguaçu
FXM-V-0436	-51°38'18,027"	-26°00'19,653"	750,675	FXM-V-0437	148°56'	4,85	Rio Iguaçu
FXM-V-0437	-51°38'17,937"	-26°00'19,788"	750,675	FXM-V-0438	150°04'	4,01	Rio Iguaçu
FXM-V-0438	-51°38'17,865"	-26°00'19,901"	750,675	FXM-V-0439	158°58'	3,1	Rio Iguaçu
FXM-V-0439	-51°38'17,825"	-26°00'19,995"	750,675	FXM-V-0440	168°58'	4,08	Rio Iguaçu
FXM-V-0440	-51°38'17,797"	-26°00'20,125"	750,675	FXM-V-0441	163°43'	3,08	Rio Iguaçu
FXM-V-0441	-51°38'17,766"	-26°00'20,221"	750,675	FXM-V-0442	167°55'	2,39	Rio Iguaçu
FXM-V-0442	-51°38'17,748"	-26°00'20,297"	750,675	FXM-V-0443	161°45'	2,75	Rio Iguaçu
FXM-V-0443	-51°38'17,717"	-26°00'20,382"	750,675	FXM-V-0444	147°00'	1,43	Rio Iguaçu
FXM-V-0444	-51°38'17,689"	-26°00'20,421"	750,675	FXM-V-0445	135°43'	2,71	Rio Iguaçu
FXM-V-0445	-51°38'17,621"	-26°00'20,484"	750,675	FXM-V-0446	124°57'	4,24	Rio Iguaçu
FXM-V-0446	-51°38'17,496"	-26°00'20,563"	750,675	FXM-V-0447	118°02'	6,68	Rio Iguaçu
FXM-V-0447	-51°38'17,284"	-26°00'20,665"	750,675	FXM-V-0448	118°15'	9,95	Rio Iguaçu
FXM-V-0448	-51°38'16,969"	-26°00'20,818"	750,675	FXM-V-0449	118°16'	6,69	Rio Iguaçu
FXM-V-0449	-51°38'16,757"	-26°00'20,921"	750,675	FXM-V-0450	120°00'	14,71	Rio Iguaçu
FXM-V-0450	-51°38'16,299"	-26°00'21,160"	750,675	FXM-V-0451	119°43'	5,09	Rio Iguaçu
FXM-V-0451	-51°38'16,140"	-26°00'21,242"	750,675	FXM-V-0452	122°50'	5,96	Rio Iguaçu
FXM-V-0452	-51°38'15,960"	-26°00'21,347"	750,675	FXM-V-0453	126°59'	5,78	Rio Iguaçu
FXM-V-0453	-51°38'15,794"	-26°00'21,460"	750,675	FXM-V-0454	128°52'	5,0	Rio Iguaçu
FXM-V-0454	-51°38'15,654"	-26°00'21,562"	750,675	FXM-V-0455	129°39'	10,8	Rio Iguaçu
FXM-V-0455	-51°38'15,355"	-26°00'21,786"	750,675	FXM-V-0456	129°31'	4,26	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0456	-51°38'15,237"	-26°00'21,874"	750,675	FXM-V-0457	131°22'	7,26	Rio Iguaçu
FXM-V-0457	-51°38'15,041"	-26°00'22,030"	750,675	FXM-V-0458	125°19'	2,56	Rio Iguaçu
FXM-V-0458	-51°38'14,966"	-26°00'22,078"	750,675	FXM-V-0459	117°16'	3,22	Rio Iguaçu
FXM-V-0459	-51°38'14,863"	-26°00'22,126"	750,675	FXM-V-0460	113°53'	3,5	Rio Iguaçu
FXM-V-0460	-51°38'14,748"	-26°00'22,172"	750,675	FXM-V-0461	104°38'	5,12	Rio Iguaçu
FXM-V-0461	-51°38'14,570"	-26°00'22,214"	750,675	FXM-V-0462	103°41'	4,55	Rio Iguaçu
FXM-V-0462	-51°38'14,411"	-26°00'22,249"	750,675	FXM-V-0463	104°55'	4,06	Rio Iguaçu
FXM-V-0463	-51°38'14,270"	-26°00'22,283"	750,675	FXM-V-0464	106°59'	3,9	Rio Iguaçu
FXM-V-0464	-51°38'14,136"	-26°00'22,320"	750,675	FXM-V-0465	108°06'	3,36	Rio Iguaçu
FXM-V-0465	-51°38'14,021"	-26°00'22,354"	750,675	FXM-V-0466	117°11'	3,5	Rio Iguaçu
FXM-V-0466	-51°38'13,909"	-26°00'22,406"	750,675	FXM-V-0467	122°41'	6,61	Rio Iguaçu
FXM-V-0467	-51°38'13,709"	-26°00'22,522"	750,675	FXM-V-0468	128°10'	5,38	Rio Iguaçu
FXM-V-0468	-51°38'13,557"	-26°00'22,630"	750,675	FXM-V-0469	129°46'	3,94	Rio Iguaçu
FXM-V-0469	-51°38'13,448"	-26°00'22,712"	750,675	FXM-V-0470	134°55'	4,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0470	-51°38'13,326"	-26°00'22,822"	750,675	FXM-V-0471	129°54'	3,26	Rio Iguaçu
FXM-V-0471	-51°38'13,236"	-26°00'22,890"	750,675	FXM-V-0472	122°15'	3,29	Rio Iguaçu
FXM-V-0472	-51°38'13,136"	-26°00'22,947"	750,675	FXM-V-0473	112°49'	4,04	Rio Iguaçu
FXM-V-0473	-51°38'13,002"	-26°00'22,998"	750,675	FXM-V-0474	110°09'	5,9	Rio Iguaçu
FXM-V-0474	-51°38'12,803"	-26°00'22,064"	750,675	FXM-V-0475	114°17'	7,63	Rio Iguaçu
FXM-V-0475	-51°38'12,553"	-26°00'23,166"	750,675	FXM-V-0476	116°53'	5,24	Rio Iguaçu
FXM-V-0476	-51°38'12,385"	-26°00'23,243"	750,675	FXM-V-0477	119°35'	8,48	Rio Iguaçu
FXM-V-0477	-51°38'12,120"	-26°00'23,379"	750,675	FXM-V-0478	122°07'	7,06	Rio Iguaçu
FXM-V-0478	-51°38'11,905"	-26°00'23,501"	750,675	FXM-V-0479	123°22'	21,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0479	-51°38'11,245"	-26°00'23,894"	750,675	FXM-V-0480	126°59'	12,43	Rio Iguaçu
FXM-V-0480	-51°38'10,888"	-26°00'24,137"	750,675	FXM-V-0481	134°54'	9,5	Rio Iguaçu
FXM-V-0481	-51°38'10,646"	-26°00'24,355"	750,675	FXM-V-0482	137°53'	0,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0482	-51°38'10,627"	-26°00'24,374"	750,675	FXM-V-0483	144°41'	0,87	Rio Iguaçu
FXM-V-0483	-51°38'10,609"	-26°00'24,397"	750,675	FXM-V-0484	148°28'	1,01	Rio Iguaçu
FXM-V-0484	-51°38'10,590"	-26°00'24,425"	750,675	FXM-V-0485	121°10'	0,71	Rio Iguaçu
FXM-V-0485	-51°38'10,568"	-26°00'24,437"	750,675	FXM-V-0486	103°55'	1,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0486	-51°38'10,519"	-26°00'24,448"	750,675	FXM-V-0487	135°59'	1,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0487	-51°38'10,472"	-26°00'24,492"	750,675	FXM-V-0488	165°32'	1,34	Rio Iguaçu
FXM-V-0488	-51°38'10,460"	-26°00'24,534"	750,675	FXM-V-0489	145°37'	1,38	Rio Iguaçu
FXM-V-0489	-51°38'10,432"	-26°00'24,571"	750,675	FXM-V-0490	135°58'	1,24	Rio Iguaçu
FXM-V-0490	-51°38'10,401"	-26°00'24,600"	750,675	FXM-V-0491	97°09'	1,49	Rio Iguaçu
FXM-V-0491	-51°38'10,348"	-26°00'24,606"	750,675	FXM-V-0492	93°09'	1,67	Rio Iguaçu
FXM-V-0492	-51°38'10,288"	-26°00'24,609"	750,675	FXM-V-0493	90°00'	2,06	Rio Iguaçu
FXM-V-0493	-51°38'10,214"	-26°00'24,609"	750,675	FXM-V-0494	94°12'	1,67	Rio Iguaçu
FXM-V-0494	-51°38'10,154"	-26°00'24,613"	750,675	FXM-V-0495	93°48'	2,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0495	-51°38'10,054"	-26°00'24,619"	750,675	FXM-V-0496	88°37'	3,81	Rio Iguaçu
FXM-V-0496	-51°38'09,917"	-26°00'24,616"	750,675	FXM-V-0497	87°24'	3,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0497	-51°38'09,795"	-26°00'24,611"	750,675	FXM-V-0498	90°38'	2,78	Rio Iguaçu
FXM-V-0498	-51°38'09,695"	-26°00'24,612"	750,675	FXM-V-0499	97°18'	1,94	Rio Iguaçu
FXM-V-0499	-51°38'09,626"	-26°00'24,620"	750,675	FXM-V-0500	109°04'	3,77	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0500	-51°38'09,498"	-26°00'24,660"	750,675	FXM-V-0501	117°58'	3,15	Rio Iguaçu
FXM-V-0501	-51°38'09,398"	-26°00'24,708"	750,675	FXM-V-0502	116°31'	3,17	Rio Iguaçu
FXM-V-0502	-51°38'09,296"	-26°00'24,754"	750,675	FXM-V-0503	114°34'	2,29	Rio Iguaçu
FXM-V-0503	-51°38'09,221"	-26°00'24,785"	750,675	FXM-V-0504	103°22'	1,6	Rio Iguaçu
FXM-V-0504	-51°38'09,165"	-26°00'24,797"	750,675	FXM-V-0505	93°42'	2,37	Rio Iguaçu
FXM-V-0505	-51°38'09,080"	-26°00'24,802"	750,675	FXM-V-0506	87°43'	5,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0506	-51°38'08,886"	-26°00'24,795"	750,675	FXM-V-0507	84°09'	5,14	Rio Iguaçu
FXM-V-0507	-51°38'08,702"	-26°00'24,778"	750,675	FXM-V-0508	91°25'	4,95	Rio Iguaçu
FXM-V-0508	-51°38'08,524"	-26°00'24,782"	750,675	FXM-V-0509	98°05'	3,06	Rio Iguaçu
FXM-V-0509	-51°38'08,415"	-26°00'24,796"	750,675	FXM-V-0510	107°52'	3,71	Rio Iguaçu
FXM-V-0510	-51°38'08,288"	-26°00'24,833"	750,675	FXM-V-0511	117°31'	3,8	Rio Iguaçu
FXM-V-0511	-51°38'08,167"	-26°00'24,890"	750,675	FXM-V-0512	124°12'	4,71	Rio Iguaçu
FXM-V-0512	-51°38'08,027"	-26°00'24,976"	750,675	FXM-V-0513	121°13'	4,75	Rio Iguaçu
FXM-V-0513	-51°38'07,881"	-26°00'25,056"	750,675	FXM-V-0514	116°49'	5,05	Rio Iguaçu
FXM-V-0514	-51°38'07,719"	-26°00'25,130"	750,675	FXM-V-0515	117°29'	4,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0515	-51°38'07,585"	-26°00'25,193"	750,675	FXM-V-0516	119°57'	3,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0516	-51°38'07,464"	-26°00'25,256"	750,675	FXM-V-0517	117°58'	3,15	Rio Iguaçu
FXM-V-0517	-51°38'07,364"	-26°00'25,304"	750,675	FXM-V-0518	105°34'	3,32	Rio Iguaçu
FXM-V-0518	-51°38'07,249"	-26°00'25,333"	750,675	FXM-V-0519	107°48'	6,75	Rio Iguaçu
FXM-V-0519	-51°38'07,018"	-26°00'25,400"	750,675	FXM-V-0520	105°15'	10,52	Rio Iguaçu
FXM-V-0520	-51°38'06,653"	-26°00'25,490"	750,675	FXM-V-0521	105°55'	5,5	Rio Iguaçu
FXM-V-0521	-51°38'06,463"	-26°00'25,539"	750,675	FXM-V-0522	103°22'	4,92	Rio Iguaçu
FXM-V-0522	-51°38'06,291"	-26°00'25,576"	750,675	FXM-V-0523	99°48'	3,08	Rio Iguaçu
FXM-V-0523	-51°38'06,182"	-26°00'25,593"	750,675	FXM-V-0524	98°28'	4,39	Rio Iguaçu
FXM-V-0524	-51°38'06,026"	-26°00'25,614"	750,675	FXM-V-0525	93°43'	5,21	Rio Iguaçu
FXM-V-0525	-51°38'05,839"	-26°00'25,625"	750,675	FXM-V-0526	91°20'	5,23	Rio Iguaçu
FXM-V-0526	-51°38'05,651"	-26°00'25,629"	750,675	FXM-V-0527	90°13'	7,65	Rio Iguaçu
FXM-V-0527	-51°38'05,376"	-26°00'25,630"	750,675	FXM-V-0528	85°00'	6,0	Rio Iguaçu
FXM-V-0528	-51°38'05,161"	-26°00'25,613"	750,675	FXM-V-0529	86°52'	7,32	Rio Iguaçu
FXM-V-0529	-51°38'04,898"	-26°00'25,600"	750,675	FXM-V-0530	83°24'	8,04	Rio Iguaçu
FXM-V-0530	-51°38'04,611"	-26°00'25,570"	750,675	FXM-V-0531	83°09'	6,47	Rio Iguaçu
FXM-V-0531	-51°38'04,380"	-26°00'25,545"	750,675	FXM-V-0532	85°22'	6,11	Rio Iguaçu
FXM-V-0532	-51°38'04,161"	-26°00'25,529"	750,675	FXM-V-0533	88°07'	4,7	Rio Iguaçu
FXM-V-0533	-51°38'03,992"	-26°00'25,524"	750,675	FXM-V-0534	95°00'	4,94	Rio Iguaçu
FXM-V-0534	-51°38'03,815"	-26°00'25,538"	750,675	FXM-V-0535	100°13'	5,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0535	-51°38'03,631"	-26°00'25,568"	750,675	FXM-V-0536	104°58'	5,12	Rio Iguaçu
FXM-V-0536	-51°38'03,453"	-26°00'25,611"	750,675	FXM-V-0537	107°53'	7,01	Rio Iguaçu
FXM-V-0537	-51°38'03,213"	-26°00'25,681"	750,675	FXM-V-0538	109°42'	12,32	Rio Iguaçu
FXM-V-0538	-51°38'02,796"	-26°00'25,816"	750,675	FXM-V-0539	115°03'	8,14	Rio Iguaçu
FXM-V-0539	-51°38'02,531"	-26°00'25,928"	750,675	FXM-V-0540	116°35'	7,84	Rio Iguaçu
FXM-V-0540	-51°38'02,279"	-26°00'26,042"	750,675	FXM-V-0541	116°58'	5,84	Rio Iguaçu
FXM-V-0541	-51°38'02,092"	-26°00'26,128"	750,675	FXM-V-0542	116°58'	5,84	Rio Iguaçu
FXM-V-0542	-51°38'01,905"	-26°00'26,214"	750,675	FXM-V-0543	115°04'	4,58	Rio Iguaçu
FXM-V-0543	-51°38'01,756"	-26°00'26,277"	750,675	FXM-V-0544	109°13'	4,86	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0544	-51°38'01,591"	-26°00'26,329"	750,675	FXM-V-0545	105°01'	4,87	Rio Iguaçu
FXM-V-0545	-51°38'01,422"	-26°00'26,370"	750,675	FXM-V-0546	101°54'	4,77	Rio Iguaçu
FXM-V-0546	-51°38'01,254"	-26°00'26,402"	750,675	FXM-V-0547	97°08'	5,69	Rio Iguaçu
FXM-V-0547	-51°38'01,051"	-26°00'26,425"	750,675	FXM-V-0548	95°41'	11,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0548	-51°38'00,629"	-26°00'26,463"	750,675	FXM-V-0549	93°35'	7,39	Rio Iguaçu
FXM-V-0549	-51°38'00,364"	-26°00'26,478"	750,675	FXM-V-0550	91°28'	7,21	Rio Iguaçu
FXM-V-0550	-51°38'00,105"	-26°00'26,484"	750,675	FXM-V-0551	86°22'	4,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0551	-51°37'59,930"	-26°00'26,474"	750,675	FXM-V-0552	86°53'	3,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0552	-51°37'59,787"	-26°00'26,467"	750,675	FXM-V-0553	91°35'	4,45	Rio Iguaçu
FXM-V-0553	-51°37'59,627"	-26°00'26,471"	750,675	FXM-V-0554	95°05'	4,16	Rio Iguaçu
FXM-V-0554	-51°37'59,478"	-26°00'26,483"	750,675	FXM-V-0555	95°15'	4,02	Rio Iguaçu
FXM-V-0555	-51°37'59,334"	-26°00'26,495"	750,675	FXM-V-0556	98°50'	3,6	Rio Iguaçu
FXM-V-0556	-51°37'59,206"	-26°00'26,513"	750,675	FXM-V-0557	95°16'	3,69	Rio Iguaçu
FXM-V-0557	-51°37'59,074"	-26°00'26,524"	750,675	FXM-V-0558	95°44'	2,77	Rio Iguaçu
FXM-V-0558	-51°37'58,975"	-26°00'26,533"	750,675	FXM-V-0559	97°01'	7,29	Rio Iguaçu
FXM-V-0559	-51°37'58,715"	-26°00'26,562"	750,675	FXM-V-0560	97°58'	4,44	Rio Iguaçu
FXM-V-0560	-51°37'58,557"	-26°00'26,582"	750,675	FXM-V-0561	101°38'	4,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0561	-51°37'58,385"	-26°00'26,614"	750,675	FXM-V-0562	109°04'	3,3	Rio Iguaçu
FXM-V-0562	-51°37'58,273"	-26°00'26,649"	750,675	FXM-V-0563	111°33'	3,35	Rio Iguaçu
FXM-V-0563	-51°37'58,161"	-26°00'26,689"	750,675	FXM-V-0564	113°20'	3,57	Rio Iguaçu
FXM-V-0564	-51°37'58,043"	-26°00'26,735"	750,675	FXM-V-0565	113°48'	3,89	Rio Iguaçu
FXM-V-0565	-51°37'57,915"	-26°00'26,786"	750,675	FXM-V-0566	116°48'	3,96	Rio Iguaçu
FXM-V-0566	-51°37'57,788"	-26°00'26,844"	750,675	FXM-V-0567	111°23'	4,3	Rio Iguaçu
FXM-V-0567	-51°37'57,644"	-26°00'26,895"	750,675	FXM-V-0568	106°33'	6,59	Rio Iguaçu
FXM-V-0568	-51°37'57,417"	-26°00'26,956"	750,675	FXM-V-0569	103°48'	6,7	Rio Iguaçu
FXM-V-0569	-51°37'57,183"	-26°00'27,008"	750,675	FXM-V-0570	101°31'	5,39	Rio Iguaçu
FXM-V-0570	-51°37'56,993"	-26°00'27,043"	750,675	FXM-V-0571	96°05'	5,51	Rio Iguaçu
FXM-V-0571	-51°37'56,796"	-26°00'27,062"	750,675	FXM-V-0572	98°34'	4,13	Rio Iguaçu
FXM-V-0572	-51°37'56,649"	-26°00'27,082"	750,675	FXM-V-0573	106°07'	3,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0573	-51°37'56,515"	-26°00'27,117"	750,675	FXM-V-0574	116°11'	2,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0574	-51°37'56,425"	-26°00'27,157"	750,675	FXM-V-0575	121°34'	2,35	Rio Iguaçu
FXM-V-0575	-51°37'56,353"	-26°00'27,197"	750,675	FXM-V-0576	123°24'	1,73	Rio Iguaçu
FXM-V-0576	-51°37'56,301"	-26°00'27,228"	750,675	FXM-V-0577	138°31'	1,97	Rio Iguaçu
FXM-V-0577	-51°37'56,254"	-26°00'27,276"	750,675	FXM-V-0578	139°34'	2,1	Rio Iguaçu
FXM-V-0578	-51°37'56,205"	-26°00'27,328"	750,675	FXM-V-0579	114°11'	2,1	Rio Iguaçu
FXM-V-0579	-51°37'56,136"	-26°00'27,356"	750,675	FXM-V-0580	96°56'	3,05	Rio Iguaçu
FXM-V-0580	-51°37'56,027"	-26°00'27,368"	750,675	FXM-V-0581	83°36'	4,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0581	-51°37'55,849"	-26°00'27,350"	750,675	FXM-V-0582	82°26'	5,61	Rio Iguaçu
FXM-V-0582	-51°37'55,649"	-26°00'27,326"	750,675	FXM-V-0583	83°16'	5,8	Rio Iguaçu
FXM-V-0583	-51°37'55,442"	-26°00'27,304"	750,675	FXM-V-0584	87°22'	4,01	Rio Iguaçu
FXM-V-0584	-51°37'55,298"	-26°00'27,298"	750,675	FXM-V-0585	87°51'	4,95	Rio Iguaçu
FXM-V-0585	-51°37'55,120"	-26°00'27,292"	750,675	FXM-V-0586	95°14'	5,06	Rio Iguaçu
FXM-V-0586	-51°37'54,939"	-26°00'27,307"	750,675	FXM-V-0587	98°22'	6,13	Rio Iguaçu
FXM-V-0587	-51°37'54,721"	-26°00'27,336"	750,675	FXM-V-0588	101°30'	10,19	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0588	-51°37'54,362"	-26°00'27,402"	750,675	FXM-V-0589	104°39'	16,42	Rio Iguaçu
FXM-V-0589	-51°37'53,791"	-26°00'27,537"	750,675	FXM-V-0590	105°27'	13,74	Rio Iguaçu
FXM-V-0590	-51°37'53,315"	-26°00'27,656"	750,675	FXM-V-0591	104°53'	11,86	Rio Iguaçu
FXM-V-0591	-51°37'52,903"	-26°00'27,755"	750,675	FXM-V-0592	101°25'	7,77	Rio Iguaçu
FXM-V-0592	-51°37'52,629"	-26°00'27,805"	750,675	FXM-V-0593	96°49'	7,51	Rio Iguaçu
FXM-V-0593	-51°37'52,361"	-26°00'27,834"	750,675	FXM-V-0594	96°55'	5,35	Rio Iguaçu
FXM-V-0594	-51°37'52,170"	-26°00'27,855"	750,675	FXM-V-0595	101°04'	5,13	Rio Iguaçu
FXM-V-0595	-51°37'51,989"	-26°00'27,887"	750,675	FXM-V-0596	103°48'	4,64	Rio Iguaçu
FXM-V-0596	-51°37'51,827"	-26°00'27,923"	750,675	FXM-V-0597	105°27'	5,31	Rio Iguaçu
FXM-V-0597	-51°37'51,643"	-26°00'27,969"	750,675	FXM-V-0598	103°50'	5,53	Rio Iguaçu
FXM-V-0598	-51°37'51,450"	-26°00'28,012"	750,675	FXM-V-0599	103°40'	5,72	Rio Iguaçu
FXM-V-0599	-51°37'51,250"	-26°00'28,056"	750,675	FXM-V-0600	101°55'	6,11	Rio Iguaçu
FXM-V-0600	-51°37'51,035"	-26°00'28,097"	750,675	FXM-V-0601	96°52'	5,41	Rio Iguaçu
FXM-V-0601	-51°37'50,842"	-26°00'28,118"	750,675	FXM-V-0602	94°02'	3,93	Rio Iguaçu
FXM-V-0602	-51°37'50,701"	-26°00'28,127"	750,675	FXM-V-0603	92°56'	4,18	Rio Iguaçu
FXM-V-0603	-51°37'50,551"	-26°00'28,134"	750,675	FXM-V-0604	94°11'	7,17	Rio Iguaçu
FXM-V-0604	-51°37'50,294"	-26°00'28,151"	750,675	FXM-V-0605	96°56'	8,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0605	-51°37'49,994"	-26°00'28,184"	750,675	FXM-V-0606	94°52'	8,71	Rio Iguaçu
FXM-V-0606	-51°37'49,682"	-26°00'28,208"	750,675	FXM-V-0607	97°14'	5,86	Rio Iguaçu
FXM-V-0607	-51°37'49,473"	-26°00'28,232"	750,675	FXM-V-0608	101°48'	3,01	Rio Iguaçu
FXM-V-0608	-51°37'49,367"	-26°00'28,252"	750,675	FXM-V-0609	118°16'	2,27	Rio Iguaçu
FXM-V-0609	-51°37'49,295"	-26°00'28,287"	750,675	FXM-V-0610	122°43'	3,07	Rio Iguaçu
FXM-V-0610	-51°37'49,202"	-26°00'28,341"	750,675	FXM-V-0611	138°57'	3,39	Rio Iguaçu
FXM-V-0611	-51°37'49,122"	-26°00'28,424"	750,675	FXM-V-0612	137°27'	2,84	Rio Iguaçu
FXM-V-0612	-51°37'49,053"	-26°00'28,492"	750,675	FXM-V-0613	125°39'	1,16	Rio Iguaçu
FXM-V-0613	-51°37'49,019"	-26°00'28,514"	750,675	FXM-V-0614	99°34'	1,66	Rio Iguaçu
FXM-V-0614	-51°37'48,960"	-26°00'28,523"	750,675	FXM-V-0615	71°30'	1,56	Rio Iguaçu
FXM-V-0615	-51°37'48,907"	-26°00'28,507"	750,675	FXM-V-0616	49°46'	3,1	Rio Iguaçu
FXM-V-0616	-51°37'48,822"	-26°00'28,442"	750,675	FXM-V-0617	51°39'	3,47	Rio Iguaçu
FXM-V-0617	-51°37'48,724"	-26°00'28,372"	750,675	FXM-V-0618	61°45'	2,15	Rio Iguaçu
FXM-V-0618	-51°37'48,656"	-26°00'28,339"	750,675	FXM-V-0619	75°01'	2,62	Rio Iguaçu
FXM-V-0619	-51°37'48,565"	-26°00'28,317"	750,675	FXM-V-0620	88°37'	2,53	Rio Iguaçu
FXM-V-0620	-51°37'48,474"	-26°00'28,315"	750,675	FXM-V-0621	94°14'	3,74	Rio Iguaçu
FXM-V-0621	-51°37'48,340"	-26°00'28,324"	750,675	FXM-V-0622	96°37'	5,6	Rio Iguaçu
FXM-V-0622	-51°37'48,140"	-26°00'28,345"	750,675	FXM-V-0623	100°49'	4,76	Rio Iguaçu
FXM-V-0623	-51°37'47,972"	-26°00'28,374"	750,675	FXM-V-0624	108°28'	3,11	Rio Iguaçu
FXM-V-0624	-51°37'47,866"	-26°00'28,406"	750,675	FXM-V-0625	123°35'	3,0	Rio Iguaçu
FXM-V-0625	-51°37'47,776"	-26°00'28,460"	750,675	FXM-V-0626	124°20'	3,87	Rio Iguaçu
FXM-V-0626	-51°37'47,661"	-26°00'28,531"	750,675	FXM-V-0627	120°03'	2,83	Rio Iguaçu
FXM-V-0627	-51°37'47,573"	-26°00'28,577"	750,675	FXM-V-0628	104°46'	3,14	Rio Iguaçu
FXM-V-0628	-51°37'47,464"	-26°00'28,603"	750,675	FXM-V-0629	93°18'	3,73	Rio Iguaçu
FXM-V-0629	-51°37'47,330"	-26°00'28,610"	750,675	FXM-V-0630	83°39'	4,45	Rio Iguaçu
FXM-V-0630	-51°37'47,171"	-26°00'28,594"	750,675	FXM-V-0631	86°48'	4,43	Rio Iguaçu
FXM-V-0631	-51°37'47,012"	-26°00'28,586"	750,675	FXM-V-0632	93°30'	3,51	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0632	-51°37'46,886"	-26°00'28,593"	750,675	FXM-V-0633	94°35'	3,46	Rio Iguaçu
FXM-V-0633	-51°37'46,762"	-26°00'28,602"	750,675	FXM-V-0634	100°38'	5,83	Rio Iguaçu
FXM-V-0634	-51°37'46,556"	-26°00'28,637"	750,675	FXM-V-0635	106°40'	9,87	Rio Iguaçu
FXM-V-0635	-51°37'46,216"	-26°00'28,729"	750,675	FXM-V-0636	105°54'	3,7	Rio Iguaçu
FXM-V-0636	-51°37'46,088"	-26°00'28,762"	750,675	FXM-V-0637	101°11'	3,18	Rio Iguaçu
FXM-V-0637	-51°37'45,976"	-26°00'28,782"	750,675	FXM-V-0638	100°46'	3,45	Rio Iguaçu
FXM-V-0638	-51°37'45,854"	-26°00'28,803"	750,675	FXM-V-0639	99°54'	4,66	Rio Iguaçu
FXM-V-0639	-51°37'45,689"	-26°00'28,829"	750,675	FXM-V-0640	104°38'	2,07	Rio Iguaçu
FXM-V-0640	-51°37'45,617"	-26°00'28,846"	750,675	FXM-V-0641	113°51'	1,52	Rio Iguaçu
FXM-V-0641	-51°37'45,567"	-26°00'28,866"	750,675	FXM-V-0642	133°27'	5,59	Rio Iguaçu
FXM-V-0642	-51°37'45,421"	-26°00'28,891"	750,675	FXM-V-0643	143°43'	3,05	Rio Iguaçu
FXM-V-0643	-51°37'45,356"	-26°00'29,071"	750,675	FXM-V-0644	146°25'	4,17	Rio Iguaçu
FXM-V-0644	-51°37'45,273"	-26°00'29,184"	750,675	FXM-V-0645	157°25'	3,77	Rio Iguaçu
FXM-V-0645	-51°37'45,221"	-26°00'29,297"	750,675	FXM-V-0646	161°56'	8,25	Rio Iguaçu
FXM-V-0646	-51°37'45,129"	-26°00'29,552"	750,675	FXM-V-0647	166°37'	8,42	Rio Iguaçu
FXM-V-0647	-51°37'45,059"	-26°00'29,818"	750,675	FXM-V-0648	171°47'	3,7	Rio Iguaçu
FXM-V-0648	-51°37'45,040"	-26°00'29,937"	750,675	FXM-V-0649	173°32'	2,97	Rio Iguaçu
FXM-V-0649	-51°37'45,028"	-26°00'30,033"	750,675	FXM-V-0650	179°33'	3,57	Rio Iguaçu
FXM-V-0650	-51°37'45,027"	-26°00'30,149"	750,675	FXM-V-0651	185°17'	3,31	Rio Iguaçu
FXM-V-0651	-51°37'45,038"	-26°00'30,256"	750,675	FXM-V-0652	192°52'	2,75	Rio Iguaçu
FXM-V-0652	-51°37'45,060"	-26°00'30,343"	750,675	FXM-V-0653	195°10'	2,87	Rio Iguaçu
FXM-V-0653	-51°37'45,087"	-26°00'30,433"	750,675	FXM-V-0654	197°48'	3,46	Rio Iguaçu
FXM-V-0654	-51°37'45,125"	-26°00'30,540"	750,675	FXM-V-0655	201°14'	4,99	Rio Iguaçu
FXM-V-0655	-51°37'45,190"	-26°00'30,691"	750,675	FXM-V-0656	207°05'	4,46	Rio Iguaçu
FXM-V-0656	-51°37'45,263"	-26°00'30,820"	750,675	FXM-V-0657	212°42'	4,43	Rio Iguaçu
FXM-V-0657	-51°37'45,349"	-26°00'30,941"	750,675	FXM-V-0658	211°33'	3,72	Rio Iguaçu
FXM-V-0658	-51°37'45,419"	-26°00'31,044"	750,675	FXM-V-0659	199°21'	2,94	Rio Iguaçu
FXM-V-0659	-51°37'45,454"	-26°00'31,134"	750,675	FXM-V-0660	189°40'	2,81	Rio Iguaçu
FXM-V-0660	-51°37'45,473"	-26°00'31,224"	750,675	FXM-V-0661	180°53'	3,57	Rio Iguaçu
FXM-V-0661	-51°37'45,473"	-26°00'31,340"	750,675	FXM-V-0662	175°52'	4,26	Rio Iguaçu
FXM-V-0662	-51°37'45,462"	-26°00'31,478"	750,675	FXM-V-0663	174°26'	4,02	Rio Iguaçu
FXM-V-0663	-51°37'45,448"	-26°00'31,608"	750,675	FXM-V-0664	166°09'	3,84	Rio Iguaçu
FXM-V-0664	-51°37'45,415"	-26°00'31,729"	750,675	FXM-V-0665	150°19'	3,93	Rio Iguaçu
FXM-V-0665	-51°37'45,345"	-26°00'31,840"	750,675	FXM-V-0666	143°19'	4,14	Rio Iguaçu
FXM-V-0666	-51°37'45,256"	-26°00'31,948"	750,675	FXM-V-0667	152°17'	3,65	Rio Iguaçu
FXM-V-0667	-51°37'45,195"	-26°00'32,053"	750,675	FXM-V-0668	154°55'	2,82	Rio Iguaçu
FXM-V-0668	-51°37'45,152"	-26°00'32,136"	750,675	FXM-V-0669	122°10'	2,14	Rio Iguaçu
FXM-V-0669	-51°37'45,087"	-26°00'32,173"	750,675	FXM-V-0670	97°55'	4,02	Rio Iguaçu
FXM-V-0670	-51°37'44,944"	-26°00'32,191"	750,675	FXM-V-0671	95°35'	3,16	Rio Iguaçu
FXM-V-0671	-51°37'44,831"	-26°00'32,201"	750,675	FXM-V-0672	105°28'	1,62	Rio Iguaçu
FXM-V-0672	-51°37'44,775"	-26°00'32,215"	750,675	FXM-V-0673	127°35'	1,61	Rio Iguaçu
FXM-V-0673	-51°37'44,729"	-26°00'32,247"	750,675	FXM-V-0674	148°37'	1,44	Rio Iguaçu
FXM-V-0674	-51°37'44,702"	-26°00'32,287"	750,675	FXM-V-0675	132°18'	1,69	Rio Iguaçu
FXM-V-0675	-51°37'44,657"	-26°00'32,324"	750,675	FXM-V-0676	113°27'	0,85	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0676	-51°37'44,629"	-26°00'32,335"	750,675	FXM-V-0677	98°27'	1,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0677	-51°37'44,562"	-26°00'32,344"	750,675	FXM-V-0678	89°25'	2,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0678	-51°37'44,455"	-26°00'32,343"	750,675	FXM-V-0679	91°39'	4,23	Rio Iguaçu
FXM-V-0679	-51°37'44,303"	-26°00'32,347"	750,675	FXM-V-0680	93°37'	3,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0680	-51°37'44,181"	-26°00'32,354"	750,675	FXM-V-0681	96°45'	2,35	Rio Iguaçu
FXM-V-0681	-51°37'44,097"	-26°00'32,363"	750,675	FXM-V-0682	112°22'	2,35	Rio Iguaçu
FXM-V-0682	-51°37'44,019"	-26°00'32,392"	750,675	FXM-V-0683	124°54'	2,21	Rio Iguaçu
FXM-V-0683	-51°37'43,954"	-26°00'32,433"	750,675	FXM-V-0684	135°15'	2,69	Rio Iguaçu
FXM-V-0684	-51°37'43,886"	-26°00'32,495"	750,675	FXM-V-0685	146°40'	3,24	Rio Iguaçu
FXM-V-0685	-51°37'43,822"	-26°00'32,583"	750,675	FXM-V-0686	144°51'	3,24	Rio Iguaçu
FXM-V-0686	-51°37'43,755"	-26°00'32,669"	750,675	FXM-V-0687	139°18'	2,52	Rio Iguaçu
FXM-V-0687	-51°37'43,696"	-26°00'32,731"	750,675	FXM-V-0688	116°50'	1,43	Rio Iguaçu
FXM-V-0688	-51°37'43,650"	-26°00'32,752"	750,675	FXM-V-0689	70°48'	1,03	Rio Iguaçu
FXM-V-0689	-51°37'43,615"	-26°00'32,741"	750,675	FXM-V-0690	42°06'	1,29	Rio Iguaçu
FXM-V-0690	-51°37'43,584"	-26°00'32,710"	750,675	FXM-V-0691	33°33'	2,92	Rio Iguaçu
FXM-V-0691	-51°37'43,526"	-26°00'32,631"	750,675	FXM-V-0692	29°31'	6,83	Rio Iguaçu
FXM-V-0692	-51°37'43,405"	-26°00'32,438"	750,675	FXM-V-0693	32°39'	5,41	Rio Iguaçu
FXM-V-0693	-51°37'43,300"	-26°00'32,290"	750,675	FXM-V-0694	33°46'	4,7	Rio Iguaçu
FXM-V-0694	-51°37'43,206"	-26°00'32,163"	750,675	FXM-V-0695	40°30'	5,22	Rio Iguaçu
FXM-V-0695	-51°37'43,084"	-26°00'32,034"	750,675	FXM-V-0696	41°52'	5,42	Rio Iguaçu
FXM-V-0696	-51°37'42,954"	-26°00'31,903"	750,675	FXM-V-0697	40°34'	3,89	Rio Iguaçu
FXM-V-0697	-51°37'42,863"	-26°00'31,807"	750,675	FXM-V-0698	41°48'	3,92	Rio Iguaçu
FXM-V-0698	-51°37'42,769"	-26°00'31,712"	750,675	FXM-V-0699	46°26'	3,53	Rio Iguaçu
FXM-V-0699	-51°37'42,677"	-26°00'31,633"	750,675	FXM-V-0700	46°38'	2,87	Rio Iguaçu
FXM-V-0700	-51°37'42,602"	-26°00'31,569"	750,675	FXM-V-0701	51°23'	3,45	Rio Iguaçu
FXM-V-0701	-51°37'42,505"	-26°00'31,499"	750,675	FXM-V-0702	56°49'	4,39	Rio Iguaçu
FXM-V-0702	-51°37'42,373"	-26°00'31,421"	750,675	FXM-V-0703	59°34'	4,26	Rio Iguaçu
FXM-V-0703	-51°37'42,241"	-26°00'31,351"	750,675	FXM-V-0704	62°13'	4,62	Rio Iguaçu
FXM-V-0704	-51°37'42,094"	-26°00'31,281"	750,675	FXM-V-0705	61°21'	9,82	Rio Iguaçu
FXM-V-0705	-51°37'41,784"	-26°00'31,128"	750,675	FXM-V-0706	61°55'	6,93	Rio Iguaçu
FXM-V-0706	-51°37'41,564"	-26°00'31,022"	750,675	FXM-V-0707	63°48'	4,46	Rio Iguaçu
FXM-V-0707	-51°37'41,420"	-26°00'30,958"	750,675	FXM-V-0708	64°41'	7,41	Rio Iguaçu
FXM-V-0708	-51°37'41,179"	-26°00'30,855"	750,675	FXM-V-0709	65°49'	4,21	Rio Iguaçu
FXM-V-0709	-51°37'41,041"	-26°00'30,799"	750,675	FXM-V-0710	67°58'	3,12	Rio Iguaçu
FXM-V-0710	-51°37'40,937"	-26°00'30,761"	750,675	FXM-V-0711	71°16'	4,02	Rio Iguaçu
FXM-V-0711	-51°37'40,800"	-26°00'30,719"	750,675	FXM-V-0712	75°33'	3,33	Rio Iguaçu
FXM-V-0712	-51°37'40,684"	-26°00'30,692"	750,675	FXM-V-0713	78°09'	3,75	Rio Iguaçu
FXM-V-0713	-51°37'40,552"	-26°00'30,667"	750,675	FXM-V-0714	77°38'	2,73	Rio Iguaçu
FXM-V-0714	-51°37'40,456"	-26°00'30,648"	750,675	FXM-V-0715	80°24'	4,06	Rio Iguaçu
FXM-V-0715	-51°37'40,312"	-26°00'30,626"	750,675	FXM-V-0716	75°08'	2,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0716	-51°37'40,212"	-26°00'30,602"	750,675	FXM-V-0717	70°41'	2,89	Rio Iguaçu
FXM-V-0717	-51°37'40,114"	-26°00'30,571"	750,675	FXM-V-0718	70°58'	2,74	Rio Iguaçu
FXM-V-0718	-51°37'40,021"	-26°00'30,542"	750,675	FXM-V-0719	67°11'	3,02	Rio Iguaçu
FXM-V-0719	-51°37'39,921"	-26°00'30,504"	750,675	FXM-V-0720	63°10'	4,71	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0720	-51°37'39,770"	-26°00'30,435"	750,675	FXM-V-0721	59°37'	7,61	Rio Iguaçu
FXM-V-0721	-51°37'39,534"	-26°00'30,310"	750,675	FXM-V-0722	55°57'	3,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0722	-51°37'39,421"	-26°00'30,241"	750,675	FXM-V-0723	60°56'	7,86	Rio Iguaçu
FXM-V-0723	-51°37'39,174"	-26°00'30,117"	750,675	FXM-V-0724	66°40'	6,45	Rio Iguaçu
FXM-V-0724	-51°37'38,961"	-26°00'30,034"	750,675	FXM-V-0725	71°38'	4,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0725	-51°37'38,811"	-26°00'29,989"	750,675	FXM-V-0726	74°48'	3,17	Rio Iguaçu
FXM-V-0726	-51°37'38,701"	-26°00'29,962"	750,675	FXM-V-0727	78°27'	2,92	Rio Iguaçu
FXM-V-0727	-51°37'38,598"	-26°00'29,943"	750,675	FXM-V-0728	87°02'	2,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0728	-51°37'38,491"	-26°00'29,938"	750,675	FXM-V-0729	93°44'	4,71	Rio Iguaçu
FXM-V-0729	-51°37'38,322"	-26°00'29,948"	750,675	FXM-V-0730	100°21'	3,59	Rio Iguaçu
FXM-V-0730	-51°37'38,195"	-26°00'29,969"	750,675	FXM-V-0731	100°15'	3,11	Rio Iguaçu
FXM-V-0731	-51°37'38,085"	-26°00'29,987"	750,675	FXM-V-0732	99°49'	2,71	Rio Iguaçu
FXM-V-0732	-51°37'37,989"	-26°00'30,002"	750,675	FXM-V-0733	87°35'	1,48	Rio Iguaçu
FXM-V-0733	-51°37'37,936"	-26°00'30,000"	750,675	FXM-V-0734	77°45'	1,59	Rio Iguaçu
FXM-V-0734	-51°37'37,880"	-26°00'29,989"	750,675	FXM-V-0735	46°03'	1,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0735	-51°37'37,849"	-26°00'29,962"	750,675	FXM-V-0736	29°48'	2,52	Rio Iguaçu
FXM-V-0736	-51°37'37,804"	-26°00'29,891"	750,675	FXM-V-0737	21°18'	3,14	Rio Iguaçu
FXM-V-0737	-51°37'37,763"	-26°00'29,796"	750,675	FXM-V-0738	19°44'	4,45	Rio Iguaçu
FXM-V-0738	-51°37'37,709"	-26°00'29,660"	750,675	FXM-V-0739	22°22'	3,0	Rio Iguaçu
FXM-V-0739	-51°37'37,668"	-26°00'29,570"	750,675	FXM-V-0740	32°25'	2,33	Rio Iguaçu
FXM-V-0740	-51°37'37,623"	-26°00'29,506"	750,675	FXM-V-0741	33°15'	2,69	Rio Iguaçu
FXM-V-0741	-51°37'37,570"	-26°00'29,433"	750,675	FXM-V-0742	49°17'	1,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0742	-51°37'37,516"	-26°00'29,391"	750,675	FXM-V-0743	55°08'	2,1	Rio Iguaçu
FXM-V-0743	-51°37'37,454"	-26°00'29,352"	750,675	FXM-V-0744	66°51'	2,66	Rio Iguaçu
FXM-V-0744	-51°37'37,366"	-26°00'29,318"	750,675	FXM-V-0745	70°33'	2,77	Rio Iguaçu
FXM-V-0745	-51°37'37,272"	-26°00'29,288"	750,675	FXM-V-0746	74°20'	4,45	Rio Iguaçu
FXM-V-0746	-51°37'37,118"	-26°00'29,249"	750,675	FXM-V-0747	76°19'	4,29	Rio Iguaçu
FXM-V-0747	-51°37'36,968"	-26°00'29,216"	750,675	FXM-V-0748	76°49'	4,46	Rio Iguaçu
FXM-V-0748	-51°37'36,812"	-26°00'29,183"	750,675	FXM-V-0749	78°46'	3,01	Rio Iguaçu
FXM-V-0749	-51°37'36,706"	-26°00'29,164"	750,675	FXM-V-0750	78°21'	5,34	Rio Iguaçu
FXM-V-0750	-51°37'36,518"	-26°00'29,129"	750,675	FXM-V-0751	78°53'	4,0	Rio Iguaçu
FXM-V-0751	-51°37'36,377"	-26°00'29,104"	750,675	FXM-V-0752	79°30'	15,56	Rio Iguaçu
FXM-V-0752	-51°37'35,827"	-26°00'29,012"	750,675	FXM-V-0753	81°39'	9,14	Rio Iguaçu
FXM-V-0753	-51°37'35,502"	-26°00'28,969"	750,675	FXM-V-0754	83°11'	7,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0754	-51°37'35,224"	-26°00'28,939"	750,675	FXM-V-0755	86°00'	6,64	Rio Iguaçu
FXM-V-0755	-51°37'34,986"	-26°00'28,924"	750,675	FXM-V-0756	87°47'	7,99	Rio Iguaçu
FXM-V-0756	-51°37'34,699"	-26°00'28,914"	750,675	FXM-V-0757	90°54'	9,74	Rio Iguaçu
FXM-V-0757	-51°37'34,349"	-26°00'28,919"	750,675	FXM-V-0758	90°41'	5,03	Rio Iguaçu
FXM-V-0758	-51°37'34,168"	-26°00'28,921"	750,675	FXM-V-0759	90°23'	4,53	Rio Iguaçu
FXM-V-0759	-51°37'34,005"	-26°00'28,922"	750,675	FXM-V-0760	85°36'	3,21	Rio Iguaçu
FXM-V-0760	-51°37'33,890"	-26°00'28,914"	750,675	FXM-V-0761	81°55'	3,51	Rio Iguaçu
FXM-V-0761	-51°37'33,765"	-26°00'28,898"	750,675	FXM-V-0762	74°21'	4,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0762	-51°37'33,599"	-26°00'28,856"	750,675	FXM-V-0763	75°53'	6,57	Rio Iguaçu
FXM-V-0763	-51°37'33,370"	-26°00'28,804"	750,675	FXM-V-0764	73°47'	3,97	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0764	-51°37'33,233"	-26°00'28,768"	750,675	FXM-V-0765	72°27'	4,49	Rio Iguaçu
FXM-V-0765	-51°37'33,079"	-26°00'28,724"	750,675	FXM-V-0766	65°56'	3,32	Rio Iguaçu
FXM-V-0766	-51°37'32,970"	-26°00'28,680"	750,675	FXM-V-0767	68°21'	6,76	Rio Iguaçu
FXM-V-0767	-51°37'32,744"	-26°00'28,599"	750,675	FXM-V-0768	66°22'	3,61	Rio Iguaçu
FXM-V-0768	-51°37'32,625"	-26°00'28,552"	750,675	FXM-V-0769	73°16'	2,35	Rio Iguaçu
FXM-V-0769	-51°37'32,544"	-26°00'28,530"	750,675	FXM-V-0770	75°08'	3,6	Rio Iguaçu
FXM-V-0770	-51°37'32,419"	-26°00'28,500"	750,675	FXM-V-0771	75°02'	4,06	Rio Iguaçu
FXM-V-0771	-51°37'32,278"	-26°00'28,466"	750,675	FXM-V-0772	76°27'	4,21	Rio Iguaçu
FXM-V-0772	-51°37'32,131"	-26°00'28,434"	750,675	FXM-V-0773	78°23'	5,51	Rio Iguaçu
FXM-V-0773	-51°37'31,937"	-26°00'28,398"	750,675	FXM-V-0774	80°45'	4,59	Rio Iguaçu
FXM-V-0774	-51°37'31,774"	-26°00'28,374"	750,675	FXM-V-0775	83°15'	3,67	Rio Iguaçu
FXM-V-0775	-51°37'31,643"	-26°00'28,360"	750,675	FXM-V-0776	85°50'	2,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0776	-51°37'31,536"	-26°00'28,353"	750,675	FXM-V-0777	81°08'	2,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0777	-51°37'31,458"	-26°00'28,342"	750,675	FXM-V-0778	79°10'	2,29	Rio Iguaçu
FXM-V-0778	-51°37'31,377"	-26°00'28,328"	750,675	FXM-V-0779	71°15'	1,82	Rio Iguaçu
FXM-V-0779	-51°37'31,315"	-26°00'28,309"	750,675	FXM-V-0780	68°09'	4,14	Rio Iguaçu
FXM-V-0780	-51°37'31,177"	-26°00'28,259"	750,675	FXM-V-0781	70°11'	3,81	Rio Iguaçu
FXM-V-0781	-51°37'31,048"	-26°00'28,217"	750,675	FXM-V-0782	74°19'	2,17	Rio Iguaçu
FXM-V-0782	-51°37'30,973"	-26°00'28,198"	750,675	FXM-V-0783	77°24'	3,11	Rio Iguaçu
FXM-V-0783	-51°37'30,864"	-26°00'28,176"	750,675	FXM-V-0784	81°19'	3,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0784	-51°37'30,726"	-26°00'28,157"	750,675	FXM-V-0785	85°10'	3,66	Rio Iguaçu
FXM-V-0785	-51°37'30,595"	-26°00'28,147"	750,675	FXM-V-0786	85°57'	3,48	Rio Iguaçu
FXM-V-0786	-51°37'30,470"	-26°00'28,139"	750,675	FXM-V-0787	88°55'	3,31	Rio Iguaçu
FXM-V-0787	-51°37'30,351"	-26°00'28,137"	750,675	FXM-V-0788	94°15'	5,38	Rio Iguaçu
FXM-V-0788	-51°37'30,158"	-26°00'28,150"	750,675	FXM-V-0789	96°15'	2,27	Rio Iguaçu
FXM-V-0789	-51°37'30,077"	-26°00'28,158"	750,675	FXM-V-0790	95°43'	3,08	Rio Iguaçu
FXM-V-0790	-51°37'29,967"	-26°00'28,168"	750,675	FXM-V-0791	90°00'	2,34	Rio Iguaçu
FXM-V-0791	-51°37'29,883"	-26°00'28,168"	750,675	FXM-V-0792	90°49'	2,17	Rio Iguaçu
FXM-V-0792	-51°37'29,805"	-26°00'28,169"	750,675	FXM-V-0793	77°56'	2,5	Rio Iguaçu
FXM-V-0793	-51°37'29,717"	-26°00'28,152"	750,675	FXM-V-0794	67°11'	1,51	Rio Iguaçu
FXM-V-0794	-51°37'29,667"	-26°00'28,133"	750,675	FXM-V-0795	53°35'	2,18	Rio Iguaçu
FXM-V-0795	-51°37'29,604"	-26°00'28,091"	750,675	FXM-V-0796	45°04'	3,18	Rio Iguaçu
FXM-V-0796	-51°37'29,523"	-26°00'28,018"	750,675	FXM-V-0797	46°37'	3,14	Rio Iguaçu
FXM-V-0797	-51°37'29,441"	-26°00'27,948"	750,675	FXM-V-0798	51°28'	2,92	Rio Iguaçu
FXM-V-0798	-51°37'29,359"	-26°00'27,889"	750,675	FXM-V-0799	57°58'	2,26	Rio Iguaçu
FXM-V-0799	-51°37'29,290"	-26°00'27,850"	750,675	FXM-V-0800	64°54'	2,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0800	-51°37'29,212"	-26°00'27,817"	750,675	FXM-V-0801	71°05'	3,7	Rio Iguaçu
FXM-V-0801	-51°37'29,086"	-26°00'27,778"	750,675	FXM-V-0802	75°24'	5,37	Rio Iguaçu
FXM-V-0802	-51°37'28,899"	-26°00'27,734"	750,675	FXM-V-0803	76°34'	3,32	Rio Iguaçu
FXM-V-0803	-51°37'28,783"	-26°00'27,709"	750,675	FXM-V-0804	69°23'	3,15	Rio Iguaçu
FXM-V-0804	-51°37'28,677"	-26°00'27,673"	750,675	FXM-V-0805	70°33'	2,77	Rio Iguaçu
FXM-V-0805	-51°37'28,583"	-26°00'27,643"	750,675	FXM-V-0806	68°30'	3,95	Rio Iguaçu
FXM-V-0806	-51°37'28,451"	-26°00'27,596"	750,675	FXM-V-0807	65°59'	4,84	Rio Iguaçu
FXM-V-0807	-51°37'28,292"	-26°00'27,532"	750,675	FXM-V-0808	69°44'	3,74	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0808	-51°37'28,166"	-26°00'27,490"	750,675	FXM-V-0809	75°26'	2,33	Rio Iguaçu
FXM-V-0809	-51°37'28,085"	-26°00'27,471"	750,675	FXM-V-0810	82°51'	2,72	Rio Iguaçu
FXM-V-0810	-51°37'27,988"	-26°00'27,460"	750,675	FXM-V-0811	86°55'	2,87	Rio Iguaçu
FXM-V-0811	-51°37'27,885"	-26°00'27,455"	750,675	FXM-V-0812	90°38'	2,78	Rio Iguaçu
FXM-V-0812	-51°37'27,785"	-26°00'27,456"	750,675	FXM-V-0813	95°22'	3,94	Rio Iguaçu
FXM-V-0813	-51°37'27,644"	-26°00'27,468"	750,675	FXM-V-0814	103°24'	8,89	Rio Iguaçu
FXM-V-0814	-51°37'27,333"	-26°00'27,535"	750,675	FXM-V-0815	105°05'	4,49	Rio Iguaçu
FXM-V-0815	-51°37'27,177"	-26°00'27,573"	750,675	FXM-V-0816	102°03'	2,5	Rio Iguaçu
FXM-V-0816	-51°37'27,089"	-26°00'27,590"	750,675	FXM-V-0817	102°01'	2,22	Rio Iguaçu
FXM-V-0817	-51°37'27,011"	-26°00'27,605"	750,675	FXM-V-0818	98°40'	2,45	Rio Iguaçu
FXM-V-0818	-51°37'26,924"	-26°00'27,617"	750,675	FXM-V-0819	91°52'	2,81	Rio Iguaçu
FXM-V-0819	-51°37'26,823"	-26°00'27,620"	750,675	FXM-V-0820	81°18'	2,64	Rio Iguaçu
FXM-V-0820	-51°37'26,729"	-26°00'27,607"	750,675	FXM-V-0821	78°07'	5,68	Rio Iguaçu
FXM-V-0821	-51°37'26,529"	-26°00'27,569"	750,675	FXM-V-0822	74°32'	6,23	Rio Iguaçu
FXM-V-0822	-51°37'26,313"	-26°00'27,515"	750,675	FXM-V-0823	72°46'	8,73	Rio Iguaçu
FXM-V-0823	-51°37'26,013"	-26°00'27,431"	750,675	FXM-V-0824	72°00'	4,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0824	-51°37'25,846"	-26°00'27,382"	750,675	FXM-V-0825	72°40'	4,54	Rio Iguaçu
FXM-V-0825	-51°37'25,690"	-26°00'27,338"	750,675	FXM-V-0826	71°05'	3,32	Rio Iguaçu
FXM-V-0826	-51°37'25,577"	-26°00'27,303"	750,675	FXM-V-0827	69°33'	2,91	Rio Iguaçu
FXM-V-0827	-51°37'25,479"	-26°00'27,270"	750,675	FXM-V-0828	64°53'	2,61	Rio Iguaçu
FXM-V-0828	-51°37'25,394"	-26°00'27,234"	750,675	FXM-V-0829	58°11'	2,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0829	-51°37'25,303"	-26°00'27,183"	750,675	FXM-V-0830	53°00'	3,27	Rio Iguaçu
FXM-V-0830	-51°37'25,209"	-26°00'27,119"	750,675	FXM-V-0831	56°57'	3,22	Rio Iguaçu
FXM-V-0831	-51°37'25,112"	-26°00'27,062"	750,675	FXM-V-0832	71°51'	2,37	Rio Iguaçu
FXM-V-0832	-51°37'25,031"	-26°00'27,038"	750,675	FXM-V-0833	83°30'	2,18	Rio Iguaçu
FXM-V-0833	-51°37'24,953"	-26°00'27,030"	750,675	FXM-V-0834	88°44'	2,78	Rio Iguaçu
FXM-V-0834	-51°37'24,853"	-26°00'27,028"	750,675	FXM-V-0835	89°26'	3,23	Rio Iguaçu
FXM-V-0835	-51°37'24,737"	-26°00'27,027"	750,675	FXM-V-0836	82°56'	4,01	Rio Iguaçu
FXM-V-0836	-51°37'24,594"	-26°00'27,011"	750,675	FXM-V-0837	78°59'	5,16	Rio Iguaçu
FXM-V-0837	-51°37'24,412"	-26°00'26,979"	750,675	FXM-V-0838	83°13'	3,92	Rio Iguaçu
FXM-V-0838	-51°37'24,272"	-26°00'26,964"	750,675	FXM-V-0839	93°27'	3,57	Rio Iguaçu
FXM-V-0839	-51°37'24,144"	-26°00'26,971"	750,675	FXM-V-0840	97°23'	3,59	Rio Iguaçu
FXM-V-0840	-51°37'24,016"	-26°00'26,986"	750,675	FXM-V-0841	101°47'	4,52	Rio Iguaçu
FXM-V-0841	-51°37'23,857"	-26°00'27,016"	750,675	FXM-V-0842	102°47'	7,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0842	-51°37'23,584"	-26°00'27,072"	750,675	FXM-V-0843	100°47'	5,92	Rio Iguaçu
FXM-V-0843	-51°37'23,375"	-26°00'27,108"	750,675	FXM-V-0844	98°06'	4,8	Rio Iguaçu
FXM-V-0844	-51°37'23,204"	-26°00'27,130"	750,675	FXM-V-0845	94°23'	5,22	Rio Iguaçu
FXM-V-0845	-51°37'23,017"	-26°00'27,143"	750,675	FXM-V-0846	92°18'	3,06	Rio Iguaçu
FXM-V-0846	-51°37'22,907"	-26°00'27,147"	750,675	FXM-V-0847	92°01'	3,48	Rio Iguaçu
FXM-V-0847	-51°37'22,782"	-26°00'27,151"	750,675	FXM-V-0848	90°33'	3,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0848	-51°37'22,667"	-26°00'27,152"	750,675	FXM-V-0849	95°48'	3,05	Rio Iguaçu
FXM-V-0849	-51°37'22,558"	-26°00'27,162"	750,675	FXM-V-0850	97°49'	3,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0850	-51°37'22,437"	-26°00'27,177"	750,675	FXM-V-0851	100°01'	4,24	Rio Iguaçu
FXM-V-0851	-51°37'22,287"	-26°00'27,201"	750,675	FXM-V-0852	97°43'	2,97	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0852	-51°37'22,181"	-26°00'27,214"	750,675	FXM-V-0853	90°00'	2,06	Rio Iguaçu
FXM-V-0853	-51°37'22,107"	-26°00'27,214"	750,675	FXM-V-0854	83°19'	1,85	Rio Iguaçu
FXM-V-0854	-51°37'22,041"	-26°00'27,207"	750,675	FXM-V-0855	73°02'	2,01	Rio Iguaçu
FXM-V-0855	-51°37'21,972"	-26°00'27,188"	750,675	FXM-V-0856	51°10'	2,36	Rio Iguaçu
FXM-V-0856	-51°37'21,906"	-26°00'27,140"	750,675	FXM-V-0857	50°51'	4,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0857	-51°37'21,770"	-26°00'27,040"	750,675	FXM-V-0858	57°31'	3,5	Rio Iguaçu
FXM-V-0858	-51°37'21,664"	-26°00'26,979"	750,675	FXM-V-0859	68°59'	3,01	Rio Iguaçu
FXM-V-0859	-51°37'21,563"	-26°00'26,944"	750,675	FXM-V-0860	78°08'	2,84	Rio Iguaçu
FXM-V-0860	-51°37'21,463"	-26°00'26,925"	750,675	FXM-V-0861	86°01'	3,12	Rio Iguaçu
FXM-V-0861	-51°37'21,351"	-26°00'26,918"	750,675	FXM-V-0862	90°48'	4,37	Rio Iguaçu
FXM-V-0862	-51°37'21,194"	-26°00'26,920"	750,675	FXM-V-0863	93°58'	7,11	Rio Iguaçu
FXM-V-0863	-51°37'20,939"	-26°00'26,936"	750,675	FXM-V-0864	92°09'	6,51	Rio Iguaçu
FXM-V-0864	-51°37'20,705"	-26°00'26,944"	750,675	FXM-V-0865	93°43'	5,69	Rio Iguaçu
FXM-V-0865	-51°37'20,501"	-26°00'26,956"	750,675	FXM-V-0866	92°19'	5,32	Rio Iguaçu
FXM-V-0866	-51°37'20,310"	-26°00'26,963"	750,675	FXM-V-0867	90°21'	4,95	Rio Iguaçu
FXM-V-0867	-51°37'20,132"	-26°00'26,964"	750,675	FXM-V-0868	91°56'	4,54	Rio Iguaçu
FXM-V-0868	-51°37'19,969"	-26°00'26,969"	750,675	FXM-V-0869	95°30'	4,16	Rio Iguaçu
FXM-V-0869	-51°37'19,820"	-26°00'26,982"	750,675	FXM-V-0870	99°16'	3,44	Rio Iguaçu
FXM-V-0870	-51°37'19,698"	-26°00'27,000"	750,675	FXM-V-0871	111°28'	2,69	Rio Iguaçu
FXM-V-0871	-51°37'19,608"	-26°00'27,032"	750,675	FXM-V-0872	118°38'	2,38	Rio Iguaçu
FXM-V-0872	-51°37'19,533"	-26°00'27,069"	750,675	FXM-V-0873	133°04'	2,21	Rio Iguaçu
FXM-V-0873	-51°37'19,475"	-26°00'27,118"	750,675	FXM-V-0874	138°21'	2,47	Rio Iguaçu
FXM-V-0874	-51°37'19,416"	-26°00'27,178"	750,675	FXM-V-0875	146°45'	1,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0875	-51°37'19,379"	-26°00'27,229"	750,675	FXM-V-0876	145°52'	1,78	Rio Iguaçu
FXM-V-0876	-51°37'19,343"	-26°00'27,277"	750,675	FXM-V-0877	110°42'	1,22	Rio Iguaçu
FXM-V-0877	-51°37'19,302"	-26°00'27,291"	750,675	FXM-V-0878	82°39'	1,21	Rio Iguaçu
FXM-V-0878	-51°37'19,259"	-26°00'27,286"	750,675	FXM-V-0879	42°07'	1,74	Rio Iguaçu
FXM-V-0879	-51°37'19,217"	-26°00'27,244"	750,675	FXM-V-0880	21°40'	1,66	Rio Iguaçu
FXM-V-0880	-51°37'19,195"	-26°00'27,194"	750,675	FXM-V-0881	10°14'	4,07	Rio Iguaçu
FXM-V-0881	-51°37'19,169"	-26°00'27,064"	750,675	FXM-V-0882	17°56'	3,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0882	-51°37'19,126"	-26°00'26,944"	750,675	FXM-V-0883	20°59'	3,72	Rio Iguaçu
FXM-V-0883	-51°37'19,078"	-26°00'26,831"	750,675	FXM-V-0884	21°36'	2,42	Rio Iguaçu
FXM-V-0884	-51°37'19,046"	-26°00'26,758"	750,675	FXM-V-0885	24°18'	2,7	Rio Iguaçu
FXM-V-0885	-51°37'19,006"	-26°00'26,678"	750,675	FXM-V-0886	29°06'	2,57	Rio Iguaçu
FXM-V-0886	-51°37'18,961"	-26°00'26,605"	750,675	FXM-V-0887	40°30'	2,96	Rio Iguaçu
FXM-V-0887	-51°37'18,892"	-26°00'26,532"	750,675	FXM-V-0888	54°10'	2,37	Rio Iguaçu
FXM-V-0888	-51°37'18,823"	-26°00'26,487"	750,675	FXM-V-0889	62°32'	2,07	Rio Iguaçu
FXM-V-0889	-51°37'18,757"	-26°00'26,456"	750,675	FXM-V-0890	69°44'	4,18	Rio Iguaçu
FXM-V-0890	-51°37'18,616"	-26°00'26,409"	750,675	FXM-V-0891	73°10'	4,36	Rio Iguaçu
FXM-V-0891	-51°37'18,466"	-26°00'26,368"	750,675	FXM-V-0892	73°05'	6,45	Rio Iguaçu
FXM-V-0892	-51°37'18,244"	-26°00'26,307"	750,675	FXM-V-0893	71°47'	4,04	Rio Iguaçu
FXM-V-0893	-51°37'18,106"	-26°00'26,266"	750,675	FXM-V-0894	62°34'	3,54	Rio Iguaçu
FXM-V-0894	-51°37'17,993"	-26°00'26,213"	750,675	FXM-V-0895	59°18'	3,56	Rio Iguaçu
FXM-V-0895	-51°37'17,883"	-26°00'26,154"	750,675	FXM-V-0896	49°52'	3,06	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0896	-51°37'17,799"	-26°00'26,090"	750,675	FXM-V-0897	33°36'	4,47	Rio Iguaçu
FXM-V-0897	-51°37'17,710"	-26°00'25,969"	750,675	FXM-V-0898	34°22'	2,61	Rio Iguaçu
FXM-V-0898	-51°37'17,657"	-26°00'25,899"	750,675	FXM-V-0899	38°19'	2,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0899	-51°37'17,608"	-26°00'25,843"	750,675	FXM-V-0900	41°38'	2,51	Rio Iguaçu
FXM-V-0900	-51°37'17,548"	-26°00'25,782"	750,675	FXM-V-0901	56°35'	1,57	Rio Iguaçu
FXM-V-0901	-51°37'17,501"	-26°00'25,754"	750,675	FXM-V-0902	79°22'	1,84	Rio Iguaçu
FXM-V-0902	-51°37'17,436"	-26°00'25,743"	750,675	FXM-V-0903	87°32'	2,87	Rio Iguaçu
FXM-V-0903	-51°37'17,333"	-26°00'25,739"	750,675	FXM-V-0904	83°27'	2,97	Rio Iguaçu
FXM-V-0904	-51°37'17,227"	-26°00'25,728"	750,675	FXM-V-0905	75°50'	2,27	Rio Iguaçu
FXM-V-0905	-51°37'17,148"	-26°00'25,710"	750,675	FXM-V-0906	67°49'	4,32	Rio Iguaçu
FXM-V-0906	-51°37'17,004"	-26°00'25,657"	750,675	FXM-V-0907	60°46'	8,51	Rio Iguaçu
FXM-V-0907	-51°37'16,737"	-26°00'25,522"	750,675	FXM-V-0908	58°11'	5,96	Rio Iguaçu
FXM-V-0908	-51°37'16,555"	-26°00'25,420"	750,675	FXM-V-0909	61°54'	6,34	Rio Iguaçu
FXM-V-0909	-51°37'16,354"	-26°00'25,323"	750,675	FXM-V-0910	68°24'	6,19	Rio Iguaçu
FXM-V-0910	-51°37'16,147"	-26°00'25,249"	750,675	FXM-V-0911	67°25'	6,41	Rio Iguaçu
FXM-V-0911	-51°37'15,934"	-26°00'25,169"	750,675	FXM-V-0912	67°01'	3,23	Rio Iguaçu
FXM-V-0912	-51°37'15,827"	-26°00'25,128"	750,675	FXM-V-0913	63°05'	2,25	Rio Iguaçu
FXM-V-0913	-51°37'15,755"	-26°00'25,095"	750,675	FXM-V-0914	53°52'	1,72	Rio Iguaçu
FXM-V-0914	-51°37'15,705"	-26°00'25,062"	750,675	FXM-V-0915	43°49'	5,46	Rio Iguaçu
FXM-V-0915	-51°37'15,569"	-26°00'24,934"	750,675	FXM-V-0916	39°33'	3,71	Rio Iguaçu
FXM-V-0916	-51°37'15,484"	-26°00'24,841"	750,675	FXM-V-0917	45°49'	3,18	Rio Iguaçu
FXM-V-0917	-51°37'15,402"	-26°00'24,769"	750,675	FXM-V-0918	52°14'	2,11	Rio Iguaçu
FXM-V-0918	-51°37'15,342"	-26°00'24,727"	750,675	FXM-V-0919	63°05'	2,25	Rio Iguaçu
FXM-V-0919	-51°37'15,270"	-26°00'24,694"	750,675	FXM-V-0920	66°33'	4,49	Rio Iguaçu
FXM-V-0920	-51°37'15,122"	-26°00'24,636"	750,675	FXM-V-0921	74°15'	3,06	Rio Iguaçu
FXM-V-0921	-51°37'15,016"	-26°00'24,609"	750,675	FXM-V-0922	77°49'	2,33	Rio Iguaçu
FXM-V-0922	-51°37'14,934"	-26°00'24,593"	750,675	FXM-V-0923	83°35'	3,3	Rio Iguaçu
FXM-V-0923	-51°37'14,816"	-26°00'24,581"	750,675	FXM-V-0924	86°36'	4,18	Rio Iguaçu
FXM-V-0924	-51°37'14,666"	-26°00'24,573"	750,675	FXM-V-0925	93°53'	6,36	Rio Iguaçu
FXM-V-0925	-51°37'14,438"	-26°00'24,587"	750,675	FXM-V-0926	96°46'	4,96	Rio Iguaçu
FXM-V-0926	-51°37'14,261"	-26°00'24,606"	750,675	FXM-V-0927	104°12'	3,39	Rio Iguaçu
FXM-V-0927	-51°37'14,143"	-26°00'24,633"	750,675	FXM-V-0928	109°28'	2,86	Rio Iguaçu
FXM-V-0928	-51°37'14,046"	-26°00'24,664"	750,675	FXM-V-0929	111°28'	2,69	Rio Iguaçu
FXM-V-0929	-51°37'13,956"	-26°00'24,696"	750,675	FXM-V-0930	122°18'	2,53	Rio Iguaçu
FXM-V-0930	-51°37'13,879"	-26°00'24,740"	750,675	FXM-V-0931	128°19'	1,98	Rio Iguaçu
FXM-V-0931	-51°37'13,823"	-26°00'24,780"	750,675	FXM-V-0932	135°16'	2,69	Rio Iguaçu
FXM-V-0932	-51°37'13,755"	-26°00'24,842"	750,675	FXM-V-0933	146°15'	1,7	Rio Iguaçu
FXM-V-0933	-51°37'13,721"	-26°00'24,888"	750,675	FXM-V-0934	150°12'	2,52	Rio Iguaçu
FXM-V-0934	-51°37'13,676"	-26°00'24,959"	750,675	FXM-V-0935	151°11'	7,27	Rio Iguaçu
FXM-V-0935	-51°37'13,550"	-26°00'25,166"	750,675	FXM-V-0936	151°14'	5,09	Rio Iguaçu
FXM-V-0936	-51°37'13,462"	-26°00'25,311"	750,675	FXM-V-0937	151°59'	4,92	Rio Iguaçu
FXM-V-0937	-51°37'13,379"	-26°00'25,452"	750,675	FXM-V-0938	149°20'	4,37	Rio Iguaçu
FXM-V-0938	-51°37'13,299"	-26°00'25,574"	750,675	FXM-V-0939	148°56'	4,42	Rio Iguaçu
FXM-V-0939	-51°37'13,217"	-26°00'25,697"	750,675	FXM-V-0940	147°49'	3,71	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0940	-51°37'13,146"	-26°00'25,799"	750,675	FXM-V-0941	143°19'	2,84	Rio Iguaçu
FXM-V-0941	-51°37'13,085"	-26°00'25,873"	750,675	FXM-V-0942	136°55'	2,4	Rio Iguaçu
FXM-V-0942	-51°37'13,026"	-26°00'25,930"	750,675	FXM-V-0943	133°41'	3,65	Rio Iguaçu
FXM-V-0943	-51°37'12,931"	-26°00'26,012"	750,675	FXM-V-0944	136°40'	2,92	Rio Iguaçu
FXM-V-0944	-51°37'12,859"	-26°00'26,081"	750,675	FXM-V-0945	140°39'	2,15	Rio Iguaçu
FXM-V-0945	-51°37'12,810"	-26°00'26,135"	750,675	FXM-V-0946	146°20'	2,11	Rio Iguaçu
FXM-V-0946	-51°37'12,768"	-26°00'26,192"	750,675	FXM-V-0947	152°35'	1,87	Rio Iguaçu
FXM-V-0947	-51°37'12,737"	-26°00'26,246"	750,675	FXM-V-0948	160°15'	2,22	Rio Iguaçu
FXM-V-0948	-51°37'12,710"	-26°00'26,314"	750,675	FXM-V-0949	164°41'	3,16	Rio Iguaçu
FXM-V-0949	-51°37'12,680"	-26°00'26,413"	750,675	FXM-V-0950	167°15'	3,03	Rio Iguaçu
FXM-V-0950	-51°37'12,656"	-26°00'26,509"	750,675	FXM-V-0951	162°20'	1,1	Rio Iguaçu
FXM-V-0951	-51°37'12,644"	-26°00'26,543"	750,675	FXM-V-0952	151°05'	1,27	Rio Iguaçu
FXM-V-0952	-51°37'12,622"	-26°00'26,579"	750,675	FXM-V-0953	121°32'	0,88	Rio Iguaçu
FXM-V-0953	-51°37'12,595"	-26°00'26,594"	750,675	FXM-V-0954	123°10'	1,46	Rio Iguaçu
FXM-V-0954	-51°37'12,551"	-26°00'26,620"	750,675	FXM-V-0955	120°33'	2,91	Rio Iguaçu
FXM-V-0955	-51°37'12,461"	-26°00'26,668"	750,675	FXM-V-0956	125°35'	2,33	Rio Iguaçu
FXM-V-0956	-51°37'12,393"	-26°00'26,712"	750,675	FXM-V-0957	135°20'	1,86	Rio Iguaçu
FXM-V-0957	-51°37'12,346"	-26°00'26,755"	750,675	FXM-V-0958	149°09'	2,01	Rio Iguaçu
FXM-V-0958	-51°37'12,309"	-26°00'26,811"	750,675	FXM-V-0959	153°20'	2,48	Rio Iguaçu
FXM-V-0959	-51°37'12,269"	-26°00'26,883"	750,675	FXM-V-0960	157°03'	4,21	Rio Iguaçu
FXM-V-0960	-51°37'12,210"	-26°00'27,009"	750,675	FXM-V-0961	157°50'	5,75	Rio Iguaçu
FXM-V-0961	-51°37'12,132"	-26°00'27,182"	750,675	FXM-V-0962	156°11'	4,34	Rio Iguaçu
FXM-V-0962	-51°37'12,069"	-26°00'27,311"	750,675	FXM-V-0963	157°13'	3,74	Rio Iguaçu
FXM-V-0963	-51°37'12,017"	-26°00'27,423"	750,675	FXM-V-0964	154°20'	3,79	Rio Iguaçu
FXM-V-0964	-51°37'11,958"	-26°00'27,534"	750,675	FXM-V-0965	155°41'	4,26	Rio Iguaçu
FXM-V-0965	-51°37'11,895"	-26°00'27,660"	750,675	FXM-V-0966	157°45'	3,16	Rio Iguaçu
FXM-V-0966	-51°37'11,852"	-26°00'27,755"	750,675	FXM-V-0967	165°44'	2,83	Rio Iguaçu
FXM-V-0967	-51°37'11,827"	-26°00'27,844"	750,675	FXM-V-0968	176°07'	2,87	Rio Iguaçu
FXM-V-0968	-51°37'11,820"	-26°00'27,937"	750,675	FXM-V-0969	178°05'	2,49	Rio Iguaçu
FXM-V-0969	-51°37'11,817"	-26°00'28,018"	750,675	FXM-V-0970	164°58'	2,04	Rio Iguaçu
FXM-V-0970	-51°37'11,798"	-26°00'28,082"	750,675	FXM-V-0971	148°42'	2,3	Rio Iguaçu
FXM-V-0971	-51°37'11,755"	-26°00'28,146"	750,675	FXM-V-0972	139°04'	4,07	Rio Iguaçu
FXM-V-0972	-51°37'11,659"	-26°00'28,246"	750,675	FXM-V-0973	136°05'	5,25	Rio Iguaçu
FXM-V-0973	-51°37'11,528"	-26°00'28,369"	750,675	FXM-V-0974	138°31'	3,78	Rio Iguaçu
FXM-V-0974	-51°37'11,438"	-26°00'28,461"	750,675	FXM-V-0975	143°22'	3,03	Rio Iguaçu
FXM-V-0975	-51°37'11,373"	-26°00'28,540"	750,675	FXM-V-0976	148°23'	2,49	Rio Iguaçu
FXM-V-0976	-51°37'11,326"	-26°00'28,609"	750,675	FXM-V-0977	155°15'	3,32	Rio Iguaçu
FXM-V-0977	-51°37'11,276"	-26°00'28,707"	750,675	FXM-V-0978	161°48'	6,06	Rio Iguaçu
FXM-V-0978	-51°37'11,208"	-26°00'28,894"	750,675	FXM-V-0979	163°00'	6,86	Rio Iguaçu
FXM-V-0979	-51°37'11,136"	-26°00'29,107"	750,675	FXM-V-0980	163°14'	6,65	Rio Iguaçu
FXM-V-0980	-51°37'11,067"	-26°00'29,314"	750,675	FXM-V-0981	162°48'	3,48	Rio Iguaçu
FXM-V-0981	-51°37'11,030"	-26°00'29,422"	750,675	FXM-V-0982	153°50'	2,78	Rio Iguaçu
FXM-V-0982	-51°37'10,986"	-26°00'29,503"	750,675	FXM-V-0983	141°20'	3,43	Rio Iguaçu
FXM-V-0983	-51°37'10,909"	-26°00'29,590"	750,675	FXM-V-0984	138°46'	4,09	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-0984	-51°37'10,812"	-26°00'29,690"	750,675	FXM-V-0985	137°28'	2,8	Rio Iguaçu
FXM-V-0985	-51°37'10,744"	-26°00'29,757"	750,675	FXM-V-0986	141°40'	2,2	Rio Iguaçu
FXM-V-0986	-51°37'10,695"	-26°00'29,813"	750,675	FXM-V-0987	152°30'	2,05	Rio Iguaçu
FXM-V-0987	-51°37'10,661"	-26°00'29,872"	750,675	FXM-V-0988	155°23'	2,54	Rio Iguaçu
FXM-V-0988	-51°37'10,623"	-26°00'29,947"	750,675	FXM-V-0989	165°28'	9,09	Rio Iguaçu
FXM-V-0989	-51°37'10,541"	-26°00'30,233"	750,675	FXM-V-0990	169°45'	2,81	Rio Iguaçu
FXM-V-0990	-51°37'10,523"	-26°00'30,323"	750,675	FXM-V-0991	176°08'	3,3	Rio Iguaçu
FXM-V-0991	-51°37'10,515"	-26°00'30,430"	750,675	FXM-V-0992	184°56'	2,26	Rio Iguaçu
FXM-V-0992	-51°37'10,522"	-26°00'30,503"	750,675	FXM-V-0993	185°14'	2,44	Rio Iguaçu
FXM-V-0993	-51°37'10,530"	-26°00'30,582"	750,675	FXM-V-0994	189°59'	2,56	Rio Iguaçu
FXM-V-0994	-51°37'10,546"	-26°00'30,664"	750,675	FXM-V-0995	193°57'	3,46	Rio Iguaçu
FXM-V-0995	-51°37'10,576"	-26°00'30,773"	750,675	FXM-V-0996	198°19'	6,55	Rio Iguaçu
FXM-V-0996	-51°37'10,650"	-26°00'30,975"	750,675	FXM-V-0997	208°12'	3,18	Rio Iguaçu
FXM-V-0997	-51°37'10,704"	-26°00'31,066"	750,675	FXM-V-0998	197°13'	2,26	Rio Iguaçu
FXM-V-0998	-51°37'10,728"	-26°00'31,136"	750,675	FXM-V-0999	198°23'	2,46	Rio Iguaçu
FXM-V-0999	-51°37'10,756"	-26°00'31,212"	750,675	FXM-V-1000	200°00'	2,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1000	-51°37'10,783"	-26°00'31,279"	750,675	FXM-V-1001	208°21'	2,34	Rio Iguaçu
FXM-V-1001	-51°37'10,823"	-26°00'31,346"	750,675	FXM-V-1002	219°03'	2,34	Rio Iguaçu
FXM-V-1002	-51°37'10,876"	-26°00'31,405"	750,675	FXM-V-1003	224°36'	3,29	Rio Iguaçu
FXM-V-1003	-51°37'10,959"	-26°00'31,481"	750,675	FXM-V-1004	244°53'	3,41	Rio Iguaçu
FXM-V-1004	-51°37'11,070"	-26°00'31,528"	750,675	FXM-V-1005	239°33'	3,1	Rio Iguaçu
FXM-V-1005	-51°37'11,166"	-26°00'31,579"	750,675	FXM-V-1006	230°03'	2,69	Rio Iguaçu
FXM-V-1006	-51°37'11,240"	-26°00'31,635"	750,675	FXM-V-1007	222°31'	2,8	Rio Iguaçu
FXM-V-1007	-51°37'11,308"	-26°00'31,702"	750,675	FXM-V-1008	223°45'	2,85	Rio Iguaçu
FXM-V-1008	-51°37'11,379"	-26°00'31,769"	750,675	FXM-V-1009	237°29'	3,27	Rio Iguaçu
FXM-V-1009	-51°37'11,478"	-26°00'31,826"	750,675	FXM-V-1010	256°42'	3,34	Rio Iguaçu
FXM-V-1010	-51°37'11,595"	-26°00'31,851"	750,675	FXM-V-1011	249°45'	2,76	Rio Iguaçu
FXM-V-1011	-51°37'11,688"	-26°00'31,882"	750,675	FXM-V-1012	245°25'	2,29	Rio Iguaçu
FXM-V-1012	-51°37'11,763"	-26°00'31,913"	750,675	FXM-V-1013	229°22'	2,93	Rio Iguaçu
FXM-V-1013	-51°37'11,843"	-26°00'31,975"	750,675	FXM-V-1014	211°21'	3,1	Rio Iguaçu
FXM-V-1014	-51°37'11,901"	-26°00'32,061"	750,675	FXM-V-1015	217°53'	3,94	Rio Iguaçu
FXM-V-1015	-51°37'11,988"	-26°00'32,162"	750,675	FXM-V-1016	232°18'	4,08	Rio Iguaçu
FXM-V-1016	-51°37'12,104"	-26°00'32,243"	750,675	FXM-V-1017	236°24'	4,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1017	-51°37'12,224"	-26°00'32,315"	750,675	FXM-V-1018	241°25'	2,0	Rio Iguaçu
FXM-V-1018	-51°37'12,287"	-26°00'32,346"	750,675	FXM-V-1019	247°13'	5,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1019	-51°37'12,453"	-26°00'32,409"	750,675	FXM-V-1020	249°35'	7,24	Rio Iguaçu
FXM-V-1020	-51°37'12,697"	-26°00'32,491"	750,675	FXM-V-1021	252°48'	9,58	Rio Iguaçu
FXM-V-1021	-51°37'13,026"	-26°00'32,583"	750,675	FXM-V-1022	251°02'	7,29	Rio Iguaçu
FXM-V-1022	-51°37'13,274"	-26°00'32,660"	750,675	FXM-V-1023	249°05'	5,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1023	-51°37'13,471"	-26°00'32,728"	750,675	FXM-V-1024	249°44'	10,23	Rio Iguaçu
FXM-V-1024	-51°37'13,816"	-26°00'32,843"	750,675	FXM-V-1025	247°55'	6,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1025	-51°37'14,048"	-26°00'32,928"	750,675	FXM-V-1026	245°27'	7,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1026	-51°37'14,283"	-26°00'33,025"	750,675	FXM-V-1027	244°22'	3,49	Rio Iguaçu
FXM-V-1027	-51°37'14,396"	-26°00'33,074"	750,675	FXM-V-1028	241°50'	2,87	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1028	-51°37'14,487"	-26°00'33,118"	750,675	FXM-V-1029	248°57'	2,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1029	-51°37'14,559"	-26°00'33,143"	750,675	FXM-V-1030	230°18'	1,59	Rio Iguaçu
FXM-V-1030	-51°37'14,603"	-26°00'33,176"	750,675	FXM-V-1031	218°30'	0,98	Rio Iguaçu
FXM-V-1031	-51°37'14,625"	-26°00'33,201"	750,675	FXM-V-1032	202°48'	0,5	Rio Iguaçu
FXM-V-1032	-51°37'14,632"	-26°00'33,216"	750,675	FXM-V-1033	192°16'	0,79	Rio Iguaçu
FXM-V-1033	-51°37'14,638"	-26°00'33,241"	750,675	FXM-V-1034	165°17'	0,99	Rio Iguaçu
FXM-V-1034	-51°37'14,629"	-26°00'33,272"	750,675	FXM-V-1035	155°40'	1,35	Rio Iguaçu
FXM-V-1035	-51°37'14,609"	-26°00'33,312"	750,675	FXM-V-1036	141°20'	2,76	Rio Iguaçu
FXM-V-1036	-51°37'14,547"	-26°00'33,382"	750,675	FXM-V-1037	130°08'	3,06	Rio Iguaçu
FXM-V-1037	-51°37'14,463"	-26°00'33,446"	750,675	FXM-V-1038	115°52'	3,52	Rio Iguaçu
FXM-V-1038	-51°37'14,349"	-26°00'33,496"	750,675	FXM-V-1039	121°18'	4,26	Rio Iguaçu
FXM-V-1039	-51°37'14,218"	-26°00'33,568"	750,675	FXM-V-1040	136°15'	2,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1040	-51°37'14,147"	-26°00'33,635"	750,675	FXM-V-1041	149°26'	3,61	Rio Iguaçu
FXM-V-1041	-51°37'14,081"	-26°00'33,736"	750,675	FXM-V-1042	159°15'	4,87	Rio Iguaçu
FXM-V-1042	-51°37'14,019"	-26°00'33,884"	750,675	FXM-V-1043	154°52'	5,3	Rio Iguaçu
FXM-V-1043	-51°37'13,938"	-26°00'34,040"	750,675	FXM-V-1044	158°05'	4,84	Rio Iguaçu
FXM-V-1044	-51°37'13,873"	-26°00'34,186"	750,675	FXM-V-1045	161°14'	3,8	Rio Iguaçu
FXM-V-1045	-51°37'13,829"	-26°00'34,303"	750,675	FXM-V-1046	165°58'	3,9	Rio Iguaçu
FXM-V-1046	-51°37'13,795"	-26°00'34,426"	750,675	FXM-V-1047	168°39'	12,02	Rio Iguaçu
FXM-V-1047	-51°37'13,710"	-26°00'34,809"	750,675	FXM-V-1048	170°29'	4,71	Rio Iguaçu
FXM-V-1048	-51°37'13,682"	-26°00'34,960"	750,675	FXM-V-1049	173°36'	3,99	Rio Iguaçu
FXM-V-1049	-51°37'13,666"	-26°00'35,089"	750,675	FXM-V-1050	180°59'	4,8	Rio Iguaçu
FXM-V-1050	-51°37'13,669"	-26°00'35,245"	750,675	FXM-V-1051	187°43'	3,73	Rio Iguaçu
FXM-V-1051	-51°37'13,687"	-26°00'35,365"	750,675	FXM-V-1052	194°03'	3,21	Rio Iguaçu
FXM-V-1052	-51°37'13,715"	-26°00'35,466"	750,675	FXM-V-1053	195°01'	3,22	Rio Iguaçu
FXM-V-1053	-51°37'13,745"	-26°00'35,567"	750,675	FXM-V-1054	205°27'	3,82	Rio Iguaçu
FXM-V-1054	-51°37'13,804"	-26°00'35,679"	750,675	FXM-V-1055	219°17'	3,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1055	-51°37'13,890"	-26°00'35,774"	750,675	FXM-V-1056	237°54'	3,94	Rio Iguaçu
FXM-V-1056	-51°37'14,010"	-26°00'35,842"	750,675	FXM-V-1057	242°35'	3,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1057	-51°37'14,106"	-26°00'35,887"	750,675	FXM-V-1058	229°16'	2,64	Rio Iguaçu
FXM-V-1058	-51°37'14,178"	-26°00'35,943"	750,675	FXM-V-1059	206°03'	2,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1059	-51°37'14,211"	-26°00'36,004"	750,675	FXM-V-1060	189°55'	4,03	Rio Iguaçu
FXM-V-1060	-51°37'14,236"	-26°00'36,133"	750,675	FXM-V-1061	191°25'	4,21	Rio Iguaçu
FXM-V-1061	-51°37'14,266"	-26°00'36,287"	750,675	FXM-V-1062	203°09'	3,75	Rio Iguaçu
FXM-V-1062	-51°37'14,319"	-26°00'36,379"	750,675	FXM-V-1063	219°32'	4,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1063	-51°37'14,414"	-26°00'36,483"	750,675	FXM-V-1064	242°28'	4,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1064	-51°37'14,569"	-26°00'36,556"	750,675	FXM-V-1065	240°05'	3,27	Rio Iguaçu
FXM-V-1065	-51°37'14,671"	-26°00'36,609"	750,675	FXM-V-1066	214°02'	3,23	Rio Iguaçu
FXM-V-1066	-51°37'14,736"	-26°00'36,696"	750,675	FXM-V-1067	195°31'	6,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1067	-51°37'14,803"	-26°00'36,914"	750,675	FXM-V-1068	209°27'	5,37	Rio Iguaçu
FXM-V-1068	-51°37'14,898"	-26°00'37,066"	750,675	FXM-V-1069	223°53'	14,48	Rio Iguaçu
FXM-V-1069	-51°37'15,259"	-26°00'37,405"	750,675	FXM-V-1070	224°56'	5,0	Rio Iguaçu
FXM-V-1070	-51°37'15,386"	-26°00'37,520"	750,675	FXM-V-1071	220°06'	3,58	Rio Iguaçu
FXM-V-1071	-51°37'15,469"	-26°00'37,609"	750,675	FXM-V-1072	214°00'	2,93	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1072	-51°37'15,528"	-26°00'37,688"	750,675	FXM-V-1073	209°44'	3,08	Rio Iguaçu
FXM-V-1073	-51°37'15,583"	-26°00'37,775"	750,675	FXM-V-1074	208°02'	3,31	Rio Iguaçu
FXM-V-1074	-51°37'15,639"	-26°00'37,870"	750,675	FXM-V-1075	207°04'	2,63	Rio Iguaçu
FXM-V-1075	-51°37'15,682"	-26°00'37,946"	750,675	FXM-V-1076	216°35'	2,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1076	-51°37'15,728"	-26°00'38,002"	750,675	FXM-V-1077	234°24'	2,22	Rio Iguaçu
FXM-V-1077	-51°37'15,793"	-26°00'38,044"	750,675	FXM-V-1078	243°45'	2,3	Rio Iguaçu
FXM-V-1078	-51°37'15,867"	-26°00'38,077"	750,675	FXM-V-1079	253°44'	2,87	Rio Iguaçu
FXM-V-1079	-51°37'15,966"	-26°00'38,103"	750,675	FXM-V-1080	257°44'	3,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1080	-51°37'16,078"	-26°00'38,125"	750,675	FXM-V-1081	261°28'	20,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1081	-51°37'16,817"	-26°00'38,225"	750,675	FXM-V-1082	259°14'	5,61	Rio Iguaçu
FXM-V-1082	-51°37'17,015"	-26°00'38,259"	750,675	FXM-V-1083	258°28'	5,7	Rio Iguaçu
FXM-V-1083	-51°37'17,216"	-26°00'38,296"	750,675	FXM-V-1084	259°44'	15,21	Rio Iguaçu
FXM-V-1084	-51°37'17,754"	-26°00'38,384"	750,675	FXM-V-1085	261°32'	4,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1085	-51°37'17,903"	-26°00'38,404"	750,675	FXM-V-1086	263°29'	3,81	Rio Iguaçu
FXM-V-1086	-51°37'18,039"	-26°00'38,418"	750,675	FXM-V-1087	269°59'	2,84	Rio Iguaçu
FXM-V-1087	-51°37'18,141"	-26°00'38,418"	750,675	FXM-V-1088	276°15'	3,11	Rio Iguaçu
FXM-V-1088	-51°37'18,252"	-26°00'38,407"	750,675	FXM-V-1089	285°52'	3,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1089	-51°37'18,361"	-26°00'38,379"	750,675	FXM-V-1090	297°59'	4,0	Rio Iguaçu
FXM-V-1090	-51°37'18,488"	-26°00'38,318"	750,675	FXM-V-1091	304°46'	4,91	Rio Iguaçu
FXM-V-1091	-51°37'18,633"	-26°00'38,227"	750,675	FXM-V-1092	310°04'	4,54	Rio Iguaçu
FXM-V-1092	-51°37'18,758"	-26°00'38,132"	750,675	FXM-V-1093	312°07'	3,49	Rio Iguaçu
FXM-V-1093	-51°37'18,851"	-26°00'38,056"	750,675	FXM-V-1094	305°36'	2,33	Rio Iguaçu
FXM-V-1094	-51°37'18,919"	-26°00'38,012"	750,675	FXM-V-1095	301°03'	2,21	Rio Iguaçu
FXM-V-1095	-51°37'18,987"	-26°00'37,975"	750,675	FXM-V-1096	289°44'	2,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1096	-51°37'19,061"	-26°00'37,951"	750,675	FXM-V-1097	276°18'	2,52	Rio Iguaçu
FXM-V-1097	-51°37'19,151"	-26°00'37,942"	750,675	FXM-V-1098	263°13'	3,14	Rio Iguaçu
FXM-V-1098	-51°37'19,263"	-26°00'37,954"	750,675	FXM-V-1099	254°41'	22,03	Rio Iguaçu
FXM-V-1099	-51°37'20,021"	-26°00'38,143"	750,675	FXM-V-1100	250°31'	5,72	Rio Iguaçu
FXM-V-1100	-51°37'20,221"	-26°00'38,205"	750,675	FXM-V-1101	251°17'	5,37	Rio Iguaçu
FXM-V-1101	-51°37'20,404"	-26°00'38,261"	750,675	FXM-V-1102	250°23'	6,88	Rio Iguaçu
FXM-V-1102	-51°37'20,637"	-26°00'38,336"	750,675	FXM-V-1103	256°16'	5,84	Rio Iguaçu
FXM-V-1103	-51°37'20,841"	-26°00'38,381"	750,675	FXM-V-1104	260°41'	4,57	Rio Iguaçu
FXM-V-1104	-51°37'21,003"	-26°00'38,405"	750,675	FXM-V-1105	265°39'	4,88	Rio Iguaçu
FXM-V-1105	-51°37'21,178"	-26°00'38,417"	750,675	FXM-V-1106	268°51'	6,18	Rio Iguaçu
FXM-V-1106	-51°37'21,400"	-26°00'38,421"	750,675	FXM-V-1107	277°12'	3,92	Rio Iguaçu
FXM-V-1107	-51°37'21,540"	-26°00'38,405"	750,675	FXM-V-1108	285°46'	2,95	Rio Iguaçu
FXM-V-1108	-51°37'21,642"	-26°00'38,379"	750,675	FXM-V-1109	299°15'	2,39	Rio Iguaçu
FXM-V-1109	-51°37'21,717"	-26°00'38,341"	750,675	FXM-V-1110	313°50'	2,62	Rio Iguaçu
FXM-V-1110	-51°37'21,785"	-26°00'38,282"	750,675	FXM-V-1111	329°29'	10,57	Rio Iguaçu
FXM-V-1111	-51°37'21,978"	-26°00'37,986"	750,675	FXM-V-1112	325°21'	2,54	Rio Iguaçu
FXM-V-1112	-51°37'22,030"	-26°00'37,918"	750,675	FXM-V-1113	317°53'	3,32	Rio Iguaçu
FXM-V-1113	-51°37'22,110"	-26°00'37,838"	750,675	FXM-V-1114	310°04'	2,58	Rio Iguaçu
FXM-V-1114	-51°37'22,181"	-26°00'37,784"	750,675	FXM-V-1115	300°20'	2,8	Rio Iguaçu
FXM-V-1115	-51°37'22,268"	-26°00'37,738"	750,675	FXM-V-1116	291°49'	3,15	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1116	-51°37'22,373"	-26°00'37,700"	750,675	FXM-V-1117	282°34'	3,39	Rio Iguaçu
FXM-V-1117	-51°37'22,492"	-26°00'37,676"	750,675	FXM-V-1118	276°07'	3,47	Rio Iguaçu
FXM-V-1118	-51°37'22,616"	-26°00'37,664"	750,675	FXM-V-1119	266°15'	3,32	Rio Iguaçu
FXM-V-1119	-51°37'22,735"	-26°00'37,671"	750,675	FXM-V-1120	259°40'	2,74	Rio Iguaçu
FXM-V-1120	-51°37'22,832"	-26°00'37,687"	750,675	FXM-V-1121	247°15'	3,98	Rio Iguaçu
FXM-V-1121	-51°37'22,964"	-26°00'37,737"	750,675	FXM-V-1122	239°37'	3,84	Rio Iguaçu
FXM-V-1122	-51°37'23,083"	-26°00'37,800"	750,675	FXM-V-1123	240°00'	8,99	Rio Iguaçu
FXM-V-1123	-51°37'23,363"	-26°00'37,946"	750,675	FXM-V-1124	241°21'	9,63	Rio Iguaçu
FXM-V-1124	-51°37'23,667"	-26°00'38,096"	750,675	FXM-V-1125	244°12'	7,57	Rio Iguaçu
FXM-V-1125	-51°37'23,912"	-26°00'38,203"	750,675	FXM-V-1126	242°06'	6,51	Rio Iguaçu
FXM-V-1126	-51°37'24,119"	-26°00'38,302"	750,675	FXM-V-1127	240°08'	4,33	Rio Iguaçu
FXM-V-1127	-51°37'24,254"	-26°00'38,372"	750,675	FXM-V-1128	240°24'	3,61	Rio Iguaçu
FXM-V-1128	-51°37'24,367"	-26°00'38,430"	750,675	FXM-V-1129	231°57'	2,9	Rio Iguaçu
FXM-V-1129	-51°37'24,449"	-26°00'38,488"	750,675	FXM-V-1130	224°20'	2,63	Rio Iguaçu
FXM-V-1130	-51°37'24,515"	-26°00'38,549"	750,675	FXM-V-1131	213°06'	2,9	Rio Iguaçu
FXM-V-1131	-51°37'24,572"	-26°00'38,628"	750,675	FXM-V-1132	204°33'	3,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1132	-51°37'24,617"	-26°00'38,717"	750,675	FXM-V-1133	194°41'	3,95	Rio Iguaçu
FXM-V-1133	-51°37'24,653"	-26°00'38,841"	750,675	FXM-V-1134	198°09'	4,02	Rio Iguaçu
FXM-V-1134	-51°37'24,698"	-26°00'38,965"	750,675	FXM-V-1135	200°27'	4,14	Rio Iguaçu
FXM-V-1135	-51°37'24,750"	-26°00'39,091"	750,675	FXM-V-1136	205°46'	3,45	Rio Iguaçu
FXM-V-1136	-51°37'24,804"	-26°00'39,192"	750,675	FXM-V-1137	210°54'	5,52	Rio Iguaçu
FXM-V-1137	-51°37'24,906"	-26°00'39,346"	750,675	FXM-V-1138	213°07'	5,95	Rio Iguaçu
FXM-V-1138	-51°37'25,023"	-26°00'39,508"	750,675	FXM-V-1139	224°10'	4,55	Rio Iguaçu
FXM-V-1139	-51°37'25,137"	-26°00'39,614"	750,675	FXM-V-1140	242°14'	2,58	Rio Iguaçu
FXM-V-1140	-51°37'25,219"	-26°00'39,653"	750,675	FXM-V-1141	253°02'	2,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1141	-51°37'25,288"	-26°00'39,672"	750,675	FXM-V-1142	264°44'	2,35	Rio Iguaçu
FXM-V-1142	-51°37'25,372"	-26°00'39,679"	750,675	FXM-V-1143	272°00'	2,62	Rio Iguaçu
FXM-V-1143	-51°37'25,466"	-26°00'39,676"	750,675	FXM-V-1144	281°43'	2,73	Rio Iguaçu
FXM-V-1144	-51°37'25,562"	-26°00'39,658"	750,675	FXM-V-1145	287°10'	3,23	Rio Iguaçu
FXM-V-1145	-51°37'25,673"	-26°00'39,627"	750,675	FXM-V-1146	293°41'	3,22	Rio Iguaçu
FXM-V-1146	-51°37'25,779"	-26°00'39,585"	750,675	FXM-V-1147	295°49'	2,97	Rio Iguaçu
FXM-V-1147	-51°37'25,875"	-26°00'39,543"	750,675	FXM-V-1148	293°08'	3,45	Rio Iguaçu
FXM-V-1148	-51°37'25,989"	-26°00'39,499"	750,675	FXM-V-1149	292°43'	3,11	Rio Iguaçu
FXM-V-1149	-51°37'26,092"	-26°00'39,460"	750,675	FXM-V-1150	282°22'	3,16	Rio Iguaçu
FXM-V-1150	-51°37'26,203"	-26°00'39,438"	750,675	FXM-V-1151	278°19'	1,91	Rio Iguaçu
FXM-V-1151	-51°37'26,271"	-26°00'39,429"	750,675	FXM-V-1152	268°47'	1,47	Rio Iguaçu
FXM-V-1152	-51°37'26,324"	-26°00'39,430"	750,675	FXM-V-1153	209°54'	1,17	Rio Iguaçu
FXM-V-1153	-51°37'26,345"	-26°00'39,463"	750,675	FXM-V-1154	166°55'	2,21	Rio Iguaçu
FXM-V-1154	-51°37'26,327"	-26°00'39,533"	750,675	FXM-V-1155	164°27'	4,57	Rio Iguaçu
FXM-V-1155	-51°37'26,283"	-26°00'39,676"	750,675	FXM-V-1156	156°51'	3,75	Rio Iguaçu
FXM-V-1156	-51°37'26,230"	-26°00'39,788"	750,675	FXM-V-1157	154°24'	3,99	Rio Iguaçu
FXM-V-1157	-51°37'26,168"	-26°00'39,905"	750,675	FXM-V-1158	150°47'	4,9	Rio Iguaçu
FXM-V-1158	-51°37'26,082"	-26°00'40,044"	750,675	FXM-V-1159	148°06'	5,47	Rio Iguaçu
FXM-V-1159	-51°37'25,978"	-26°00'40,195"	750,675	FXM-V-1160	149°00'	6,21	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1160	-51°37'25,863"	-26°00'40,368"	750,675	FXM-V-1161	150°00'	11,41	Rio Iguaçu
FXM-V-1161	-51°37'25,658"	-26°00'40,689"	750,675	FXM-V-1162	148°52'	13,88	Rio Iguaçu
FXM-V-1162	-51°37'25,400"	-26°00'41,075"	750,675	FXM-V-1163	146°18'	6,07	Rio Iguaçu
FXM-V-1163	-51°37'25,279"	-26°00'41,239"	750,675	FXM-V-1164	145°09'	4,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1164	-51°37'25,195"	-26°00'41,348"	750,675	FXM-V-1165	147°34'	3,68	Rio Iguaçu
FXM-V-1165	-51°37'25,124"	-26°00'41,449"	750,675	FXM-V-1166	150°17'	2,98	Rio Iguaçu
FXM-V-1166	-51°37'25,071"	-26°00'41,533"	750,675	FXM-V-1167	150°29'	2,65	Rio Iguaçu
FXM-V-1167	-51°37'25,024"	-26°00'41,608"	750,675	FXM-V-1168	144°46'	2,41	Rio Iguaçu
FXM-V-1168	-51°37'24,974"	-26°00'41,672"	750,675	FXM-V-1169	135°12'	3,51	Rio Iguaçu
FXM-V-1169	-51°37'24,885"	-26°00'41,753"	750,675	FXM-V-1170	119°26'	6,45	Rio Iguaçu
FXM-V-1170	-51°37'24,883"	-26°00'41,856"	750,675	FXM-V-1171	120°30'	6,91	Rio Iguaçu
FXM-V-1171	-51°37'24,469"	-26°00'41,937"	750,675	FXM-V-1172	119°41'	4,16	Rio Iguaçu
FXM-V-1172	-51°37'24,339"	-26°00'42,037"	750,675	FXM-V-1173	121°58'	3,08	Rio Iguaçu
FXM-V-1173	-51°37'24,245"	-26°00'42,090"	750,675	FXM-V-1174	137°22'	4,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1174	-51°37'24,134"	-26°00'42,199"	750,675	FXM-V-1175	151°18'	2,49	Rio Iguaçu
FXM-V-1175	-51°37'24,091"	-26°00'42,270"	750,675	FXM-V-1176	167°46'	3,02	Rio Iguaçu
FXM-V-1176	-51°37'24,068"	-26°00'42,366"	750,675	FXM-V-1177	171°04'	4,3	Rio Iguaçu
FXM-V-1177	-51°37'24,044"	-26°00'42,504"	750,675	FXM-V-1178	183°57'	2,41	Rio Iguaçu
FXM-V-1178	-51°37'24,050"	-26°00'42,582"	750,675	FXM-V-1179	189°51'	2,44	Rio Iguaçu
FXM-V-1179	-51°37'24,065"	-26°00'42,660"	750,675	FXM-V-1180	200°51'	2,11	Rio Iguaçu
FXM-V-1180	-51°37'24,092"	-26°00'42,724"	750,675	FXM-V-1181	213°22'	1,77	Rio Iguaçu
FXM-V-1181	-51°37'24,127"	-26°00'42,772"	750,675	FXM-V-1182	235°14'	2,27	Rio Iguaçu
FXM-V-1182	-51°37'24,194"	-26°00'42,814"	750,675	FXM-V-1183	243°17'	3,08	Rio Iguaçu
FXM-V-1183	-51°37'24,293"	-26°00'42,859"	750,675	FXM-V-1184	231°36'	2,63	Rio Iguaçu
FXM-V-1184	-51°37'24,367"	-26°00'42,912"	750,675	FXM-V-1185	223°23'	2,75	Rio Iguaçu
FXM-V-1185	-51°37'24,435"	-26°00'42,977"	750,675	FXM-V-1186	218°49'	2,88	Rio Iguaçu
FXM-V-1186	-51°37'24,500"	-26°00'43,050"	750,675	FXM-V-1187	217°32'	3,38	Rio Iguaçu
FXM-V-1187	-51°37'24,574"	-26°00'43,137"	750,675	FXM-V-1188	207°42'	4,07	Rio Iguaçu
FXM-V-1188	-51°37'24,642"	-26°00'43,254"	750,675	FXM-V-1189	193°58'	11,29	Rio Iguaçu
FXM-V-1189	-51°37'24,740"	-26°00'43,610"	750,675	FXM-V-1190	197°47'	10,93	Rio Iguaçu
FXM-V-1190	-51°37'24,860"	-26°00'43,948"	750,675	FXM-V-1191	201°45'	6,23	Rio Iguaçu
FXM-V-1191	-51°37'24,943"	-26°00'44,136"	750,675	FXM-V-1192	202°21'	4,46	Rio Iguaçu
FXM-V-1192	-51°37'25,004"	-26°00'44,270"	750,675	FXM-V-1193	209°57'	6,18	Rio Iguaçu
FXM-V-1193	-51°37'25,115"	-26°00'44,444"	750,675	FXM-V-1194	213°51'	8,49	Rio Iguaçu
FXM-V-1194	-51°37'25,285"	-26°00'44,673"	750,675	FXM-V-1195	212°07'	7,74	Rio Iguaçu
FXM-V-1195	-51°37'25,433"	-26°00'44,886"	750,675	FXM-V-1196	209°14'	5,75	Rio Iguaçu
FXM-V-1196	-51°37'25,534"	-26°00'45,049"	750,675	FXM-V-1197	218°10'	3,92	Rio Iguaçu
FXM-V-1197	-51°37'25,621"	-26°00'45,149"	750,675	FXM-V-1198	225°53'	5,0	Rio Iguaçu
FXM-V-1198	-51°37'25,750"	-26°00'45,262"	750,675	FXM-V-1199	226°48'	3,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1199	-51°37'25,849"	-26°00'45,346"	750,675	FXM-V-1200	229°55'	4,4	Rio Iguaçu
FXM-V-1200	-51°37'25,970"	-26°00'45,438"	750,675	FXM-V-1201	236°21'	6,28	Rio Iguaçu
FXM-V-1201	-51°37'26,158"	-26°00'45,551"	750,675	FXM-V-1202	236°02'	5,4	Rio Iguaçu
FXM-V-1202	-51°37'26,319"	-26°00'45,649"	750,675	FXM-V-1203	235°39'	4,58	Rio Iguaçu
FXM-V-1203	-51°37'26,455"	-26°00'45,733"	750,675	FXM-V-1204	241°35'	4,21	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1204	-51°37'26,588"	-26°00'45,798"	750,675	FXM-V-1205	249°11'	2,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1205	-51°37'26,684"	-26°00'45,831"	750,675	FXM-V-1206	264°22'	2,82	Rio Iguaçu
FXM-V-1206	-51°37'26,785"	-26°00'45,840"	750,675	FXM-V-1207	273°59'	3,54	Rio Iguaçu
FXM-V-1207	-51°37'26,912"	-26°00'45,832"	750,675	FXM-V-1208	290°04'	3,23	Rio Iguaçu
FXM-V-1208	-51°37'27,021"	-26°00'45,796"	750,675	FXM-V-1209	295°34'	4,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1209	-51°37'27,169"	-26°00'45,732"	750,675	FXM-V-1210	292°53'	4,59	Rio Iguaçu
FXM-V-1210	-51°37'27,321"	-26°00'45,674"	750,675	FXM-V-1211	286°08'	3,76	Rio Iguaçu
FXM-V-1211	-51°37'27,451"	-26°00'45,640"	750,675	FXM-V-1212	278°59'	3,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1212	-51°37'27,563"	-26°00'45,624"	750,675	FXM-V-1213	281°48'	2,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1213	-51°37'27,653"	-26°00'45,607"	750,675	FXM-V-1214	262°52'	3,73	Rio Iguaçu
FXM-V-1214	-51°37'27,786"	-26°00'45,622"	750,675	FXM-V-1215	263°11'	4,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1215	-51°37'27,934"	-26°00'45,638"	750,675	FXM-V-1216	258°27'	5,08	Rio Iguaçu
FXM-V-1216	-51°37'28,113"	-26°00'45,671"	750,675	FXM-V-1217	266°20'	4,35	Rio Iguaçu
FXM-V-1217	-51°37'28,269"	-26°00'45,680"	750,675	FXM-V-1218	273°46'	5,6	Rio Iguaçu
FXM-V-1218	-51°37'28,470"	-26°00'45,668"	750,675	FXM-V-1219	277°33'	3,98	Rio Iguaçu
FXM-V-1219	-51°37'28,612"	-26°00'45,651"	750,675	FXM-V-1220	270°55'	3,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1220	-51°37'28,748"	-26°00'45,649"	750,675	FXM-V-1221	260°28'	3,16	Rio Iguaçu
FXM-V-1221	-51°37'28,860"	-26°00'45,666"	750,675	FXM-V-1222	262°45'	7,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1222	-51°37'29,113"	-26°00'45,695"	750,675	FXM-V-1223	269°59'	4,14	Rio Iguaçu
FXM-V-1223	-51°37'29,262"	-26°00'45,695"	750,675	FXM-V-1224	278°38'	3,49	Rio Iguaçu
FXM-V-1224	-51°37'29,386"	-26°00'45,678"	750,675	FXM-V-1225	288°27'	3,99	Rio Iguaçu
FXM-V-1225	-51°37'29,522"	-26°00'45,637"	750,675	FXM-V-1226	290°09'	6,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1226	-51°37'29,757"	-26°00'45,559"	750,675	FXM-V-1227	284°02'	4,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1227	-51°37'29,903"	-26°00'45,526"	750,675	FXM-V-1228	276°39'	5,04	Rio Iguaçu
FXM-V-1228	-51°37'30,083"	-26°00'45,507"	750,675	FXM-V-1229	278°11'	5,39	Rio Iguaçu
FXM-V-1229	-51°37'30,275"	-26°00'45,482"	750,675	FXM-V-1230	264°50'	2,74	Rio Iguaçu
FXM-V-1230	-51°37'30,373"	-26°00'45,490"	750,675	FXM-V-1231	260°52'	1,75	Rio Iguaçu
FXM-V-1231	-51°37'30,435"	-26°00'45,499"	750,675	FXM-V-1232	234°26'	1,06	Rio Iguaçu
FXM-V-1232	-51°37'30,466"	-26°00'45,519"	750,675	FXM-V-1233	203°30'	0,84	Rio Iguaçu
FXM-V-1233	-51°37'30,478"	-26°00'45,544"	750,675	FXM-V-1234	180°00'	0,95	Rio Iguaçu
FXM-V-1234	-51°37'30,478"	-26°00'45,575"	750,675	FXM-V-1235	162°29'	3,42	Rio Iguaçu
FXM-V-1235	-51°37'30,441"	-26°00'45,681"	750,675	FXM-V-1236	157°49'	5,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1236	-51°37'30,372"	-26°00'45,834"	750,675	FXM-V-1237	155°33'	10,89	Rio Iguaçu
FXM-V-1237	-51°37'30,210"	-26°00'46,156"	750,675	FXM-V-1238	147°19'	4,79	Rio Iguaçu
FXM-V-1238	-51°37'30,117"	-26°00'46,287"	750,675	FXM-V-1239	138°39'	4,67	Rio Iguaçu
FXM-V-1239	-51°37'30,006"	-26°00'46,401"	750,675	FXM-V-1240	133°39'	8,11	Rio Iguaçu
FXM-V-1240	-51°37'29,795"	-26°00'46,583"	750,675	FXM-V-1241	134°27'	3,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1241	-51°37'29,698"	-26°00'46,669"	750,675	FXM-V-1242	148°04'	2,1	Rio Iguaçu
FXM-V-1242	-51°37'29,658"	-26°00'46,727"	750,675	FXM-V-1243	158°43'	2,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1243	-51°37'29,630"	-26°00'46,792"	750,675	FXM-V-1244	161°31'	5,97	Rio Iguaçu
FXM-V-1244	-51°37'29,562"	-26°00'46,976"	750,675	FXM-V-1245	159°38'	6,8	Rio Iguaçu
FXM-V-1245	-51°37'29,477"	-26°00'47,183"	750,675	FXM-V-1246	158°24'	17,38	Rio Iguaçu
FXM-V-1246	-51°37'29,247"	-26°00'47,708"	750,675	FXM-V-1247	164°02'	3,14	Rio Iguaçu
FXM-V-1247	-51°37'29,216"	-26°00'47,806"	750,675	FXM-V-1248	168°48'	2,29	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1248	-51°37'29,200"	-26°00'47,879"	750,675	FXM-V-1249	173°23'	2,42	Rio Iguaçu
FXM-V-1249	-51°37'29,190"	-26°00'47,957"	750,675	FXM-V-1250	186°06'	2,35	Rio Iguaçu
FXM-V-1250	-51°37'29,199"	-26°00'48,033"	750,675	FXM-V-1251	199°47'	3,37	Rio Iguaçu
FXM-V-1251	-51°37'29,240"	-26°00'48,136"	750,675	FXM-V-1252	199°01'	8,11	Rio Iguaçu
FXM-V-1252	-51°37'29,335"	-26°00'48,385"	750,675	FXM-V-1253	203°04'	4,11	Rio Iguaçu
FXM-V-1253	-51°37'29,393"	-26°00'48,508"	750,675	FXM-V-1254	212°43'	3,81	Rio Iguaçu
FXM-V-1254	-51°37'29,467"	-26°00'48,612"	750,675	FXM-V-1255	207°13'	5,23	Rio Iguaçu
FXM-V-1255	-51°37'29,553"	-26°00'48,763"	750,675	FXM-V-1256	205°32'	4,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1256	-51°37'29,618"	-26°00'48,886"	750,675	FXM-V-1257	209°16'	6,14	Rio Iguaçu
FXM-V-1257	-51°37'29,726"	-26°00'49,060"	750,675	FXM-V-1258	205°42'	3,14	Rio Iguaçu
FXM-V-1258	-51°37'29,775"	-26°00'49,152"	750,675	FXM-V-1259	206°19'	2,89	Rio Iguaçu
FXM-V-1259	-51°37'29,821"	-26°00'49,236"	750,675	FXM-V-1260	199°32'	1,83	Rio Iguaçu
FXM-V-1260	-51°37'29,843"	-26°00'49,292"	750,675	FXM-V-1261	194°53'	1,62	Rio Iguaçu
FXM-V-1261	-51°37'29,858"	-26°00'49,343"	750,675	FXM-V-1262	167°43'	0,79	Rio Iguaçu
FXM-V-1262	-51°37'29,852"	-26°00'49,368"	750,675	FXM-V-1263	145°31'	0,93	Rio Iguaçu
FXM-V-1263	-51°37'29,833"	-26°00'49,393"	750,675	FXM-V-1264	112°07'	2,04	Rio Iguaçu
FXM-V-1264	-51°37'29,765"	-26°00'49,418"	750,675	FXM-V-1265	96°33'	6,75	Rio Iguaçu
FXM-V-1265	-51°37'29,524"	-26°00'49,443"	750,675	FXM-V-1266	93°37'	11,65	Rio Iguaçu
FXM-V-1266	-51°37'29,106"	-26°00'49,467"	750,675	FXM-V-1267	94°44'	5,97	Rio Iguaçu
FXM-V-1267	-51°37'28,892"	-26°00'49,483"	750,675	FXM-V-1268	94°20'	5,69	Rio Iguaçu
FXM-V-1268	-51°37'28,688"	-26°00'49,497"	750,675	FXM-V-1269	93°05'	4,57	Rio Iguaçu
FXM-V-1269	-51°37'28,524"	-26°00'49,505"	750,675	FXM-V-1270	98°07'	3,48	Rio Iguaçu
FXM-V-1270	-51°37'28,400"	-26°00'49,521"	750,675	FXM-V-1271	109°43'	3,1	Rio Iguaçu
FXM-V-1271	-51°37'28,295"	-26°00'49,555"	750,675	FXM-V-1272	125°50'	2,47	Rio Iguaçu
FXM-V-1272	-51°37'28,223"	-26°00'49,602"	750,675	FXM-V-1273	137°11'	3,27	Rio Iguaçu
FXM-V-1273	-51°37'28,143"	-26°00'49,680"	750,675	FXM-V-1274	147°26'	3,36	Rio Iguaçu
FXM-V-1274	-51°37'28,078"	-26°00'49,772"	750,675	FXM-V-1275	155°49'	5,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1275	-51°37'28,003"	-26°00'49,923"	750,675	FXM-V-1276	158°52'	4,32	Rio Iguaçu
FXM-V-1276	-51°37'27,947"	-26°00'50,054"	750,675	FXM-V-1277	161°09'	8,1	Rio Iguaçu
FXM-V-1277	-51°37'27,853"	-26°00'50,303"	750,675	FXM-V-1278	165°44'	5,3	Rio Iguaçu
FXM-V-1278	-51°37'27,806"	-26°00'50,470"	750,675	FXM-V-1279	169°52'	4,91	Rio Iguaçu
FXM-V-1279	-51°37'27,775"	-26°00'50,627"	750,675	FXM-V-1280	175°19'	15,38	Rio Iguaçu
FXM-V-1280	-51°37'27,730"	-26°00'51,125"	750,675	FXM-V-1281	173°29'	8,58	Rio Iguaçu
FXM-V-1281	-51°37'27,695"	-26°00'51,402"	750,675	FXM-V-1282	168°02'	4,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1282	-51°37'27,661"	-26°00'51,547"	750,675	FXM-V-1283	161°07'	4,81	Rio Iguaçu
FXM-V-1283	-51°37'27,605"	-26°00'51,695"	750,675	FXM-V-1284	158°21'	6,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1284	-51°37'27,518"	-26°00'51,893"	750,675	FXM-V-1285	155°13'	15,53	Rio Iguaçu
FXM-V-1285	-51°37'27,284"	-26°00'52,351"	750,675	FXM-V-1286	152°27'	10,1	Rio Iguaçu
FXM-V-1286	-51°37'27,116"	-26°00'52,642"	750,675	FXM-V-1287	151°04'	17,65	Rio Iguaçu
FXM-V-1287	-51°37'26,809"	-26°00'53,144"	750,675	FXM-V-1288	151°57'	6,63	Rio Iguaçu
FXM-V-1288	-51°37'26,697"	-26°00'53,334"	750,675	FXM-V-1289	148°33'	8,48	Rio Iguaçu
FXM-V-1289	-51°37'26,538"	-26°00'53,569"	750,675	FXM-V-1290	162°04'	1,71	Rio Iguaçu
FXM-V-1290	-51°37'26,519"	-26°00'53,622"	750,675	FXM-V-1291	183°26'	1,39	Rio Iguaçu
FXM-V-1291	-51°37'26,522"	-26°00'53,667"	750,675	FXM-V-1292	192°43'	1,14	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1292	-51°37'26,531"	-26°00'53,703"	750,675	FXM-V-1293	206°48'	1,17	Rio Iguaçu
FXM-V-1293	-51°37'26,550"	-26°00'53,737"	750,675	FXM-V-1294	228°55'	1,03	Rio Iguaçu
FXM-V-1294	-51°37'26,578"	-26°00'53,759"	750,675	FXM-V-1295	250°07'	1,54	Rio Iguaçu
FXM-V-1295	-51°37'26,630"	-26°00'53,776"	750,675	FXM-M-0005	282°47'	3,48	Rio Iguaçu
FXM-M-0005	-51°37'26,752"	-26°00'53,751"	750,675	FXM-V-2801	272°56'	0,58	Rio Iguaçu
FXM-V-2801	-51°37'26,773"	-26°00'53,750"	750,675	FXM-V-2800	273°20'	24,88	Rio Iguaçu
FXM-V-2800	-51°37'27,666"	-26°00'53,703"	750,675	FXM-M-0004	273°18'	138,67	CNS: 08.847-6 Mat. 23426 Matrícula 23426
FXM-M-0004	-51°37'32,644"	-26°00'53,443"	799,938	G36-M-2279	273°14'	348,65	CNS: 08.847-6 Mat. 23426 Matrícula 23426
G36-M-2279	-51°37'45,160"	-26°00'52,801"	851,65	G36-M-2887	273°11'	312,26	CNS: 08.847-6 Mat. 23147 Matrícula 23147
G36-M-2887	-51°37'56,371"	-26°00'52,236"	887,63	G36-M-2886	273°05'	397,97	CNS: 08.847-6 Mat. 23147 Matrícula 23147
G36-M-2886	-51°38'10,660"	-26°00'51,539"	878,45	G36-M-2277	272°51'	475,7	CNS: 08.847-6 Mat. 23147 Matrícula 23147
G36-M-2277	-51°38'27,743"	-26°00'50,768"	803,85	G36-V-5991	272°58'	7,85	CNS: 08.847-6 Mat. 23147 Matrícula 23147
G36-V-5991	-51°38'28,025"	-26°00'50,755"	818,55	G36-P-6452	154°56'	3,74	CNS: 08.847-6 Mat. 23147 Matrícula 23147
G36-P-6452	-51°38'27,968"	-26°00'50,865"	803,15	G36-P-6451	111°06'	9,68	CNS: 08.847-6 Mat. 23147 Matrícula 23147
G36-P-6451	-51°38'27,644"	-26°00'50,978"	803,11	G36-P-6450	151°08'	8,88	CNS: 08.847-6 Mat. 23147 Matrícula 23147
G36-P-6450	-51°38'27,490"	-26°00'51,231"	803,27	G36-P-6449	122°57'	10,25	CNS: 08.847-6 Mat. 23147 Matrícula 23147
G36-P-6449	-51°38'27,181"	-26°00'51,412"	803,74	G36-P-6448	158°16'	55,52	CNS: 08.847-6 Mat. 23147 Matrícula 23147
G36-P-6448	-51°38'26,441"	-26°00'53,087"	807,58	G36-P-6447	136°50'	34,02	CNS: 08.847-6 Mat. 23147 Matrícula 23147
G36-P-6447	-51°38'25,805"	-26°00'53,894"	807,64	FXM-V-1296	172°18'	2,87	CNS: 08.847-6 Mat. 23147 Matrícula 23147
FXM-V-1296	-51°38'25,591"	-26°00'53,986"	807,64	FXM-M-0003	275°58'	772,01	CNS: 08.847-6 Mat. 10132 Matrícula 10132
FXM-M-0003	-51°38'53,200"	-26°00'51,376"	844,013	FXM-M-0002	166°28'	391,77	CNS: 08.847-6 Mat. 10132 Matrícula 10132
FXM-M-0002	-51°38'49,907"	-26°01'03,752"	902,04	FXM-M-0001	275°30'	537,55	CNS: 08.847-6 Mat. 7827 Matrícula 7827
FXM-M-0001	-51°39'09,147"	-26°01'02,075"	750,675	FXM-V-1297	353°27'	15,4	Rio Iguaçu
FXM-V-1297	-51°39'09,216"	-26°01'01,578"	750,675	FXM-V-1298	346°56'	3,57	Rio Iguaçu
FXM-V-1298	-51°39'09,239"	-26°01'01,465"	750,675	FXM-V-1299	347°16'	5,68	Rio Iguaçu
FXM-V-1299	-51°39'09,284"	-26°01'01,285"	750,675	FXM-V-1300	354°20'	4,79	Rio Iguaçu
FXM-V-1300	-51°39'09,301"	-26°01'01,130"	750,675	FXM-V-1301	07°32'	5,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1301	-51°39'09,277"	-26°01'00,966"	750,675	FXM-V-1302	18°15'	5,41	Rio Iguaçu
FXM-V-1302	-51°39'09,216"	-26°01'00,799"	750,675	FXM-V-1303	30°02'	4,94	Rio Iguaçu
FXM-V-1303	-51°39'09,127"	-26°01'00,660"	750,675	FXM-V-1304	41°23'	6,65	Rio Iguaçu
FXM-V-1304	-51°39'08,969"	-26°01'00,498"	750,675	FXM-V-1305	47°22'	11,23	Rio Iguaçu
FXM-V-1305	-51°39'08,672"	-26°01'00,251"	750,675	FXM-V-1306	44°48'	18,35	Rio Iguaçu
FXM-V-1306	-51°39'08,207"	-26°00'59,828"	750,675	FXM-V-1307	44°49'	10,85	Rio Iguaçu
FXM-V-1307	-51°39'07,932"	-26°00'59,578"	750,675	FXM-V-1308	49°20'	5,24	Rio Iguaçu
FXM-V-1308	-51°39'07,789"	-26°00'59,467"	750,675	FXM-V-1309	53°55'	6,85	Rio Iguaçu
FXM-V-1309	-51°39'07,590"	-26°00'59,336"	750,675	FXM-V-1310	58°14'	9,35	Rio Iguaçu
FXM-V-1310	-51°39'07,304"	-26°00'59,176"	750,675	FXM-V-1311	60°01'	7,58	Rio Iguaçu
FXM-V-1311	-51°39'07,068"	-26°00'59,053"	750,675	FXM-V-1312	63°19'	4,73	Rio Iguaçu
FXM-V-1312	-51°39'06,916"	-26°00'58,984"	750,675	FXM-V-1313	67°20'	5,27	Rio Iguaçu
FXM-V-1313	-51°39'06,741"	-26°00'58,918"	750,675	FXM-V-1314	71°08'	4,38	Rio Iguaçu
FXM-V-1314	-51°39'06,592"	-26°00'58,872"	750,675	FXM-V-1315	75°35'	10,02	Rio Iguaçu
FXM-V-1315	-51°39'06,243"	-26°00'58,791"	750,675	FXM-V-1316	79°46'	5,2	Rio Iguaçu
FXM-V-1316	-51°39'06,059"	-26°00'58,761"	750,675	FXM-V-1317	81°54'	3,06	Rio Iguaçu
FXM-V-1317	-51°39'05,950"	-26°00'58,747"	750,675	FXM-V-1318	79°07'	1,95	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigeif com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1318	-51°39'05,881"	-26°00'58,735"	750,675	FXM-V-1319	63°56'	1,05	Rio Iguaçu
FXM-V-1319	-51°39'05,847"	-26°00'58,720"	750,675	FXM-V-1320	53°14'	1,28	Rio Iguaçu
FXM-V-1320	-51°39'05,810"	-26°00'58,695"	750,675	FXM-V-1321	31°26'	2,45	Rio Iguaçu
FXM-V-1321	-51°39'05,764"	-26°00'58,627"	750,675	FXM-V-1322	37°54'	3,67	Rio Iguaçu
FXM-V-1322	-51°39'05,683"	-26°00'58,533"	750,675	FXM-V-1323	43°50'	4,74	Rio Iguaçu
FXM-V-1323	-51°39'05,565"	-26°00'58,422"	750,675	FXM-V-1324	61°50'	3,91	Rio Iguaçu
FXM-V-1324	-51°39'05,441"	-26°00'58,362"	750,675	FXM-V-1325	65°20'	5,91	Rio Iguaçu
FXM-V-1325	-51°39'05,248"	-26°00'58,282"	750,675	FXM-V-1326	69°03'	8,69	Rio Iguaçu
FXM-V-1326	-51°39'04,956"	-26°00'58,181"	750,675	FXM-V-1327	65°12'	9,25	Rio Iguaçu
FXM-V-1327	-51°39'04,654"	-26°00'58,055"	750,675	FXM-V-1328	55°59'	18,65	Rio Iguaçu
FXM-V-1328	-51°39'04,098"	-26°00'57,716"	750,675	FXM-V-1329	48°51'	4,91	Rio Iguaçu
FXM-V-1329	-51°39'03,965"	-26°00'57,611"	750,675	FXM-V-1330	46°53'	3,2	Rio Iguaçu
FXM-V-1330	-51°39'03,881"	-26°00'57,540"	750,675	FXM-V-1331	40°18'	1,98	Rio Iguaçu
FXM-V-1331	-51°39'03,835"	-26°00'57,491"	750,675	FXM-V-1332	25°20'	1,43	Rio Iguaçu
FXM-V-1332	-51°39'03,813"	-26°00'57,449"	750,675	FXM-V-1333	358°12'	0,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1333	-51°39'03,814"	-26°00'57,421"	750,675	FXM-V-1334	315°29'	0,99	Rio Iguaçu
FXM-V-1334	-51°39'03,839"	-26°00'57,398"	750,675	FXM-V-1335	290°16'	2,22	Rio Iguaçu
FXM-V-1335	-51°39'03,914"	-26°00'57,373"	750,675	FXM-V-1336	283°14'	4,03	Rio Iguaçu
FXM-V-1336	-51°39'04,055"	-26°00'57,343"	750,675	FXM-V-1337	282°02'	5,6	Rio Iguaçu
FXM-V-1337	-51°39'04,252"	-26°00'57,305"	750,675	FXM-V-1338	283°17'	5,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1338	-51°39'04,430"	-26°00'57,267"	750,675	FXM-V-1339	281°36'	5,05	Rio Iguaçu
FXM-V-1339	-51°39'04,608"	-26°00'57,234"	750,675	FXM-V-1340	291°29'	4,87	Rio Iguaçu
FXM-V-1340	-51°39'04,771"	-26°00'57,176"	750,675	FXM-V-1341	303°14'	3,42	Rio Iguaçu
FXM-V-1341	-51°39'04,874"	-26°00'57,115"	750,675	FXM-V-1342	333°30'	2,99	Rio Iguaçu
FXM-V-1342	-51°39'04,922"	-26°00'57,028"	750,675	FXM-V-1343	351°53'	3,95	Rio Iguaçu
FXM-V-1343	-51°39'04,942"	-26°00'56,901"	750,675	FXM-V-1344	348°44'	3,7	Rio Iguaçu
FXM-V-1344	-51°39'04,968"	-26°00'56,783"	750,675	FXM-V-1345	333°15'	3,89	Rio Iguaçu
FXM-V-1345	-51°39'05,031"	-26°00'56,670"	750,675	FXM-V-1346	325°12'	5,36	Rio Iguaçu
FXM-V-1346	-51°39'05,141"	-26°00'56,527"	750,675	FXM-V-1347	318°24'	4,73	Rio Iguaçu
FXM-V-1347	-51°39'05,254"	-26°00'56,412"	750,675	FXM-V-1348	302°25'	7,35	Rio Iguaçu
FXM-V-1348	-51°39'05,477"	-26°00'56,284"	750,675	FXM-V-1349	308°35'	3,7	Rio Iguaçu
FXM-V-1349	-51°39'05,581"	-26°00'56,209"	750,675	FXM-V-1350	311°03'	2,77	Rio Iguaçu
FXM-V-1350	-51°39'05,656"	-26°00'56,150"	750,675	FXM-V-1351	328°27'	2,02	Rio Iguaçu
FXM-V-1351	-51°39'05,694"	-26°00'56,094"	750,675	FXM-V-1352	350°31'	1,68	Rio Iguaçu
FXM-V-1352	-51°39'05,704"	-26°00'56,040"	750,675	FXM-V-1353	14°41'	1,97	Rio Iguaçu
FXM-V-1353	-51°39'05,686"	-26°00'55,978"	750,675	FXM-V-1354	28°44'	1,97	Rio Iguaçu
FXM-V-1354	-51°39'05,652"	-26°00'55,922"	750,675	FXM-V-1355	43°08'	2,28	Rio Iguaçu
FXM-V-1355	-51°39'05,596"	-26°00'55,868"	750,675	FXM-V-1356	54°00'	3,3	Rio Iguaçu
FXM-V-1356	-51°39'05,500"	-26°00'55,805"	750,675	FXM-V-1357	54°19'	15,2	Rio Iguaçu
FXM-V-1357	-51°39'05,056"	-26°00'55,517"	750,675	FXM-V-1358	59°52'	8,58	Rio Iguaçu
FXM-V-1358	-51°39'04,789"	-26°00'55,377"	750,675	FXM-V-1359	65°00'	5,25	Rio Iguaçu
FXM-V-1359	-51°39'04,618"	-26°00'55,305"	750,675	FXM-V-1360	67°53'	6,54	Rio Iguaçu
FXM-V-1360	-51°39'04,400"	-26°00'55,225"	750,675	FXM-V-1361	74°07'	7,2	Rio Iguaçu
FXM-V-1361	-51°39'04,151"	-26°00'55,161"	750,675	FXM-V-1362	74°10'	8,12	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1362	-51°39'03,870"	-26°00'55,089"	750,675	FXM-V-1363	63°43'	4,03	Rio Iguaçu
FXM-V-1363	-51°39'03,740"	-26°00'55,031"	750,675	FXM-V-1364	53°49'	2,03	Rio Iguaçu
FXM-V-1364	-51°39'03,681"	-26°00'54,992"	750,675	FXM-V-1365	24°57'	1,05	Rio Iguaçu
FXM-V-1365	-51°39'03,665"	-26°00'54,961"	750,675	FXM-V-1366	339°15'	1,02	Rio Iguaçu
FXM-V-1366	-51°39'03,678"	-26°00'54,930"	750,675	FXM-V-1367	308°40'	1,67	Rio Iguaçu
FXM-V-1367	-51°39'03,725"	-26°00'54,896"	750,675	FXM-V-1368	291°45'	3,65	Rio Iguaçu
FXM-V-1368	-51°39'03,847"	-26°00'54,852"	750,675	FXM-V-1369	282°22'	7,03	Rio Iguaçu
FXM-V-1369	-51°39'04,094"	-26°00'54,803"	750,675	FXM-V-1370	280°09'	8,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1370	-51°39'04,397"	-26°00'54,754"	750,675	FXM-V-1371	285°11'	7,75	Rio Iguaçu
FXM-V-1371	-51°39'04,666"	-26°00'54,688"	750,675	FXM-V-1372	282°30'	10,08	Rio Iguaçu
FXM-V-1372	-51°39'05,020"	-26°00'54,617"	750,675	FXM-V-1373	282°25'	6,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1373	-51°39'05,236"	-26°00'54,574"	750,675	FXM-V-1374	288°49'	4,29	Rio Iguaçu
FXM-V-1374	-51°39'05,382"	-26°00'54,529"	750,675	FXM-V-1375	293°59'	2,95	Rio Iguaçu
FXM-V-1375	-51°39'05,479"	-26°00'54,490"	750,675	FXM-V-1376	305°34'	2,8	Rio Iguaçu
FXM-V-1376	-51°39'05,561"	-26°00'54,437"	750,675	FXM-V-1377	319°55'	2,33	Rio Iguaçu
FXM-V-1377	-51°39'05,615"	-26°00'54,379"	750,675	FXM-V-1378	341°46'	3,11	Rio Iguaçu
FXM-V-1378	-51°39'05,650"	-26°00'54,283"	750,675	FXM-V-1379	00°00'	2,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1379	-51°39'05,650"	-26°00'54,190"	750,675	FXM-V-1380	08°55'	14,33	Rio Iguaçu
FXM-V-1380	-51°39'05,570"	-26°00'53,730"	750,675	FXM-V-1381	11°59'	6,42	Rio Iguaçu
FXM-V-1381	-51°39'05,522"	-26°00'53,526"	750,675	FXM-V-1382	20°24'	3,91	Rio Iguaçu
FXM-V-1382	-51°39'05,473"	-26°00'53,407"	750,675	FXM-V-1383	25°24'	4,6	Rio Iguaçu
FXM-V-1383	-51°39'05,402"	-26°00'53,272"	750,675	FXM-V-1384	20°04'	4,46	Rio Iguaçu
FXM-V-1384	-51°39'05,347"	-26°00'53,136"	750,675	FXM-V-1385	20°41'	3,62	Rio Iguaçu
FXM-V-1385	-51°39'05,301"	-26°00'53,026"	750,675	FXM-V-1386	18°43'	2,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1386	-51°39'05,268"	-26°00'52,938"	750,675	FXM-V-1387	21°36'	1,89	Rio Iguaçu
FXM-V-1387	-51°39'05,243"	-26°00'52,881"	750,675	FXM-V-1388	15°46'	1,54	Rio Iguaçu
FXM-V-1388	-51°39'05,228"	-26°00'52,833"	750,675	FXM-V-1389	352°28'	1,49	Rio Iguaçu
FXM-V-1389	-51°39'05,235"	-26°00'52,785"	750,675	FXM-V-1390	316°08'	2,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1390	-51°39'05,285"	-26°00'52,738"	750,675	FXM-V-1391	311°09'	2,99	Rio Iguaçu
FXM-V-1391	-51°39'05,366"	-26°00'52,674"	750,675	FXM-V-1392	307°57'	4,65	Rio Iguaçu
FXM-V-1392	-51°39'05,498"	-26°00'52,581"	750,675	FXM-V-1393	322°02'	4,57	Rio Iguaçu
FXM-V-1393	-51°39'05,599"	-26°00'52,464"	750,675	FXM-V-1394	332°34'	5,37	Rio Iguaçu
FXM-V-1394	-51°39'05,688"	-26°00'52,309"	750,675	FXM-V-1395	344°57'	6,53	Rio Iguaçu
FXM-V-1395	-51°39'05,749"	-26°00'52,104"	750,675	FXM-V-1396	345°30'	13,89	Rio Iguaçu
FXM-V-1396	-51°39'05,874"	-26°00'51,667"	750,675	FXM-V-1397	343°50'	8,39	Rio Iguaçu
FXM-V-1397	-51°39'05,958"	-26°00'51,405"	750,675	FXM-V-1398	339°02'	6,92	Rio Iguaçu
FXM-V-1398	-51°39'06,047"	-26°00'51,195"	750,675	FXM-V-1399	336°08'	8,04	Rio Iguaçu
FXM-V-1399	-51°39'06,164"	-26°00'50,956"	750,675	FXM-V-1400	332°10'	10,37	Rio Iguaçu
FXM-V-1400	-51°39'06,338"	-26°00'50,658"	750,675	FXM-V-1401	328°56'	8,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1401	-51°39'06,490"	-26°00'50,430"	750,675	FXM-V-1402	324°50'	9,9	Rio Iguaçu
FXM-V-1402	-51°39'06,695"	-26°00'50,167"	750,675	FXM-V-1403	323°43'	11,99	Rio Iguaçu
FXM-V-1403	-51°39'06,950"	-26°00'49,853"	750,675	FXM-V-1404	325°24'	15,63	Rio Iguaçu
FXM-V-1404	-51°39'07,269"	-26°00'49,435"	750,675	FXM-V-1405	310°12'	7,1	Rio Iguaçu
FXM-V-1405	-51°39'07,464"	-26°00'49,286"	750,675	FXM-V-1406	299°16'	7,3	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1406	-51°39'07,693"	-26°00'49,170"	750,675	FXM-V-1407	301°55'	10,88	Rio Iguaçu
FXM-V-1407	-51°39'08,025"	-26°00'48,983"	750,675	FXM-V-1408	309°23'	5,43	Rio Iguaçu
FXM-V-1408	-51°39'08,176"	-26°00'48,871"	750,675	FXM-V-1409	330°21'	4,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1409	-51°39'08,261"	-26°00'48,736"	750,675	FXM-V-1410	341°53'	6,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1410	-51°39'08,329"	-26°00'48,548"	750,675	FXM-V-1411	344°26'	4,25	Rio Iguaçu
FXM-V-1411	-51°39'08,370"	-26°00'48,415"	750,675	FXM-V-1412	350°51'	6,83	Rio Iguaçu
FXM-V-1412	-51°39'08,409"	-26°00'48,196"	750,675	FXM-V-1413	355°43'	7,84	Rio Iguaçu
FXM-V-1413	-51°39'08,430"	-26°00'47,942"	750,675	FXM-V-1414	350°34'	2,71	Rio Iguaçu
FXM-V-1414	-51°39'08,446"	-26°00'47,855"	750,675	FXM-V-1415	324°01'	2,13	Rio Iguaçu
FXM-V-1415	-51°39'08,491"	-26°00'47,799"	750,675	FXM-V-1416	295°09'	3,26	Rio Iguaçu
FXM-V-1416	-51°39'08,597"	-26°00'47,754"	750,675	FXM-V-1417	295°49'	7,63	Rio Iguaçu
FXM-V-1417	-51°39'08,844"	-26°00'47,646"	750,675	FXM-V-1418	304°31'	13,47	Rio Iguaçu
FXM-V-1418	-51°39'09,243"	-26°00'47,398"	750,675	FXM-V-1419	303°58'	10,63	Rio Iguaçu
FXM-V-1419	-51°39'09,560"	-26°00'47,205"	750,675	FXM-V-1420	304°20'	10,04	Rio Iguaçu
FXM-V-1420	-51°39'09,858"	-26°00'47,021"	750,675	FXM-V-1421	313°55'	6,57	Rio Iguaçu
FXM-V-1421	-51°39'10,028"	-26°00'46,873"	750,675	FXM-V-1422	326°38'	5,71	Rio Iguaçu
FXM-V-1422	-51°39'10,141"	-26°00'46,718"	750,675	FXM-V-1423	338°34'	6,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1423	-51°39'10,230"	-26°00'46,513"	750,675	FXM-V-1424	345°05'	10,48	Rio Iguaçu
FXM-V-1424	-51°39'10,327"	-26°00'46,184"	750,675	FXM-V-1425	341°56'	5,11	Rio Iguaçu
FXM-V-1425	-51°39'10,384"	-26°00'46,026"	750,675	FXM-V-1426	329°52'	4,38	Rio Iguaçu
FXM-V-1426	-51°39'10,463"	-26°00'45,903"	750,675	FXM-V-1427	319°56'	4,62	Rio Iguaçu
FXM-V-1427	-51°39'10,570"	-26°00'45,788"	750,675	FXM-V-1428	315°16'	5,85	Rio Iguaçu
FXM-V-1428	-51°39'10,718"	-26°00'45,653"	750,675	FXM-V-1429	314°36'	5,04	Rio Iguaçu
FXM-V-1429	-51°39'10,847"	-26°00'45,538"	750,675	FXM-V-1430	316°12'	8,36	Rio Iguaçu
FXM-V-1430	-51°39'11,055"	-26°00'45,342"	750,675	FXM-V-1431	317°09'	11,17	Rio Iguaçu
FXM-V-1431	-51°39'11,328"	-26°00'45,076"	750,675	FXM-V-1432	317°08'	9,4	Rio Iguaçu
FXM-V-1432	-51°39'11,558"	-26°00'44,852"	750,675	FXM-V-1433	320°52'	8,33	Rio Iguaçu
FXM-V-1433	-51°39'11,747"	-26°00'44,642"	750,675	FXM-V-1434	328°41'	7,28	Rio Iguaçu
FXM-V-1434	-51°39'11,883"	-26°00'44,440"	750,675	FXM-V-1435	328°23'	6,68	Rio Iguaçu
FXM-V-1435	-51°39'12,009"	-26°00'44,255"	750,675	FXM-V-1436	321°06'	7,0	Rio Iguaçu
FXM-V-1436	-51°39'12,167"	-26°00'44,078"	750,675	FXM-V-1437	323°48'	6,41	Rio Iguaçu
FXM-V-1437	-51°39'12,303"	-26°00'43,910"	750,675	FXM-V-1438	321°20'	6,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1438	-51°39'12,457"	-26°00'43,736"	750,675	FXM-V-1439	321°44'	4,94	Rio Iguaçu
FXM-V-1439	-51°39'12,567"	-26°00'43,610"	750,675	FXM-V-1440	321°21'	4,77	Rio Iguaçu
FXM-V-1440	-51°39'12,674"	-26°00'43,489"	750,675	FXM-V-1441	316°21'	3,06	Rio Iguaçu
FXM-V-1441	-51°39'12,750"	-26°00'43,417"	750,675	FXM-V-1442	310°09'	2,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1442	-51°39'12,809"	-26°00'43,372"	750,675	FXM-V-1443	281°16'	1,42	Rio Iguaçu
FXM-V-1443	-51°39'12,859"	-26°00'43,363"	750,675	FXM-V-1444	259°32'	1,53	Rio Iguaçu
FXM-V-1444	-51°39'12,913"	-26°00'43,372"	750,675	FXM-V-1445	216°14'	1,41	Rio Iguaçu
FXM-V-1445	-51°39'12,943"	-26°00'43,409"	750,675	FXM-V-1446	217°16'	4,41	Rio Iguaçu
FXM-V-1446	-51°39'13,039"	-26°00'43,523"	750,675	FXM-V-1447	208°56'	7,07	Rio Iguaçu
FXM-V-1447	-51°39'13,162"	-26°00'43,724"	750,675	FXM-V-1448	232°39'	3,6	Rio Iguaçu
FXM-V-1448	-51°39'13,265"	-26°00'43,795"	750,675	FXM-V-1449	256°22'	3,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1449	-51°39'13,370"	-26°00'43,818"	750,675	FXM-V-1450	276°30'	3,53	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1450	-51°39'13,496"	-26°00'43,805"	750,675	FXM-V-1451	291°04'	7,36	Rio Iguaçu
FXM-V-1451	-51°39'13,743"	-26°00'43,719"	750,675	FXM-V-1452	288°36'	7,42	Rio Iguaçu
FXM-V-1452	-51°39'13,996"	-26°00'43,642"	750,675	FXM-V-1453	286°05'	5,44	Rio Iguaçu
FXM-V-1453	-51°39'14,184"	-26°00'43,593"	750,675	FXM-V-1454	284°48'	6,39	Rio Iguaçu
FXM-V-1454	-51°39'14,406"	-26°00'43,540"	750,675	FXM-V-1455	286°42'	10,28	Rio Iguaçu
FXM-V-1455	-51°39'14,760"	-26°00'43,444"	750,675	FXM-V-1456	289°10'	19,87	Rio Iguaçu
FXM-V-1456	-51°39'15,435"	-26°00'43,232"	750,675	FXM-V-1457	296°22'	5,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1457	-51°39'15,627"	-26°00'43,146"	750,675	FXM-V-1458	304°10'	4,0	Rio Iguaçu
FXM-V-1458	-51°39'15,746"	-26°00'43,073"	750,675	FXM-V-1459	321°54'	3,83	Rio Iguaçu
FXM-V-1459	-51°39'15,831"	-26°00'42,975"	750,675	FXM-V-1460	331°59'	3,73	Rio Iguaçu
FXM-V-1460	-51°39'15,894"	-26°00'42,868"	750,675	FXM-V-1461	339°09'	6,49	Rio Iguaçu
FXM-V-1461	-51°39'15,977"	-26°00'42,671"	750,675	FXM-V-1462	337°34'	6,93	Rio Iguaçu
FXM-V-1462	-51°39'16,072"	-26°00'42,463"	750,675	FXM-V-1463	335°17'	5,52	Rio Iguaçu
FXM-V-1463	-51°39'16,155"	-26°00'42,300"	750,675	FXM-V-1464	336°34'	5,74	Rio Iguaçu
FXM-V-1464	-51°39'16,237"	-26°00'42,129"	750,675	FXM-V-1465	325°31'	5,45	Rio Iguaçu
FXM-V-1465	-51°39'16,348"	-26°00'41,983"	750,675	FXM-V-1466	321°27'	5,31	Rio Iguaçu
FXM-V-1466	-51°39'16,467"	-26°00'41,848"	750,675	FXM-V-1467	306°05'	5,85	Rio Iguaçu
FXM-V-1467	-51°39'16,637"	-26°00'41,736"	750,675	FXM-V-1468	300°05'	6,14	Rio Iguaçu
FXM-V-1468	-51°39'16,828"	-26°00'41,636"	750,675	FXM-V-1469	299°44'	7,94	Rio Iguaçu
FXM-V-1469	-51°39'17,076"	-26°00'41,508"	750,675	FXM-V-1470	301°13'	7,12	Rio Iguaçu
FXM-V-1470	-51°39'17,295"	-26°00'41,388"	750,675	FXM-V-1471	304°58'	5,53	Rio Iguaçu
FXM-V-1471	-51°39'17,458"	-26°00'41,285"	750,675	FXM-V-1472	317°53'	4,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1472	-51°39'17,559"	-26°00'41,184"	750,675	FXM-V-1473	331°47'	4,3	Rio Iguaçu
FXM-V-1473	-51°39'17,632"	-26°00'41,061"	750,675	FXM-V-1474	340°31'	4,5	Rio Iguaçu
FXM-V-1474	-51°39'17,686"	-26°00'40,923"	750,675	FXM-V-1475	349°41'	4,5	Rio Iguaçu
FXM-V-1475	-51°39'17,715"	-26°00'40,779"	750,675	FXM-V-1476	353°28'	4,89	Rio Iguaçu
FXM-V-1476	-51°39'17,735"	-26°00'40,621"	750,675	FXM-V-1477	355°08'	4,6	Rio Iguaçu
FXM-V-1477	-51°39'17,749"	-26°00'40,472"	750,675	FXM-V-1478	01°02'	10,68	Rio Iguaçu
FXM-V-1478	-51°39'17,742"	-26°00'40,125"	750,675	FXM-V-1479	01°58'	9,64	Rio Iguaçu
FXM-V-1479	-51°39'17,730"	-26°00'39,812"	750,675	FXM-V-1480	09°21'	5,65	Rio Iguaçu
FXM-V-1480	-51°39'17,697"	-26°00'39,631"	750,675	FXM-V-1481	13°20'	6,26	Rio Iguaçu
FXM-V-1481	-51°39'17,645"	-26°00'39,433"	750,675	FXM-V-1482	23°53'	6,93	Rio Iguaçu
FXM-V-1482	-51°39'17,544"	-26°00'39,227"	750,675	FXM-V-1483	31°38'	6,36	Rio Iguaçu
FXM-V-1483	-51°39'17,424"	-26°00'39,051"	750,675	FXM-V-1484	38°03'	5,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1484	-51°39'17,294"	-26°00'38,901"	750,675	FXM-V-1485	43°02'	5,05	Rio Iguaçu
FXM-V-1485	-51°39'17,170"	-26°00'38,781"	750,675	FXM-V-1486	42°30'	2,92	Rio Iguaçu
FXM-V-1486	-51°39'17,099"	-26°00'38,711"	750,675	FXM-V-1487	36°38'	2,61	Rio Iguaçu
FXM-V-1487	-51°39'17,043"	-26°00'38,643"	750,675	FXM-V-1488	07°43'	1,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1488	-51°39'17,034"	-26°00'38,583"	750,675	FXM-V-1489	358°17'	4,68	Rio Iguaçu
FXM-V-1489	-51°39'17,039"	-26°00'38,431"	750,675	FXM-V-1490	04°34'	4,2	Rio Iguaçu
FXM-V-1490	-51°39'17,027"	-26°00'38,295"	750,675	FXM-V-1491	09°58'	2,41	Rio Iguaçu
FXM-V-1491	-51°39'17,012"	-26°00'38,218"	750,675	FXM-V-1492	26°00'	2,16	Rio Iguaçu
FXM-V-1492	-51°39'16,978"	-26°00'38,155"	750,675	FXM-V-1493	36°11'	3,81	Rio Iguaçu
FXM-V-1493	-51°39'16,897"	-26°00'38,055"	750,675	FXM-V-1494	48°19'	3,24	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1494	-51°39'16,810"	-26°00'37,985"	750,675	FXM-V-1495	54°47'	12,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1495	-51°39'16,457"	-26°00'37,760"	750,675	FXM-V-1496	60°16'	7,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1496	-51°39'16,238"	-26°00'37,647"	750,675	FXM-V-1497	67°43'	3,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1497	-51°39'16,138"	-26°00'37,610"	750,675	FXM-V-1498	80°20'	2,57	Rio Iguaçu
FXM-V-1498	-51°39'16,047"	-26°00'37,596"	750,675	FXM-V-1499	93°57'	2,68	Rio Iguaçu
FXM-V-1499	-51°39'15,951"	-26°00'37,602"	750,675	FXM-V-1500	103°15'	3,49	Rio Iguaçu
FXM-V-1500	-51°39'15,829"	-26°00'37,628"	750,675	FXM-V-1501	106°57'	6,54	Rio Iguaçu
FXM-V-1501	-51°39'15,604"	-26°00'37,690"	750,675	FXM-V-1502	110°25'	3,53	Rio Iguaçu
FXM-V-1502	-51°39'15,485"	-26°00'37,730"	750,675	FXM-V-1503	104°56'	5,73	Rio Iguaçu
FXM-V-1503	-51°39'15,286"	-26°00'37,778"	750,675	FXM-V-1504	104°23'	5,94	Rio Iguaçu
FXM-V-1504	-51°39'15,079"	-26°00'37,826"	750,675	FXM-V-1505	97°11'	4,18	Rio Iguaçu
FXM-V-1505	-51°39'14,930"	-26°00'37,843"	750,675	FXM-V-1506	96°56'	5,85	Rio Iguaçu
FXM-V-1506	-51°39'14,721"	-26°00'37,866"	750,675	FXM-V-1507	88°47'	4,34	Rio Iguaçu
FXM-V-1507	-51°39'14,565"	-26°00'37,863"	750,675	FXM-V-1508	80°24'	4,06	Rio Iguaçu
FXM-V-1508	-51°39'14,421"	-26°00'37,841"	750,675	FXM-V-1509	73°55'	3,44	Rio Iguaçu
FXM-V-1509	-51°39'14,302"	-26°00'37,810"	750,675	FXM-V-1510	67°27'	4,34	Rio Iguaçu
FXM-V-1510	-51°39'14,158"	-26°00'37,756"	750,675	FXM-V-1511	66°07'	6,84	Rio Iguaçu
FXM-V-1511	-51°39'13,933"	-26°00'37,666"	750,675	FXM-V-1512	61°24'	12,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1512	-51°39'13,527"	-26°00'37,466"	750,675	FXM-V-1513	59°27'	7,27	Rio Iguaçu
FXM-V-1513	-51°39'13,302"	-26°00'37,346"	750,675	FXM-V-1514	58°11'	4,61	Rio Iguaçu
FXM-V-1514	-51°39'13,161"	-26°00'37,267"	750,675	FXM-V-1515	56°08'	4,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1515	-51°39'13,039"	-26°00'37,193"	750,675	FXM-V-1516	61°01'	2,67	Rio Iguaçu
FXM-V-1516	-51°39'12,955"	-26°00'37,151"	750,675	FXM-V-1517	68°19'	2,33	Rio Iguaçu
FXM-V-1517	-51°39'12,877"	-26°00'37,123"	750,675	FXM-V-1518	72°13'	2,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1518	-51°39'12,808"	-26°00'37,103"	750,675	FXM-V-1519	78°29'	2,47	Rio Iguaçu
FXM-V-1519	-51°39'12,721"	-26°00'37,087"	750,675	FXM-V-1520	90°00'	3,03	Rio Iguaçu
FXM-V-1520	-51°39'12,612"	-26°00'37,087"	750,675	FXM-V-1521	98°34'	3,52	Rio Iguaçu
FXM-V-1521	-51°39'12,487"	-26°00'37,104"	750,675	FXM-V-1522	104°15'	6,0	Rio Iguaçu
FXM-V-1522	-51°39'12,278"	-26°00'37,152"	750,675	FXM-V-1523	104°52'	6,47	Rio Iguaçu
FXM-V-1523	-51°39'12,053"	-26°00'37,206"	750,675	FXM-V-1524	105°05'	5,68	Rio Iguaçu
FXM-V-1524	-51°39'11,856"	-26°00'37,254"	750,675	FXM-V-1525	103°21'	8,66	Rio Iguaçu
FXM-V-1525	-51°39'11,553"	-26°00'37,319"	750,675	FXM-V-1526	100°31'	3,88	Rio Iguaçu
FXM-V-1526	-51°39'11,416"	-26°00'37,342"	750,675	FXM-V-1527	94°43'	4,1	Rio Iguaçu
FXM-V-1527	-51°39'11,269"	-26°00'37,353"	750,675	FXM-V-1528	89°08'	4,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1528	-51°39'11,122"	-26°00'37,351"	750,675	FXM-V-1529	79°39'	2,91	Rio Iguaçu
FXM-V-1529	-51°39'11,019"	-26°00'37,334"	750,675	FXM-V-1530	76°06'	3,21	Rio Iguaçu
FXM-V-1530	-51°39'10,907"	-26°00'37,309"	750,675	FXM-V-1531	73°34'	4,9	Rio Iguaçu
FXM-V-1531	-51°39'10,738"	-26°00'37,264"	750,675	FXM-V-1532	68°51'	26,45	Rio Iguaçu
FXM-V-1532	-51°39'09,851"	-26°00'36,954"	750,675	FXM-V-1533	64°35'	5,67	Rio Iguaçu
FXM-V-1533	-51°39'09,667"	-26°00'36,875"	750,675	FXM-V-1534	63°19'	4,39	Rio Iguaçu
FXM-V-1534	-51°39'09,526"	-26°00'36,811"	750,675	FXM-V-1535	59°38'	22,66	Rio Iguaçu
FXM-V-1535	-51°39'08,823"	-26°00'36,439"	750,675	FXM-V-1536	60°00'	17,18	Rio Iguaçu
FXM-V-1536	-51°39'08,288"	-26°00'36,160"	750,675	FXM-V-1537	66°30'	2,55	Rio Iguaçu
FXM-V-1537	-51°39'08,204"	-26°00'36,127"	750,675	FXM-V-1538	78°19'	2,58	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1538	-51°39'08,113"	-26°00'36,110"	750,675	FXM-V-1539	97°51'	3,14	Rio Iguaçu
FXM-V-1539	-51°39'08,001"	-26°00'36,124"	750,675	FXM-V-1540	102°16'	3,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1540	-51°39'07,889"	-26°00'36,146"	750,675	FXM-V-1541	104°15'	2,87	Rio Iguaçu
FXM-V-1541	-51°39'07,789"	-26°00'36,169"	750,675	FXM-V-1542	92°10'	2,45	Rio Iguaçu
FXM-V-1542	-51°39'07,701"	-26°00'36,172"	750,675	FXM-V-1543	86°41'	2,67	Rio Iguaçu
FXM-V-1543	-51°39'07,605"	-26°00'36,167"	750,675	FXM-V-1544	77°58'	3,84	Rio Iguaçu
FXM-V-1544	-51°39'07,470"	-26°00'36,141"	750,675	FXM-V-1545	78°58'	4,51	Rio Iguaçu
FXM-V-1545	-51°39'07,311"	-26°00'36,113"	750,675	FXM-V-1546	85°24'	3,07	Rio Iguaçu
FXM-V-1546	-51°39'07,201"	-26°00'36,105"	750,675	FXM-V-1547	93°07'	3,37	Rio Iguaçu
FXM-V-1547	-51°39'07,080"	-26°00'36,111"	750,675	FXM-V-1548	104°40'	3,77	Rio Iguaçu
FXM-V-1548	-51°39'06,949"	-26°00'36,142"	750,675	FXM-V-1549	114°17'	3,14	Rio Iguaçu
FXM-V-1549	-51°39'06,846"	-26°00'36,184"	750,675	FXM-V-1550	118°09'	4,83	Rio Iguaçu
FXM-V-1550	-51°39'06,693"	-26°00'36,258"	750,675	FXM-V-1551	112°00'	1,89	Rio Iguaçu
FXM-V-1551	-51°39'06,630"	-26°00'36,281"	750,675	FXM-V-1552	92°14'	1,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1552	-51°39'06,574"	-26°00'36,283"	750,675	FXM-V-1553	79°20'	1,33	Rio Iguaçu
FXM-V-1553	-51°39'06,527"	-26°00'36,275"	750,675	FXM-V-1554	64°51'	1,81	Rio Iguaçu
FXM-V-1554	-51°39'06,468"	-26°00'36,250"	750,675	FXM-V-1555	56°17'	4,71	Rio Iguaçu
FXM-V-1555	-51°39'06,327"	-26°00'36,165"	750,675	FXM-V-1556	58°02'	3,08	Rio Iguaçu
FXM-V-1556	-51°39'06,233"	-26°00'36,112"	750,675	FXM-V-1557	64°50'	3,26	Rio Iguaçu
FXM-V-1557	-51°39'06,127"	-26°00'36,067"	750,675	FXM-V-1558	72°58'	3,26	Rio Iguaçu
FXM-V-1558	-51°39'06,015"	-26°00'36,036"	750,675	FXM-V-1559	72°33'	2,36	Rio Iguaçu
FXM-V-1559	-51°39'05,934"	-26°00'36,013"	750,675	FXM-V-1560	74°01'	2,46	Rio Iguaçu
FXM-V-1560	-51°39'05,849"	-26°00'35,991"	750,675	FXM-V-1561	66°22'	1,3	Rio Iguaçu
FXM-V-1561	-51°39'05,806"	-26°00'35,974"	750,675	FXM-V-1562	61°57'	1,7	Rio Iguaçu
FXM-V-1562	-51°39'05,752"	-26°00'35,948"	750,675	FXM-V-1563	61°02'	1,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1563	-51°39'05,696"	-26°00'35,920"	750,675	FXM-V-1564	48°44'	1,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1564	-51°39'05,643"	-26°00'35,878"	750,675	FXM-V-1565	43°49'	2,77	Rio Iguaçu
FXM-V-1565	-51°39'05,574"	-26°00'35,813"	750,675	FXM-V-1566	35°09'	6,66	Rio Iguaçu
FXM-V-1566	-51°39'05,436"	-26°00'35,636"	750,675	FXM-V-1567	31°59'	8,82	Rio Iguaçu
FXM-V-1567	-51°39'05,268"	-26°00'35,393"	750,675	FXM-V-1568	38°24'	3,54	Rio Iguaçu
FXM-V-1568	-51°39'05,189"	-26°00'35,303"	750,675	FXM-V-1569	41°16'	2,87	Rio Iguaçu
FXM-V-1569	-51°39'05,121"	-26°00'35,233"	750,675	FXM-V-1570	47°15'	3,22	Rio Iguaçu
FXM-V-1570	-51°39'05,036"	-26°00'35,162"	750,675	FXM-V-1571	55°31'	2,94	Rio Iguaçu
FXM-V-1571	-51°39'04,949"	-26°00'35,108"	750,675	FXM-V-1572	69°03'	2,41	Rio Iguaçu
FXM-V-1572	-51°39'04,868"	-26°00'35,080"	750,675	FXM-V-1573	76°12'	1,8	Rio Iguaçu
FXM-V-1573	-51°39'04,805"	-26°00'35,066"	750,675	FXM-V-1574	84°36'	2,63	Rio Iguaçu
FXM-V-1574	-51°39'04,711"	-26°00'35,058"	750,675	FXM-V-1575	86°19'	2,87	Rio Iguaçu
FXM-V-1575	-51°39'04,608"	-26°00'35,052"	750,675	FXM-V-1576	93°17'	3,2	Rio Iguaçu
FXM-V-1576	-51°39'04,493"	-26°00'35,058"	750,675	FXM-V-1577	98°01'	3,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1577	-51°39'04,383"	-26°00'35,072"	750,675	FXM-V-1578	106°24'	3,16	Rio Iguaçu
FXM-V-1578	-51°39'04,274"	-26°00'35,101"	750,675	FXM-V-1579	109°36'	3,39	Rio Iguaçu
FXM-V-1579	-51°39'04,159"	-26°00'35,138"	750,675	FXM-V-1580	111°24'	4,21	Rio Iguaçu
FXM-V-1580	-51°39'04,018"	-26°00'35,188"	750,675	FXM-V-1581	114°41'	5,23	Rio Iguaçu
FXM-V-1581	-51°39'03,847"	-26°00'35,259"	750,675	FXM-V-1582	117°26'	13,22	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1582	-51°39'03,425"	-26°00'35,457"	750,675	FXM-V-1583	121°29'	7,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1583	-51°39'03,210"	-26°00'35,576"	750,675	FXM-V-1584	125°37'	4,17	Rio Iguaçu
FXM-V-1584	-51°39'03,088"	-26°00'35,655"	750,675	FXM-V-1585	128°38'	4,88	Rio Iguaçu
FXM-V-1585	-51°39'02,951"	-26°00'35,754"	750,675	FXM-V-1586	130°21'	6,61	Rio Iguaçu
FXM-V-1586	-51°39'02,770"	-26°00'35,893"	750,675	FXM-V-1587	135°02'	3,31	Rio Iguaçu
FXM-V-1587	-51°39'02,686"	-26°00'35,969"	750,675	FXM-V-1588	142°18'	2,41	Rio Iguaçu
FXM-V-1588	-51°39'02,633"	-26°00'36,031"	750,675	FXM-V-1589	151°24'	2,38	Rio Iguaçu
FXM-V-1589	-51°39'02,592"	-26°00'36,099"	750,675	FXM-V-1590	161°48'	3,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1590	-51°39'02,552"	-26°00'36,209"	750,675	FXM-V-1591	162°09'	2,81	Rio Iguaçu
FXM-V-1591	-51°39'02,521"	-26°00'36,296"	750,675	FXM-V-1592	156°04'	1,92	Rio Iguaçu
FXM-V-1592	-51°39'02,493"	-26°00'36,353"	750,675	FXM-V-1593	128°08'	1,1	Rio Iguaçu
FXM-V-1593	-51°39'02,462"	-26°00'36,375"	750,675	FXM-V-1594	112°30'	0,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1594	-51°39'02,430"	-26°00'36,387"	750,675	FXM-V-1595	76°38'	0,8	Rio Iguaçu
FXM-V-1595	-51°39'02,402"	-26°00'36,381"	750,675	FXM-V-1596	62°05'	2,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1596	-51°39'02,308"	-26°00'36,336"	750,675	FXM-V-1597	61°02'	2,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1597	-51°39'02,218"	-26°00'36,291"	750,675	FXM-V-1598	66°07'	3,04	Rio Iguaçu
FXM-V-1598	-51°39'02,118"	-26°00'36,251"	750,675	FXM-V-1599	75°54'	2,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1599	-51°39'02,021"	-26°00'36,229"	750,675	FXM-V-1600	90°00'	3,39	Rio Iguaçu
FXM-V-1600	-51°39'01,899"	-26°00'36,229"	750,675	FXM-V-1601	97°52'	2,7	Rio Iguaçu
FXM-V-1601	-51°39'01,803"	-26°00'36,241"	750,675	FXM-V-1602	102°24'	4,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1602	-51°39'01,662"	-26°00'36,269"	750,675	FXM-V-1603	109°18'	7,63	Rio Iguaçu
FXM-V-1603	-51°39'01,403"	-26°00'36,351"	750,675	FXM-V-1604	109°33'	4,69	Rio Iguaçu
FXM-V-1604	-51°39'01,244"	-26°00'36,402"	750,675	FXM-V-1605	110°55'	3,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1605	-51°39'01,137"	-26°00'36,439"	750,675	FXM-V-1606	107°55'	4,0	Rio Iguaçu
FXM-V-1606	-51°39'01,000"	-26°00'36,479"	750,675	FXM-V-1607	102°15'	3,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1607	-51°39'00,888"	-26°00'36,501"	750,675	FXM-V-1608	100°38'	4,33	Rio Iguaçu
FXM-V-1608	-51°39'00,735"	-26°00'36,527"	750,675	FXM-V-1609	98°40'	5,71	Rio Iguaçu
FXM-V-1609	-51°39'00,532"	-26°00'36,555"	750,675	FXM-V-1610	96°07'	4,89	Rio Iguaçu
FXM-V-1610	-51°39'00,357"	-26°00'36,572"	750,675	FXM-V-1611	98°03'	5,7	Rio Iguaçu
FXM-V-1611	-51°39'00,154"	-26°00'36,598"	750,675	FXM-V-1612	99°53'	5,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1612	-51°38'59,970"	-26°00'36,627"	750,675	FXM-V-1613	104°21'	3,85	Rio Iguaçu
FXM-V-1613	-51°38'59,836"	-26°00'36,658"	750,675	FXM-V-1614	106°03'	4,34	Rio Iguaçu
FXM-V-1614	-51°38'59,686"	-26°00'36,697"	750,675	FXM-V-1615	106°27'	33,58	Rio Iguaçu
FXM-V-1615	-51°38'58,528"	-26°00'37,006"	750,675	FXM-V-1616	107°41'	19,24	Rio Iguaçu
FXM-V-1616	-51°38'57,869"	-26°00'37,196"	750,675	FXM-V-1617	109°05'	7,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1617	-51°38'57,626"	-26°00'37,272"	750,675	FXM-V-1618	112°14'	4,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1618	-51°38'57,488"	-26°00'37,323"	750,675	FXM-V-1619	120°40'	3,62	Rio Iguaçu
FXM-V-1619	-51°38'57,376"	-26°00'37,383"	750,675	FXM-V-1620	128°01'	2,65	Rio Iguaçu
FXM-V-1620	-51°38'57,301"	-26°00'37,436"	750,675	FXM-V-1621	137°52'	2,32	Rio Iguaçu
FXM-V-1621	-51°38'57,245"	-26°00'37,492"	750,675	FXM-V-1622	156°15'	2,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1622	-51°38'57,208"	-26°00'37,568"	750,675	FXM-V-1623	172°22'	3,35	Rio Iguaçu
FXM-V-1623	-51°38'57,192"	-26°00'37,676"	750,675	FXM-V-1624	176°23'	5,3	Rio Iguaçu
FXM-V-1624	-51°38'57,180"	-26°00'37,848"	750,675	FXM-V-1625	173°00'	4,81	Rio Iguaçu
FXM-V-1625	-51°38'57,159"	-26°00'38,003"	750,675	FXM-V-1626	167°43'	5,23	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1626	-51°38'57,119"	-26°00'38,169"	750,675	FXM-V-1627	157°17'	4,54	Rio Iguaçu
FXM-V-1627	-51°38'57,056"	-26°00'38,305"	750,675	FXM-V-1628	147°21'	8,66	Rio Iguaçu
FXM-V-1628	-51°38'56,888"	-26°00'38,542"	750,675	FXM-V-1629	144°24'	6,55	Rio Iguaçu
FXM-V-1629	-51°38'56,751"	-26°00'38,715"	750,675	FXM-V-1630	144°21'	4,58	Rio Iguaçu
FXM-V-1630	-51°38'56,655"	-26°00'38,836"	750,675	FXM-V-1631	123°53'	1,88	Rio Iguaçu
FXM-V-1631	-51°38'56,599"	-26°00'38,870"	750,675	FXM-V-1632	104°40'	1,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1632	-51°38'56,561"	-26°00'38,879"	750,675	FXM-V-1633	70°25'	0,83	Rio Iguaçu
FXM-V-1633	-51°38'56,533"	-26°00'38,870"	750,675	FXM-V-1634	28°56'	1,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1634	-51°38'56,514"	-26°00'38,839"	750,675	FXM-V-1635	23°07'	4,89	Rio Iguaçu
FXM-V-1635	-51°38'56,445"	-26°00'38,693"	750,675	FXM-V-1636	21°16'	4,29	Rio Iguaçu
FXM-V-1636	-51°38'56,389"	-26°00'38,563"	750,675	FXM-V-1637	28°13'	4,65	Rio Iguaçu
FXM-V-1637	-51°38'56,310"	-26°00'38,430"	750,675	FXM-V-1638	41°11'	2,62	Rio Iguaçu
FXM-V-1638	-51°38'56,248"	-26°00'38,366"	750,675	FXM-V-1639	53°45'	5,72	Rio Iguaçu
FXM-V-1639	-51°38'56,082"	-26°00'38,256"	750,675	FXM-V-1640	57°14'	5,29	Rio Iguaçu
FXM-V-1640	-51°38'55,922"	-26°00'38,163"	750,675	FXM-V-1641	58°19'	5,39	Rio Iguaçu
FXM-V-1641	-51°38'55,757"	-26°00'38,071"	750,675	FXM-V-1642	56°20'	3,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1642	-51°38'55,644"	-26°00'38,003"	750,675	FXM-V-1643	47°40'	2,33	Rio Iguaçu
FXM-V-1643	-51°38'55,582"	-26°00'37,952"	750,675	FXM-V-1644	30°05'	0,89	Rio Iguaçu
FXM-V-1644	-51°38'55,566"	-26°00'37,927"	750,675	FXM-V-1645	14°50'	1,08	Rio Iguaçu
FXM-V-1645	-51°38'55,556"	-26°00'37,893"	750,675	FXM-V-1646	00°00'	0,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1646	-51°38'55,556"	-26°00'37,865"	750,675	FXM-V-1647	336°10'	1,51	Rio Iguaçu
FXM-V-1647	-51°38'55,578"	-26°00'37,820"	750,675	FXM-V-1648	324°05'	5,17	Rio Iguaçu
FXM-V-1648	-51°38'55,687"	-26°00'37,684"	750,675	FXM-V-1649	327°28'	3,72	Rio Iguaçu
FXM-V-1649	-51°38'55,759"	-26°00'37,582"	750,675	FXM-V-1650	340°54'	2,64	Rio Iguaçu
FXM-V-1650	-51°38'55,790"	-26°00'37,501"	750,675	FXM-V-1651	05°23'	0,9	Rio Iguaçu
FXM-V-1651	-51°38'55,787"	-26°00'37,472"	750,675	FXM-V-1652	28°05'	0,77	Rio Iguaçu
FXM-V-1652	-51°38'55,774"	-26°00'37,450"	750,675	FXM-V-1653	68°15'	0,75	Rio Iguaçu
FXM-V-1653	-51°38'55,749"	-26°00'37,441"	750,675	FXM-V-1654	102°02'	0,88	Rio Iguaçu
FXM-V-1654	-51°38'55,718"	-26°00'37,447"	750,675	FXM-V-1655	136°16'	2,9	Rio Iguaçu
FXM-V-1655	-51°38'55,646"	-26°00'37,515"	750,675	FXM-V-1656	128°45'	2,21	Rio Iguaçu
FXM-V-1656	-51°38'55,584"	-26°00'37,560"	750,675	FXM-V-1657	108°15'	1,38	Rio Iguaçu
FXM-V-1657	-51°38'55,537"	-26°00'37,574"	750,675	FXM-V-1658	96°18'	2,52	Rio Iguaçu
FXM-V-1658	-51°38'55,447"	-26°00'37,583"	750,675	FXM-V-1659	101°15'	1,42	Rio Iguaçu
FXM-V-1659	-51°38'55,397"	-26°00'37,592"	750,675	FXM-V-1660	107°40'	1,93	Rio Iguaçu
FXM-V-1660	-51°38'55,331"	-26°00'37,611"	750,675	FXM-V-1661	121°13'	2,02	Rio Iguaçu
FXM-V-1661	-51°38'55,269"	-26°00'37,645"	750,675	FXM-V-1662	120°51'	2,04	Rio Iguaçu
FXM-V-1662	-51°38'55,206"	-26°00'37,679"	750,675	FXM-V-1663	110°14'	2,31	Rio Iguaçu
FXM-V-1663	-51°38'55,128"	-26°00'37,705"	750,675	FXM-V-1664	97°05'	1,99	Rio Iguaçu
FXM-V-1664	-51°38'55,057"	-26°00'37,713"	750,675	FXM-V-1665	72°15'	1,11	Rio Iguaçu
FXM-V-1665	-51°38'55,019"	-26°00'37,702"	750,675	FXM-V-1666	09°01'	0,53	Rio Iguaçu
FXM-V-1666	-51°38'55,016"	-26°00'37,685"	750,675	FXM-V-1667	321°13'	1,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1667	-51°38'55,056"	-26°00'37,640"	750,675	FXM-V-1668	323°06'	4,77	Rio Iguaçu
FXM-V-1668	-51°38'55,159"	-26°00'37,516"	750,675	FXM-V-1669	332°54'	2,07	Rio Iguaçu
FXM-V-1669	-51°38'55,193"	-26°00'37,456"	750,675	FXM-V-1670	346°46'	1,58	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1670	-51°38'55,206"	-26°00'37,406"	750,675	FXM-V-1671	04°47'	1,33	Rio Iguaçu
FXM-V-1671	-51°38'55,202"	-26°00'37,363"	750,675	FXM-V-1672	24°18'	1,22	Rio Iguaçu
FXM-V-1672	-51°38'55,184"	-26°00'37,327"	750,675	FXM-V-1673	51°29'	1,14	Rio Iguaçu
FXM-V-1673	-51°38'55,152"	-26°00'37,304"	750,675	FXM-V-1674	66°57'	1,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1674	-51°38'55,087"	-26°00'37,279"	750,675	FXM-V-1675	65°20'	2,51	Rio Iguaçu
FXM-V-1675	-51°38'55,005"	-26°00'37,245"	750,675	FXM-V-1676	66°00'	2,95	Rio Iguaçu
FXM-V-1676	-51°38'54,908"	-26°00'37,206"	750,675	FXM-V-1677	74°32'	1,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1677	-51°38'54,840"	-26°00'37,189"	750,675	FXM-V-1678	82°41'	1,94	Rio Iguaçu
FXM-V-1678	-51°38'54,771"	-26°00'37,181"	750,675	FXM-V-1679	83°05'	3,59	Rio Iguaçu
FXM-V-1679	-51°38'54,643"	-26°00'37,167"	750,675	FXM-V-1680	82°57'	5,52	Rio Iguaçu
FXM-V-1680	-51°38'54,446"	-26°00'37,145"	750,675	FXM-V-1681	83°56'	3,22	Rio Iguaçu
FXM-V-1681	-51°38'54,331"	-26°00'37,134"	750,675	FXM-V-1682	90°00'	2,61	Rio Iguaçu
FXM-V-1682	-51°38'54,237"	-26°00'37,134"	750,675	FXM-V-1683	92°45'	3,84	Rio Iguaçu
FXM-V-1683	-51°38'54,099"	-26°00'37,140"	750,675	FXM-V-1684	102°37'	2,39	Rio Iguaçu
FXM-V-1684	-51°38'54,015"	-26°00'37,157"	750,675	FXM-V-1685	105°26'	1,27	Rio Iguaçu
FXM-V-1685	-51°38'53,971"	-26°00'37,168"	750,675	FXM-V-1686	86°51'	1,11	Rio Iguaçu
FXM-V-1686	-51°38'53,931"	-26°00'37,166"	750,675	FXM-V-1687	30°23'	0,71	Rio Iguaçu
FXM-V-1687	-51°38'53,918"	-26°00'37,146"	750,675	FXM-V-1688	358°20'	2,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1688	-51°38'53,921"	-26°00'37,053"	750,675	FXM-V-1689	02°50'	7,3	Rio Iguaçu
FXM-V-1689	-51°38'53,908"	-26°00'36,816"	750,675	FXM-V-1690	01°10'	4,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1690	-51°38'53,905"	-26°00'36,683"	750,675	FXM-V-1691	05°21'	2,97	Rio Iguaçu
FXM-V-1691	-51°38'53,895"	-26°00'36,587"	750,675	FXM-V-1692	04°50'	2,97	Rio Iguaçu
FXM-V-1692	-51°38'53,886"	-26°00'36,491"	750,675	FXM-V-1693	16°14'	2,89	Rio Iguaçu
FXM-V-1693	-51°38'53,857"	-26°00'36,401"	750,675	FXM-V-1694	26°00'	2,98	Rio Iguaçu
FXM-V-1694	-51°38'53,810"	-26°00'36,314"	750,675	FXM-V-1695	36°44'	5,95	Rio Iguaçu
FXM-V-1695	-51°38'53,682"	-26°00'36,159"	750,675	FXM-V-1696	41°00'	4,37	Rio Iguaçu
FXM-V-1696	-51°38'53,579"	-26°00'36,052"	750,675	FXM-V-1697	39°47'	4,08	Rio Iguaçu
FXM-V-1697	-51°38'53,485"	-26°00'35,950"	750,675	FXM-V-1698	39°09'	4,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1698	-51°38'53,394"	-26°00'35,849"	750,675	FXM-V-1699	38°39'	3,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1699	-51°38'53,309"	-26°00'35,753"	750,675	FXM-V-1700	36°50'	3,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1700	-51°38'53,241"	-26°00'35,671"	750,675	FXM-V-1701	36°21'	4,74	Rio Iguaçu
FXM-V-1701	-51°38'53,140"	-26°00'35,547"	750,675	FXM-V-1702	37°29'	2,83	Rio Iguaçu
FXM-V-1702	-51°38'53,078"	-26°00'35,474"	750,675	FXM-V-1703	46°22'	2,77	Rio Iguaçu
FXM-V-1703	-51°38'53,006"	-26°00'35,412"	750,675	FXM-V-1704	54°40'	2,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1704	-51°38'52,931"	-26°00'35,364"	750,675	FXM-V-1705	62°05'	2,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1705	-51°38'52,837"	-26°00'35,319"	750,675	FXM-V-1706	71°02'	3,41	Rio Iguaçu
FXM-V-1706	-51°38'52,721"	-26°00'35,283"	750,675	FXM-V-1707	68°29'	2,6	Rio Iguaçu
FXM-V-1707	-51°38'52,634"	-26°00'35,252"	750,675	FXM-V-1708	52°54'	1,43	Rio Iguaçu
FXM-V-1708	-51°38'52,593"	-26°00'35,224"	750,675	FXM-V-1709	30°01'	0,89	Rio Iguaçu
FXM-V-1709	-51°38'52,577"	-26°00'35,199"	750,675	FXM-V-1710	00°00'	1,05	Rio Iguaçu
FXM-V-1710	-51°38'52,577"	-26°00'35,165"	750,675	FXM-V-1711	335°12'	1,46	Rio Iguaçu
FXM-V-1711	-51°38'52,599"	-26°00'35,122"	750,675	FXM-V-1712	330°07'	3,8	Rio Iguaçu
FXM-V-1712	-51°38'52,667"	-26°00'35,015"	750,675	FXM-V-1713	323°38'	4,13	Rio Iguaçu
FXM-V-1713	-51°38'52,755"	-26°00'34,907"	750,675	FXM-V-1714	324°02'	3,08	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1714	-51°38'52,820"	-26°00'34,826"	750,675	FXM-V-1715	331°45'	2,59	Rio Iguaçu
FXM-V-1715	-51°38'52,864"	-26°00'34,752"	750,675	FXM-V-1716	346°24'	1,77	Rio Iguaçu
FXM-V-1716	-51°38'52,879"	-26°00'34,696"	750,675	FXM-V-1717	354°43'	2,72	Rio Iguaçu
FXM-V-1717	-51°38'52,888"	-26°00'34,608"	750,675	FXM-V-1718	359°10'	5,82	Rio Iguaçu
FXM-V-1718	-51°38'52,891"	-26°00'34,419"	750,675	FXM-V-1719	00°14'	6,59	Rio Iguaçu
FXM-V-1719	-51°38'52,890"	-26°00'34,205"	750,675	FXM-V-1720	352°48'	4,22	Rio Iguaçu
FXM-V-1720	-51°38'52,909"	-26°00'34,069"	750,675	FXM-V-1721	348°01'	3,62	Rio Iguaçu
FXM-V-1721	-51°38'52,936"	-26°00'33,954"	750,675	FXM-V-1722	338°54'	2,71	Rio Iguaçu
FXM-V-1722	-51°38'52,971"	-26°00'33,872"	750,675	FXM-V-1723	332°55'	3,42	Rio Iguaçu
FXM-V-1723	-51°38'53,027"	-26°00'33,773"	750,675	FXM-V-1724	331°40'	4,34	Rio Iguaçu
FXM-V-1724	-51°38'53,101"	-26°00'33,649"	750,675	FXM-V-1725	327°58'	7,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1725	-51°38'53,238"	-26°00'33,451"	750,675	FXM-V-1726	325°56'	9,88	Rio Iguaçu
FXM-V-1726	-51°38'53,437"	-26°00'33,185"	750,675	FXM-V-1727	329°43'	12,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1727	-51°38'53,658"	-26°00'32,843"	750,675	FXM-V-1728	331°52'	5,9	Rio Iguaçu
FXM-V-1728	-51°38'53,758"	-26°00'32,674"	750,675	FXM-V-1729	340°47'	3,13	Rio Iguaçu
FXM-V-1729	-51°38'53,795"	-26°00'32,578"	750,675	FXM-V-1730	345°39'	3,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1730	-51°38'53,823"	-26°00'32,479"	750,675	FXM-V-1731	352°26'	3,17	Rio Iguaçu
FXM-V-1731	-51°38'53,838"	-26°00'32,377"	750,675	FXM-V-1732	04°03'	2,34	Rio Iguaçu
FXM-V-1732	-51°38'53,832"	-26°00'32,301"	750,675	FXM-V-1733	07°34'	2,11	Rio Iguaçu
FXM-V-1733	-51°38'53,822"	-26°00'32,233"	750,675	FXM-V-1734	12°24'	4,79	Rio Iguaçu
FXM-V-1734	-51°38'53,785"	-26°00'32,081"	750,675	FXM-V-1735	21°45'	4,27	Rio Iguaçu
FXM-V-1735	-51°38'53,728"	-26°00'31,952"	750,675	FXM-V-1736	27°59'	2,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1736	-51°38'53,678"	-26°00'31,867"	750,675	FXM-V-1737	28°42'	3,65	Rio Iguaçu
FXM-V-1737	-51°38'53,615"	-26°00'31,763"	750,675	FXM-V-1738	30°18'	2,42	Rio Iguaçu
FXM-V-1738	-51°38'53,571"	-26°00'31,695"	750,675	FXM-V-1739	16°59'	2,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1739	-51°38'53,549"	-26°00'31,630"	750,675	FXM-V-1740	02°24'	2,0	Rio Iguaçu
FXM-V-1740	-51°38'53,546"	-26°00'31,565"	750,675	FXM-V-1741	358°29'	3,2	Rio Iguaçu
FXM-V-1741	-51°38'53,549"	-26°00'31,461"	750,675	FXM-V-1742	355°00'	5,75	Rio Iguaçu
FXM-V-1742	-51°38'53,567"	-26°00'31,275"	750,675	FXM-V-1743	357°25'	1,85	Rio Iguaçu
FXM-V-1743	-51°38'53,570"	-26°00'31,215"	750,675	FXM-V-1744	13°51'	1,05	Rio Iguaçu
FXM-V-1744	-51°38'53,561"	-26°00'31,182"	750,675	FXM-V-1745	40°49'	0,94	Rio Iguaçu
FXM-V-1745	-51°38'53,539"	-26°00'31,159"	750,675	FXM-V-1746	65°21'	1,25	Rio Iguaçu
FXM-V-1746	-51°38'53,498"	-26°00'31,142"	750,675	FXM-V-1747	63°26'	0,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1747	-51°38'53,467"	-26°00'31,128"	750,675	FXM-V-1748	06°13'	0,77	Rio Iguaçu
FXM-V-1748	-51°38'53,464"	-26°00'31,103"	750,675	FXM-V-1749	359°33'	7,14	Rio Iguaçu
FXM-V-1749	-51°38'53,466"	-26°00'30,871"	750,675	FXM-V-1750	03°05'	1,54	Rio Iguaçu
FXM-V-1750	-51°38'53,463"	-26°00'30,821"	750,675	FXM-V-1751	13°41'	4,12	Rio Iguaçu
FXM-V-1751	-51°38'53,428"	-26°00'30,691"	750,675	FXM-V-1752	15°04'	3,95	Rio Iguaçu
FXM-V-1752	-51°38'53,391"	-26°00'30,567"	750,675	FXM-V-1753	19°48'	5,17	Rio Iguaçu
FXM-V-1753	-51°38'53,328"	-26°00'30,409"	750,675	FXM-V-1754	25°03'	3,94	Rio Iguaçu
FXM-V-1754	-51°38'53,268"	-26°00'30,293"	750,675	FXM-V-1755	28°39'	4,35	Rio Iguaçu
FXM-V-1755	-51°38'53,193"	-26°00'30,169"	750,675	FXM-V-1756	31°51'	8,59	Rio Iguaçu
FXM-V-1756	-51°38'53,030"	-26°00'29,932"	750,675	FXM-V-1757	31°15'	2,52	Rio Iguaçu
FXM-V-1757	-51°38'52,983"	-26°00'29,862"	750,675	FXM-V-1758	29°34'	5,8	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1758	-51°38'52,880"	-26°00'29,698"	750,675	FXM-V-1759	29°27'	4,24	Rio Iguaçu
FXM-V-1759	-51°38'52,805"	-26°00'29,578"	750,675	FXM-V-1760	38°50'	1,82	Rio Iguaçu
FXM-V-1760	-51°38'52,764"	-26°00'29,532"	750,675	FXM-V-1761	66°32'	0,85	Rio Iguaçu
FXM-V-1761	-51°38'52,736"	-26°00'29,521"	750,675	FXM-V-1762	76°33'	1,46	Rio Iguaçu
FXM-V-1762	-51°38'52,685"	-26°00'29,510"	750,675	FXM-V-1763	70°20'	1,0	Rio Iguaçu
FXM-V-1763	-51°38'52,651"	-26°00'29,499"	750,675	FXM-V-1764	56°10'	1,44	Rio Iguaçu
FXM-V-1764	-51°38'52,608"	-26°00'29,473"	750,675	FXM-V-1765	43°32'	1,66	Rio Iguaçu
FXM-V-1765	-51°38'52,567"	-26°00'29,434"	750,675	FXM-V-1766	35°52'	4,18	Rio Iguaçu
FXM-V-1766	-51°38'52,479"	-26°00'29,324"	750,675	FXM-V-1767	39°42'	3,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1767	-51°38'52,388"	-26°00'29,225"	750,675	FXM-V-1768	46°50'	2,75	Rio Iguaçu
FXM-V-1768	-51°38'52,316"	-26°00'29,164"	750,675	FXM-V-1769	58°46'	2,02	Rio Iguaçu
FXM-V-1769	-51°38'52,254"	-26°00'29,130"	750,675	FXM-V-1770	65°32'	1,71	Rio Iguaçu
FXM-V-1770	-51°38'52,198"	-26°00'29,107"	750,675	FXM-V-1771	73°04'	2,65	Rio Iguaçu
FXM-V-1771	-51°38'52,107"	-26°00'29,082"	750,675	FXM-V-1772	81°26'	2,9	Rio Iguaçu
FXM-V-1772	-51°38'52,004"	-26°00'29,068"	750,675	FXM-V-1773	84°01'	3,24	Rio Iguaçu
FXM-V-1773	-51°38'51,888"	-26°00'29,057"	750,675	FXM-V-1774	90°00'	2,61	Rio Iguaçu
FXM-V-1774	-51°38'51,794"	-26°00'29,057"	750,675	FXM-V-1775	96°18'	2,52	Rio Iguaçu
FXM-V-1775	-51°38'51,704"	-26°00'29,066"	750,675	FXM-V-1776	99°46'	2,54	Rio Iguaçu
FXM-V-1776	-51°38'51,614"	-26°00'29,080"	750,675	FXM-V-1777	104°16'	3,24	Rio Iguaçu
FXM-V-1777	-51°38'51,501"	-26°00'29,106"	750,675	FXM-V-1778	99°35'	3,7	Rio Iguaçu
FXM-V-1778	-51°38'51,370"	-26°00'29,126"	750,675	FXM-V-1779	97°39'	3,23	Rio Iguaçu
FXM-V-1779	-51°38'51,255"	-26°00'29,140"	750,675	FXM-V-1780	93°27'	3,06	Rio Iguaçu
FXM-V-1780	-51°38'51,145"	-26°00'29,146"	750,675	FXM-V-1781	100°28'	2,04	Rio Iguaçu
FXM-V-1781	-51°38'51,073"	-26°00'29,158"	750,675	FXM-V-1782	104°01'	2,04	Rio Iguaçu
FXM-V-1782	-51°38'51,002"	-26°00'29,174"	750,675	FXM-V-1783	111°37'	3,17	Rio Iguaçu
FXM-V-1783	-51°38'50,896"	-26°00'29,212"	750,675	FXM-V-1784	117°57'	14,64	Rio Iguaçu
FXM-V-1784	-51°38'50,431"	-26°00'29,435"	750,675	FXM-V-1785	120°52'	3,24	Rio Iguaçu
FXM-V-1785	-51°38'50,331"	-26°00'29,489"	750,675	FXM-V-1786	119°35'	3,68	Rio Iguaçu
FXM-V-1786	-51°38'50,216"	-26°00'29,548"	750,675	FXM-V-1787	124°25'	4,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1787	-51°38'50,069"	-26°00'29,639"	750,675	FXM-V-1788	119°58'	6,1	Rio Iguaçu
FXM-V-1788	-51°38'49,879"	-26°00'29,738"	750,675	FXM-V-1789	111°18'	3,64	Rio Iguaçu
FXM-V-1789	-51°38'49,757"	-26°00'29,781"	750,675	FXM-V-1790	102°57'	3,57	Rio Iguaçu
FXM-V-1790	-51°38'49,632"	-26°00'29,807"	750,675	FXM-V-1791	90°00'	1,97	Rio Iguaçu
FXM-V-1791	-51°38'49,561"	-26°00'29,807"	750,675	FXM-V-1792	66°51'	1,33	Rio Iguaçu
FXM-V-1792	-51°38'49,517"	-26°00'29,790"	750,675	FXM-V-1793	14°54'	1,08	Rio Iguaçu
FXM-V-1793	-51°38'49,507"	-26°00'29,756"	750,675	FXM-V-1794	00°00'	1,05	Rio Iguaçu
FXM-V-1794	-51°38'49,507"	-26°00'29,722"	750,675	FXM-V-1795	336°30'	2,65	Rio Iguaçu
FXM-V-1795	-51°38'49,545"	-26°00'29,643"	750,675	FXM-V-1796	331°07'	4,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1796	-51°38'49,628"	-26°00'29,507"	750,675	FXM-V-1797	325°11'	4,87	Rio Iguaçu
FXM-V-1797	-51°38'49,728"	-26°00'29,377"	750,675	FXM-V-1798	325°27'	5,49	Rio Iguaçu
FXM-V-1798	-51°38'49,840"	-26°00'29,230"	750,675	FXM-V-1799	328°37'	5,98	Rio Iguaçu
FXM-V-1799	-51°38'49,952"	-26°00'29,064"	750,675	FXM-V-1800	334°25'	4,64	Rio Iguaçu
FXM-V-1800	-51°38'50,024"	-26°00'28,928"	750,675	FXM-V-1801	342°50'	4,99	Rio Iguaçu
FXM-V-1801	-51°38'50,077"	-26°00'28,773"	750,675	FXM-V-1802	347°19'	6,59	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1802	-51°38'50,129"	-26°00'28,564"	750,675	FXM-V-1803	354°00'	4,8	Rio Iguaçu
FXM-V-1803	-51°38'50,147"	-26°00'28,409"	750,675	FXM-V-1804	348°59'	4,08	Rio Iguaçu
FXM-V-1804	-51°38'50,175"	-26°00'28,279"	750,675	FXM-V-1805	342°44'	3,19	Rio Iguaçu
FXM-V-1805	-51°38'50,209"	-26°00'28,180"	750,675	FXM-V-1806	340°24'	4,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1806	-51°38'50,259"	-26°00'28,053"	750,675	FXM-V-1807	338°04'	7,6	Rio Iguaçu
FXM-V-1807	-51°38'50,361"	-26°00'27,824"	750,675	FXM-V-1808	333°26'	4,85	Rio Iguaçu
FXM-V-1808	-51°38'50,439"	-26°00'27,683"	750,675	FXM-V-1809	339°36'	2,23	Rio Iguaçu
FXM-V-1809	-51°38'50,467"	-26°00'27,615"	750,675	FXM-V-1810	353°32'	1,49	Rio Iguaçu
FXM-V-1810	-51°38'50,473"	-26°00'27,567"	750,675	FXM-V-1811	350°49'	1,75	Rio Iguaçu
FXM-V-1811	-51°38'50,483"	-26°00'27,511"	750,675	FXM-V-1812	10°03'	1,59	Rio Iguaçu
FXM-V-1812	-51°38'50,473"	-26°00'27,460"	750,675	FXM-V-1813	27°36'	2,64	Rio Iguaçu
FXM-V-1813	-51°38'50,429"	-26°00'27,384"	750,675	FXM-V-1814	46°43'	1,53	Rio Iguaçu
FXM-V-1814	-51°38'50,389"	-26°00'27,350"	750,675	FXM-V-1815	57°59'	2,26	Rio Iguaçu
FXM-V-1815	-51°38'50,320"	-26°00'27,311"	750,675	FXM-V-1816	62°23'	2,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1816	-51°38'50,229"	-26°00'27,268"	750,675	FXM-V-1817	56°25'	1,67	Rio Iguaçu
FXM-V-1817	-51°38'50,179"	-26°00'27,238"	750,675	FXM-V-1818	51°13'	2,21	Rio Iguaçu
FXM-V-1818	-51°38'50,117"	-26°00'27,193"	750,675	FXM-V-1819	31°03'	2,05	Rio Iguaçu
FXM-V-1819	-51°38'50,079"	-26°00'27,136"	750,675	FXM-V-1820	14°37'	1,43	Rio Iguaçu
FXM-V-1820	-51°38'50,066"	-26°00'27,091"	750,675	FXM-V-1821	03°41'	2,59	Rio Iguaçu
FXM-V-1821	-51°38'50,060"	-26°00'27,007"	750,675	FXM-V-1822	10°00'	2,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1822	-51°38'50,044"	-26°00'26,925"	750,675	FXM-V-1823	20°23'	2,23	Rio Iguaçu
FXM-V-1823	-51°38'50,016"	-26°00'26,857"	750,675	FXM-V-1824	28°35'	2,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1824	-51°38'49,972"	-26°00'26,784"	750,675	FXM-V-1825	41°06'	2,41	Rio Iguaçu
FXM-V-1825	-51°38'49,915"	-26°00'26,725"	750,675	FXM-V-1826	48°24'	6,4	Rio Iguaçu
FXM-V-1826	-51°38'49,743"	-26°00'26,587"	750,675	FXM-V-1827	44°45'	2,21	Rio Iguaçu
FXM-V-1827	-51°38'49,687"	-26°00'26,536"	750,675	FXM-V-1828	44°54'	2,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1828	-51°38'49,612"	-26°00'26,468"	750,675	FXM-V-1829	35°51'	2,66	Rio Iguaçu
FXM-V-1829	-51°38'49,556"	-26°00'26,398"	750,675	FXM-V-1830	29°07'	3,77	Rio Iguaçu
FXM-V-1830	-51°38'49,490"	-26°00'26,291"	750,675	FXM-V-1831	20°57'	1,94	Rio Iguaçu
FXM-V-1831	-51°38'49,465"	-26°00'26,232"	750,675	FXM-V-1832	10°45'	2,38	Rio Iguaçu
FXM-V-1832	-51°38'49,449"	-26°00'26,156"	750,675	FXM-V-1833	05°46'	3,59	Rio Iguaçu
FXM-V-1833	-51°38'49,436"	-26°00'26,040"	750,675	FXM-V-1834	14°53'	2,71	Rio Iguaçu
FXM-V-1834	-51°38'49,411"	-26°00'25,955"	750,675	FXM-V-1835	17°46'	8,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1835	-51°38'49,317"	-26°00'25,690"	750,675	FXM-V-1836	23°15'	5,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1836	-51°38'49,238"	-26°00'25,524"	750,675	FXM-V-1837	29°40'	4,22	Rio Iguaçu
FXM-V-1837	-51°38'49,163"	-26°00'25,405"	750,675	FXM-V-1838	34°38'	5,24	Rio Iguaçu
FXM-V-1838	-51°38'49,056"	-26°00'25,265"	750,675	FXM-V-1839	40°37'	5,6	Rio Iguaçu
FXM-V-1839	-51°38'48,925"	-26°00'25,127"	750,675	FXM-V-1840	48°34'	6,05	Rio Iguaçu
FXM-V-1840	-51°38'48,762"	-26°00'24,997"	750,675	FXM-V-1841	54°02'	3,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1841	-51°38'48,672"	-26°00'24,938"	750,675	FXM-V-1842	55°11'	5,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1842	-51°38'48,524"	-26°00'24,845"	750,675	FXM-V-1843	47°56'	2,43	Rio Iguaçu
FXM-V-1843	-51°38'48,459"	-26°00'24,792"	750,675	FXM-V-1844	50°34'	6,3	Rio Iguaçu
FXM-V-1844	-51°38'48,284"	-26°00'24,662"	750,675	FXM-V-1845	52°23'	4,39	Rio Iguaçu
FXM-V-1845	-51°38'48,159"	-26°00'24,575"	750,675	FXM-V-1846	53°21'	4,33	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1846	-51°38'48,034"	-26°00'24,491"	750,675	FXM-V-1847	47°14'	3,22	Rio Iguaçu
FXM-V-1847	-51°38'47,949"	-26°00'24,420"	750,675	FXM-V-1848	46°23'	2,77	Rio Iguaçu
FXM-V-1848	-51°38'47,877"	-26°00'24,358"	750,675	FXM-V-1849	35°51'	4,18	Rio Iguaçu
FXM-V-1849	-51°38'47,789"	-26°00'24,248"	750,675	FXM-V-1850	29°36'	4,39	Rio Iguaçu
FXM-V-1850	-51°38'47,711"	-26°00'24,124"	750,675	FXM-V-1851	24°33'	2,94	Rio Iguaçu
FXM-V-1851	-51°38'47,667"	-26°00'24,037"	750,675	FXM-V-1852	21°53'	3,28	Rio Iguaçu
FXM-V-1852	-51°38'47,623"	-26°00'23,938"	750,675	FXM-V-1853	22°24'	2,7	Rio Iguaçu
FXM-V-1853	-51°38'47,586"	-26°00'23,857"	750,675	FXM-V-1854	31°42'	2,17	Rio Iguaçu
FXM-V-1854	-51°38'47,545"	-26°00'23,797"	750,675	FXM-V-1855	25°31'	1,81	Rio Iguaçu
FXM-V-1855	-51°38'47,517"	-26°00'23,744"	750,675	FXM-V-1856	06°38'	0,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1856	-51°38'47,513"	-26°00'23,713"	750,675	FXM-V-1857	324°08'	0,76	Rio Iguaçu
FXM-V-1857	-51°38'47,529"	-26°00'23,693"	750,675	FXM-V-1858	284°34'	0,98	Rio Iguaçu
FXM-V-1858	-51°38'47,563"	-26°00'23,685"	750,675	FXM-V-1859	269°59'	2,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1859	-51°38'47,638"	-26°00'23,685"	750,675	FXM-V-1860	265°09'	5,83	Rio Iguaçu
FXM-V-1860	-51°38'47,847"	-26°00'23,701"	750,675	FXM-V-1861	262°05'	6,94	Rio Iguaçu
FXM-V-1861	-51°38'48,094"	-26°00'23,732"	750,675	FXM-V-1862	257°20'	3,93	Rio Iguaçu
FXM-V-1862	-51°38'48,232"	-26°00'23,760"	750,675	FXM-V-1863	258°30'	5,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1863	-51°38'48,428"	-26°00'23,796"	750,675	FXM-V-1864	264°25'	3,49	Rio Iguaçu
FXM-V-1864	-51°38'48,553"	-26°00'23,807"	750,675	FXM-V-1865	265°31'	3,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1865	-51°38'48,666"	-26°00'23,815"	750,675	FXM-V-1866	273°23'	4,68	Rio Iguaçu
FXM-V-1866	-51°38'48,834"	-26°00'23,806"	750,675	FXM-V-1867	284°27'	6,29	Rio Iguaçu
FXM-V-1867	-51°38'49,053"	-26°00'23,755"	750,675	FXM-V-1868	290°34'	4,99	Rio Iguaçu
FXM-V-1868	-51°38'49,221"	-26°00'23,698"	750,675	FXM-V-1869	289°55'	3,34	Rio Iguaçu
FXM-V-1869	-51°38'49,334"	-26°00'23,661"	750,675	FXM-V-1870	293°01'	5,35	Rio Iguaçu
FXM-V-1870	-51°38'49,511"	-26°00'23,593"	750,675	FXM-V-1871	286°40'	4,18	Rio Iguaçu
FXM-V-1871	-51°38'49,655"	-26°00'23,554"	750,675	FXM-V-1872	286°23'	3,71	Rio Iguaçu
FXM-V-1872	-51°38'49,783"	-26°00'23,520"	750,675	FXM-V-1873	275°51'	2,71	Rio Iguaçu
FXM-V-1873	-51°38'49,880"	-26°00'23,511"	750,675	FXM-V-1874	261°26'	2,28	Rio Iguaçu
FXM-V-1874	-51°38'49,961"	-26°00'23,522"	750,675	FXM-V-1875	249°57'	2,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1875	-51°38'50,055"	-26°00'23,553"	750,675	FXM-V-1876	247°27'	3,37	Rio Iguaçu
FXM-V-1876	-51°38'50,167"	-26°00'23,595"	750,675	FXM-V-1877	251°11'	4,58	Rio Iguaçu
FXM-V-1877	-51°38'50,323"	-26°00'23,643"	750,675	FXM-V-1878	248°14'	5,81	Rio Iguaçu
FXM-V-1878	-51°38'50,517"	-26°00'23,713"	750,675	FXM-V-1879	253°17'	7,17	Rio Iguaçu
FXM-V-1879	-51°38'50,764"	-26°00'23,780"	750,675	FXM-V-1880	259°47'	4,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1880	-51°38'50,936"	-26°00'23,808"	750,675	FXM-V-1881	265°20'	9,49	Rio Iguaçu
FXM-V-1881	-51°38'51,276"	-26°00'23,833"	750,675	FXM-V-1882	267°16'	8,44	Rio Iguaçu
FXM-V-1882	-51°38'51,579"	-26°00'23,846"	750,675	FXM-V-1883	267°29'	18,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1883	-51°38'52,260"	-26°00'23,873"	750,675	FXM-V-1884	265°05'	11,86	Rio Iguaçu
FXM-V-1884	-51°38'52,685"	-26°00'23,906"	750,675	FXM-V-1885	259°03'	5,84	Rio Iguaçu
FXM-V-1885	-51°38'52,891"	-26°00'23,942"	750,675	FXM-V-1886	259°33'	6,28	Rio Iguaçu
FXM-V-1886	-51°38'53,113"	-26°00'23,979"	750,675	FXM-V-1887	262°00'	7,98	Rio Iguaçu
FXM-V-1887	-51°38'53,397"	-26°00'24,015"	750,675	FXM-V-1888	266°26'	6,44	Rio Iguaçu
FXM-V-1888	-51°38'53,628"	-26°00'24,028"	750,675	FXM-V-1889	271°37'	6,51	Rio Iguaçu
FXM-V-1889	-51°38'53,862"	-26°00'24,022"	750,675	FXM-V-1890	275°28'	6,45	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1890	-51°38'54,093"	-26°00'24,002"	750,675	FXM-V-1891	284°38'	6,21	Rio Iguaçu
FXM-V-1891	-51°38'54,309"	-26°00'23,951"	750,675	FXM-V-1892	292°09'	5,8	Rio Iguaçu
FXM-V-1892	-51°38'54,502"	-26°00'23,880"	750,675	FXM-V-1893	300°03'	3,5	Rio Iguaçu
FXM-V-1893	-51°38'54,611"	-26°00'23,823"	750,675	FXM-V-1894	309°15'	5,5	Rio Iguaçu
FXM-V-1894	-51°38'54,764"	-26°00'23,710"	750,675	FXM-V-1895	314°27'	16,87	Rio Iguaçu
FXM-V-1895	-51°38'55,197"	-26°00'23,326"	750,675	FXM-V-1896	319°40'	13,93	Rio Iguaçu
FXM-V-1896	-51°38'55,521"	-26°00'22,981"	750,675	FXM-V-1897	325°36'	5,07	Rio Iguaçu
FXM-V-1897	-51°38'55,624"	-26°00'22,845"	750,675	FXM-V-1898	331°13'	5,55	Rio Iguaçu
FXM-V-1898	-51°38'55,720"	-26°00'22,687"	750,675	FXM-V-1899	334°45'	7,11	Rio Iguaçu
FXM-V-1899	-51°38'55,829"	-26°00'22,478"	750,675	FXM-V-1900	334°13'	7,93	Rio Iguaçu
FXM-V-1900	-51°38'55,953"	-26°00'22,246"	750,675	FXM-V-1901	328°45'	5,36	Rio Iguaçu
FXM-V-1901	-51°38'56,053"	-26°00'22,097"	750,675	FXM-V-1902	327°11'	4,47	Rio Iguaçu
FXM-V-1902	-51°38'56,140"	-26°00'21,975"	750,675	FXM-V-1903	322°10'	7,48	Rio Iguaçu
FXM-V-1903	-51°38'56,305"	-26°00'21,783"	750,675	FXM-V-1904	324°23'	8,03	Rio Iguaçu
FXM-V-1904	-51°38'56,473"	-26°00'21,571"	750,675	FXM-V-1905	328°13'	12,67	Rio Iguaçu
FXM-V-1905	-51°38'56,713"	-26°00'21,221"	750,675	FXM-V-1906	329°38'	5,78	Rio Iguaçu
FXM-V-1906	-51°38'56,818"	-26°00'21,059"	750,675	FXM-V-1907	332°46'	7,23	Rio Iguaçu
FXM-V-1907	-51°38'56,937"	-26°00'20,850"	750,675	FXM-V-1908	333°44'	9,37	Rio Iguaçu
FXM-V-1908	-51°38'57,086"	-26°00'20,577"	750,675	FXM-V-1909	332°33'	5,79	Rio Iguaçu
FXM-V-1909	-51°38'57,182"	-26°00'20,410"	750,675	FXM-V-1910	323°43'	3,24	Rio Iguaçu
FXM-V-1910	-51°38'57,251"	-26°00'20,325"	750,675	FXM-V-1911	314°37'	3,99	Rio Iguaçu
FXM-V-1911	-51°38'57,353"	-26°00'20,234"	750,675	FXM-V-1912	311°21'	20,82	Rio Iguaçu
FXM-V-1912	-51°38'57,915"	-26°00'19,787"	750,675	FXM-V-1913	312°44'	13,33	Rio Iguaçu
FXM-V-1913	-51°38'58,267"	-26°00'19,493"	750,675	FXM-V-1914	313°39'	11,72	Rio Iguaçu
FXM-V-1914	-51°38'58,572"	-26°00'19,230"	750,675	FXM-V-1915	317°29'	8,73	Rio Iguaçu
FXM-V-1915	-51°38'58,784"	-26°00'19,021"	750,675	FXM-V-1916	320°44'	8,75	Rio Iguaçu
FXM-V-1916	-51°38'58,983"	-26°00'18,801"	750,675	FXM-V-1917	325°29'	21,55	Rio Iguaçu
FXM-V-1917	-51°38'59,422"	-26°00'18,224"	750,675	FXM-V-1918	327°10'	12,93	Rio Iguaçu
FXM-V-1918	-51°38'59,674"	-26°00'17,871"	750,675	FXM-V-1919	327°34'	12,76	Rio Iguaçu
FXM-V-1919	-51°38'59,920"	-26°00'17,521"	750,675	FXM-V-1920	332°23'	7,08	Rio Iguaçu
FXM-V-1920	-51°39'00,038"	-26°00'17,317"	750,675	FXM-V-1921	334°38'	3,44	Rio Iguaçu
FXM-V-1921	-51°39'00,091"	-26°00'17,216"	750,675	FXM-V-1922	342°29'	2,03	Rio Iguaçu
FXM-V-1922	-51°39'00,113"	-26°00'17,153"	750,675	FXM-V-1923	347°56'	2,93	Rio Iguaçu
FXM-V-1923	-51°39'00,135"	-26°00'17,080"	750,675	FXM-V-1924	355°57'	3,55	Rio Iguaçu
FXM-V-1924	-51°39'00,144"	-26°00'16,945"	750,675	FXM-V-1925	01°34'	7,05	Rio Iguaçu
FXM-V-1925	-51°39'00,137"	-26°00'16,716"	750,675	FXM-V-1926	06°47'	3,07	Rio Iguaçu
FXM-V-1926	-51°39'00,124"	-26°00'16,617"	750,675	FXM-V-1927	15°57'	2,53	Rio Iguaçu
FXM-V-1927	-51°39'00,099"	-26°00'16,538"	750,675	FXM-V-1928	23°46'	2,62	Rio Iguaçu
FXM-V-1928	-51°39'00,061"	-26°00'16,460"	750,675	FXM-V-1929	36°15'	3,24	Rio Iguaçu
FXM-V-1929	-51°38'59,992"	-26°00'16,375"	750,675	FXM-V-1930	35°09'	2,56	Rio Iguaçu
FXM-V-1930	-51°38'59,939"	-26°00'16,307"	750,675	FXM-V-1931	28°56'	2,36	Rio Iguaçu
FXM-V-1931	-51°38'59,898"	-26°00'16,240"	750,675	FXM-V-1932	26°33'	2,92	Rio Iguaçu
FXM-V-1932	-51°38'59,851"	-26°00'16,155"	750,675	FXM-V-1933	23°13'	1,98	Rio Iguaçu
FXM-V-1933	-51°38'59,823"	-26°00'16,096"	750,675	FXM-V-1934	13°12'	2,31	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1934	-51°38'59,804"	-26°00'16,023"	750,675	FXM-V-1935	10°07'	9,97	Rio Iguaçu
FXM-V-1935	-51°38'59,741"	-26°00'15,704"	750,675	FXM-V-1936	15°49'	4,8	Rio Iguaçu
FXM-V-1936	-51°38'59,694"	-26°00'15,554"	750,675	FXM-V-1937	20°53'	2,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1937	-51°38'59,656"	-26°00'15,464"	750,675	FXM-V-1938	22°37'	4,34	Rio Iguaçu
FXM-V-1938	-51°38'59,596"	-26°00'15,334"	750,675	FXM-V-1939	30°11'	3,6	Rio Iguaçu
FXM-V-1939	-51°38'59,531"	-26°00'15,233"	750,675	FXM-V-1940	36°37'	3,68	Rio Iguaçu
FXM-V-1940	-51°38'59,452"	-26°00'15,137"	750,675	FXM-V-1941	40°31'	5,22	Rio Iguaçu
FXM-V-1941	-51°38'59,330"	-26°00'15,008"	750,675	FXM-V-1942	41°39'	5,36	Rio Iguaçu
FXM-V-1942	-51°38'59,202"	-26°00'14,878"	750,675	FXM-V-1943	47°26'	3,32	Rio Iguaçu
FXM-V-1943	-51°38'59,114"	-26°00'14,805"	750,675	FXM-V-1944	54°44'	3,3	Rio Iguaçu
FXM-V-1944	-51°38'59,017"	-26°00'14,743"	750,675	FXM-V-1945	62°25'	3,33	Rio Iguaçu
FXM-V-1945	-51°38'58,911"	-26°00'14,693"	750,675	FXM-V-1946	67°19'	4,79	Rio Iguaçu
FXM-V-1946	-51°38'58,752"	-26°00'14,633"	750,675	FXM-V-1947	69°45'	3,91	Rio Iguaçu
FXM-V-1947	-51°38'58,620"	-26°00'14,589"	750,675	FXM-V-1948	66°01'	3,41	Rio Iguaçu
FXM-V-1948	-51°38'58,508"	-26°00'14,544"	750,675	FXM-V-1949	66°45'	3,12	Rio Iguaçu
FXM-V-1949	-51°38'58,405"	-26°00'14,504"	750,675	FXM-V-1950	61°27'	1,8	Rio Iguaçu
FXM-V-1950	-51°38'58,348"	-26°00'14,476"	750,675	FXM-V-1951	50°53'	1,76	Rio Iguaçu
FXM-V-1951	-51°38'58,299"	-26°00'14,440"	750,675	FXM-V-1952	43°38'	2,3	Rio Iguaçu
FXM-V-1952	-51°38'58,242"	-26°00'14,386"	750,675	FXM-V-1953	36°49'	5,38	Rio Iguaçu
FXM-V-1953	-51°38'58,126"	-26°00'14,246"	750,675	FXM-V-1954	34°30'	8,74	Rio Iguaçu
FXM-V-1954	-51°38'57,948"	-26°00'14,012"	750,675	FXM-V-1955	40°54'	4,93	Rio Iguaçu
FXM-V-1955	-51°38'57,832"	-26°00'13,891"	750,675	FXM-V-1956	46°28'	4,07	Rio Iguaçu
FXM-V-1956	-51°38'57,726"	-26°00'13,800"	750,675	FXM-V-1957	47°15'	14,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1957	-51°38'57,356"	-26°00'13,491"	750,675	FXM-V-1958	50°21'	7,91	Rio Iguaçu
FXM-V-1958	-51°38'57,137"	-26°00'13,327"	750,675	FXM-V-1959	54°21'	4,28	Rio Iguaçu
FXM-V-1959	-51°38'57,012"	-26°00'13,246"	750,675	FXM-V-1960	53°35'	2,9	Rio Iguaçu
FXM-V-1960	-51°38'56,928"	-26°00'13,190"	750,675	FXM-V-1961	46°43'	1,8	Rio Iguaçu
FXM-V-1961	-51°38'56,881"	-26°00'13,150"	750,675	FXM-V-1962	38°29'	1,97	Rio Iguaçu
FXM-V-1962	-51°38'56,837"	-26°00'13,100"	750,675	FXM-V-1963	16°15'	4,07	Rio Iguaçu
FXM-V-1963	-51°38'56,796"	-26°00'12,973"	750,675	FXM-V-1964	10°41'	2,85	Rio Iguaçu
FXM-V-1964	-51°38'56,777"	-26°00'12,882"	750,675	FXM-V-1965	18°59'	1,37	Rio Iguaçu
FXM-V-1965	-51°38'56,761"	-26°00'12,840"	750,675	FXM-V-1966	31°30'	1,12	Rio Iguaçu
FXM-V-1966	-51°38'56,740"	-26°00'12,809"	750,675	FXM-V-1967	48°42'	1,07	Rio Iguaçu
FXM-V-1967	-51°38'56,711"	-26°00'12,786"	750,675	FXM-V-1968	71°30'	1,55	Rio Iguaçu
FXM-V-1968	-51°38'56,658"	-26°00'12,770"	750,675	FXM-V-1969	85°47'	2,51	Rio Iguaçu
FXM-V-1969	-51°38'56,568"	-26°00'12,764"	750,675	FXM-V-1970	85°12'	2,96	Rio Iguaçu
FXM-V-1970	-51°38'56,462"	-26°00'12,756"	750,675	FXM-V-1971	65°44'	1,65	Rio Iguaçu
FXM-V-1971	-51°38'56,408"	-26°00'12,734"	750,675	FXM-V-1972	23°43'	1,24	Rio Iguaçu
FXM-V-1972	-51°38'56,390"	-26°00'12,697"	750,675	FXM-V-1973	355°36'	1,82	Rio Iguaçu
FXM-V-1973	-51°38'56,395"	-26°00'12,638"	750,675	FXM-V-1974	00°00'	2,71	Rio Iguaçu
FXM-V-1974	-51°38'56,395"	-26°00'12,550"	750,675	FXM-V-1975	06°49'	2,11	Rio Iguaçu
FXM-V-1975	-51°38'56,386"	-26°00'12,482"	750,675	FXM-V-1976	15°29'	1,98	Rio Iguaçu
FXM-V-1976	-51°38'56,367"	-26°00'12,420"	750,675	FXM-V-1977	25°23'	2,01	Rio Iguaçu
FXM-V-1977	-51°38'56,336"	-26°00'12,361"	750,675	FXM-V-1978	45°25'	3,2	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-1978	-51°38'56,254"	-26°00'12,288"	750,675	FXM-V-1979	46°08'	12,88	Rio Iguaçu
FXM-V-1979	-51°38'55,920"	-26°00'11,998"	750,675	FXM-V-1980	47°48'	7,88	Rio Iguaçu
FXM-V-1980	-51°38'55,710"	-26°00'11,826"	750,675	FXM-V-1981	51°08'	5,25	Rio Iguaçu
FXM-V-1981	-51°38'55,563"	-26°00'11,719"	750,675	FXM-V-1982	54°08'	5,15	Rio Iguaçu
FXM-V-1982	-51°38'55,413"	-26°00'11,621"	750,675	FXM-V-1983	53°50'	3,55	Rio Iguaçu
FXM-V-1983	-51°38'55,310"	-26°00'11,553"	750,675	FXM-V-1984	58°12'	2,45	Rio Iguaçu
FXM-V-1984	-51°38'55,235"	-26°00'11,511"	750,675	FXM-V-1985	50°18'	2,17	Rio Iguaçu
FXM-V-1985	-51°38'55,175"	-26°00'11,466"	750,675	FXM-V-1986	39°38'	1,92	Rio Iguaçu
FXM-V-1986	-51°38'55,131"	-26°00'11,418"	750,675	FXM-V-1987	28°15'	2,76	Rio Iguaçu
FXM-V-1987	-51°38'55,084"	-26°00'11,339"	750,675	FXM-V-1988	21°39'	7,09	Rio Iguaçu
FXM-V-1988	-51°38'54,990"	-26°00'11,125"	750,675	FXM-V-1989	23°27'	8,52	Rio Iguaçu
FXM-V-1989	-51°38'54,868"	-26°00'10,871"	750,675	FXM-V-1990	29°04'	5,04	Rio Iguaçu
FXM-V-1990	-51°38'54,780"	-26°00'10,728"	750,675	FXM-V-1991	31°54'	4,32	Rio Iguaçu
FXM-V-1991	-51°38'54,698"	-26°00'10,609"	750,675	FXM-V-1992	36°36'	4,52	Rio Iguaçu
FXM-V-1992	-51°38'54,601"	-26°00'10,491"	750,675	FXM-V-1993	40°55'	9,98	Rio Iguaçu
FXM-V-1993	-51°38'54,366"	-26°00'10,246"	750,675	FXM-V-1994	42°16'	6,7	Rio Iguaçu
FXM-V-1994	-51°38'54,204"	-26°00'10,085"	750,675	FXM-V-1995	40°28'	5,79	Rio Iguaçu
FXM-V-1995	-51°38'54,069"	-26°00'09,942"	750,675	FXM-V-1996	36°33'	7,47	Rio Iguaçu
FXM-V-1996	-51°38'53,909"	-26°00'09,747"	750,675	FXM-V-1997	36°17'	12,03	Rio Iguaçu
FXM-V-1997	-51°38'53,653"	-26°00'09,432"	750,675	FXM-V-1998	39°13'	5,36	Rio Iguaçu
FXM-V-1998	-51°38'53,531"	-26°00'09,297"	750,675	FXM-V-1999	47°05'	3,57	Rio Iguaçu
FXM-V-1999	-51°38'53,437"	-26°00'09,218"	750,675	FXM-V-2000	50°12'	3,51	Rio Iguaçu
FXM-V-2000	-51°38'53,340"	-26°00'09,145"	750,675	FXM-V-2001	55°17'	4,43	Rio Iguaçu
FXM-V-2001	-51°38'53,209"	-26°00'09,063"	750,675	FXM-V-2002	60°26'	5,12	Rio Iguaçu
FXM-V-2002	-51°38'53,049"	-26°00'08,981"	750,675	FXM-V-2003	63°45'	5,43	Rio Iguaçu
FXM-V-2003	-51°38'52,874"	-26°00'08,903"	750,675	FXM-V-2004	62°28'	4,33	Rio Iguaçu
FXM-V-2004	-51°38'52,736"	-26°00'08,838"	750,675	FXM-V-2005	58°42'	2,31	Rio Iguaçu
FXM-V-2005	-51°38'52,665"	-26°00'08,799"	750,675	FXM-V-2006	56°42'	3,03	Rio Iguaçu
FXM-V-2006	-51°38'52,574"	-26°00'08,745"	750,675	FXM-V-2007	49°36'	2,52	Rio Iguaçu
FXM-V-2007	-51°38'52,505"	-26°00'08,692"	750,675	FXM-V-2008	44°55'	2,95	Rio Iguaçu
FXM-V-2008	-51°38'52,430"	-26°00'08,624"	750,675	FXM-V-2009	29°21'	2,15	Rio Iguaçu
FXM-V-2009	-51°38'52,392"	-26°00'08,563"	750,675	FXM-V-2010	32°38'	1,75	Rio Iguaçu
FXM-V-2010	-51°38'52,358"	-26°00'08,515"	750,675	FXM-V-2011	29°07'	3,77	Rio Iguaçu
FXM-V-2011	-51°38'52,292"	-26°00'08,408"	750,675	FXM-V-2012	34°49'	2,78	Rio Iguaçu
FXM-V-2012	-51°38'52,235"	-26°00'08,334"	750,675	FXM-V-2013	41°14'	5,53	Rio Iguaçu
FXM-V-2013	-51°38'52,104"	-26°00'08,199"	750,675	FXM-V-2014	37°10'	3,59	Rio Iguaçu
FXM-V-2014	-51°38'52,026"	-26°00'08,106"	750,675	FXM-V-2015	31°12'	2,84	Rio Iguaçu
FXM-V-2015	-51°38'51,973"	-26°00'08,027"	750,675	FXM-V-2016	24°58'	3,36	Rio Iguaçu
FXM-V-2016	-51°38'51,922"	-26°00'07,928"	750,675	FXM-V-2017	23°29'	3,49	Rio Iguaçu
FXM-V-2017	-51°38'51,872"	-26°00'07,824"	750,675	FXM-V-2018	34°24'	2,31	Rio Iguaçu
FXM-V-2018	-51°38'51,825"	-26°00'07,762"	750,675	FXM-V-2019	49°12'	1,84	Rio Iguaçu
FXM-V-2019	-51°38'51,775"	-26°00'07,723"	750,675	FXM-V-2020	58°25'	2,35	Rio Iguaçu
FXM-V-2020	-51°38'51,703"	-26°00'07,683"	750,675	FXM-V-2021	74°51'	2,59	Rio Iguaçu
FXM-V-2021	-51°38'51,613"	-26°00'07,661"	750,675	FXM-V-2022	80°40'	3,8	Rio Iguaçu

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigeef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

FXM-V-2022	-51°38'51,478"	-26°00'07,641"	750,675	FXM-V-2023	79°21'	4,5	Rio Iguaçu
FXM-V-2023	-51°38'51,319"	-26°00'07,614"	750,675	FXM-V-2024	72°32'	8,11	Rio Iguaçu
FXM-V-2024	-51°38'51,041"	-26°00'07,535"	750,675	FXM-V-2025	74°19'	8,67	Rio Iguaçu
FXM-V-2025	-51°38'50,741"	-26°00'07,459"	750,675	FXM-V-2026	78°35'	3,89	Rio Iguaçu
FXM-V-2026	-51°38'50,604"	-26°00'07,434"	750,675	FXM-V-2027	85°51'	3,4	Rio Iguaçu

CERTIFICAÇÃO: 157c41e3-b06f-4a65-b017-1a36dc9fadec
Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 30/09/2022 11:55
Data da Geração: 28/07/2023 16:47

Certificada - Com Registro em Cartório Confirmado
Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e com informação de registro em cartório confirmada através de requerimento de registro
A autenticidade desde documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico <http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/157c41e3-b06f-4a65-b017-1a36dc9fadec/>

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).



DECRETO Nº 11.921

Homologa situação de emergência no Município de Prudentópolis, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Prudentópolis, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 24.991.404-5,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 951, de 13 de novembro de 2025, exarado pelo Prefeito de Prudentópolis, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

157143/2025

DECRETO Nº 11.922

Retifica o Decreto 11.915, de 12 de novembro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o arts. 1º e 2º do Decreto nº 11.915, de 12 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

I – no art. 1º:

onde se lê:

"Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Secretaria de Estado das Cidades uma função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-6.";

leia-se:

"Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência uma função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-6."

II – no art. 2º:

onde se lê:

"Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, MURILLO DO NASCIMENTO ROTONDO, RG nº 10.XXX.796-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-6, da Secretaria de Estado das Cidades, ficando exonerado, em consequência, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo CCE-9, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência";

leia-se:

"Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, MURILLO DO NASCIMENTO ROTONDO, RG nº 10.XXX.796-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerado, em consequência, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo CCE-9."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

157146/2025

DECRETO Nº 11.923

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação de IVAN CARLOS DE OLIVEIRA, no cargo de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 1.349.144-2, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolo nº 19.418.030-6,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação em caráter provisório formalizada pelo Decreto nº 4.660, de 21 de julho de 2016, de IVAN CARLOS DE OLIVEIRA, RG nº 3XXX013X, Inscrição nº 000.059-0, no cargo de Auditor Fiscal, integrante da carreira de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado – CRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

157148/2025

DECRETO Nº 11.924

Retifica o Decreto nº 11.386, de 3 de outubro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 23.046.353-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 11.386, de 3 de outubro de 2025, onde se lê: “Exonera, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 124 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAMILA LEITE COUGO, CPF 019.XXX.XXX-38, do cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO”; leia-se: “Torna sem efeito, nos termos do art. 26 c/c § 3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação de CAMILA LEITE COUGO, CPF 019.XXX.XXX-38, no cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

157153/2025

DECRETO Nº 11.925

Torna sem efeito o Decreto nº 11.906, de 12 de novembro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 11.906, de 12 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

157156/2025

DECRETO Nº 11.926

Nomeação de membros para integrar o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.658.712-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia AYSLAN JUAN PROPST, RG nº 10.***.302-*, para integrar no Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PR, como Membro Titular, em substituição de CASSIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, RG nº 7.***.632-*,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

157159/2025

DECRETO Nº 11.927

Retifica o Decreto nº 11.683, de 30 de outubro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.683.975-1,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto nº 11.683, de 30 de outubro de 2025, onde se lê: “Art. 1º Nomeia ROBERTA GOMES JUSTUS COSTA, RG nº 3.XXX.077-X – para exercer a função de membro titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná, como representante do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerada, em consequência, a partir de 18 de setembro de 2025, da função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI”; leia-se: “Art. 1º Nomeia ROBERTA GOMES JUSTUS COSTA, RG nº 3.XXX.077-X – para exercer a função de membro titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, como representante do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerada, em consequência, a partir de 28 de outubro de 2025, da função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

157162/2025

DECRETO Nº 11.928

Nomeação e designação para exercer cargos em comissão e função comissionada executiva do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.981.482-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUILHERME LUIZ CONTE, RG nº 8.XXX.322-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-7, do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 14 de novembro de 2025, ficando exonerada THAIS VOLTANI KOYAMA, RG nº 8.XXX.694-X, a partir de 13 de novembro de 2025.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, THAIS VOLTANI KOYAMA, RG nº 8.XXX.694-X, para exercer função comissionada executiva de Chefe de Coordenação – Símbolo FCE-7, do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 14 de novembro de 2025, ficando exonerado GUILHERME LUIZ CONTE, RG nº 8.XXX.322-X, a partir de 13 de novembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

157165/2025

DECRETO Nº 11.929

Nomeação de LEANDRE DAL PONTE, para exercer cargo de Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, a partir de 14 de novembro de 2025, LEANDRE DAL PONTE, RG nº 5.XXX.722-X, para exercer o cargo de Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

157168/2025

DECRETO Nº 11.930

Nomeação de SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, a partir de 14 de novembro de 2025, SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, RG nº 3.XXX.187-X, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

157173/2025

DECRETO Nº 11.931

Nomeação de SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 688 de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 1791, de 22 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, RG nº 3.XXX.187-X, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, como Conselheiro representante do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 14 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

157174/2025

DECRETO Nº 11.932

Nomeação de CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, a partir de 14 de novembro de 2025, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, RG nº 3.XXX.482-X, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

157176/2025

DECRETO Nº 11.933

Nomeação de CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 688 de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 1791, de 22 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, RG nº 3.XXX.482-X, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, como Conselheiro representante da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 14 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

157178/2025

DECRETO Nº 11.934

Nomeação de HUDSON ROBERTO JOSÉ, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.991.643-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HUDSON ROBERTO JOSÉ, RG nº 1.XXX.573-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-2, da Casa Civil, ficando exonerada LETICIA CARNEIRO DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.052-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

157180/2025

Decreto nº 11935

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso VII, § 1º, do art. 14, da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 24.869.810-1, 24.901.204-1, 24.929.968-4, 24.929.259-1, 24.951.712-7, 24.780.382-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 17.312.568,00 (dezesete milhões e trezentos e doze mil e quinhentos e sessenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 11935

Formalização 2025FC000818/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior											7.253.580,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná											6.350.465,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná											6.350.465,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE											445.000,00
	1	60	659		000262	3.3.90.40	0	Não definida	4103	9999999	10.000,00
	1	60	659		000262	3.3.90.30	0	Não definida	4103	9999999	50.000,00

	1	60	659	000262	3.3.90.33	0	Não definida	4103	9999999	10.000,00
	1	60	659	000262	4.4.90.52	0	Não definida	4103	9999999	265.000,00
	1	60	659	000262	3.3.90.14	0	Não definida	4103	9999999	10.000,00
	1	60	659	000262	3.3.90.39	0	Não definida	4103	9999999	100.000,00
F.45.34.12.364.34.8078 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Oeste do Paraná UNIOESTE										5.645.465,00
	1	60	659	000262	3.3.90.47	0	Não definida	4103	9999999	998.275,00
	1	60	659	000262	3.3.90.18	0	Não definida	4103	9999999	32.000,00
	1	60	659	000262	3.3.90.33	0	Não definida	4103	9999999	70.000,00
	1	60	659	000262	3.3.90.93	0	Não definida	4103	9999999	15.000,00
	1	60	659	000262	4.4.90.52	0	Não definida	4103	9999999	2.540.000,00
	1	60	659	000262	3.3.90.34	0	Não definida	4103	9999999	1.450.000,00
	1	60	659	000262	3.3.90.14	0	Não definida	4103	9999999	40.000,00
	1	60	659	000262	3.3.90.36	0	Não definida	4103	9999999	500.000,00
	1	60	659	000262	3.3.91.47	0	Não definida	4103	9999999	190,00
F.45.34.28.846.99.9017 - Encargos Especiais UNIOESTE										260.000,00
	1	60	659	000262	3.3.90.91	0	Não definida	4103	9999999	260.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná										903.115,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná										903.115,00
F.45.70.19.572.33.8044 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação TECPAR										903.115,00
	1	60	659	000262	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	903.115,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										20.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										20.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										20.000,00
F.47.60.28.846.99.9062 - Encargos Especiais FUNSAUDE										20.000,00
	1	60	659	000262	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	20.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										10.038.988,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										10.038.988,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										10.038.988,00
F.77.30.26.782.17.8521 - Segurança Viária Legal										10.038.988,00
	1	75	752	000254	3.3.90.39	1	Modernização da Sinalização Viária Estadual para garantir adequada trafegabilidade aos usuários (PROSEG)	4100	9999999	10.038.988,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										17.312.568,00
Total Geral										17.312.568,00

Anexo ao Decreto nº 11935

Formalização 2025FC000818/Bloco1

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						6.350.465,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						6.350.465,00
	1	60	659	000262	1.6.3.1.50.0.1 - Serviços Hospitalares	6.350.465,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná						903.115,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná						903.115,00
	1	60	659	000262	1.6.3.1.52.0.1 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais	903.115,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde						
476000 - Fundo Estadual de Saúde						20.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde						20.000,00
	1	60	659	000262	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	20.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística						
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem						10.038.988,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem						10.038.988,00
	1	75	752	000254	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.253.636,00
	1	75	752	000254	1.9.1.1.14.0.1 - Outras Multas Previstas na Legislação de Trânsito	4.890.513,00
	1	75	752	000254	1.9.1.1.01.0.3 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	3.894.839,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social						17.312.568,00
Total Geral						17.312.568,00

157183/2025

Decreto nº 11936

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso VIII, § 1º, do art. 14, e artigo 14E da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 24.938.348-1, 24.616.053-8, 24.665.525-1, 23.351.202-8, 24.939.648-6, 24.276.704-7, 23.428.794-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 71.837.939,00 (setenta e um milhões e oitocentos e trinta e sete mil e novecentos e trinta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da receita e da despesa, nos termos do art. 14-E da Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 11936

Formalização 2025FC000828/Bloco 1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/OU/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior									1.250.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá									1.250.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá									1.250.000,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM									1.250.000,00
	2	70	703	000284	3.3.90.18	0 Não definida	4100	99999999	750.000,00
	2	70	703	000284	3.3.90.93	0 Não definida	4100	99999999	500.000,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura									3.145.000,00
516000 - Fundo Estadual da Cultura									3.145.000,00
5160 - Fundo Estadual de Cultura									3.145.000,00
F.51.60.13.392.27.8382 - Fundo Estadual de Cultura FEC									3.145.000,00
	2	50	501	000147	3.3.41.41	0 Não definida	4100	99999999	50.000,00
	2	50	501	000147	4.4.41.42	0 Não definida	4100	99999999	3.095.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa									18.696.900,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher									6.166.900,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher									6.166.900,00
F.59.61.14.422.28.8154 - Fomento ao Protagonismo Feminino e Prevenção às Violências									6.166.900,00
	2	50	501	000147	4.4.41.42	0 Não definida	4100	99999999	6.166.900,00
596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa									12.530.000,00
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa									12.530.000,00
F.59.62.28.846.99.9258 - Encargos Especiais FIPAR									80.000,00
	2	65	665	000284	3.3.90.47	0 Não definida	4100	99999999	80.000,00
F.59.62.14.241.28.8663 - Garantia e Defesa de Direitos da Pessoa Idosa									12.450.000,00
	2	65	665	000284	3.3.90.33	0 Não definida	4100	99999999	120.000,00
	2	75	799	000258	4.4.41.42	0 Não definida	4100	99999999	3.494.265,00
	2	50	501	000147	4.4.41.42	0 Não definida	4100	99999999	7.800.000,00
	2	65	665	000284	4.4.41.42	0 Não definida	4100	99999999	955.735,00
	2	65	665	000284	3.3.90.14	0 Não definida	4100	99999999	80.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento									19.366.505,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná									19.366.505,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná									19.366.505,00
F.65.30.20.122.22.8268 - Gestão Administrativa IAPAR EMATER									19.366.505,00
	2	50	501	000147	4.4.90.52	0 Não definida	4100	99999999	19.366.505,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades									10.547.744,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná									10.547.744,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná									10.547.744,00
F.67.74.16.482.16.8084 - Habitação Urbana									10.091.744,00
	2	75	761	000102	4.4.20.42	31 Famílias beneficiadas com ações habitacionais contemplando novas unidades, melhorias, reformas, ou por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços - Programa FAR	4100	99999999	3.051.744,00
	2	50	502	000000	4.4.20.42	31 Famílias beneficiadas com ações habitacionais contemplando novas unidades, melhorias, reformas, ou por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços - Programa FAR	4100	99999999	7.040.000,00
F.67.74.16.482.16.7096 - Requalificação e Urbanização									456.000,00
	2	75	761	000102	3.3.20.41	0 Não definida	4100	99999999	456.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística									18.831.790,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem									18.831.790,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem									18.831.790,00
F.77.30.26.782.17.7066 - Gestão de Projetos Rodoviários Estruturantes Programa Avança Paraná									18.831.790,00
	2	75	754	002120	4.4.90.51	1 Duplicação e Ampliação capacidade e segurança da rodovia PR-445, no trecho de Mauá da Serra	4105	4115754	18.831.790,00

Anexo ao Decreto nº 11936

Formalização 2025FC000828/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

[illegible]

13300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná										4.151.816,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná										4.151.816,00
F.13.33.04.125.05.8433 - Regulação, Normalização e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados										4.151.816,00
1	75	799	000258	4.4.90.52	1	Ações regulatórias e fiscalizatórias realizadas	4100	9999999	4.151.816,00	
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										8.595.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										8.595.000,00
3901 - Gabinete do Secretário										3.095.000,00
F.39.01.06.122.30.7089 - Investimentos para o Paraná Seguro BID										3.095.000,00
1	75	754	003142	4.4.90.51	12	Construção da sede do Batalhão de Operações Especiais, em São José dos Pinhais	4101	4125506	595.000,00	
1	75	754	003142	4.4.90.51	10	Construção da Delegacia Cidadã de Maringá	4104	4115200	2.500.000,00	
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná										5.500.000,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário										5.500.000,00
1	70	700	000107	4.4.90.51	2	Ampliação da Penitenciária Estadual de Piraquara II, em Piraquara	4101	4119509	750.000,00	
1	70	700	000107	4.4.90.51	13	Construção do Centro de Integração Social de Campo Mourão	4104	4104303	250.000,00	
1	70	700	000107	4.4.90.51	1	Ampliação da Casa de Custódia, em Piraquara	4101	4119509	4.000.000,00	
1	70	700	000107	4.4.90.51	37	Ampliação da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro, em Cascavel	4103	4104808	500.000,00	
41 - Secretaria de Estado da Educação										10.547.744,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										10.547.744,00
4101 - Gabinete do Secretário										10.547.744,00
F.41.01.12.363.32.8465 - Desenvolvimento da Educação Profissional de nível Médio										456.000,00
1	54	570	000107	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	456.000,00	
F.41.01.12.368.32.7015 - Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná BID										10.091.744,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte										2.406.999,00
436000 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná										2.406.999,00
4360 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná										2.406.999,00
F.43.60.27.812.25.8097 - Gestão do Fundo Estadual do Esporte - FEE/PR										2.406.999,00
1	75	759	000200	4.4.90.52	1	Municípios beneficiados com cofinanciamento do Fundo Estadual do Esporte (FEE/PR)	4100	9999999	642.035,00	
1	75	759	000200	4.4.41.42	1	Municípios beneficiados com cofinanciamento do Fundo Estadual do Esporte (FEE/PR)	4100	9999999	1.764.964,00	
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										14.627.591,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										2.143.340,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										2.143.340,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										2.143.340,00
1	50	501	000250	4.4.90.52	2	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	2.143.340,00	
453200 - Universidade Estadual de Maringá										6.447.900,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										6.447.900,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										6.447.900,00
1	70	700	000281	3.3.90.30	0	Não definida	4104	9999999	141.295,00	
1	50	501	000250	4.4.90.52	0	Não definida	4104	9999999	6.157.949,00	
1	70	700	000281	3.3.90.18	0	Não definida	4104	9999999	148.656,00	
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										2.065.216,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										2.065.216,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										2.065.216,00
1	50	501	000250	4.4.90.52	2	Estudantes de ensino superior formados	4102	4109401	2.065.216,00	
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										3.971.135,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										3.971.135,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										3.971.135,00
1	70	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4103	9999999	3.971.135,00	
47 - Secretaria de Estado da Saúde										16.119.104,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										16.119.104,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										16.119.104,00
F.47.60.10.301.35.7405 - Paraná Eficiente										10.130.190,00
1	75	754	006142	4.4.41.42	1	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	4100	9999999	4.000.000,00	
1	75	754	006142	4.4.90.40	1	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	4100	9999999	1.680.190,00	
1	75	754	006142	4.4.90.52	1	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	4100	9999999	4.450.000,00	
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										1.191.305,00
1	70	706	003110	4.4.50.42	1	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	1.191.305,00	
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde										960.049,00
1	60	600	000255	3.3.90.39	8	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção à Saúde	4100	9999999	960.049,00	
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA										3.837.560,00
1	50	501	000250	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	3.837.560,00	
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										330.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família										280.000,00
6102 - Diretoria Geral										280.000,00
F.61.02.08.244.29.8407 - Sistema Intersetorial de Proteção à Família										280.000,00
1	75	754	003142	3.3.90.18	25	Capacitação de agentes públicos executores de medidas socioeducativas e dos Centros da Juventude	4100	9999999	280.000,00	
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família										50.000,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social										50.000,00

F.61.67.08.245.29.8428 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade										50.000,00
1	70	706	003110	3.3.90.30	0	Não definida		4100	9999999	50.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										1.908.085,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										1.908.085,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										1.908.085,00
F.69.61.18.542.23.8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA										1.908.085,00
1	75	799	000258	4.4.90.52	0	Não definida		4100	9999999	1.908.085,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										13.151.600,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										13.151.600,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										13.151.600,00
F.77.30.26.782.17.7032 - Ponte de Guaratuba										5.000.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	1	Implantação da ponte de Guaratuba e seus acessos, no trecho da rodovia PR-412, entre Matinhos e Guaratuba		4101	4109609	5.000.000,00
F.77.30.26.782.17.7066 - Gestão de Projetos Rodoviários Estruturantes Programa Avança Paraná										6.151.600,00
1	75	754	002120	4.4.90.51	2	Duplicação, restauração e implantação de marginais da PR-317, em Campo Mourão		4104	4104303	2.500.000,00
1	75	754	002120	4.4.90.51	3	Implantação de interseção em desnível da BR-369, Avenida Jockey Clube, em Londrina		4105	4113700	3.651.600,00
F.77.30.26.782.17.8397 - Gestão de Projetos e Modernização do Sistema Rodoviário Estadual										100.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	56	Restauração e ampliação de capacidade da PR-463 Entroncamento da PR-461 (Lobato) ao entrocamento PR-317 (Santo Inácio) - Lote 2		4104	4113601	25.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	58	Restauração e ampliação de capacidade da PR-487 e PR-460 - Lote 1, Rio Muquillo à Pitanga		4102	4119608	25.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	54	Restauração e ampliação de capacidade da PR-317, Rio Paranapanema - Nossa Senhora das Graças - Lote 1		4104	4116406	25.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	59	Restauração e ampliação de capacidade da PRC-466, acesso a Furnas e Pitanga - Lote 05		4102	4119608	25.000,00
F.77.30.26.782.17.8398 - Administração da manutenção e segurança do sistema rodoviário estadual										1.900.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	33	Restauração da rodovia PR-090, Entroncamento BR-153 (Santo Antônio da Platina) a Porto Leopoldina		4105	4124103	950.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	34	Restauração da rodovia PR-090, Entroncamento BR-153, Ventania - Ac. Barro Preto		4106	4128534	950.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										71.837.939,00
Total Geral										71.837.939,00

Anexo ao Decreto nº 11936

Formalização 2025FC000828/Bloco1

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
13 - Casa Civil						
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná						4.151.816,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná						4.151.816,00
1	75	799	000258	1.1.2.1.01.0.1	- Taxas de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná	4.151.816,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública						
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública						5.500.000,00
3901 - Gabinete do Secretário						5.500.000,00
1	70	700	000107	1.3.2.1.01.0.1	- Remuneração de Depósitos Bancários	5.500.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação						
410000 - Secretaria de Estado da Educação						456.000,00
4101 - Gabinete do Secretário						456.000,00
1	54	570	000107	1.3.2.1.01.0.1	- Remuneração de Depósitos Bancários	456.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte						
436000 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná						2.406.999,00
4360 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná						2.406.999,00
1	75	759	000200	2.4.1.9.99.0.1	- Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.406.999,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						
453000 - Universidade Estadual de Londrina						2.143.340,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina						2.143.340,00
1	50	501	000250	1.9.9.9.99.2.1	- Outras Receitas - Não Classificadas Anteriormente	1.000.000,00
1	50	501	000250	1.6.1.1.01.0.1	- Serviços Educacionais	1.143.340,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá						6.447.900,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá						6.447.900,00
1	50	501	000250	1.6.1.1.02.0.1	- Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.000.000,00
1	70	700	000281	2.4.1.4.51.0.1	- Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	289.951,00
1	50	501	000250	1.6.9.9.99.0.1	- Outros Serviços - Principal	157.949,00
1	50	501	000250	1.6.1.1.01.0.1	- Serviços Educacionais	1.000.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste						2.065.216,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste						2.065.216,00
1	50	501	000250	1.9.2.2.99.0.1	- Outras Restituições	35.000,00
1	50	501	000250	1.6.1.1.01.0.1	- Serviços de Estudos e Pesquisas	400.000,00
1	50	501	000250	1.5.1.1.01.0.1	- Receita Industrial	40.000,00
1	50	501	000250	1.6.1.1.01.0.1	- Serviços Educacionais	1.590.216,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						3.971.135,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						3.971.135,00
1	70	700	000281	2.4.1.4.99.0.1	- Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.971.135,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde						
476000 - Fundo Estadual de Saúde						5.988.914,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde						5.988.914,00
1	50	501	000250	1.9.2.2.99.0.1	- Outras Restituições	3.000.000,00

1	60	600	000255	1.7.1.3.50.2.1 - Teto Financeiro SUS - Custeio	960.049,00
1	70	706	003110	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.191.305,00
1	50	501	000250	1.6.3.1.53.0.1 - Serviços Ambulatoriais	837.560,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável					
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente					1.908.085,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente					1.908.085,00
1	75	799	000258	1.9.1.1.01.0.1 - Outras Multas	1.908.085,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística					
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem					7.000.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem					7.000.000,00
1	50	501	000257	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	7.000.000,00
99 - Tesouro Estadual					
990000 - Tesouro Estadual					29.798.534,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual					
					29.798.534,00
1	75	754	003142	2.1.2.9.99.0.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	3.375.000,00
1	75	754	002120	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	6.151.600,00
1	75	754	006142	2.1.2.9.99.0.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	10.130.190,00
1	70	706	003110	1.7.1.9.99.0.1 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	50.000,00
1	75	754	008142	2.1.2.9.99.0.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	10.091.744,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social					71.837.939,00
Total Geral					71.837.939,00

157184/2025

Decreto nº 11937

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso VIII, § 1º, do art. 14, da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 23.590.446-2, 24.681.002-8, 24.780.445-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 54.240.087,00 (cinquenta e quatro milhões e duzentos e quarenta mil e oitenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 11937

Formalização 2025FC000838/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
09 - Ministério Público do Estado do Paraná										40.000.000,00
090000 - Ministério Público do Estado do Paraná										40.000.000,00
0901 - Ministério Público										40.000.000,00
F.09.01.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público										40.000.000,00
	2	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	40.000.000,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										14.240.087,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda										14.240.087,00
2901 - Gabinete do Secretário										14.240.087,00
F.29.01.04.123.13.8518 - Apoio às ações e participações em Fundos da secretaria de Estado da fazenda										14.240.087,00
	2	75	759	000126	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	1.839.190,00
	2	75	759	000152	4.5.91.84	0	Não definida	4100	9999999	4.135.401,00
	2	75	759	000154	4.5.91.84	0	Não definida	4100	9999999	8.265.496,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										54.240.087,00
Total Geral										54.240.087,00

157187/2025

Decreto nº 11938

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso VIII, § 1º, do art. 14, e artigo 14E da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.211.591-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 13.352.360,00 (treze milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da receita e da despesa, nos termos do art. 14-E da Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 11938

Formalização 2025FC000842/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										13.352.360,00
693100 - Instituto Água e Terra										13.352.360,00
6931 - Instituto Água e Terra										13.352.360,00
F.69.31.18.541.23.8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental										13.352.360,00
	2	50	501	000147	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	13.352.360,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										13.352.360,00
Total Geral										13.352.360,00

Anexo ao Decreto nº 11938

Formalização 2025FC000842/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										7.786.782,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda										7.786.782,00
2902 - Diretoria Geral										7.786.782,00
F.29.02.04.123.13.7098 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná										7.786.782,00
	1	75	754	005142	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	7.786.782,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										1.287.636,00
396800 - Fundo Penitenciário										1.287.636,00
3968 - Fundo Penitenciário										1.287.636,00
F.39.68.06.422.30.8385 - Ações do Fundo Penitenciário FUPEN										1.287.636,00
	1	70	712	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.287.636,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										4.277.942,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário										4.277.942,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário										4.277.942,00
F.65.60.20.608.22.8068 - Políticas Fundiárias										5.000,00
	1	50	501	000250	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	5.000,00
F.65.60.20.608.22.8066 - Cidadania e Bem-estar no meio Rural										5.000,00
	1	50	501	000250	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	5.000,00
F.65.60.20.608.22.8067 - Florestas Plantadas e Agricultura de Baixa Emissão de Carbono										1.798.442,00
	1	50	501	000250	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.798.442,00
F.65.60.20.608.22.7562 - Avanço Paraná I SEAB										2.469.500,00
	1	50	501	000257	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	2.469.500,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										13.352.360,00
Total Geral										13.352.360,00

Anexo ao Decreto nº 11938

Formalização 2025FC000842/Bloco I

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública						
396800 - Fundo Penitenciário						1.287.636,00
3968 - Fundo Penitenciário						1.287.636,00
	1	70	712	000281	1.7.1.9.99.0.1 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.287.636,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento						
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário						4.277.942,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário						4.277.942,00
	1	50	501	000257	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	2.469.500,00

	1	50	501	000250	1.4.1.1.01.0.1 - Receita Agropecuária	1.808.442,00
99 - Tesouro Estadual						
990000 - Tesouro Estadual						7.786.782,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual						7.786.782,00
	1	75	754	005142	2.1.2.9.99.0.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	7.786.782,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social						13.352.360,00
Total Geral						13.352.360,00

157188/2025

Decreto n° 11939

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso VIII, § 1º, do art. 14, da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.869.445-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 11939

Formalização 2025FC000862/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

2	50	501	000147	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	6.623,00
2	50	501	000147	3.3.90.15	0	Não definida	4100	9999999	5.930.044,00
2	50	501	000147	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	3.179.152,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná									19.899.465,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros									19.899.465,00
2	50	501	000147	3.3.90.48	0	Não definida	4100	9999999	303.200,00
2	50	501	000147	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	2.771.010,00
2	50	501	000147	3.3.90.15	0	Não definida	4100	9999999	8.265.972,00
2	50	501	000147	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	60.000,00
2	50	501	000147	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	3.320.484,00
2	50	501	000147	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	3.005.670,00
2	50	501	000147	3.3.90.17	0	Não definida	4100	9999999	337.517,00
2	50	501	000147	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	1.835.612,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									120.000.000,00
Total Geral									120.000.000,00

157190/2025

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

24.769.418-8/25

OBJETO Prorrogação de disposição funcional de servidor. **DESTINO** Ministério Público do Estado do Paraná. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** inc. II, alínea "a" c/c § 6º ambos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.769.418-8**, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **ANDREA DE LIMA KRAVETZ**, CPF nº xxx.531.xxx-49, até 31/12/2026. 2.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 13/11/2025.

157263/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

24.688.032-8/25

OBJETO Disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Legislativo do Estado do Paraná. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus para origem mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** Art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.688.032-8**, **AUTORIZO**, a disposição funcional do servidor **BRUNO ALBERTO MACIEL FORATO**, CPF nº 321.xxx.598-xx, até 31/12/2026. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 13.11.25.

24.890.837-8/25

OBJETO Prorrogação da disposição funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Maringá. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.890.837-8**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **ODILIA MARIA FERREIRA BARBOSA**, CPF nº 555.xxx.549-xx, até 31/12/2026. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 13.11.25.

24.713.727-0/25

OBJETO Disposição funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Maringá. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.713.727-0**, **AUTORIZO**, a disposição funcional do servidor **AMANDA MELISSA BARIANO**, CPF nº 027.xxx.769-xx, até 31/12/2026. 2.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 13/11/2025

157266/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1390

Designa **WALTER VOLPATO** para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Maringá.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, o servidor **WALTER VOLPATO**, RG nº 907.XXX-X, nomeado pelo Decreto nº 11.919, de 12 de novembro de 2025, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR- Maringá.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

157244/2025

RESOLUÇÃO nº 1391

Torna sem efeito o inciso VII do art. 2º da Resolução CC nº 1382, de 31 de outubro de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 24.989.126-6,

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito o inciso VII do art. 2º da Resolução CC nº 1382, de 31 de outubro de 2025 que designou o servidor **RUBENS FRANZIN MANOEL**, RG nº 4.XXX.782-X, nomeado pelo Decreto nº 11.486, de 13 de outubro de 2025, para desempenhar suas funções junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER/Unidade Municipal Arapongas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

157246/2025

RESOLUÇÃO nº 1392

Designa **CESAR ROBERTO STANGE DE OLIVEIRA** para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB-NR Guarapuava.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor **CESAR ROBERTO STANGE DE OLIVEIRA**, RG nº 3.XXX.682-X,

nomeado pelo Decreto nº 11.729, de 3 de novembro de 2025, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB-NR Guarapuava.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

157248/2025

PORTARIA nº 155

Lota GUISELA MARZINKOWSKI para desempenhar suas funções junto ao Centro de Edição de Expedição Oficial – CEE.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota a servidora GUISELA MARZINKOWSKI, RG nº 8.XXX.387-X, para desempenhar suas funções junto ao Centro de Edição de Expedição Oficial – CEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

157250/2025

Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

24.385.331-1/25

OBJETO Contratação de serviço continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) destinados a atender às necessidades da Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD. JUSTIFICATIVA A contratação direta é justificada pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de TIC essenciais à governança digital e à infraestrutura tecnológica do Estado, bem como pela padronização técnica e interoperabilidade dos sistemas corporativos sob gestão da CELEPAR. A SGSD não dispõe de equipe ou estrutura suficientes para execução direta desses serviços, que envolvem soluções críticas e integradas ao ambiente de dados e sistemas governamentais. AMPARO LEGAL Dispensa de licitação, com fulcro no art. 74, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos arts. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016; arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.169/2019; e arts. 148 e 149 do Decreto nº 10.086/2022, considerando que a empresa Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR integra a Administração Indireta do Estado e que o objeto contratado está compreendido em seu objeto social. VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 86.533.457,89 (oitenta e seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.385.331-1** e considerando as justificativas apresentadas, **AUTORIZO**, nos termos da legislação supra citada, a contratação da empresa **Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR**, registrada sob CNPJ nº 76.545.011/0001-19. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao setor responsável para as demais providências. EM 12/11/25 (Enc. Proc. à SGSD).

157271/2025

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

24.830.866-4/25

OBJETO Contratação de serviços de tecnologia da informação em nuvem, sob o modelo de integrador de nuvem (cloud broker), para provimento de acesso a recursos de nuvem pública nos modelos Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS), Software como Serviço (SaaS), sob demanda, incluindo serviços e gerenciamento, administração e suporte técnico de recursos de infraestrutura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades das políticas de Governo Digital e de Governança de Serviços e Dados do Governo do Estado do Paraná – SGSD. JUSTIFICATIVA A contratação direta da CELEPAR como integradora de nuvem é a solução que melhor atende ao interesse público, uma vez que evita a dispersão de esforços em processos licitatórios complexos e morosos, garantindo maior agilidade para implementação da estratégia de governo digital; aproveita a estrutura já existente da CELEPAR, reduzindo custos de transação e assegurando maior governança; utiliza o contrato estratégico já firmado entre CELEPAR e provedor de nuvem (no caso, Google Cloud Platform - GCP), que garante acesso direto à tecnologia GCP

com condições comerciais e técnicas diferenciadas e assegura conformidade com a legislação e diretrizes estaduais, reforçando a soberania tecnológica do Estado do Paraná. **AMPARO LEGAL.** Contratação Direta, regido pelo inciso IX do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** Valor mensal estimado da contratação é R\$ 2.777.634,85 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo para 12 (doze) meses de contratação o total de R\$33.331.618,20 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), e para um período de 03 (três) anos o valor de R\$99.994.854,60 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.830.866-4** e considerando as justificativas apresentadas, **AUTORIZO**, nos termos da legislação supra citada, a contratação da empresa **Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR**, registrada sob CNPJ nº 76.545.011/0001-19. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao setor responsável para as demais providências. EM 13/11/25 (Enc. Proc. à SGSD).

157273/2025

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA,
PODEREMOS
ENTRAR
RAPIDAMENTE
EM CONTATO
E SANAR
EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE
OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

Diário OFICIAL Paraná

A atualização deve ser feita
através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

DETRAN

PORTARIA N.º 935/2025- DP/DAFI

Protocolo n.º 24.709.807-0

Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como gestor e fiscal da **Inexigibilidade de Licitação 48/2025**, conforme segue:

Gestora: José Ivanir Contato - CPF nº 282.XXX.XXX-20

Fiscal: Susana Weber Melo - CPF nº 019.XXX.XXX-75

Objeto: Participação do DETRAN/PR no Evento 44ª Exposição Agropecuária de Cascavel.

Curitiba, 07 de novembro de 2025.

Oswaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 939/2025- DP/DAFI

Protocolo n.º 24.714.631-8

Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como gestor e fiscal da **Inexigibilidade de Licitação 49/2025**, conforme segue:

Gestora: Glaucia Kelly da Silva - CPF nº 020.XXX.XXX-69

Fiscal: Rodrigo Cadore - CPF nº 004.XXX.XXX-81

Objeto: Participação do DETRAN/PR no 4º Expo-Ramilândia.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

Oswaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 938/2025- DP/DAFI

Protocolo n.º 24.418.251-8

Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná –

DETRAN/PR para atuar como gestor e fiscal da **Inexigibilidade de Licitação 50/2025**, conforme segue:

Gestora: Maria Gorete Girardi - CPF nº 691.XXX.XXX-68

Fiscal: Paulo Ricardo Morais - CPF nº 059.XXX.XXX-92

Objeto: Participação do DETRAN/PR na Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Pato Branco – EXPOPATO 2025.

Curitiba, 07 de novembro de 2025.

Oswaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

155928/2025

PORTARIA N.º 921/2025-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 24.771.707-2, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, BNF PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.945.971/0001-63, localizada na Rua do Ipê, nº 83 - Centro, Assis Chateaubriand/PR - CEP 85.937-036, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Santini Roveda

Presidente do DETRAN-PR

155300/2025



Diário OFICIAL Paraná

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 94 DE 05/11/2025

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEILA CUELLAR				270	29/09/2003 28/09/2018	05/01/2026 01/10/2026
10508592	1	NA1	248504188			
AGEO VENG				90	17/01/2012 16/01/2017	04/11/2025 01/02/2026
63536261	1	NAIV	248334363			

152203/2025

RESOLUÇÃO nº 278/2025 - PGE

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Coordenadoria de Recursos e revoga a Resolução nº 246/2025 - PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **GUILHERME HENRIQUE HAMADA**, RG nº 13XXX118X, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Coordenadoria de Recursos - CRR, pelo período de 30 (trinta) dias, de 10/11/2025 a 09/12/2025, em razão da fruição de férias regulamentares referente ao exercício de 2023 pelo titular do cargo, Procurador do Estado **FERNANDO MERINI**.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 246/2025 - PGE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado do Paraná

155501/2025

RESOLUÇÃO nº 279/2025-PGE

Designa Advogada do Estado para substituir em razão de férias regulamentares do titular, Advogado do Estado da Procuradoria

Consultiva de Aquisições e Serviços – PCR/AUTARQUIAS.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Advogada do Estado **rita de cassia lopes da SILVA**, R.G. nº 3.XXX.492-X, para, sem prejuízo de suas atribuições regulares, responder pela função de Coordenadora dos Advogados do Estado, durante 30 (trinta) dias, no período de 05/01/2026 a 19/01/2026 e, posteriormente, no período de 06/07/2026 a 20/07/2026, em razão da fruição de férias regulamentares do exercício de 2025 do titular, **MARIO ROBERTO JAGHER**.

Parágrafo único. Fica atribuída à Advogada indicada no caput deste artigo, pelo período estabelecido, as determinações da Resolução nº 39/2021/PGE e do art. 2º da Resolução nº 118/2021/PGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado do Paraná

155496/2025



Diário OFICIAL Paraná

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 136/2025**

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 24.854.440-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA HOOGEVOONINK XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula n.º 796932, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe da Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado, no período de 05/01/2026 a 14/01/2026, em substituição ao titular da função PAULO AGUIAR PALACIOS, matrícula n.º 685044, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

155233/2025

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEIL Nº 01/2025**

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013 e

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023 e pelo inciso XIV, do art. 11, do Anexo ao Decreto Estadual nº 7.356, de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora BEATRIZ OLIVEIRA CAMARGO, matrícula n.º 223314, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, em substituição à titular do cargo DANIELI FRANCIS DAS DORES, matrícula n.º 812722, por motivo de férias, conforme protocolo n.º 24.902.432-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

155688/2025

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 137/2025**

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Coordenador de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no

protocolo 22.971.798-7 e 24.962.358-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora FABIANE YUKARI FUGIWARA, matrícula n.º 797531, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Coordenador de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado, no período de 05/01/2026 a 30/01/2026, em substituição ao titular da função WESLEI LEANDRO DE PAULA, matrícula n.º 270611, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

155360/2025

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO****RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAB Nº 04/2025**

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023,

RESOLVEM:

Art.1º Designar o servidor FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 548077, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no período de 08/12/2025 a 17/12/2025, em substituição à titular do cargo MARTA TEREZINHA RENNO CUNHA, matrícula n.º 590904, por motivo de Férias.

Art.2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

MARCIO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO

155362/2025

**Secretaria da Administração e
da Previdência**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 23.827.923-2

Termo de Doação nº: 74/2025

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Santo Antônio da Platina

Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025

Fundamento legal: Lei nº 22688 de 10/10/2025, publicada no DIOE nº 12005 de 10/10/2025

Descrição: Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná objeto da Matrícula n.º 28.940 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina. Imóvel localizado na Rua Deputado José Afonso, nº 250, Centro, no Município de Santo Antônio da Platina, com área documental de 4.109,14m², contendo edificações que somam 2.307,18m², destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do imóvel: R\$ 2.554.792,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais).

155333/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8572 11/11/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7006 DE 10/06/2021 O NOME DE DZORAIA REGINA FRANCESCHETTO HOLOWKA
R.G. 41054727 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7657 DE 06/07/1993 O NOME DE DZORAIA REGINA FRANCESCHETTO HOLOWKA
R.G. 41054727 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8327 DE 15/10/2025 O NOME DE PAULO CESAR BERTACHI PINTO
R.G. 40929177 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8573 11/11/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7374 DE 30/07/2025 O NOME DE MEIRE APARECIDA FURLAN
R.G. 41991585 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8116 DE 19/09/2025 O NOME DE PAULO JUARES POLITA CARVALHO
R.G. 40628436 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8407 DE 27/10/2025 O NOME DE SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA
R.G. 49477953 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10062 DE 23/08/2022 O NOME DE JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
R.G. 33571313 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12490 DE 11/10/2017 O NOME DE LAURINHA MATEUS CARVALHO
R.G. 62225106 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15468 DE 29/09/2005 O NOME DE ROSANA MARA DO AMARAL
R.G. 12641818 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16889 DE 15/06/2009 O NOME DE ELIZABETE DOS SANTOS MEIRELLES DE OLIVEIRA
R.G. 18125013 LF - 90

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8574 11/11/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 25065 DE 25/11/2010 O NOME DE MARIA STELA DE QUEIROZ
R.G. 74311557949 LF - 1

154989/2025

Resolução SEAP nº. 11010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Resolução nº 10823 de 23/10/2025 na parte que exonerou, GIOVANE ROBERTO BARBIERO, RG14.XXX.435-X, Agente de Polícia Judiciária, LF 01, da SESP. Protocolo nº 24.790.454-9

Curitiba, 07 de novembro de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

154708/2025

Resolução SEAP nº. 10983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, o Policial Militar no período de referência de 01 a 31 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo 169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

NOME	QUADRO	CARGO	RG	IDADE	DT. NASC	DT. REFORMA
ARLINDO OZORIO DA SILVA	PM	Soldado 1ª Classe	1.XXX.929-X	68	22/10/1957	22/10/2025

Curitiba, 06 de novembro de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

154668/2025

Resolução SEAP nº. 10977

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 30/10/2025 para a Reserva Não Remunerada, CAMILE FOLTRAN, CPF nº 064.XXX.429-XX, Cabo, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra "a", da Lei Estadual nº 1.943/54.
Protocolo nº 24.882.778-5

Curitiba, 06 de novembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, MARCELO ALVES TEIXEIRA, CPF 635.XXX.409-XX, Subtenente, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54.
Protocolo nº 24.492.815-3

Curitiba, 06 de novembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, CLAYTON SOARES DA CRUZ, CPF 878.XXX.729-XX, 2º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54.
Protocolo nº 24.493.980-5

Curitiba, 06 de novembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10984

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MILTON LUIS RIBEIRO DE OLIVEIRA, R. G. nº 3.XXX.163-X, LF 01, Professor do Ensino Superior, UEL, conforme cálculos de fls. 169 – PRPREV.

Valor dos proventos R\$ 30.259,43 (Trinta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).
Protocolo nº 24.293.673-6

Curitiba, 07 de novembro de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

154666/2025

DESPACHO N.º: 1670/2025

Protocolo n.º: 24.724.486-7

Interessado: Paulo Vichuat Padilha

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional - 2026

Data: 27/10/2025

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para que o servidor Paulo Vichuat Padilha, RG n.º 5.083.088-8, ocupante do cargo de Agente Profissional – função Contador, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, tenha a prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2026.

2. Considerando:

(i) a anuência do Titular do órgão de origem;

(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;

(iii) dossiê funcional e formulários de disposição funcional devidamente preenchidos;

(iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

(v) análise e parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação de disposição funcional até 31/12/2026, nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

155417/2025

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR Nº 1008/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no exercício das atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, nos termos da autorização governamental e demais determinações do Decreto Estadual nº 3.297, de 13 de janeiro de 2016, considerando a necessidade de ser formalizado o deslocamento provisório de servidores que integram o Sistema Estadual de Agricultura (Seagri), para o desenvolvimento dos serviços prestados à população, bem como o contido no protocolo nº 24.854.623-9,

RESOLVEM:

Art. 1º. Promover no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura (Seagri), por prazo determinado, o deslocamento dos servidores efetivos da SEAB, relacionados no anexo a esta Resolução, para prestarem serviços no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, com ônus para o órgão de origem, durante o exercício de 2026.

Parágrafo único. Os servidores exercerão as atribuições de seu cargo e função no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, prestando serviços para fins específicos e por prazo determinado, desenvolvendo as funções de planejamento, execução, avaliação de projetos, acompanhamento, e outras, obrigatoriamente conforme a carga horária, o perfil profissiográfico e as competências de sua formação profissional.

Art. 2º. Compete à chefia imediata dos servidores do órgão de destino, controlar a frequência ao trabalho e mensalmente encaminhar os respectivos registros para a unidade de Recursos Humanos do órgão de origem.

Art. 3º. Compete às autoridades do órgão de destino, o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelos servidores, a apuração de irregularidades no serviço público ou o cometimento de faltas funcionais que eventualmente envolvam os servidores provisoriamente deslocada de órgãos do Seagri.

Parágrafo único. A competência para a aplicação de penalidades disciplinares observará o disposto no art. 296 da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

Art. 4º. A concessão de férias, licenças e demais afastamentos do trabalho é condicionada a prévia anuência dos órgãos de origem e destino, observadas as demais normas incidentes.

Art. 5º. Os servidores deverão participar dos cursos e demais eventos promovidos pelo Seagri e observarem as normas internas de Administração e expediente do órgão de destino, respeitados os direitos previstos na legislação.

Art. 6º. Os servidores deverão retornar ao órgão de origem, apresentando-se à competente unidade de Recursos Humanos no primeiro dia útil de 2026,

impreterivelmente.

Parágrafo único. Os servidores regularmente afastados do trabalho na data estabelecida no caput, deverão se apresentar no primeiro dia útil após o término do motivo de seu afastamento.

Art. 7º. A qualquer tempo as autoridades dos órgãos de origem e de destino poderão manifestar o interesse de retorno dos servidores ao órgão de suas lotações originárias, assim como os servidores poderão postular o retorno ao órgão de origem, devendo apresentar-se na unidade de Recursos Humanos na data especificada pela Chefia imediata do órgão de destino.

Art. 8º. A presente Resolução Conjunta passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

Assinatura digital

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Assinatura digital

Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Assinatura digital

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná
Iapar-Emater

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 1008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

INTERESSADO	RG	CARGO	FUNÇÃO	PERÍODO
DELERVAL MOREIRA DOS SANTOS	4.091.362-9	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
JOÃO APARECIDO DA SILVA	1.574.752-8	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
JOSÉ ALBERTO GROBE	3.107.030-9	Agente Profissional	Engenheiro Agrônomo	Exercício de 2026
RENATA PAULA DE ARRUDA	7.992.742-2	Agente de Execução	Técnica Administrativa	Exercício de 2026

DSRH/RES. 1008/2025 TRS
Protocolo: 24.854.623-9

155422/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N.º 1017/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado Saúde**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 18.136/2014, de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 24.898.803-7,

RESOLVEM:

Art. 1º. Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS, regido pela Lei Estadual n.º 18.136/2014, de 03 de julho de 2014, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR ESTABILIDADE**, na forma do inciso I, §1º do Art. 8º da Lei Estadual n.º 18.136/14, conforme o Anexo I Resolução.

Art. 2º. Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS, regido pela Lei Estadual n.º 18.136/2014, de 03 de julho de 2014, **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 8º da Lei Estadual n.º 18.136/14, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º. Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS, regido pela Lei Estadual n.º 18.136/2014, de 03 de julho de 2014, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 8º da Lei Estadual n.º 18.136/14, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º. Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de novembro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I
PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE

NOME	ID	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
DANIELE SILVEIRA VIANA	848059	1	SESA	PSP	I	II

ANEXO II
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

NOME	ID	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ADENIZE MORATO DA SILVA VEIGA	654445	1	SESA	PSE	III	IV
ADILSON BRENNSEN	471455	2	SESA	PSP	IV	V
ADRIANA APARECIDA VIANA	545653	1	SESA	PSE	VIII	IX
ALESSANDRA KELLER MAGALHAES DE SOUZA	547194	1	SESA	PSE	VIII	IX
ALEXANDER PAUL ANDERSEN	540451	1	SESA	PSE	VIII	IX
AMANDA MARIA MOTA DE CAMARGO	495323	2	SESA	PSE	VIII	IX
ANA CLAUDIA RISSI ROSA	545669	1	SESA	PSE	VII	VIII
ANA LUIZE GERONASSO MILARCK	735377	1	SESA	PSP	II	III
ANA MARIA KOCH MILAO	552708	1	SESA	PSE	VIII	IX
ANA PAULA ANDRADE	519599	1	SESA	PSE	VIII	IX
ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO	736150	1	SESA	PSE	II	III
ANDERSON RIBEIRO	554426	1	SESA	PSP	VIII	IX
ANDREIA REGINA CATAPAN	628869	1	SESA	PSP	VII	VIII
ANDRESSA FIORIO ZOCOLER GONZALEZ	784933	1	SESA	PSP	II	III
ANDRESSA MARQUES DOS SANTOS	540767	1	SESA	PSE	VIII	IX
ANDREW MARTIN IAN RUTHERFORD	560541	1	SESA	PSP	III	IV
ANGELA FATIMA PALAMAR TABORDA	519660	1	SESA	PSE	VIII	IX
ANGELA MORAIS DA SILVA	563050	1	SESA	PSP	VIII	IX
ANGELIS VISINTIN	205065	2	SESA	PSP	XV	XVI
ANTONIO APARECIDO RIBEIRO	628787	1	SESA	PSE	VII	VIII
ANTONIO AVIMAR DE LIMA	482197	2	SESA	PSF	VIII	IX
ANTONIO VILMAR LOPES	539184	1	SESA	PSF	VII	VIII
CAROLINA CONCEICAO DOS SANTOS DIAS GOMES	562572	1	SESA	PSP	VIII	IX
CLAUDINEIA DA SILVA FEREZ RODRIGUES	437442	1	SESA	PSE	VIII	IX
CLEBER ALARCON SOUZA	494829	2	SESA	PSF	VIII	IX
CLEIDE APARECIDA ROGALSKI	628923	1	SESA	PSE	VII	VIII
CLEIDI DE SOUZA DA SILVA	562067	1	SESA	PSE	VIII	IX
CRISTIANE APARECIDA CECCON BELLO	600127	1	SESA	PSE	VIII	IX
CRISTINA GONSALES SCHREDER WASILEWSKI	495384	2	SESA	PSE	VIII	IX
DANIELE DA LUZ OLIVEIRA	664658	1	SESA	PSP	II	III
DANIELLE BERRI	762686	1	SESA	PSE	II	III
EDICARLOS ARRUDA DE LARA	629174	1	SESA	PSE	VII	VIII
EDNELZA DE MORAIS	271180	52	SESA	PSE	VIII	IX
ELAINE CRISTINA ALVES GOMES	519661	1	SESA	PSF	VIII	IX
ELAINE CRISTINA CONTIJO	736460	1	SESA	PSE	II	III
ELIANA MARIA DE PAULA SOUZA	552719	1	SESA	PSE	VIII	IX
ELIZA MARIA BOENO DE QUADRO	562530	1	SESA	PSE	VIII	IX
ELOETE SERAFIM DA ROSA	562534	1	SESA	PSE	VIII	IX
ELOY ELIZABETE BILÓ	174055	2	SESA	PSE	XVI	XVII
FLAVIO HENRIQUE MUZZI SANT ANNA	739443	1	SESA	PSP	II	III
GERALDO LUIZ DZIOMBRA	628905	1	SESA	PSE	VII	VIII
GLAUCIONOR JOAO RIBEIRO	178426	1	SESA	PSF	XVII	XVIII
HELICIA BASSI	527374	1	SESA	PSE	VIII	IX
HENRIQUE LUDWIG BUENO	738198	1	SESA	PSP	II	III
INEZ APARECIDA FERNANDES	547519	1	SESA	PSF	VIII	IX
IRANI XAVIER DE SOUZA	495390	2	SESA	PSE	VIII	IX
IRENE CORREIA	163383	1	SESA	PSF	XV	XVI
ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO	523271	1	SESA	PSP	VIII	IX

JAMIL VIEIRA DOS SANTOS	430712	2	SESA	PSF	VIII	IX
JESSYCA TWANY DEMOGALSKI	802099	1	SESA	PSP	II	III
JOAO ACIR DOS SANTOS	400154	52	SESA	PSE	VIII	IX
JOCILEI MAFFINI CALIXTO	446216	1	SESA	PSE	IX	X
JOCINEIA CAMARGO DO AMARAL GARDINAL	552631	1	SESA	PSE	VIII	IX
JOEL GONCALVES	577955	2	SESA	PSF	VIII	IX
JULIANA INDIANARA BARBOSA SIMEAO	552613	1	SESA	PSE	VIII	IX
JULIANO DO BELEM DE RAMOS	552664	1	SESA	PSF	VIII	IX
JULIETA ESCOBAR	629396	1	SESA	PSE	VII	VIII
KATIA REGINA PEREIRA	628788	1	SESA	PSE	VIII	IX
KELLY CRISTIANE GUSO BRAGA	583953	1	SESA	PSP	VIII	IX
LAIS DO CARMO LIBERATO KISTNER	540324	1	SESA	PSP	VII	VIII
LARIANE DUMS	562269	1	SESA	PSE	VII	VIII
LEILIANE AFONSO DE CARVALHO	776087	1	SESA	PSP	II	III
LEONARDO DEQUECH GAVARRETE	554639	1	SESA	PSP	VIII	IX
LETICIA CABRAL DE FARIA	802759	1	SESA	PSP	II	III
LETICIA RANI PEDROZO DOHMS	735333	1	SESA	PSE	II	III
LIVIA PERISSE BARONI WAGNER	736502	1	SESA	PSP	II	III
LUAN VITOR DE MEDEIROS SOUZA	736541	1	SESA	PSE	II	III
LUCIANA CHAMPION	739321	1	SESA	PSP	II	III
LUCIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO	88729	2	SESA	PSE	VII	VIII
LUCIMAR ADILSON TOMAZ	545326	1	SESA	PSE	VIII	IX
LUIZ PEREIRA DE SOUZA	495569	1	SESA	PSE	VIII	IX
MARCELA APARECIDA DA SILVA ASHTIANI	737712	1	SESA	PSE	II	III
MARCIO FERNANDES	267095	1	SESA	PSE	IX	X
MARCOS ABEL LOPES DE MENEZES	164971	1	SESA	PSP	XVII	XVIII
MARCOS AURELIO BRASILIO PINHEIRO	441612	1	SESA	PSE	III	IV
MARGARETH BERENICE DE BRITO RODRIGUES DO NASCIMENTO	495809	2	SESA	PSE	VIII	IX
MARIA MADALENA ROMANOSKI	552931	1	SESA	PSF	VIII	IX
MARIA NILCE DA SILVA	527327	1	SESA	PSF	VIII	IX
MARIA RAQUEL DA SILVA	159007	1	SESA	PSE	XIV	XV
MARIAH BRANDALISE BARIL	802252	1	SESA	PSP	II	III
MARILENE FLORENCIO MARTINS	520225	1	SESA	PSE	VIII	IX
MARILZA MOREIRA DARABAS	563074	1	SESA	PSE	VIII	IX
MARLENE DE FATIMA FERREIRA DE LIMA	802795	1	SESA	PSE	II	III
MARLI RODRIGUES DA SILVA	188615	1	SESA	PSE	XV	XVI
MARTA BARBOSA PEREIRA	549856	1	SESA	PSE	VIII	IX
MARTHA SCHEFFER MENEZES	628804	1	SESA	PSE	IV	V
MATEUS BRAGA ROCZKONESKI	628805	1	SESA	PSE	VIII	IX
MAYRA MOREIRA SORRILHA	584213	1	SESA	PSP	VIII	IX
NATHANY NOGUEIRA ALMEIDA	736310	1	SESA	PSE	II	III
NEIVAN DE LIMA LEMES	629142	1	SESA	PSF	VII	VIII
NEUSI MENDES	415938	52	SESA	PSF	VII	VIII
OLIVALDO DA SILVA	248244	90	SESA	PSF	VIII	IX
OSVANIR MOREIRA DOS SANTOS	280575	90	SESA	PSF	VIII	IX
RAFAELA KROPZAK SCHMOELLER HAMM	735657	1	SESA	PSP	II	III
RAQUEL DE OLIVEIRA	186028	1	SESA	PSE	XV	XVI
REGIMARA DOS ANJOS	268343	2	SESA	PSP	VIII	IX
REINALDO SANTINI PRIMO JUNIOR	802807	1	SESA	PSP	II	III
ROBERTO BALDUINO DE FARIAS	521871	1	SESA	PSF	VIII	IX
RODRIGO SANTOS CORDEIRO	654441	1	SESA	PSE	III	IV
ROSANA FERNANDES DUTRA	539901	1	SESA	PSE	VIII	IX
ROSANA RIBEIRO DA SILVA MACHADO	482143	1	SESA	PSE	VIII	IX
ROSE MARIE DOMINGUES DOS SANTOS	547921	1	SESA	PSE	VIII	IX
ROSENILDA RODRIGUES	629149	1	SESA	PSE	VIII	IX
ROSIANE RIBEIRO DOS SANTOS	736043	1	SESA	PSP	II	III
SANDRA BUENO EURICH	554765	1	SESA	PSP	VIII	IX
SANDRA ELISA DO ROCIO ANDREOLI LUIZ	416570	52	SESA	PSE	VIII	IX

SANDRA PAVLAK	584225	1	SESA	PSE	VIII	IX
SANDRA WIZENFFAT	552551	1	SESA	PSE	VII	VIII
SILMARA DE ALMEIDA	629101	1	SESA	PSE	VII	VIII
SIMONE SCHAUSS	511170	2	SESA	PSF	VII	VIII
TATIANA EMMANUELE MARTINS GADENS FERREIRA	628853	1	SESA	PSP	VII	VIII
THALITA SILVA NUNES	541462	1	SESA	PSE	VIII	IX
VALDIRENI DE BRITO BARBOSA	546651	1	SESA	PSE	VIII	IX
VALERIA PATRICIA FRANCO DA COSTA LOPES FERREIRA	416149	52	SESA	PSE	VIII	IX
VALQUIRIA GOMES EVANGELISTA	547913	1	SESA	PSE	VIII	IX
VALTAIR LORENZI	562319	1	SESA	PSE	VIII	IX
VERA LUCIA DE RAMOS	171380	1	SESA	PSE	XIV	XV
VEZIO FRANCISCO SOARES	495214	2	SESA	PSF	VIII	IX
VILMA FRANCO RIBEIRO	552810	1	SESA	PSF	VIII	IX
VIVIANE APARECIDA DA CRUZ	583940	1	SESA	PSE	VII	VIII

ANEXO III
PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO OU ESCOLARIDADE

NOME	ID	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ADRIANA RODRIGUES DOS ANJOS FERREIRA	540508	1	SESA	PSF	VIII	XIII
ADRIANE BIDA	458162	1	SESA	PSP	VIII	XIII
ADRIANE SORAYA OLIVEIRA DA ROCHA BARCELLOS	545463	1	SESA	PSE	VIII	XIII
AECIO CARLOS CONCHON	547696	1	SESA	PSF	VIII	XIII
AGENOR RODRIGUES	546014	1	SESA	PSF	VIII	XIII
ALEX ADRIANO COSTA	549785	1	SESA	PSE	VIII	XIII
ALIETE SAMBATTI MAGRO	546282	1	SESA	PSE	VIII	XIII
ANA MARIA ALVES	522982	1	SESA	PSF	VIII	XIII
ANA PAULA ZIEMBA ZAGO	540946	1	SESA	PSF	VIII	XIII
ANDERSON PONTES DO CARMO	541739	1	SESA	PSF	IX	XIII
ANDERSON VON MULLER BERNECK	258626	1	SESA	PSP	IX	XIII
ANDRE LUIZ BALLIANA	539625	1	SESA	PSP	VIII	XIII
ANDREA JACOMOSI SANT'ANNA	550168	1	SESA	PSP	VIII	XIII
ANDREZA RODRIGUES GUANDELIN	547976	1	SESA	PSE	IX	XIII
ANGELA MARIA BARBOSA DE SOUZA	522151	1	SESA	PSP	VIII	XIII
ANGELA VANESSA DE JESUS RODRIGUES	654470	1	SESA	PSE	IV	VII
ANTONIO ADALIGIO SERAFINI	455417	1	SESA	PSP	VIII	XIII
ARTUR MATIAS BRANDAO FILHO	100179	2	SESA	PSP	VII	XIII
CARLA GOMES DA SILVA BORTOLETO	455879	1	SESA	PSP	VIII	XIII
CARLOS EDUARDO POLIDORO OSINSKI	668325	1	SESA	PSE	IV	VII
CARMELINA DA ROCHA	522996	1	SESA	PSF	VIII	XIII
CARMEM APARECIDA FERNANDES	523009	1	SESA	PSF	VIII	XIII
CAROLINA DIAS RICARDO	539385	1	SESA	PSP	VIII	XIII
CATHIA SILENE BIM	547574	1	SESA	PSF	VIII	XIII
CELIA RITA MANEIRA	270323	1	SESA	PSE	X	XIII
CHARLENE LAIS DELPHIM	258747	52	SESA	PSP	VIII	XIII
CLAUDIA DOS SANTOS PETRY	253590	1	SESA	PSE	XI	XIII
CLAUDIA SANTOS DE AQUINO ALVES	545750	1	SESA	PSE	VIII	XIII
CLEONICE DOS SANTOS FERREIRA	422506	53	SESA	PSE	VII	XIII
CLEONICE MENDES MARINELI	546326	1	SESA	PSF	VIII	XIII
CLEUNICE DE SOUZA FIGUEIRA	545630	1	SESA	PSE	VIII	XIII
CONCEICAO DAS GRACAS RODRIGUES PIRES	547294	1	SESA	PSF	VIII	XIII
CREONICE LEOPOLDINO DA SILVA	541169	1	SESA	PSF	IX	XIII
CRISTIANE MARIA RAMOS	541275	1	SESA	PSE	VIII	XIII
DAGMA CARDOSO DOS SANTOS CRUZ	521098	1	SESA	PSE	VIII	XIII
DANNA ZIBARTH ALBANO CAVALARI	545533	1	SESA	PSE	VIII	XIII
DEBORA MELO MAZZO	520380	1	SESA	PSP	VIII	XIII
DEBORA REGINA DE OLIVEIRA MACHADO	258363	1	SESA	PSP	VIII	XIII
DECARLO CISZ TREVIZAN	654669	1	SESA	PSE	III	VII
DENISE ELAINE DIAS BRITO	522612	1	SESA	PSE	VIII	XIII
DEYVISON CARLOS PEREIRA SANTOS	547944	1	SESA	PSE	VIII	XIII
DINAIR BARBOSA DE OLIVEIRA	546068	1	SESA	PSE	VIII	XIII
DIVA MARIA CHAVES NARCIZO	522782	1	SESA	PSF	VIII	XIII

DOUGLAS EIDAM ZAMBRZYCKI	523791	1	SESA	PSF	VIII	XIII
EDCLEIA ANA DA ROCHA	523498	1	SESA	PSF	VIII	XIII
EDNA HANAE TSUGUE	495407	2	SESA	PSE	II	VII
EDSON ALVES DA SILVA	547240	1	SESA	PSF	VIII	XIII
EDSON DE FREITAS TEIXEIRA	546771	1	SESA	PSF	VIII	XIII
ELAINE CORREIA GONÇALVES	236983	1	SESA	PSF	IX	XIII
ELIANE DALMUT NAVA	100087	1	SESA	PSF	X	XIII
ELIANE DE SOUSA ANDREATTI PIVA	655030	1	SESA	PSP	III	VII
ELIZANGELA DOS SANTOS PARDINHO	545375	1	SESA	PSE	VIII	XIII
EMANUEL DE ALMEIDA	522399	1	SESA	PSP	III	XIII
EVELINE WILLE BAYER	522039	1	SESA	PSP	VIII	XIII
FELIPE POSSAS NEVES	458659	2	SESA	PSP	VIII	XIII
GABRIELA DA SILVA PASSIG	649553	1	SESA	PSE	III	VII
GABRIELA RAPOSO ROCHA ZAVA	548032	1	SESA	PSE	VIII	XIII
GEORGE BASILICHI MEYTRE	547702	1	SESA	PSE	VIII	XIII
GILMAR MACHADO DE OLIVEIRA	459363	52	SESA	PSF	VIII	XIII
GISELDA NUNES DE SIQUEIRA	522987	1	SESA	PSF	VIII	XIII
GRASIELA MEZZARI	474247	2	SESA	PSP	VIII	XIII
GREICY CEZAR DO AMARAL	432907	1	SESA	PSP	IX	XIII
GUILHERME REZENDE BELLINTANI	546956	1	SESA	PSP	VIII	XIII
HELENA DE FATIMA DAMASCENO FERREIRA	649700	1	SESA	PSE	III	VII
HOZANA DA SILVA	547557	1	SESA	PSF	VIII	XIII
IRENILDE APARECIDA ALVES RAMOS	523480	1	SESA	PSF	VIII	XIII
IVETE GUALBERTO	237190	97	SESA	PSE	VIII	XIII
IVY MARCIELE ROSA PAIVA	418536	53	SESA	PSP	IX	XIII
JAMIL CARDOSO GONCALVES	432905	1	SESA	PSF	IX	XIII
JAMILE PONTES MIRANDA	5420681	1	SESA	PSF	IX	XIII
JOAO CARLOS DE LARA SILVA	253361	1	SESA	PSF	X	XIII
JOSE ROBERTO CLEMENTINO DA SILVA	547704	1	SESA	PSE	VIII	XIII
JUAREZ DE ALMEIDA E FRANZEN	539347	1	SESA	PSP	VII	XIII
JULIANA CARLA OLIVEIRA DA SILVA	271921	1	SESA	PSP	XI	XIII
JULIANA CARVALHO ROMAGNOLLI PLASTINA	547188	1	SESA	PSP	VIII	XIII
JULIANA DE LOURDES PIMENTA GALO	547050	1	SESA	PSF	VIII	XIII
JULIANO DOS SANTOS	522200	1	SESA	PSE	VIII	XIII
JULIO CESAR BARRANKIEVICZ DA SILVA	547965	1	SESA	PSF	VIII	XIII
JULIO CESAR SIMEAO	547095	1	SESA	PSF	VIII	XIII
KEILA DO ROCIO JACOMASSI	268484	1	SESA	PSE	IX	XIII
LAUDELINO FERREIRA	527897	1	SESA	PSF	VIII	XIII
LEONARDO DE SANTANA CORDEIRO	476891	2	SESA	PSF	VIII	XIII
LEONEL PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA	654756	1	SESA	PSE	III	VII
LEONILDA VIKETA NOGUEIRA	521282	1	SESA	PSF	VIII	XIII
LETICIA BUDEL	548034	1	SESA	PSE	VIII	XIII
LETÍCIA MARCELA DE SOUZA KESSILE	541311	1	SESA	PSE	VIII	XIII
LEZIANE MACIEYWSKI	520745	1	SESA	PSE	VIII	XIII
LICIANE APARECIDA MARTINS	540031	1	SESA	PSE	IX	XIII
LIDIANE FATIMA DA CRUZ	599559	1	SESA	PSE	II	VII
LIGIA GIORGI NICODEMO	522029	1	SESA	PSP	VIII	XIII
LUANA CRISTINE DOS SANTOS	547001	1	SESA	PSP	VIII	XIII
LUCIANA APARECIDA SZCYMCSZYN	521362	1	SESA	PSF	VIII	XIII
LUCY NAOMI WATANABE	100017	2	SESA	PSF	IX	XIII
LUIZ FERNANDO FORMIGA TORRES	540046	1	SESA	PSF	VIII	XIII
LUIZ PADILHA BORGES	521313	1	SESA	PSF	VII	XIII
LUIZ RICARDO ESTACIO FERNANDES	550052	1	SESA	PSF	VIII	XIII
MANOEL RODRIGO TORRAO	539335	1	SESA	PSF	VIII	XIII
MANUELLA GEBRAN DALLEGRAVE	540369	1	SESA	PSP	VIII	XIII
MARCIA APARECIDA LEVORATO	100063	52	SESA	PSE	VIII	XIII
MARCIO ROBERTO RIBEIRO	541564	1	SESA	PSF	III	XIII
MARCOS ROBERTO BELLATO	456073	1	SESA	PSP	IX	XIII
MARCOS WANDERLEI CARDOZO	541582	1	SESA	PSF	VII	XIII
MARIA APARECIDA CARDOSO DE SANTANA	546035	1	SESA	PSE	VIII	XIII
MARIA APARECIDA DOS SANTOS E SOUZA	545820	1	SESA	PSE	VIII	XIII
MARIA HELENA RICKEN	523373	1	SESA	PSP	VIII	XIII
MARIA NEIDE FERREIRA DIAS	449513	1	SESA	PSP	VIII	XIII
MARILENE PEREIRA DOS SANTOS	253317	1	SESA	PSF	X	XIII

MARINETE DOMINGOS COELHO DOS SANTOS	523847	1	SESA	PSE	VIII	XIII
MARLON SEBASTIAO KROL	521749	1	SESA	PSP	VIII	XIII
MAURICIO HERNANDEZ FERREIRO	519468	1	SESA	PSP	III	XIII
MELODI CARINE DE OLIVEIRA	244410	90	SESA	PSP	VIII	XIII
MICHELLI MARCATTO MEISTER	521950	1	SESA	PSP	VIII	XIII
MILEINE MESSIAS MARQUES	650436	1	SESA	PSP	II	VII
MILTON RAMOS DE OLIVEIRA	545818	1	SESA	PSE	VIII	XIII
MIRENE GEREMIAS	416552	52	SESA	PSE	VIII	XIII
MIRIAN CHARELLO VALERIO	450741	54	SESA	PSE	VIII	XIII
MIRIAN MORITA FAUSTINO	540383	1	SESA	PSP	VIII	XIII
MONICA DA SILVA SANTOS	433314	1	SESA	PSF	IX	XIII
NADIR AUGUSTO MEDRADO	547327	1	SESA	PSE	VII	XIII
ODILENE DIAS	471990	2	SESA	PSP	VIII	XIII
PAULO RENATO LOPES PAULI	253538	53	SESA	PSP	IV	XIII
RAMILO TICIANO GONCALVES PINTO	521830	1	SESA	PSF	VIII	XIII
RAPHAEL DE PAULA LANDAL	451869	1	SESA	PSF	IX	XIII
RAQUEL JULIANA NATAL MOREIRA DA COSTA	547636	1	SESA	PSF	VIII	XIII
REGINALDO CARAPINA	547705	1	SESA	PSE	VIII	XIII
RICARDO BERNARDO DA SILVA	547716	1	SESA	PSP	VIII	XIII
ROBERTO CARLOS SZYMANSKI	654683	1	SESA	PSE	IV	VII
ROBSON DA SILVA CRUZ	519672	1	SESA	PSE	VIII	XIII
ROSIMEIRE APARECIDA MELATO	523242	1	SESA	PSP	VIII	XIII
SABRINA HORST SOUZA	253310	1	SESA	PSE	IX	XIII
SANDRA LEAL NUCINI	449524	1	SESA	PSP	VIII	XIII
SHIRLEI PEREIRA RANGEL	547285	1	SESA	PSE	VIII	XIII
SHIRLEY ARAUJO MARTINS	545555	1	SESA	PSE	VIII	XIII
SIOMARA STRASSACAPA CHOCIAI	421218	1	SESA	PSE	VIII	XIII
SUELI APARECIDA CARDOSO	547310	1	SESA	PSF	VIII	XIII
TATIANA PASQUALINI CATOSI	410418	53	SESA	PSP	VIII	XIII
VANESSA ANDREA DA SILVA	695629	1	SESA	PSE	IV	VII
VANESSA CADINA DIAS	545722	1	SESA	PSE	VIII	XIII
VANESSA TOZETTO LARocca	522193	1	SESA	PSP	VIII	XIII
VERA LUCIA DA VEIGA JORGE	540699	1	SESA	PSP	III	XIII
VERA LUCIA PRANDI	547546	1	SESA	PSF	VIII	XIII
VIVIA GRACIELE FONSECA	546447	1	SESA	PSE	VIII	XIII
WELINGTON LUIZ BORGES	547296	1	SESA	PSF	IX	XIII
WESLEY DOMINGUES DA SILVA	545788	1	SESA	PSE	VIII	XIII
WIVERTSON TABATA LUZ	416555	1	SESA	PSF	VIII	XIII
ZENILDA APARECIDA DE FREITAS	264764	1	SESA	PSE	X	XIII

155719/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 20.509.151-3

Termo de Doação nº: 68/2025

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Verê

Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025

Fundamento legal: Lei nº 22588 de 28/08/2025, publicada no DIOE nº 11975 de 28/08/2025

Descrição: Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná objeto da Matrícula n.º 6.280 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Imóvel localizado na Rua Vereador Valdomiro Dengo, nº 325, Centro, no Município de Verê, referente a área documental de 2.433,60m², destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do imóvel: R\$ 430.966,22 (quatrocentos e trinta mil e novecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).

155352/2025

Resolução SEAP nº 10.633/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Autorização exarada à folha 16 do Protocolo n. 20.995.007-3, e considerando o art. 5º, inciso LV, e o art. 37, ambos da Constituição Federal, e a Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor de ANTONIO BENEDITO DOS PASSOS, CPF n.º 635.157.259-20, para apuração de possíveis irregularidades praticadas no bojo do Leilão Eletrônico Edital nº 05/2023, cujo objeto é a venda de 245 lotes, totalizando 311 itens patrimoniais, compostos por veículos e sucata de veículos inservíveis ou desnecessários ao serviço público, promovido pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial (DETO) desta Pasta, sujeitando-se, assim, às sanções administrativas previstas na Lei Estadual n. 10.086/2022, em razão da ausência de pagamento do valor devido pelo arremate do lote 217, acarretando a não manutenção da proposta.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no art.196, inciso IV, do Decreto Estadual n. 10.086/2022; Cláusula 8, item 8.3.5, do Leilão Eletrônico n. 05/2023 – SEAP/DETO.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2025

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

155602/2025

Resolução Conjunta SEAP-SESP nº 1013/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA

PÚBLICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando O Termo de Cooperação Técnica Nº 03/2024 firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e a Secretaria de Estado da Segurança – SESP, consoante o protocolado nº 22.198.362-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar, a partir de 03/11/2025, a designação da Servidora Elizabeth Zink de Oliveira Tavares, RG Nº 1.XXX.257-X, formalizada através da Resolução Conjunta SEAP-SESP nº 927/2025, publicada na Edição nº 11.988 do Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 04 de novembro de 2025

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança pública

155324/2025

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 081/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 009/2025, junto à COMPANHIA DA FALA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.569.728/0001-58, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para Mentoria em Comunicação Profissional – Meta Performance, conforme documentos acostados no protocolo sob nº 24.817.793-4.

a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº

7.XXX.XXX-6.

b) **FISCAL DO CONTRATO**, Juliana Rumi S. Liider – RG nº 8.XXX.XXX-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

155286/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - Os **Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.144331/25. Pensão por morte. Protocolo 24.903.162-3. Segurado: TUMORU SERA, CPF 17152470944 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALICE ENOMOTO SERA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 17316.04. Total do Benefício R\$ 17316.04

Ato n.144319/25. Pensão por morte. Protocolo 24.187.864-3. Segurado: JAIR MARQUES DA SILVA, CPF 66925576900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IGOR SAKAMOTO MARQUES DA SILVA, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 2656.72. Total do Benefício R\$

Ato n.144317/25. Pensão por morte. Protocolo 24.892.919-7. Segurado: ROBERTO APARECIDO BALDASSI, CPF 57083541949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NADIA DE SOUZA INOCENCIO BALDASSI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6011.96. Total do Benefício R\$ 6011.96

Ato n.144320/25. Pensão por morte. Protocolo 24.647.171-1. Segurado: MARILITA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 02301193950 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: JORGE PAULINO DA SILVA, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 616.81; MÁIRA GABRIELLI PAULINO SANTOS, Filho(a) Menor, Cota 33.34%, Valor R\$ 616.99; DIULIA MARIELLI PAULINO SANTOS, Filho(a) Menor, Cota 33.33%, Valor R\$ 616.81. Total do Benefício R\$ 1850.61

Ato n.144311/25. Pensão por morte. Protocolo 24.520.516-3. Segurado: ALDO ANTONIO ROSSI, CPF 61693790904 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUCIMAR ROQUE MENDONÇA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6355.06. Total do Benefício R\$ 6355.06

Ato n.144335/25. Pensão por morte. Protocolo 24.837.731-3. Segurado: JOSE MARINO VENANCIO, CPF 18515304953 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CLARICI CILILIA DE PADUVA VENANCIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7094.07. Total do Benefício R\$ 7094.07

Ato n.144305/25. Pensão por morte. Protocolo 24.892.707-0. Segurado: JESUS VIEIRA DOS SANTOS, CPF 45196559949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: INÊS KULIK, Convivente, Cota 100%, Valor R\$ 2958.12. Total do Benefício R\$ 2958.12

Ato n.144321/25. Pensão por morte. Protocolo 24.899.265-4. Segurado: SERGIO LUIZ ALVES DA SILVA, CPF 25553321700 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IARA REGINA RIBEIRO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2321.23. Total do Benefício R\$ 2321.23

Curitiba, 12 de novembro de 2025

155503/2025

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 047/2025-SECID

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 134/2025/SECID e considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 24.920.945-7,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 23/3853, celebrado com ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA, no valor de R\$ 1.891.678,09 cujo objeto é a elaboração de Projeto Arquitetônico e Complementares para a Reforma e Ampliação das instalações do Hospital da Polícia Militar, com área de reforma estimada em 12.519,27 M2, área a demolir estimada em 615,98 M2 e área a ampliar estimada em 4.936,00 M2, além da retificação administrativa da área do terreno junto ao registro de imóveis competente e a regularização das edificações existentes sobre o terreno e anexação dos lotes, situado na Av. Prefeito Omar Sabbag, Nº 894, no bairro Jardim Botânico no município de Curitiba.

I. Fiscal Titular - Projetos: Antonio Victor Rodrigues Lobo, CAU: A.47.612-9;

II. Fiscal Suplente - Projetos: Civil Mohammad Taan Soueid, CREA PR 91.957-D/PR, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

III. Gestor Técnico do Contrato - projetos: Luiz Antônio Xavier da Silveira, CREA: 13623/D /PR;

Art. 2º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMpra-SE

Curitiba, 07 de novembro de 2025.

Felipe Flessak
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

155450/2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2025 – CONCIDADES PARANÁ

Dispõe sobre a nomeação dos novos conselheiros do Conselho Estadual das Cidades do Paraná – ConCidades/PR, eleitos na 7ª Conferência Estadual das Cidades.

O Secretário de Estado das Cidades e Presidente do Conselho Estadual das Cidades do Paraná – ConCidades/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e em conformidade com o disposto no Estatuto do Conselho e nas deliberações da 7ª Conferência Estadual das Cidades, realizada nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, em Curitiba/PR.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os (as) seguintes conselheiros (as) para comporem o Conselho Estadual das Cidades do Paraná – ConCidades/PR, para o triênio 2025–2028, conforme as indicações oficiais dos respectivos segmentos:

MEMBRO	QUAL	SEGMENTO	ENTIDADE
Thiago Semiczek	T	PPE	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Anderson Linckold Friedrich Coelho	S	PPE	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Santin Roveda	T	PPE	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Viviane da Paz Carvalho	S	PPE	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Jorge Augusto Callado Afonso	T	PPE	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
Marcelo Antônio	S	PPE	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
Maria Fernanda Laguna de Almeida Santos	T	PPE	Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Patrícia Pereira Mewes	S	PPE	Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Patrícia Cherobim	T	PPE	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC
Ruan Victor Amaral Oliveira	S	PPE	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC
Walquíria Biscaia	T	PPE	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA
Isabella Tioqueta	S	PPE	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA
Marcia Amorin	T	PPE	Secretaria de Estado das Cidades do Paraná - SECID
Agenor da Silva Pereira	S	PPE	Secretaria de Estado das Cidades do Paraná - SECID
Silvio da Silva Moraes	T	PPE	Secretaria de Estado das Cidades do Paraná - SECID
Cinthia Lima	S	PPE	Secretaria de Estado das Cidades do Paraná - SECID
Maria Inês Terbeck	T	PPE	Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE
Mônica Soares Vieira	S	PPE	Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE
Aline Moraes	T	PPM	Associação dos Municípios do Médio Paranapanema - AMEPAR
Agostinho Batista dos Santos de Oliveira	S	PPM	Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA
Pricila Mantovani	T	PPM	Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP
Keli Coradin	S	PPM	Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMECE
Tamires Berton	T	PPM	Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense - AMUSEP
Ighor Alessandro Dombroski	S	PPM	Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG
Nilson Pereira	T	MSP	Federação Comunitária das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana - FEMOCLAM
Alceu do Nascimento	S	MSP	Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná – FAMOPAR (afiliação CONAM)
Jordaci Vieira de Matos	T	MSP	Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná – FAMOPAR
Hélio de Oliveira	S	MSP	Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAN
Luiz Demauro	T	MSP	Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná – FAMOPAR (afiliação CONAM)
Paulo Sergio de Carvalho	S	MSP	Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAN
Edilene Teresinha da Silva	T	MSP	Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM
Moises Rodrigues	S	MSP	Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM
Jorasi Matias Borges	T	MSP	Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM
Paulo Alexandre Lourenço Jesus	S	MSP	Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM
Hilma de Lourdes Santos	T	MSP	Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM
Sônia Maria Souza de Lima	S	MSP	Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM
Maria das Graças Silva de Oliveira	T	MSP	União Por Moradia Popular do Paraná (UMP/PR)
Nilton Gonzaga de Oliveira	S	MSP	União Por Moradia Popular do Paraná (UMP/PR)
Aginaldo Luis Gonçalves Junior	T	MSP	União Por Moradia Popular do Paraná (UMP/PR)
Raquel Gaige Pinto Maia	S	MSP	União Por Moradia Popular do Paraná (UMP/PR)
Luciano Aparecido Neris	T	MSP	União Por Moradia Popular do Paraná (UMP/PR)
Neide Araújo Coleho	S	MSP	União Por Moradia Popular do Paraná (UMP/PR)
Sidnei Santos da Silva	T	MSP	Central de Movimentos Populares (CMP)
Tais Rafaela Bueno	S	MSP	Central de Movimentos Populares (CMP)
Odarlone Santos de Souza Orente	T	MSP	Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAN
Paulo Sérgio Rodrigues	S	MSP	Central de Movimentos Populares – CMP
Leila Vanda Aguiar	T	MSP	Central de Movimentos Populares – CMP
Leda Cavalcante	S	MSP	Central de Movimentos Populares – CMP
Sirlei César de Oliveira	T	TRAB	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - Fetraconspar
Celso da Silva de Garais	S	TRAB	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - Fetraconspar
Denilson Pestana da Costa	T	TRAB	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - Fetraconspar
Roberto Leal Americano	S	TRAB	Nova Central Sindical de Trabalhadores do Estado do Paraná – NCST
Valdir Aparecido Mestriner	T	TRAB	Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná (SINDIURBANO/PR)
Alfeu Cezar Gomes	S	TRAB	Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná (SINDIURBANO/PR)
Ilmar Brandão	T	TRAB	Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná (SINDIURBANO/PR)
Elza Yuriko Hirose	S	TRAB	Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná (SINDIURBANO/PR)
Walquíria Mara de Oliveira Vieira	T	EMP	Federação das Indústrias de Estado do Paraná - FIEP
Nilciane Ap. Ramos Pawowski	S	EMP	Associação C. Ind. Ag. Lapa - ACICL
Aline Sari Araújo de Souza	T	EMP	Associação Comercial E. São Miguel Iguaçu - ACISMI
Alice Dalasta Freitas	S	EMP	Associação das Micro Pequenas Empresas – AMPEC
Rodrigo Schmidt	T	EMP	Fecomércio/PR
Adriano Siqueira	S	EMP	Associação Comercial e Industrial de Piên e Agudos do Sul - ACIPIEN / Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP
Ronald Peixoto Drabik	T	EMP	Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT
Thiago Augusto K. G. Jumes	S	EMP	Associação de Micro e Pequenas Empresas- AMICPR / Fundação de Assistência aos Municípios do Paraná - FAMEPAR

Samir Jorge	T	ACAD	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA/PR
Regina Célia de Oliveira Belo	S	ACAD	Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-PR
Jeanne Versari	T	ACAD	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR
Adriana Kempe	S	ACAD	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Sandro Miguel Mendes	T	ACAD	Universidade Federal do Paraná - UFPR
Janaina de Fatima Chudzik	S	ACAD	Instituto Histórico e Geográfico do Paraná/IHGPR
Jeane Islena Vasilewski	T	ONG'S	Associação Juventude Araucanense - AJA
Fabricio Santos Rodrigues	S	ONG'S	Fundação Ulysses Guimarães - FUG - NACIONAL
Betty Lucieni Jungles	T	ONG'S	Fundação Ulysses Guimarães - FUG - NACIONAL
José Aparecido Leite	S	ONG'S	Associação Desportiva Paranaense - ADESP
Daniele Regina Pontes	T	PPF	Universidade Federal do Paraná- UFPR
Maria de Fátima Barth Antão Castro	T	PPL	Câmara Municipal de Castro
Sidnei Oliveira Telles	S	PPL	Câmara Municipal de Colombo

Art. 2º – Os conselheiros nomeados tomarão posse na segunda quinzena de novembro de 2025, em cerimônia oficial que será realizada em local a ser definido pelo Secretário Executivo do ConCidades/PR.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Guto Silva
Presidente – ConCidades/PR

155649/2025

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONSELHO GESTOR DE MANANCIAS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

RESOLUÇÃO N.º 28/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM-RMC –, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando os arts. 3º e 13 do Decreto Estadual nº 3.992, de 1º de março de 2012, que estabelecem a necessidade de indicação de representantes e de designação de responsável pela secretaria executiva pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP/COMEC), para compor o Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT):

RESOLVE:

- Nomear, como **representante titular** indicada pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) para o Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT), a **Sra. Maria Eugênia Piccoli Vasques** – Email: mariaeugenia@amep.pr.gov.br;
- Nomear, como **representante suplente** indicada pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) para o Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT), a **Sra. Patrícia Cherobim** – E-mail: patriciacherobim@amep.pr.gov.br;
- Nomear, como **secretária executiva titular** indicada pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) para o Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT), a **Sra. Ana Cristina Negoseki** – E-mail: anacnegoseki@amep.pr.gov.br;
- Nomear, como **secretário executivo suplente** indicado pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) para o Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT), o **Sr. Mateus da Rocha Amado** – E-mail: mateusrocha@amep.pr.gov.br.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM/RMC.

RESOLUÇÃO N.º 29/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba –CGM/RMC, consoante o disposto no Art. 4º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e o Decreto n.º 148 - 14/01/1999, considera-se que, através de indicações e eleições, este Conselho:

RESOLVE:

- Nomear, como **representante titular** indicada pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) para o CGM/RMC, a **Sra. Maria Eugênia Piccoli Vasques** – Email: mariaeugenia@amep.pr.gov.br;
- Nomear, como **representante suplente** indicado pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) para o CGM/RMC, o **Sr. Raul de Oliveira Gradovski** – E-mail: gradovski@amep.pr.gov.br;
- Nomear, como **secretária executiva titular** indicada pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) para o CGM/RMC, a **Sra. Francielle Hang Telli** – E-mail: franciellhang@amep.pr.gov.br;
- Nomear, como **secretária executiva suplente** indicada pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) para o CGM/RMC, a **Sra. Andressa Sueli Trindade** – E-mail: andressasueli@amep.pr.gov.br.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM/RMC.

155682/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 254/2025-SETI, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Remove o Agente Universitário Profissional **CLÉRITO KAVESKI PERES**, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, para a Universidade Estadual de Centro-Oeste, Unicentro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023; considerando a Resolução SETI n.º 093/SETI, de 19 de maio de 2025; e ainda o contido no protocolo n.º 24.429.282-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Remover para a Universidade Estadual de Centro-Oeste, Unicentro, o servidor **Clérito Kaveski Peres**, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Administrador, em regime de trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste.

Art. 2.º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pelo servidor que passa a ter a seguinte codificação na Unicentro: AUS 00719.5.1.40.0.0.

Art. 3.º Reclassificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela Unicentro para Unioeste, que passa a ter a seguinte codificação: AUS 00949.4.0.40.0.0.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

JAMIL ABDANUR JUNIOR
Secretário de Estado, em exercício

155970/2025

RESOLUÇÃO N.º 255/2025-SETI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa membros para a Comissão do Fundo Paraná de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Móveis considerados inservíveis ou desnecessários.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, considerando o contido no art. 2.º do Decreto n.º 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto n.º 12.497, de 24 de outubro de 2022, e o previsto no art. 18, § 5.º, do Decreto n.º 2.819, de 14 de julho de 2023, e a Resolução Seti n.º 233, de 22 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Fundo Paraná de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Móveis considerados inservíveis ou desnecessários.

Art. 2.º A referida Comissão também terá atribuição de avaliar os Bens Móveis para fins de alienação:

I – Fabricio Antonio Lopes – CPF n.º 033.XXX.XXX-10, como presidente;

II – Eloir Carlos Grande – CPF n.º 059.XXX.XXX-53, como titular;

III – Júlio Cesar Mendes da Penha – CPF n.º 961.XXX.XXX-49, como titular;

IV – Ana Gabrielle Tureck da Rocha – CPF n.º 115.XXX.XXX-81, como suplente;

V – Arthur Marcos Seolim Rodrigues – CPF n.º 996.XXX.XXX-34, como suplente.

Art. 3.º A Comissão será presidida pelo servidor Fabricio Antonio Lopes, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo servidor Eloir Carlos Grande.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

JAMIL ABDANUR JUNIOR
Secretário de Estado, em exercício

155910/2025

ENCOMENDA GOVERNAMENTAL SETI/FUNDO PARANÁ
EG N.º 14/2025**PROGRAMA OPERAÇÃO RONDON PARANÁ**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, Seti, com sua Unidade Executiva do Fundo Paraná, UEF, em cumprimento à Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná, apresenta o anúncio público de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná, IEES, para apresentação de Projeto dentro do Programa 33 – Paraná Mais Ciência, previsto na Lei n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de executar o **Projeto Operação Rondon Paraná (ORPR)**, via descentralização orçamentária, conforme o Decreto Estadual n.º 11.180/2023, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

1. DA JUSTIFICATIVA DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL

A Operação Rondon Paraná 2026 constitui um programa de ações multidisciplinares e interinstitucionais de ensino, pesquisa e extensão, voltado à promoção do desenvolvimento regional sustentável em municípios paranaenses com até 45 mil habitantes, priorizados segundo os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH). Financiada pelo Governo do Estado do Paraná, a iniciativa é apoiada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), executada pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) e por Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras convidadas, com cooperação das prefeituras municipais.

A articulação entre governo, instituições de ensino superior e comunidades locais promove a formação sistêmica, multidisciplinar e interinstitucional de estudantes, professores e agentes universitários, pautada na participação voluntária e na realização de ações que contribuem diretamente para o fortalecimento do tecido social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

O compartilhamento de saberes e práticas entre universidade e comunidade gera benefícios acadêmicos, sociais e econômicos, na medida em que estimula a formação de multiplicadores das ações implementadas, favorecendo a autonomia das comunidades e a continuidade das iniciativas locais. No campo acadêmico, a Operação Rondon Paraná consolida-se como espaço privilegiado de aprendizado experiencial, fomentando o desenvolvimento de tecnologias sociais e a integração entre pesquisa aplicada e extensão universitária por meio de atividades voltadas à realidade concreta dos territórios.

A Operação Rondon Paraná 2026 integra-se à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (PECTI-PR 2024–2030) como ação estruturante de impacto social e territorial, contribuindo diretamente para os Eixos Estruturantes 3 (Formação do Capital Humano), 5 (Fomento à Difusão de CT&I) e 8 (Inovação e Empreendedorismo), bem como para as Áreas Estratégicas “Sociedade, Educação e Economia” e “Cidades Inteligentes”, permeadas pelas Áreas Transversais de Desenvolvimento Sustentável e Transformação Digital.

Ao promover a articulação entre universidade, governo e sociedade civil, a Operação Rondon Paraná atua sobre os desafios prioritários de:

- Articulação institucional e integração regional, fortalecendo redes de cooperação interinstitucional;
- Desenvolvimento social e redução das desigualdades regionais, com foco em municípios de baixo IDH;
- Formação e valorização do capital humano, por meio de experiências extensionistas e de inovação social;
- Difusão da ciência e da cultura empreendedora, com estímulo à produção e aplicação de tecnologias sociais.

Assim, a Operação Rondon Paraná 2026 concretiza os princípios orientadores da PECTI-PR — inovação, sustentabilidade e integração — transformando a ciência e a tecnologia em instrumentos de fortalecimento do desenvolvimento humano e territorial do Estado.

Do ponto de vista das políticas públicas setoriais, a convergência entre PECTI e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) orienta tanto o planejamento das ações quanto a avaliação dos resultados da Operação Rondon Paraná 2026, consolidando a intersecção entre ciência, cidadania e desenvolvimento humano.

Nesse sentido, destacam-se as contribuições diretas da Operação Rondon Paraná para os seguintes ODS:

- ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: por meio de ações e atendimentos voltados à saúde integral da população;
- ODS 4 – Educação de Qualidade: ao desenvolver metodologias inclusivas, equitativas e inovadoras de ensino e aprendizagem;
- ODS 5 – Igualdade de Gênero: com oficinas e atividades de conscientização sobre equidade, violência doméstica e infantil;
- ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: ao fomentar a qualificação profissional e a geração de renda;
- ODS 10 – Redução das Desigualdades: como princípio norteador de todas as ações da Operação Rondon;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: com iniciativas voltadas à melhoria dos espaços urbanos e ambientais;
- ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima: considerando a sustentabilidade e o impacto ambiental das práticas;
- ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: por meio de projetos que promovem cidadania, direitos humanos e cultura de paz.

Diante do exposto, a Operação Rondon Paraná 2026 consolida-se como um instrumento estruturante de política pública em ciência, tecnologia e ensino superior, integrando universidades e comunidades na construção de soluções inovadoras e sustentáveis para o desenvolvimento humano e territorial do Estado.

1.1. DOS OBJETIVOS**1.1.1. DO OBJETIVO GERAL**

Apoiar as sete Universidades Estaduais do Paraná para que, em parceria com Instituições de Ensino Superior não estaduais, desenvolvam projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão que promovam a formação cidadã e o protagonismo acadêmico de discentes e docentes. Tais projetos deverão estar voltados ao desenvolvimento de tecnologias sociais, à inovação comunitária e à melhoria das condições de vida e bem-estar da população residente em municípios paranaenses com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), fortalecendo a integração entre universidade, governo e sociedade e contribuindo para o desenvolvimento regional sustentável do Estado do Paraná.

1.1.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a formação cidadã e profissional de estudantes, professores e agentes universitários, por meio de ações voluntárias e multidisciplinares de pesquisa e extensão junto às comunidades locais.
- Capacitar agentes públicos e lideranças comunitárias nas áreas de cultura, direitos humanos, educação, saúde, comunicação, tecnologia, meio ambiente, produção e trabalho, estimulando o fortalecimento das políticas públicas municipais.
- Oferecer oficinas de qualificação profissional e empregabilidade voltadas à população, abordando elaboração de currículo, entrevistas de emprego e empreendedorismo.
- Difundir programas governamentais e tecnologias sociais que contribuam para a melhoria das condições de vida, geração de renda e sustentabilidade comunitária.
- Formar multiplicadores locais, ampliando o alcance das ações e assegurando a continuidade das iniciativas desenvolvidas pelas universidades.
- Estimular a integração multi, inter e transdisciplinar entre docentes, discentes e setores da sociedade, favorecendo a cooperação entre as IEES, IES parceiras e órgãos públicos.
- Fomentar a produção científica, cultural e tecnológica, incentivando a expressão artística, o registro e a divulgação dos resultados em livros, revistas e materiais audiovisuais.
- Realizar ações voltadas ao bem-estar e à saúde integral da população, com destaque para práticas de humanização e envelhecimento saudável.
- Articular redes e consórcios interinstitucionais de pesquisa e extensão, alinhados às políticas públicas de desenvolvimento regional.
- Apoiar projetos sustentáveis e inclusivos, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às áreas prioritárias e transversais do CCT/PR, promovendo inovação social e fortalecimento comunitário.

2. DO PÚBLICO-ALVO INSTITUCIONAL

2.1 Esta chamada é destinada à Pró-Reitoria de Extensão das IEES do Paraná. O público beneficiário desta chamada será de professores, estudantes de graduação e pós-graduação, agentes universitários, bem como a população residente nos municípios paranaenses com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) participantes da Operação.

3. DAS DEFINIÇÕES DA PROPOSTA

3.1. Cada Instituição Estadual de Ensino Superior (IEES) poderá apresentar um único projeto, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, sob a coordenação de docente efetivo da instituição.

3.2. O projeto deverá prever os critérios e procedimentos de seleção dos bolsistas, conforme disposto no Ato Administrativo vigente da SETI/UEF, disponível em: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Legislacao>.

3.3. Cada IEEs poderá convidar até duas Instituições de Ensino Superior (IES) não estaduais, para participação no projeto, incluindo professores e estudantes de graduação e pós-graduação como voluntários.

3.4. A IEES deverá estabelecer normas e critérios próprios para a participação dos voluntários externos, assegurando transparência e equidade no processo.

3.5. Caberá à IEES o custeio das despesas referentes ao transporte e à alimentação da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior convidada(s).

3.6. As Instituições convidadas serão responsáveis pelo custeio dos materiais utilizados nas oficinas, pelo seguro de toda a equipe e diárias necessárias às viagens precursoras nos municípios de execução do projeto.

3.7. Excetuando-se os bolsistas de apoio técnico e operacional e os demais integrantes das equipes executarão suas atividades de forma voluntária.

3.8. O projeto deverá prever treinamento oferecido pelas coordenações institucionais aos professores orientadores das instituições estaduais e convidadas. O treinamento deverá abordar:

- a) Os objetivos e princípios da Operação Rondon Paraná;
- b) As orientações metodológicas para atuação nos municípios;
- c) O acolhimento e trabalho em equipe;
- d) Os procedimentos diários de execução das oficinas;
- e) O registro de dados e imagens;
- f) A divulgação de conteúdos nas mídias sociais;
- g) Outros aspectos relativos à gestão e comunicação das atividades.

3.9. O projeto também deverá prever capacitação voltada aos estudantes de graduação, pós-graduação e agentes universitários selecionados, com foco na compreensão da proposta da Operação Rondon Paraná, seus objetivos, princípios extensionistas e condutas éticas durante a execução.

3.10. Além das orientações operacionais, o treinamento deverá incluir reflexão teórica sobre os princípios da extensão universitária, conforme estabelecido pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX, 1989).

3.11. O projeto deverá prever a realização de uma viagem precursora para diagnóstico da realidade local, levantamento das demandas comunitárias e definição das oficinas e ações a serem executadas, de modo articulado aos objetivos da Operação.

3.12. As ações deverão estar distribuídas nos seguintes Conjuntos Temáticos:

I – Conjunto A: Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação e Saúde;

II – Conjunto B: Comunicação, Meio Ambiente, Tecnologia, Produção e Trabalho;

III – Conjunto C: Comunicação e Jornalismo.

3.13. A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) será responsável pelo Conjunto C, voltado ao registro, acompanhamento e comunicação institucional da Operação, incluindo: cobertura audiovisual da abertura, encerramento e ações nos municípios; produção de vídeos e materiais de divulgação; acompanhamento das equipes participantes.

3.13.1 O Conjunto C será composto por até seis estudantes (de graduação ou pós-graduação) dos cursos de Comunicação e/ou Jornalismo, até dois professores orientadores, uma coordenação institucional e um profissional graduado na área.

3.14. A UEPG será responsável pela produção dos materiais gráficos da Operação, e pela organização regional, abrangendo as cerimônias de abertura e encerramento, hospedagem e alimentação das equipes e demais ações logísticas, com aporte diferenciado de recursos conforme o Quadro 2.

3.15. A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) será responsável pela produção dos kits dos rondonistas (camisetas, jaquetas, chapéus, mochilas, *squeezes*, canecas, coletes, crachás, tirantes, entre outros itens, com aporte diferenciado de recursos conforme o Quadro 2.

3.16. Serão contemplados até 14 municípios na Operação Rondon Paraná 2026, a serem divulgados posteriormente. Após a divulgação, será definida a distribuição entre as IEES, para fins de viagens precursoras e execução das ações.

3.17. As propostas de oficinas deverão ser registradas em formulário específico disponibilizado pela Seti, e encaminhadas às respectivas Pró-Reitorias de Extensão para validação institucional.

3.18. Todos os voluntários deverão preencher e assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, disponível em <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Formularios>.

4. EQUIPE DO PROJETO

4.1 A composição das equipes nos projetos deverá observar a função desempenhada por cada Instituição de Ensino Superior (IES) no âmbito do Programa, conforme descrito no Quadro 1, podendo contemplar os seguintes integrantes e funções:

4.1.1 Uma Coordenação Regional, vinculada à IEES organizadora da Operação Rondon Paraná, responsável pela articulação geral, logística e acompanhamento das ações interinstitucionais.

4.1.2. Uma Coordenação Institucional por instituição participante, responsável pela gestão administrativa, técnica e pedagógica das atividades no âmbito local.

4.1.3. Até quatro (04) professores orientadores e vinte (20) rondonistas — compreendendo estudantes de graduação, pós-graduação e agentes universitários — por instituição participante, para execução direta das ações de ensino, pesquisa e extensão junto às comunidades.

4.1.4. Uma Coordenação Institucional específica para a IEEs responsável pelo Conjunto C (Comunicação e Jornalismo), responsável pelo planejamento, produção e acompanhamento da cobertura institucional do Programa.

4.1.5. Até dois (02) professores orientadores vinculados à IEES do Conjunto C, com atuação nas atividades de registro audiovisual, divulgação científica e comunicação pública.

4.1.6. Até seis (06) estudantes de graduação ou pós-graduação da área de Comunicação e/ou Jornalismo, vinculados à IEES do Conjunto C, responsáveis pela produção de materiais gráficos, cobertura jornalística e registros de campo.

4.1.7. Até onze (11) profissionais graduados, que atuarão junto à coordenação regional e aos professores orientadores, prestando apoio técnico e operacional às atividades do Programa. O quantitativo destinado a cada IEES dependerá da função específica desempenhada no projeto.

4.2. Para a elaboração e execução dos projetos institucionais, cada IIES deverá respeitar rigorosamente os quantitativos e perfis de equipe definidos no Quadro 1, observando as funções atribuídas e a distribuição de responsabilidades prevista nesta Encomenda Governamental.

Quadro 1 – Equipe Geral Operação Rondon Paraná

FUNÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	CONJUNTO C (UEPG)	RONDONISTAS VOLUNTÁRIOS	TOTAL
Coordenador Regional	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Coordenador Institucional	1	1	1	1	1	1	1	1	7	15
Professores orientadores	4	4	4	4	4	4	4	2	28	58

Estudantes graduação	20	20	20	20	20	20	20	6	140	286
Profissional Graduado	1	1	3	2	1	1	1	1	0	11
TOTAL	26	26	29	27	26	26	26	10	175	371

5. DA PARTICIPAÇÃO DE RONDONISTAS — ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E AGENTES UNIVERSITÁRIOS VOLUNTÁRIOS

5.1. Poderão participar como rondonistas voluntários os estudantes de graduação que estejam regularmente matriculados e frequentando as aulas em cursos de nível superior, preferencialmente a partir do 2.º ano, e que tenham 18 anos ou mais na data da inscrição para o processo de seleção.

5.2. Poderão participar como rondonistas de pós-graduação os estudantes regularmente matriculados em cursos de especialização *lato sensu* ou programas *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), vinculados à instituição proponente ou convidada.

5.3. Poderão participar como rondonistas agentes universitários os servidores técnico-administrativos com vínculo ativo junto à Instituição de Ensino Superior participante, contribuindo de forma voluntária nas ações de planejamento, execução e apoio técnico-operacional do projeto.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE BOLSISTAS

6.1. Serão concedidas bolsas para as funções de Professor Orientador e Profissional Graduado, destinadas ao apoio técnico, pedagógico e administrativo às ações da Operação Rondon Paraná 2026.

6.2. As bolsas concedidas a Profissionais Graduados poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não haja prejuízo do cumprimento da carga horária fixada para a bolsa, observadas as seguintes exceções:

a) É vedado o acúmulo com outras bolsas financiadas com recursos públicos estaduais;

b) Aplicam-se as vedações previstas na legislação vigente sobre acúmulo de benefícios remunerados.

6.3. A seleção dos bolsistas deverá ser realizada por meio de Edital Público, elaborado pela coordenação do projeto da instituição proponente. O bolsista desenvolverá, em conjunto com a coordenação, o plano de atividades a ser executado e apresentará relatórios periódicos de acompanhamento, conforme os critérios e prazos definidos pela coordenação. A instituição proponente será responsável pelo monitoramento das atividades, pela avaliação dos resultados e pela guarda dos documentos comprobatórios da execução da bolsa.

6.4. O Profissional Graduado deverá ter dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, desempenhando atividades de planejamento, execução, acompanhamento, prestação de contas e apoio técnico-operacional à realização da Operação Rondon Paraná, não participando da execução direta das oficinas nos municípios.

6.5. A bolsa para Profissional Graduado terá duração de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Descentralizada (TED).

6.6. As bolsas concedidas aos Professores Orientadores poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não haja prejuízo do cumprimento da carga horária atribuída à função de orientação e acompanhamento das equipes.

6.7. A bolsa para Professor Orientador terá duração de 1 (um) mês, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Descentralizada (TED), correspondendo ao período de preparo, acompanhamento e encerramento das atividades da Operação.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O Fundo Paraná disponibilizará recursos financeiros no valor de até R\$ 3.040.196,00 (três milhões quarenta mil cento e noventa e seis reais), provenientes da Dotação Orçamentária n.º 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná – Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132, destinados às instituições selecionadas, conforme critérios estabelecidos neste Edital, sendo que a contratação e/ou continuidade dos projetos dependem de disponibilidade orçamentária da cota parte legal do Fundo Paraná da Seti.

7.1.1. Cada proposta institucional poderá ser financiada dentro dos limites orçamentários estabelecidos para cada IEES conforme o Quadro 2. Caberá a cada instituição definir, no plano de trabalho, a distribuição dos valores a serem executados no exercício de 2026, respeitado o valor máximo estipulado para a respectiva IEES.

7.1.2. O valor destinado às seguintes IEES – Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e Universidade Estadual do Paraná (Unespar) – é de R\$ 277.520,00 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e vinte reais), considerando que essas instituições serão responsáveis pela execução das ações-base do Programa.

7.1.3. Para o atendimento de metas específicas para a realização do Programa, algumas instituições receberão valor diferenciado conforme segue:

I – UEPG: R\$ 1.175.876,00 (um milhão cento e setenta e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais) destinados à meta de produção de materiais gráficos, da comunicação para a operação, realização das atividades de abertura e encerramento da operação, contratação de equipamentos, alimentação e hospedagem dos rondonistas; e

II – Unioeste: R\$ 476.720,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte reais) destinados à produção dos kits rondonistas.

Quadro 2 - Valor Total por Categorias Econômicas Financeáveis

IEES	CUSTEIO			INVESTIMENTO	TOTAL GERAL (Custeio + Investimento)
	BOLSA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL		
UEL	27.520,00	210.000,00	237.520,00	40.000,00	277.520,00
UEM	27.520,00	210.000,00	237.520,00	40.000,00	277.520,00
UEPG	89.280,00	1.046.596,00	1.135.876,00	40.000,00	1.175.876,00
UNICENTRO	27.520,00	210.000,00	237.520,00	40.000,00	277.520,00
UNIOESTE	46.720,00	390.000,00	436.720,00	40.000,00	476.720,00
UENP	27.520,00	210.000,00	237.520,00	40.000,00	277.520,00
UNESPAR	27.520,00	210.000,00	237.520,00	40.000,00	277.520,00
TOTAL	273.600,00	2.486.596,00	2.760.196,00	280.000,00	3.040.196,00

7.1.4. As bolsas para Professor Orientador e profissional graduado serão concedidas segundo a função desempenhada por cada instituição no projeto, conforme expresso no Quadro 3 com a distribuição do número de bolsistas por instituição, valor e a quantidade de meses de concessão. A bolsa para Professor Orientador terá a duração de 1 (um) mês e tem a função de auxiliar na aquisição de materiais, medicamentos ou outros insumos emergenciais durante Operação. A bolsa para profissional graduado, terá a duração de 6 meses com o objetivo de desenvolvimento de ações no projeto em rede com os professores orientadores, as coordenações institucionais e a coordenação regional.

Quadro 3 – Quantidade e Valor Global de Bolsas por IEES

IEES	PROFESSOR ORIENTADOR				PROFISSIONAL GRADUADO				VALOR TOTAL
	VALOR DA BOLSA	QUANTIDADE	MESES	VALOR	VALOR DA BOLSA	QUANTIDADE	MESES	VALOR	
UEL	2.080,00	4	1	8.320,00	3.200,00	1	6	19.200,00	27.520,00
UEM	2.080,00	4	1	8.320,00	3.200,00	1	6	19.200,00	27.520,00
*UEPG	2.080,00	6	1	12.480,00	3.200,00	4	6	76.800,00	89.280,00
UNICENTRO	2.080,00	4	1	8.320,00	3.200,00	1	6	19.200,00	27.520,00
**UNIOESTE	2.080,00	4	1	8.320,00	3.200,00	2	6	38.400,00	46.720,00
UNESPAR	2.080,00	4	1	8.320,00	3.200,00	1	6	19.200,00	27.520,00
UENP	2.080,00	4	1	8.320,00	3.200,00	1	6	19.200,00	27.520,00
TOTAL		30		62.400,00		11		211.200,00	273.600,00

*UEPG: Contempla 2 orientadores extras destinados para a comunicação e 4 profissionais graduados, sendo 3 para auxiliarem no projeto, produção e distribuição de material gráfico, hospedagem, alimentação e recepção dos rondonistas na abertura e encerramento da Operação e 1 para o Conjunto C.

**UNIOESTE: Contempla 2 profissionais graduados para auxiliarem no processo de produção, compra e distribuição dos Kits rondonistas.

7.1.5. São financiáveis Outras Despesas de Custeio (ODC), relativo a bolsas, nas modalidades e valores máximos constantes no regulamento vigente da Seti/UEF no momento da adequação do projeto no cronograma: na fase 10 – Avaliação UEF.

7.2. No caso de projetos com execução plurianual, os recursos orçamentários programados para execução em determinado exercício financeiro estarão vinculados à respectiva anualidade e não serão transferidos ao exercício subsequente, caso não sejam executados dentro do período previsto.

7.2.1. Em situações excepcionais, nas quais a ausência de recomposição dos recursos possa causar prejuízo irreparável à execução do objeto, poderá ser autorizada nova programação orçamentária, desde que devidamente justificada e previamente aprovada pela Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF, com autorização expressa do ordenador de despesas da Secretaria.

7.2.2. Caso necessário, a alteração do valor das parcelas poderá ser realizada por simples apostila, desde que não haja alteração no valor global do instrumento, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.180/2022.

7.2.3. Os elementos de despesa financiáveis são aqueles previstos no Ato Administrativo vigente da UEF, sendo obrigatória a apresentação de justificativa detalhada para cada grupo de elementos de despesa.

7.3. As instituições proponentes que tiverem suas propostas aprovadas deverão apresentar a documentação pertinente para a celebração do Termo de Execução Descentralizada (TED), em conformidade com o Decreto Estadual nº 11.180/2022, não podendo apresentar qualquer pendência junto à UEF em relação a recursos anteriormente recebidos.

8. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1. DO PROCESSO DE ALINHAMENTO DA PROPOSTA

Previamente à submissão das propostas no Sistema SigCep, a DIRES/Seti organizará reuniões estratégicas de alinhamento com as Universidades Estaduais, com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e operacional das propostas, bem como de esclarecer, de forma detalhada, eventuais dúvidas referentes às diretrizes e exigências estabelecidas no edital da encomenda.

8.2. DO PROCESSO DE SUBMISSÃO

Esta Encomenda Governamental prevê a apresentação de uma proposta institucional por universidade estadual, a partir do preenchimento da Proposta no Sistema SigCep – Sistema de Gestão do Fundo Paraná, disponível no seguinte endereço: <https://cep.setipr.net.br/cep/>.

8.2.1. DAS ETAPAS DE SUBMISSÃO

Etapa 1 – O Coordenador do Projeto deve preencher o Plano de Trabalho e o respectivo Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros no Sistema SigCep e enviá-los para a UEF, eletronicamente, devidamente assinado pelo Gestor Institucional, impreterivelmente, até a data determinada nesta Encomenda Governamental.

Etapa 2 – Após o enquadramento da proposta no Sistema SigCep pela DIRES e UEF, com a proposta na situação “em enquadramento”, com o parecer “apto para ser apresentado à diretoria proponente”, o Coordenador deverá protocolar o projeto assinado digitalmente, anexar os documentos que comprovem as estimativas de valores e encaminhar o processo à DIRES/Seti.

Etapa 3 – A Comissão de Avaliação, devidamente constituída, emitirá manifestação técnica e avaliação com base no projeto apresentado no protocolo, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 9.1.1, no que se refere à conformidade das propostas apresentadas pelas IEES às respectivas Encomendas Governamentais.

Etapa 4 – Avaliação das propostas pelas Coordenações da UEF.

Etapa 5 – Aprovação dos Planos de Trabalho pelo Secretário da Seti e publicação do Edital de Resultado.

Etapa 6 – Formalização dos Termos de Execução Descentralizada (TED).

9. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais, conforme os alinhamentos e os critérios de referência especificados a seguir.

9.1.1. Os critérios de Avaliação das Propostas estão especificados na tabela abaixo.

Critério	Pontuação Máxima	Indicadores
1. Convergência com a PECTI e ODS	15 pontos	- O projeto está alinhado com um ou mais eixos de ação da PECTI? - O projeto contribui para indicadores e metas vinculados aos desafios da PECTI? - O projeto está associado a algum Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS)?
2. Relevância e impacto do projeto	15 pontos	- Evidencia contribuição efetiva para o desenvolvimento local e a melhoria das condições de vida da população em municípios de baixo IDH; - Demonstra envolvimento das comunidades locais e parcerias institucionais com prefeituras, escolas, movimentos sociais e organizações civis.
3. Clareza dos objetivos e metas	15 pontos	- O objeto está bem definido e coerente com a missão do Rondon? - As metas são claras, mensuráveis e factíveis no período de execução? - Existe coerência entre objeto, metas propostas e resultados esperados?
4. Viabilidade técnica e organizacional	15 pontos	- Demonstra capacidade técnica e gerencial da equipe para execução do projeto; - Apresenta cronograma factível e coerente com o período de execução da EG; - Contempla estratégias de articulação interinstitucional e logística de campo adequadas.

5. Metodologia e execução	15 pontos	- Descreve metodologia participativa de diagnóstico e planejamento das oficinas; - Utiliza práticas extensionistas, tecnologias sociais ou ferramentas de inovação comunitária; - Prevê mecanismos de avaliação e registro das atividades (indicadores, evidências, produtos, relatórios, mídias).
6. Qualificação da demanda	15 pontos	- Apresenta experiência prévia dos docentes e técnicos em projetos de extensão, pesquisa aplicada e formação cidadã; - Inclui integração entre estudantes, professores e agentes universitários; - Evidencia experiência institucional em ações interdisciplinares e comunitárias.
7. Sustentabilidade e replicabilidade	10 pontos	- Prevê continuidade e multiplicação das ações após o término do projeto; - Demonstra potencial de replicação em outros municípios ou regiões; - Integra-se a políticas públicas municipais e estaduais voltadas à inclusão social, cidadania e desenvolvimento sustentável.

10. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A proposta institucional terá prazo de execução de 12 (doze) meses, abrangendo as etapas de planejamento, execução, divulgação e elaboração de relatórios. O prazo para a execução financeira ficará restrito à data de encerramento do exercício financeiro do respectivo ano, conforme estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

10.2. Não haverá recomposição orçamentária dos recursos não utilizados durante o exercício financeiro.

10.3. A proposta aprovada deverá ser executada em até 12 (doze) meses, com desembolso trimestral, com início conforme especificado no cronograma de execução apresentado pela Instituição e aprovado pela Seti/Fundo Paraná.

10.3.1. Os planos de trabalho e de execução financeira deverão ser fiéis às atividades que serão realizadas, às metas e aos objetivos da proposta, sendo que o cronograma de desembolso será decorrente desse planejamento.

10.4. Os relatórios técnico-financeiros a serem apresentados para a UEF são aqueles definidos nos atos regulamentadores vigentes.

10.5. A transferência de recursos, no âmbito desta Encomenda Governamental, submete-se às disposições do Decreto Estadual n.º 11.180/2022 e da Resolução Seti n.º 50/2025.

10.6. A coordenação da proposta deverá acompanhar as atualizações do Sistema SigCep, bem como notas técnicas e demais normativas da UEF, assegurando a correta operacionalização dos recursos.

10.7. As instituições proponentes deverão indicar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da proposta, que não poderá ser o Coordenador Institucional.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O proponente deverá apresentar à Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) relatórios anuais no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto Estadual n.º 11.180/2022.

11.2. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da proposta ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

11.3. A avaliação dos resultados do TED será realizada por meio da análise do Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme prazos e forma definidos na Resolução n.º 50/2025–SETI ou em normativa que venha a substituí-la.

11.4. A instituição proponente deverá apresentar à Dires/Seti um relatório técnico parcial e um relatório técnico final, conforme os modelos previstos nos Anexos I e II deste Edital.

11.5. Os relatórios técnicos serão analisados pela Comissão de Avaliação da Seti para fins de acompanhamento da execução da proposta.

11.6. O relatório técnico não substitui o relatório técnico-financeiro, que deverá ser elaborado e entregue conforme estabelecido no Ato Administrativo vigente da UEF.

11.7. Outros relatórios poderão ser solicitados a qualquer tempo, bem como poderão ser realizadas diligências e visitas à Unidade Descentralizada responsável pela execução da proposta.

12. DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

12.1. As propostas serão consideradas aptas ao financiamento se atingirem um percentual mínimo de 70% da pontuação total prevista na avaliação. Além disso, cada proposta deverá alcançar pelo menos 50% da pontuação máxima em cada critério individual para ser considerada tecnicamente viável.

12.2. Recomenda-se atenção especial das IEES quanto à viabilidade de execução do projeto dentro do prazo estipulado nesta Encomenda Governamental. O planejamento das ações deverá ser compatível com o cronograma de até 12 (doze) meses, observada a execução financeira por exercício, sem recomposição orçamentária de 2026 para 2027, e o término previsto para até 14 de dezembro de 2026, no que tange aos pagamentos de bolsas. Projetos que não apresentarem coerência temporal entre suas fases e metas podem ser considerados tecnicamente inviáveis.

12.3. Assegurar, em todas as fases do programa, o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a segurança, privacidade, anonimização e o tratamento ético dos dados coletados, processados e compartilhados. Todas as atividades de integração e análise dos dados acadêmicos e profissionais dos estudantes e egressos deverão obedecer aos princípios da finalidade, necessidade, minimização e transparência, com o devido consentimento e salvaguardas técnicas exigidas pela legislação vigente.

12.4. Os resultados serão divulgados na página da Seti, disponível no endereço eletrônico: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>.

12.5. A instituição executora e os responsáveis pelo projeto se obrigam a disponibilizar, sempre que solicitado pela agência de fomento, informações, dados e documentos relativos à execução do projeto, inclusive aqueles relacionados a resultados científicos, tecnológicos, sociais, econômicos e ambientais, para fins de monitoramento, avaliação de desempenho e mensuração de impactos, em consonância com as diretrizes da Lei nº 13.243/2016 e com os princípios da administração pública.

12.6. Os dados deverão ser fornecidos em formato aberto e estruturado, preferencialmente de acordo com padrões definidos pela agência de fomento, e deverão contemplar, no mínimo:

I – Número de beneficiários diretos e indiretos;

II – Indicadores de inovação e produção científica ou tecnológica;

III – Impactos socioeconômicos e ambientais estimados ou verificados;

IV – Eventual geração de propriedade intelectual, startups, produtos ou processos derivados;

V – Articulação com políticas públicas ou demandas sociais relevantes.

12.7. O compartilhamento dos dados deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a LGPD, sendo responsabilidade da instituição executora adotar as salvaguardas necessárias à anonimização, quando aplicável.

12.8. O não atendimento injustificado às solicitações da agência de fomento poderá ensejar consequências previstas pela agência de fomento.

12.9. A Seti poderá solicitar dados anonimizados para fins de divulgação de resultados e construção de indicadores e relatórios da Secretaria.

12.10. É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, Seti, e do Fundo Paraná em todas as publicações e divulgações relativas às propostas apoiadas neste programa.

12.11. É vedada qualquer publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários públicos dos entes signatários.

12.12. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (41) 3281-7318, vinculado à Diretoria de Ensino Superior da Seti.

12.13. Em caso de dúvidas sobre a elaboração do projeto e a estruturação da proposta, o interessado deverá acionar a equipe técnica da sua instituição de origem.

13. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO / DATA
1. Assinatura do Edital da Encomenda Governamental	SETI/UEF	11 de novembro de 2025
2. Lançamento e Publicação do Edital EG no DIOE	SETI/DG	13 de novembro de 2025
3. Submissão das Propostas via Sistema SigCep	IEES	13 de novembro a 28 de novembro de 2025 (sistema fecha às 23h59)
4. Enquadramento das propostas pela Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão da SETI	1 e 2 de dezembro de 2025
5. Enquadramento das propostas pela UEF	UEF	3 a 5 de dezembro de 2025
6. Adequação das propostas pelos proponentes (consultar SigCep)	IEES	8 a 10 de dezembro de 2025
7. Análise final das adequações	UEF	11 e 12 de dezembro de 2025
8. Envio da versão final da proposta (via e-Protocolo) para DIRES/Seti	IEES	15 a 18 de dezembro de 2025
9. Parecer da Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão da SETI	5 a 9 de janeiro de 2026
10. Avaliação UEF	UEF	12 a 21 de janeiro de 2026
11. Elaboração do Edital de Resultados e sua publicação em DIOE*	SETI/DG	22 de janeiro de 2026
12. Período de apresentação de recursos ao resultado	IEES	23 de janeiro de 2026
13. Análise e resposta aos recursos	SETI/Comissão	26 de janeiro de 2026
14. Homologação dos projetos aprovados e publicação do resultado final	DIRES/SETI	27 de janeiro de 2026
15. Elaboração e assinatura do TED	SETI	28 a 30 de janeiro de 2026
16. Publicação do TED no DIOE	SETI/DG	2 e 3 de fevereiro de 2026
17. Desenvolvimento e execução das atividades do projeto	IEES	Plano de trabalho
18. Prestação de contas e relatório final	IEES	Plano de trabalho
19. Divulgação dos resultados e impactos do projeto	SETI	Plano de trabalho

*Em caso de não haver interposição de recursos, o edital de resultados será definitivo.

13.1. As propostas somente poderão ser formalizadas após a publicação do edital de resultado final, junto ao Diário Oficial do Estado do Paraná.

13.1.1. As instituições que não cumprirem os prazos definidos neste edital para apresentação e/ou adequação da proposta não terão seus projetos aprovados no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades (item 13) e os projetos remanescentes serão analisados em edital suplementar, a ser publicado pela Diretoria de Ensino Superior.

13.2. Qualquer alteração no calendário será divulgada no portal da Seti, a ser consultada por meio do link: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A Instituição Proponente poderá interpor recurso administrativo estritamente em relação ao não cumprimento das disposições do presente edital, ressalvada a aplicação da legislação correlata, não sendo possível a interposição de recursos tendentes a reconsiderar avaliações técnicas dos setores competentes que eventualmente tenham concluído pela desaprovação da proposta.

14.2. O recurso a que se refere o item anterior deverá ser encaminhado para a Diretoria de Ensino Superior, via e-Protocolo, conforme prazo constante no item 11 deste edital.

14.3. Poderá ser publicado edital suplementar de resultado, a fim de contemplar a inclusão de proposta em decorrência de decisão administrativa proveniente de recurso.

15. DA CLÁUSULA DE RESERVA

15.1. Todas as cláusulas e condições que regerão o Termo a ser firmado com as IEES, tais como: objeto, obrigações das partes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção e responsabilidade estão previamente definidas na minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aprovada por meio da Resolução n.º 083/2024-PGE.

15.2. A qualquer tempo, a presente Encomenda poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3. A Seti/UEF poderá, a qualquer tempo, aportar novos recursos financeiros nesta Encomenda Governamental.

15.4. A Seti reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Encomenda Governamental.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

JAMIL ABDANUR JUNIOR
Secretário de Estado, em exercício

ANEXO I
MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL

SEÇÃO	DESCRIÇÃO
Resumo Executivo	Apresentação sucinta do projeto, destacando objetivos principais, relevância da proposta e panorama das atividades desenvolvidas. Deve incluir resultados preliminares, impactos gerados e perspectivas para a fase final.
Metodologia Aplicada	Descrição das estratégias utilizadas na execução e no acompanhamento das atividades, detalhando ações desenvolvidas e metodologia adotada.
Metas e Indicadores	Avaliação do cumprimento das metas e indicadores, evidenciando o desempenho quantitativo e qualitativo das ações.
Considerações parciais	Síntese dos principais aprendizados, desafios enfrentados e boas práticas identificadas. Deve incluir sugestões para aprimoramento e continuidade das ações.
Anexos	Documentos comprobatórios, registros audiovisuais, e-books, BI, sites, aplicativos, coleta de dados, entre outros.

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO FINAL

SEÇÃO	DESCRIÇÃO
Resumo Executivo	Apresentação detalhada dos resultados da Encomenda Governamental, incluindo impactos gerados e perspectivas para sua sustentabilidade.
Metas e Indicadores	Avaliação final do cumprimento das metas, com análise quantitativa e qualitativa da execução do projeto.
Conclusões e Recomendações	Síntese dos principais aprendizados, desafios enfrentados e boas práticas. Deve incluir perspectivas futuras e impactos institucionais.
Publicização	Estratégias de divulgação, incluindo relatórios de eventos, publicações e contribuições para o Observatório de Boas Práticas da Seti.

155653/2025

UEL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 2430/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1729/2025

Pregão Eletrônico nº 104/2025

Contratada: Muniz & Rocha LTDA

Objeto: Fornecimento de Equipamentos para Uso em Laboratório, Odontológico e Hospitalar (Seladora, Motor Elétrico para Prótese e Lavadora Ultrassônica).

GESTOR
Servidor Rodrigo Tiossi Matrícula 1815654 Unidade Divisão Clínica E-mail rtiossi@uel.br
Servidor Jeverson Bueno de Oliveira Matrícula 1009238 Unidade Secretaria Administrativa E-mail jeversonbueno@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico Servidor Francisco de Assis Zorman Matrícula 0601574 Unidade Divisão Clínica E-mail francisco-zorman@uel.br
Tipo Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico Servidor David Moreira da Costa Matrícula 0404815 Unidade Divisão Administrativa E-mail davitec@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de novembro de 2025.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2431/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1730/2025

Pregão Eletrônico nº 104/2025

Contratada: MVR de Souza Comercio Atacadista LTDA

Objeto: Fornecimento de Equipamentos para Uso em Laboratório, Odontológico e Hospitalar (Seladora, Motor Elétrico para Prótese e Lavadora Ultrassônica).

GESTOR
Servidor Jeverson Bueno de Oliveira Matrícula 1009238 Unidade Secretaria Administrativa E-mail jeversonbueno@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico Servidor David Moreira da Costa Matrícula 0404815 Unidade Divisão Administrativa E-mail davitec@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de novembro de 2025.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

155709/2025

PORTARIA GEFIS Nº 2432/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1675/2025

Pregão Eletrônico nº 72/2024

Contratada: Europa Médico Service Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Diversos Para Uso Em Endoscopia (Capa da Ponta Distal de Duodenoscópio Fujinon, Kit de Drenagem Naso Biliar Para Colangiografia Retrógrada, Balão de

Dilatação Acalásia (Wiltzel) Entre Outros), Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matricula 1602544
E-mail rufino@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Técnico
Servidor Claudia Valeria Nascimento Orasmo
Matricula 0307453
E-mail claudia.valeria@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2433/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1676/2025 Pregão Eletrônico nº72/2024

Contratada: Scitech Produtos Médicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Diversos Para Uso Em Endoscopia (Capa da Ponta Distal de Duodenoscópio Fujinon, Kit de Drenagem Naso Biliar Para Colangiografia Retrógrada, Balão de Dilatação Acalásia (Wiltzel) Entre Outros), Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br
Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371
E-mail tayana@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Elisangela Flauzino Zampar
Matricula 0513691
E-mail elisangelaf@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matricula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Jacqueline Micheli Mestre
Matricula 1020642
E-mail jacquelinemestre@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2434/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1677/2025 Pregão Eletrônico nº72/2024

Contratada: Medicone Projetos e Soluções Para Indústria e A Saúde Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Diversos Para Uso Em Endoscopia (Capa da Ponta Distal de Duodenoscópio Fujinon, Kit de Drenagem Naso Biliar Para Colangiografia Retrógrada, Balão de Dilatação Acalásia (Wiltzel) Entre Outros), Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br
Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371
E-mail tayana@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Elisangela Flauzino Zampar
Matricula 0513691
E-mail elisangelaf@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matricula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Jacqueline Micheli Mestre
Matricula 1020642
E-mail jacquelinemestre@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2435/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1678/2025 Pregão Eletrônico nº72/2024

Contratada: Medi-Globe Brasil Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Diversos Para Uso Em Endoscopia (Capa da Ponta Distal de Duodenoscópio Fujinon, Kit de Drenagem Naso Biliar Para Colangiografia Retrógrada, Balão de Dilatação Acalásia (Wiltzel) Entre Outros), Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br
Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371

E-mail tayana@uel.br

Tipo	Contrato	Fiscal	Administrativo
Servidor	Jacqueline	Micheli	Mestre
Matricula			1020642
E-mail	jacquelinemestre@uel.br		

FISCAL:

Tipo	Contrato	Fiscal	Administrativo
Servidor	Claudia	Valeria	Nascimento
Matricula			0307453
E-mail	claudia.valeria@uel.br		

Tipo	Contrato	Fiscal	Administrativo
Servidor	Patricia	Maria	Rufino
Matricula			1602544
E-mail	rufino@uel.br		

Tipo	Contrato	Fiscal	Administrativo
Servidor	Sergio	Henrique	Barbosa de Oliveira
Matricula			1911311
E-mail	sergin_hbo@uel.br		

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2436/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1679/2025 Pregão Eletrônico nº72/2024

Contratada: Boston Scientific do Brasil Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Diversos Para Uso Em Endoscopia (Capa da Ponta Distal de Duodenoscópio Fujinon, Kit de Drenagem Naso Biliar Para Colangiografia Retrógrada, Balão de Dilatação Acalásia (Wiltzel) Entre Outros), Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor	Juliana	Ramos	da	Silva
Matricula				1020039
E-mail	jramossv@uel.br			

Servidor	Tayana	Claudia	Cunha
Matricula			2004371
E-mail	tayana@uel.br		

FISCAL:

Tipo	Contrato	Fiscal	Administrativo
Servidor	Elisangela	Flauzino	Zampar
Matricula			0513691
E-mail	elisangelaf@uel.br		

Tipo	Contrato	Fiscal	Administrativo
Servidor	Adriana	Cristina	Galbiatti Parminondi Elias
Matricula			0114132
E-mail	galbiatti@uel.br		

Tipo	Contrato	Fiscal	Técnico
Servidor	Claudia	Valeria	Nascimento
Matricula			0307453
E-mail	claudia.valeria@uel.br		

Tipo	Contrato	Fiscal	Administrativo
Servidor	Jackeline	Martins	Leoncio
Matricula			1020653
E-mail	jacke_leoncio@uel.br		

Tipo	Contrato	Fiscal	Administrativo
Servidor	Patricia	Maria	Rufino
Matricula			1602544
E-mail	rufino@uel.br		

Tipo	Contrato	Fiscal	Administrativo
Servidor	Flavia	Regina	Yoshida
Matricula			0605363
E-mail	fregina@uel.br		

Tipo	Contrato	Fiscal	Administrativo
Servidor	Sergio	Henrique	Barbosa de Oliveira
Matricula			1911311
E-mail	sergin_hbo@uel.br		

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2437/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1680/2025 Pregão Eletrônico nº72/2024

Contratada: Endogerais Equipamentos Médicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Diversos Para Uso Em Endoscopia (Capa da Ponta Distal de Duodenoscópio Fujinon, Kit de Drenagem Naso Biliar Para Colangiografia Retrógrada, Balão de Dilatação Acalásia (Wiltzel) Entre Outros), Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor	Patricia	Maria	Rufino	Dornellas
Matricula				1602544
E-mail	rufino@uel.br			

FISCAL:

Tipo	Contrato	Fiscal	Técnico
Servidor	Claudia	Valeria	Nascimento
Matricula			0307453
E-mail	claudia.valeria@uel.br		

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

155529/2025**UEPG****UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA****Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2025.818 – 11/11/2025 (PROCESSO SEI Nº 24.00004077-2) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2023.796, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ANALISTA DE INFORMÁTICA - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	
NOME	CARGA HORÁRIA
Mikeias Silva Gomes de Azevedo	40 Horas
Diego Henrique Presner	40 Horas
Lucas Lourival Alves	40 Horas
Maria Carolina de Oliveira	40 Horas

Paola Guindani Cordel	40 Horas
Tatiane Dobrzanski	40 Horas
Rafael Rodrigues Fernandes Siqueira	40 Horas
Thiago Pankiewicz	40 Horas
FUNÇÃO: ANALISTA DE INFORMÁTICA - SUPORTE DE REDES	
NOME	CARGA HORÁRIA
Guilherme Portela Meller	40 Horas
Ruan Pablo Ferreira	40 Horas
Mateus Katerenhuk Miranda	40 Horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

155598/2025



UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

O Reitor em Exercício, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

Portaria n.º 1399 de 12 de novembro de 2025.

Art. 1º Designar os Membros Elaboradores de Questões/Examinadores/Julgadores para atendimento ao Edital N° 063/2025 - CPPS/UNESPAR – Concurso Público da Universidade Estadual do Paraná, conforme segue:

I. Membros:

NOME	Nº CPF	ÁREA DO CONHECIMENTO	LOCAL
Juliane Barbieri	XXX.348.829-XX	Prova Objetiva – Língua Portuguesa – Doutorado em Letras	Campus de Apucarana
Lucilene Aparecida Francisco	XXX.173.789-XX	Prova Objetiva – Arquivologista – Mestrado em Políticas Públicas	Campus de Apucarana
Deborah Cristina Oliveira da Costa	XXX.278.689-XX	Prova Objetiva – Analista de Gestão Universitária – Mestrado em Políticas Públicas	Campus de Apucarana
Tony Willian Boita	XXX.128.360-XX	Prova Objetiva – Museólogo – Graduação em Museologia – Doutorado em Comunicação e Pós-doutorado em Museologia	Campus de Curitiba I
Rosimeire Odahara	XXX.368.599-XX	Prova Objetiva – Conhecimentos Gerais – Doutorado em Filosofia	Campus de Curitiba II
Solange Stecz	XXX.915.309-XX	Prova Objetiva – Comunicação Social – Graduação em Comunicação Social e Doutorado em Educação	Campus de Curitiba II
Hélio Ricardo Sauthier	XXX.333.059-XX	Prova Objetiva – Programador Visual	Campus de Curitiba II
Maike dos Santos	XXX.909.119-XX	Prova Objetiva – Informática – Graduado em Sistemas de Informação/Especialista em Engenharia de Software e Mestre em Ciências Ambientais	Campus de Paranaguá
Keila Pinna Valensuela	XXX.245.298-XX	Prova Objetiva – Estatuto da Criança e do Adolescente - Doutorado em Serviço Social e Política Social	Campus de Paranavaí
Marília Gonçalves Dal Bello	XXX.807.428-XX	Prova Objetiva – Assistente Social – Doutorado em Serviço Social	Campus de Paranavaí
Ludmila Andrezejewski Francisco	XX.695.549-XX	Prova Objetiva – Agente de Assuntos Internacionais – Doutorado em Políticas Públicas	Professora Externa
Teresa Raquel de Melo Alcântara	XX.955.931-XX	Prova Objetiva – Musicoterapia – Graduada em Musicoterapia – Mestrado em Música e Doutorado em Ciências da Saúde	Professora Externa

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Reitor em Exercício

155799/2025



UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Protocolo nº 22.820.420-0, de 27/9/2025 (SID)

1.381-GR, de 12-11-2025: Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 22.820.420-0, de 27 de setembro de 2024, embasado pelo Protocolo nº 22.376.782-6, de 27 de junho de 2024 (anexo), em virtude de indícios de descumprimento do art. 279, incisos III e XIV, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, em tese, praticado por Marcus Peikriszwili Tartaruga, RG nº **961.***-9, docente do Departamento de Educação Física, Câmpus Cedeteg: I – Profª Márcia Terezinha Tembil, RG nº *.126.***-3; II – Profª Karin Cristiane Justi, RG nº *.784.***-1; III – Profª Luciana Rosar Fornazari Klanovicz, RG nº *.040.***-7 SC. A Comissão é assessorada por Diogo dos Santos Brandalise, RG nº *.070.***-0, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO. Revoga-se a Portaria nº 1.320-GR/UNICENTRO, de 30 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

155810/2025

UNIOESTE

Extrato Prorrogação de Contrato Professor Temporário – Regime Especial
Unioeste – Novembro de Dezembro /2025

3º PSS 2024

Nome: **ISABELLA CRISTINA DALL' OGLIO**

RT 20 - Adjunto

Contrato: 476/2025 Termo: 1010/2025

Período: 14/12/2025 a 05/02/2026

1º PSS 2024

Nome: **DHIOGO RAPHAEL ANOIZ**

RT 20 - Assistente

Contrato: 535/2025 Termo: 1245/2025

Período: 01/01/2026 a 31/01/2026

1º PSS 2023

Nome: **LORIVALDO DO NASCIMENTO**

RT 20 - Adjunto

Contrato: 722/2024 Termo: 1246/2025

Período: 13/12/2025 a 31/01/2026

Extrato Prorrogação de Contrato Professor Temporário – Regime Especial
Unioeste – Novembro /2025

1º PSS 2024

Nome: **EDIRLENE SARA WISNIEWSKI**

RT de 24 para 28 h/s - Doutorado

Período: 01/11/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2025

Nome: **JOANE VILELA PINTO**

RT de 12 para 34 h/s - Doutorado

Período: 01/11/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **LUANA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA**

RT de 20 para 34 h/s - Doutorado

Período: 01/11/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2023

Nome: **VIVIANE BONFIM FERNANDES**

RT de 20 para 28 h/s - Doutorado

Período: 07/10/2025 a 07/12/2025

1º PSS 2024

Nome: **DHIOGO RAPHAEL ANOIZ**

RT de 20 para 24 h/s - Mestrado

Período: 03/11/2025 a 31/12/2025

1º PSS 2023

Nome: **LORIVALDO DO NASCIMENTO**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 07/10/2025 a 12/12/2025

1º PSS 2023

Nome: **EDILZA MARTINS DA SILVA**

RT de 20 para 28 h/s - Doutorado

Período: 21/10/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2023

Nome: **ALANA FERNANDES GOLIN**

RT de 20 para 24 h/s - Doutorado

Período: 03/11/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **DHIOGO RAPHAEL ANOIZ**

RT de 20 para 24 h/s - Mestrado

Período: 01/01/2026 a 31/01/2026

1º PSS 2023

Nome: **SAMOEL NICOLAU HANEL**

RT de 28 para 24 h/s - Doutorado

Período: 11/11/2025 a 22/12/2025

1º PSS 2023

Nome: **LORIVALDO DO NASCIMENTO**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 13/12/2025 a 31/01/2026

1º PSS 2024

Nome: **LUCIANE CERATI BORGES**

RT de 28 para 40 h/s - Mestrado

Período: 20/12/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2023

Nome: **VIVIANE BONFIM FERNANDES**

RT de 20 para 28 h/s - Doutorado

Período: 08/12/2025 a 31/01/2026

3º PSS 2022

Nome: **MARCELINO ARMINDO MONTEIRO**

RT de 28 para 34 h/s - Doutorado

Período: 11/12/2025 a 31/01/2026

1º PSS 2023

Nome: **KELLY CARDOSO**

RT de 28 para 34 h/s - Doutorado

Período: 11/12/2025 a 31/01/2026

1º PSS 2024

Nome: **MARLI APARECIDA BAUM**

RT de 34 para 40 h/s - Mestrado

Período: 03/11/2025 a 02/03/2026

Termo de Contrato – Professor Temporário – Regime Especial – Unioeste
Novembro e Dezembro/2025

2º PSS 2025

CCA/Mcr - Campus de Marechal Cândido Rondon

Contrato: 574/2024 de 03/11/2025 a 02/03/2026

Nome: **JÉSSICA CRISTINA URBANSKI**

RT 40 – Doutorado

1º PSS 2025

CCSA/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 575/2025 de 06/11/2025 a 02/03/2026

Nome: **PATRÍCIA MARIA RECKZIEGEL DA ROCHA**

RT 20 – Mestrado

1º PSS 2024

CCHEL/Mcr - Campus de Marechal Cândido Rondon

Contrato: 577/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026

Nome: **GABRIELI ROMBALDI**

RT 20 – Mestrado

1º PSS 2025

CCMF/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 580/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026

Nome: **PAULA HITOMI SAKIYAMA LUCONI**

RT 20 – Mestrado

1º PSS 2025

CEL/Foz - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 586/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026

Nome: **ANA CAROLINA CRUZ ACOM**

RT 20 – Doutorado

1º PSS 2024

CCSA/Too - Campus de Toledo

Contrato: 587/2025 de 10/11/2025 a 02/03/2026

Nome: **JOICENI MOREIRA GIARETTA**

RT 20 – Mestrado

1º PSS 2024

CCHS/Too - Campus de Toledo

Contrato: 588/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026

Nome: **DOUGLAS ANTÔNIO FEDEL ZORZO**

RT 20 – Doutorado

1º PSS 2025

CCA/Mcr - Campus de Marechal Cândido Rondon

Contrato: 590/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026

Nome: **NILTON ROHLOFF JUNIOR**

RT 20 – Doutorado

3º PSS 2024

CEL/Foz - Campus de Foz do Iguaçu
Contrato: 599/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026
Nome: **ALINE FERNANDA MACHADO CAMPOS**
RT 20 – Mestrado

3º PSS 2024
CCET/Csc - Campus de Cascavel
Contrato: 600/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026
Nome: **GABRIELA STEIN**
RT 20 – Mestrado

1º PSS 2024
CCSA/Foz - Campus de Foz do Iguaçu
Contrato: 601/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026
Nome: **VIVIAN COSTA BRITO**
RT 12 – Doutorado

3º PSS 2024
CECE/Too - Campus de Toledo
Contrato: 602/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026
Nome: **MIRIÃ CRISTINA DOS SANTOS**
RT 20 – Doutorado

1º PSS 2025
CCBS/Csc - Campus de Cascavel
Contrato: 603/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026
Nome: **FABIANA SEGUIN**
RT 20 – Doutorado

1º PSS 2025
CCSA/Csc - Campus de Cascavel
Contrato: 605/2025 de 09/11/2025 a 02/03/2026
Nome: **MARCO AURÉLIO KASMIN CORRÊA**
RT 20 – Doutorado

1º PSS 2024
CCET/Csc - Campus de Cascavel
Contrato: 606/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026
Nome: **LEONARDO MEDEIROS**
RT 20 – Mestrado

1º PSS 2024
CCSA/Foz - Campus de Foz do Iguaçu
Contrato: 607/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026
Nome: **MARLI APARECIDA BAUM**
RT 20 – Mestrado

1º PSS 2025
CEL/Foz - Campus de Foz do Iguaçu
Contrato: 608/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026
Nome: **RAFAELA CRISTINA JOHANN**
RT 20 – Mestrado

1º PSS 2025
CCBS/Csc - Campus de Cascavel
Contrato: 609/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026
Nome: **MÁRCIO NEVES CAMARGO**
RT 20 – Mestrado

1º PSS 2025
CEL/Foz - Campus de Foz do Iguaçu
Contrato: 610/2025 de 03/11/2025 a 02/03/2026
Nome: **MARTA COSSETIN COSTA**
RT 20 – Doutorado

3º PSS 2025
CECA/Csc - Campus de Cascavel
Contrato: 616/2025 de 17/11/2025 a 31/01/2026
Nome: **MANUELA MARCONDES DE ARAGÃO**
RT 20 – Especialização

3º PSS 2025
CECA/Csc - Campus de Cascavel
Contrato: 653/2025 de 19/11/2025 a 31/01/2026
Nome: **LINDOMAR LINDOLFO STEFFEN**
RT 20 – Mestrado

155635/2025

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO SEEC Nº 119/2025

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder saldo de férias à Diretora do Museu da Imagem e do Som – MIS, **Mirele Camargo**, RG nº 5.XXX.368-X, no período de 08/12/2025 a 19/12/2025, referente ao exercício de 2025. O servidor **Alex Godoy Padilha de**

Souza, RG nº 47.XXX.634-X, responderá pela função de Diretor do Museu da Imagem e do Som – MIS, durante o saldo de férias da Titular.
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de Novembro de 2025.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

155644/2025

CCTG

PORTARIA nº 038/2025 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no protocolado de nº **24.987.232-6**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RENATA MIQUICHUK DE CASTRO**, portadora do RG nº **13.XXX.495-X**, para exercer interinamente a função de Diretor Administrativo Financeiro deste Centro Cultural Teatro Guaíra, no período de 14/11/2025 a 23/11/2025, sem prejuízo de suas atribuições, em substituição ao titular do cargo, **RENAN LUCAS FERREIRA MENDES**, portador do RG nº **10.XXX.156-X**, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 12 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Renan Mendes
Diretor-Presidente, em exercício.

155958/2025

PORTARIA nº 039/2025 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no protocolado de nº **24.987.300-4**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RENAN LUCAS FERREIRA MENDES**, portador do RG nº **10.XXX.156-X**, para exercer interinamente a função de Diretor Presidente deste Centro Cultural Teatro Guaíra, no período de 24/11/2025 a 07/12/2025, sem prejuízo de suas atribuições, em substituição ao titular do cargo, **CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO**, portador do RG nº **4.XXX.490-X**, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 12 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Cleverson Luiz Cavalheiro
Diretor Presidente

155960/2025



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 602/2025 – SEDEF RETIFICADA

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, publicada no DIOE/PR Edição nº 11807, de 13 de dezembro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores do Núcleo de Francisco Beltrão, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ nº 77.296.150/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 69
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ nº 78.677.093/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 72
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ampere, inscrita no CNPJ nº 80.884.331/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 95
	Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ nº 11.013.735/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 102
	Associação de Mulheres e Homens de Dois Vizinhos e Rede de Combate ao Câncer inscrita no CNPJ nº 08.466.230/0001-52 – Emenda Parlamentar nº 103
	Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ nº 11.013.735/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 104
	Guarda Mirim Escola Iniciação Profissional Adolescentes, inscrita no CNPJ nº 00.878.826/0001-58 – Emenda Parlamentar nº 105
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Renascença, inscrita no CNPJ nº 78.677.507/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 107
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salto do Lontra, inscrita no CNPJ nº 78.687.480/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 108
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Izabel do Oeste, inscrita no CNPJ nº 78.114.907/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 109
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Jorge D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 78.687.332-0001/83 – Emenda Parlamentar nº 110
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Verê, inscrita no CNPJ nº 81.271.694/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 113
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capanema, inscrita no CNPJ nº 80.883.002/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 129
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Izabel do Oeste, inscrita no CNPJ nº 78.114.907/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 134
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capanema, inscrita no CNPJ nº 80.883.002/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 197
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marmele inscrita no CNPJ nº 81.265.670/0001-31 – Emenda Parlamentar nº 210
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capanema, inscrita no CNPJ nº 80.883.002/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 310
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº 78.113.826/0001-54 – Emenda Parlamentar nº 312
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, inscrita no CNPJ nº 80.884.315/0001-88 – Emenda Parlamentar nº 313
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Izabel do Oeste, inscrita no CNPJ nº 78.114.907/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 315
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bela Vista da Caroba, inscrita no CNPJ nº 07.703.0160/001-00 – Emenda Parlamentar nº 317
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Flor da Serra do Sul, inscrita no CNPJ nº 08.942.279/0001-34 – Emenda Parlamentar nº 634
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº 78.113.826/0001-54 – Emenda Parlamentar nº 640
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bela Vista da Caroba, inscrita no CNPJ nº 07.703.0160/001-00 – Emenda Parlamentar nº 642
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salto do Lontra, inscrita no CNPJ nº 78.687.480/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 648
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Prata do Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 81.271.447/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 650
	Associação de Idosos Unidos para Sempre de Pranchita, inscrita no CNPJ nº 00.922.239/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 660
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Renascença, inscrita no CNPJ nº 78.677.507/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 668
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marmele inscrita no CNPJ nº 81.265.670/0001-31 – Emenda Parlamentar nº 670
	Associação Bom Samaritano de Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ nº 77.404.390/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 1077
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ nº 77.296.150/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 1203
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Izabel do Oeste, inscrita no CNPJ nº 78.114.907/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 1209
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Jorge D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 78.687.332-0001/83 – Emenda Parlamentar nº 1211
	Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ nº 11.013.735/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 1219
	Instituto de Saúde de Ampere, inscrita no CNPJ nº 14.287.803.0001/83 – Emenda Parlamentar nº 1379
	Provopar Ação Social de Capanema, inscrita no CNPJ nº 07.328.672/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 1381
	Sociedade Hospitalar dos Trabalhadores Rurais de Verê, inscrita no CNPJ nº 76.898.378/0001-16 – Emenda Parlamentar nº 1383

	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância , inscrita no CNPJ nº 11.209.960/0001-82 – Emenda Parlamentar nº 1674
	Associação Amigos de Santo Agostinho , inscrita no CNPJ nº 78.677.135/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 1783
	Associação Capanemense de Apoio e Prevenção ao Câncer e a Violência Doméstica de Capanema , inscrita no CNPJ nº 09.237.049/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 1784
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Iguaçu , inscrita no CNPJ nº 02.374.009/0001-98 – Emenda Parlamentar nº 1786
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Enéas Marques , inscrita no CNPJ nº 02.181.560/0001-15 – Emenda Parlamentar nº 1787
	Associação Beneficente Deus Menino , inscrita no CNPJ nº 06.011.405/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 1788
	Caritas Diocesana de Palmas , inscrita no CNPJ nº 78.072.253/0004-00, Emenda Parlamentar nº 1789
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Renascença , inscrita no CNPJ nº 78.677.507/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 1792
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Jorge D'Oeste , inscrita no CNPJ nº 78.687.332-0001/83 – Emenda Parlamentar nº 1793
	Sociedade Hospitalar dos Trabalhadores Rurais de Verê , inscrita no CNPJ nº 1796 – Emenda Parlamentar nº 1796
	Associação Casa da Paz de Dois Vizinhos , inscrita no CNPJ nº 00.608.862/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1797
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Prata do Iguaçu , inscrita nº 81.271.447/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 1818
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pérola do D'Oeste , inscrita no CNPJ nº 80.883.226/0001-17 – Emenda Parlamentar nº 1819
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Boa Esperança do Iguaçu , inscrita no CNPJ nº 03.826.844/0001-84 – Emenda Parlamentar nº 1831
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Iguaçu , inscrita no CNPJ nº 02.374.009/0001-98 – Emenda Parlamentar nº 1968
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Enéas Marques , inscrita no CNPJ nº 02.181.560/0001-15 – Emenda Parlamentar nº 1970
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Prata do Iguaçu , inscrita nº 81.271.447/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 1977
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Izabel do Oeste , inscrita no CNPJ nº 78.114.907/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 1986
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Verê , inscrita no CNPJ nº 81.271.694/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 2161
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Francisco Beltrão , inscrita no CNPJ nº 77.296.150/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 2206
	Caritas Diocesana de Palmas , inscrita no CNPJ nº 78.072.253/0004-00, Emenda Parlamentar nº 2264
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Prata do Iguaçu , inscrita no CNPJ nº 81.271.447/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 2266
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marmele inscrita no CNPJ nº 81.265.670/0001-31 – Emenda Parlamentar nº 2274
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Renascença , inscrita no CNPJ nº 78.677.507/0001-71 - Emenda Parlamentar nº 2275
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ampere , inscrita no CNPJ nº 80.884.331/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 2350
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bela Vista da Caroba , inscrita no CNPJ nº 07.703.0160/001-00 – Emenda Parlamentar nº 2352
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bom Jesus do Sul , inscrita no CNPJ nº 16.895.806/0001-25 – Emenda Parlamentar nº 2354
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capanema , inscrita no CNPJ nº 80.883.002/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 2358
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto , inscrita no CNPJ nº 80.884.315/0001-88 – Emenda Parlamentar nº 2375
	Associação de Idosos Unidos para Sempre de Pranchita , inscrita no CNPJ nº 00.922.239/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 2377
	União Clube Cultural Esportivo e Recreativo , inscrita no CNPJ nº 77.740.991/0001-73 – Emenda Parlamentar nº 2379
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Esperança do Sudoeste , inscrita no CNPJ nº 02.660.682/0001-94 – Emenda Parlamentar nº 2541
	Associação de Mulheres e Homens de Dois Vizinhos e Rede de Combate ao Câncer , inscrita no CNPJ nº 08.4662.3000/01-52 – Emenda Parlamentar nº 2620
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Jorge D'Oeste , inscrita no CNPJ nº 78.687.332-0001/83 – Emenda Parlamentar nº 2622
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Jerônimo da Serra , inscrita no CNPJ nº 73.577.546/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 2639
	Associação São Cristovão de Idosos , inscrita no CNPJ nº 02.780.391/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 2652
	Centro de Tradições Gauchas Sentinela , inscrita no CNPJ nº 78.114.527/0001-34 – Emenda Parlamentar nº 2657
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capanema , inscrita no CNPJ nº 80.883.002/0001-05 – Emendas Parlamentares nº 2358 e nº 197
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Enéas Marques , inscrita no CNPJ nº 02.181.560/0001-15 – Emendas Parlamentares nº 1787 e nº 1970
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto , inscrita no CNPJ nº 80.884.315/0001-88 – Emenda Parlamentar nº 636
GESTOR	EMMANUEL TORNQUIST FERREIRA DE FAMA , CPF nº ***.304.869.**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR

	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bom Sucesso do Sul , inscrita no CNPJ nº 04.418.594/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 96
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapejara D'Oeste , inscrita no CNPJ nº 80.872.856/0001-96 - Emenda Parlamentar nº 106

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 80.872.856/0001-96 – Emenda Parlamentar nº 309
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Honório Serpa, inscrita no CNPJ nº 05.606.034/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 318
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 583
Remanso da Pedreira, inscrita no CNPJ nº 09.379.739/0001-20 – Emenda Parlamentar nº 608
Associação dos Amigos e Prevenção do Câncer, inscrita no CNPJ nº 08.696.045/0001-54 – Emenda Parlamentar nº 610
Associação Missão Vida Nova, inscrita no CNPJ nº 10.874.797/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 612
Associação do Bem Estar e Saúde Familiar, inscrita no CNPJ nº 15.414.802/0001-15 – Emenda Parlamentar nº 614
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pato Branco, inscrita no CNPJ nº 77.130.953/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 616
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Vitorino, inscrita no CNPJ nº 80.871.023/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 618
Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ nº 46.336.490/0001-73 – Emenda Parlamentar nº 622
Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86 – Emenda Parlamentar nº 624
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mariópolis, inscrita no CNPJ nº 01.758.153/0001-65 – Emenda Parlamentar nº 646
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 1289
Associação Bonsucesso de Idosos, inscrita no CNPJ nº 01.204.224/0001-88 – Emenda Parlamentar nº 1344
Associação Missão Vida Nova, inscrita no CNPJ nº 10.874.797/0002-90 – Emenda Parlamentar nº 1785
Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 77.485.530/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1844
Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95 – Emenda Parlamentar nº 1882
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, inscrita no CNPJ nº 80.871.361/0001-42 – Emenda Parlamentar nº 2162
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Honório Serpa, inscrita no CNPJ nº 05.606.034/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 2163
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 2361
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Honório Serpa, inscrita no CNPJ nº 05.606.034/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 2421
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 2538
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pato Branco, inscrita no CNPJ nº 77.130.953/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 2623
Instituto Cultural Educar para a Vida, inscrita no CNPJ nº 37.555.339/0001-64 – Emenda Parlamentar nº 2636
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bom Sucesso do Sul, inscrita no CNPJ nº 04.418.594/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 2656
Instituto Plural, inscrita no CNPJ nº 12.671.638/0006-48, Emenda Parlamentar nº 2168
Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho, inscrita no CNPJ nº 19.517.253/0001-65 – Emenda Parlamentar nº 1090
Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrita no CNPJ nº 30.836.461/0001-60 – Emenda Parlamentar nº 2618
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bom Sucesso do Sul, inscrita no CNPJ nº 04.418.594/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 2694

GESTORA

ELIANE WILLMS, CPF nº ***.108.549.**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mangueirinha, inscrita no CNPJ nº 00.903.586/0001-02 – Emenda Parlamentar nº 130
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmas, inscrita no CNPJ nº 78.685.30/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 139
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Clevelândia, inscrita no CNPJ nº 78.686.128/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 581
Associação Santo Antonio Maria Claret, inscrita no CNPJ nº 77.496.263/0001-68 – Emenda Parlamentar nº 620
Caritas Diocesana de almas, inscrita no CNPJ nº 78.072.253/0003-20 – Emenda Parlamentar nº 626
Associação Santo Antonio Maria Claret, inscrita no CNPJ nº 77.496.263/0001-68 – Emenda Parlamentar nº 620
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sulina, inscrita no CNPJ nº 10.874.797/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 628
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mangueirinha, inscrita no CNPJ nº 00.903.586/0001-02 – Emenda Parlamentar nº 1110
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmas, inscrita no CNPJ nº 78.685.302/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 1207
Associação Senhor Bom Jesus da Coluna, inscrita no CNPJ nº 14.503.496/0001-20 – Emenda Parlamentar nº 1229
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Saudade do Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 01.392.357/0001-25 – Emenda Parlamentar nº 1794
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sulina, inscrita no CNPJ nº 01.998.591/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 1795
Associação de Defesa dos Animais de São João, inscrita no CNPJ nº 47.893.872/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 1817
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmas, inscrita no CNPJ nº 78.685.302/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 1943
Projeto Social Aprender e Arte Lutar Faz Parte, inscrita no CNPJ nº 01.204.224/0001-88 – Emenda Parlamentar nº 1947
União de Autistas de Palmas e Região, inscrita no CNPJ nº 41.828.760/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 2372
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Saudade do Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 01.392.357/0001-25 – Emenda Parlamentar nº 2380
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São João, inscrita no CNPJ nº 80.872.898/0001-27 – Emenda Parlamentar nº 2544
Instituto Santa Pelizzari, inscrita no CNPJ nº 29.693.735/0001-20 – Emenda Parlamentar nº 2625

	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – São João , inscrita no CNPJ nº 80.872.898/0001-27 – Emenda Parlamentar nº 2619
	Associação de Defesa dos Animais de São João , inscrita no CNPJ nº 47.893.872/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 2632
GESTOR	SÉRGIO ANTÔNIO ZIMMER , CPF nº ***.747.869-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Realeza inscrita no CNPJ nº 78.114.758/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 314
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Realeza inscrita no CNPJ nº 78.114.758/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 644
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Realeza inscrita no CNPJ nº 78.114.758/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 1791
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Realeza inscrita no CNPJ nº 78.114.758/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 2647
GESTORA	EMMANUEL TORNUST FEREIRA DE FAMA , CPF nº ***.304.869-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada Resolução nº 361/2025 – SEDEF.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

155336/2025

RESOLUÇÃO Nº 608/2025 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, publicada no DIOE/PR Edição nº 11807, de 13 de dezembro de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores do **Núcleo Regional de Ponta Grossa**, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ipiranga inscrita no CNPJ nº 80.619.661/0001-39 – Emenda Parlamentar nº 11
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Reserva , inscrita no CNPJ nº 01.487.427/0001-29 – Emenda Parlamentar nº 27
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ivaí , inscrita no CNPJ nº 02.659.879/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 23
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Telêmaco Borba , inscrita no CNPJ nº 77.480.135/0001-26 – Emenda Parlamentar nº 29
	Clube de Mães Nossa Senhora do Perpétuo Socorro , inscrita no CNPJ nº 77.499.010/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 740
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ipiranga , inscrita no CNPJ nº 80.619.661/0001-39 – Emenda Parlamentar nº 741
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ivaí , inscrita no CNPJ nº 02.659.879/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 743
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Telêmaco Borba , inscrita no CNPJ nº 77.480.135/0001-26 – Emenda Parlamentar nº 753
	Escola Profissional Piamartina Instituto João XXIII , inscrita no CNPJ nº 09.027.658/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 49
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaguariaíva , inscrita no CNPJ nº 77.477.115/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 66
	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 80.238.926/0001-59 – Emenda Parlamentar nº 214
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaguariaíva , inscrita no CNPJ nº 77.477.115/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 420
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Telêmaco Borba , inscrita no CNPJ nº 77.480.135/0001-26 – Emenda Parlamentar nº 434
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaguariaíva , inscrita no CNPJ nº 77.477.115/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 516
	Associação de Proteção dos Autistas , inscrita no CNPJ nº 01.705.903/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 573
	Associação Projeto Vida , inscrita no CNPJ nº 06.112.773/0001-46 – Emenda Parlamentar nº 744
	Associação Beneficente de Proteção ao Idoso , inscrita no CNPJ nº 10.598.623/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 750
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Reserva , inscrita no CNPJ nº 01.487.427/0001-29 – Emenda Parlamentar nº 751
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaguariaíva , inscrita no CNPJ nº 77.477.115/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 1295
	Associação Projeto de Vida , inscrita no CNPJ nº 06.112.773/0001-46 – Emenda Parlamentar nº 1394
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaguariaíva , inscrita no CNPJ nº 77.477.115/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 1666
	Associação Hospitalar Bom Jesus , inscrita no CNPJ nº 75.608.547/0001-73 – Emenda Parlamentar nº 1684
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Reserva inscrita no CNPJ nº 01.487.427/0001-29 – Emenda Parlamentar nº 1909
	Associação Beneficente de Proteção ao Idoso , inscrita no CNPJ nº 10.598.623/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 1910
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ivaí , inscrita no CNPJ nº 02.659.879/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 1973
	Casa da Sopa Vó Tereza , inscrita no CNPJ nº 20.274.420/0001-73 – Emenda Parlamentar nº 2223
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaguariaíva , inscrita no CNPJ nº 77.477.115/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 2260
	Associação de Proteção aos Autistas , inscrita no CNPJ nº 01.705.903/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 2490

	Serviço de Obras Sociais de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 75.610.071/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 2498
GESTORA	CLARA CECÍLIA WEIBER ARAUJO MADEIRA , CPF nº ***.604.139-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Imbituva , inscrita no CNPJ nº 79.322.293/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 7
	União Imbituvense do Bem Estar da Criança e Adolescente , inscrita no CNPJ nº 78.251.485/0001-83 - Emenda Parlamentar nº 9
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Teixeira Soares , inscrita no CNPJ nº 95.683.264/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 13
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Teixeira Soares , inscrita no CNPJ nº 95.683.264/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 111
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Azul , inscrita no CNPJ nº 78.046.265/0001-18 – Emenda Parlamentar nº 527
	Associação do Núcleo de Apoio ao Portador de Câncer de Irati , inscrita no CNPJ nº 07.509.081/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 577
	Associação Irati Teabraca , inscrita no CNPJ nº 52.737.122/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 742
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação do Núcleo de Apoio ao Portador de Câncer de Irati , inscrita no CNPJ nº 07.509.081/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 768
	Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva , inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 1293
	Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas , inscrita no CNPJ nº 80.672.561/0001-76 - Emenda Parlamentar nº 267
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Mateus do Sul , inscrita no CNPJ nº 78.135.688/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 270
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Inácio Martins , inscrita no CNPJ nº 02.711.722/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 275
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Fernandes Pinheiro , inscrita no CNPJ nº 08.320.504/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 418
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rebouças , inscrita no CNPJ nº 81.643.348/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 429
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Teixeira Soares , inscrita no CNPJ nº 95.683.264/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 433
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rebouças , inscrita no CNPJ nº 81.643.348/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 526
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Azul , inscrita no CNPJ nº 78.046.265/0001-18 – Emenda Parlamentar nº 527
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Imbituva , inscrita no CNPJ nº 79.322.293/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 739
GESTORA	THAIS LOURENÇO DE SOUZA BUSTAMANTE , CPF nº ***.758.639-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Nossa Senhora de Lourdes , inscrita no CNPJ nº 80.616.592/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 21
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 80.251.051/0001-25 – Emenda Parlamentar nº 33
	Chácara Padre Wilton , inscrita no CNPJ nº 80.511.280/0001-31 – Emenda Parlamentar nº 690
	Príncipes Instituto Educacional , inscrita no CNPJ nº 41.376.729/0001-44 – Emenda Parlamentar nº 691
	Comunidade Servo dos Pobres , inscrita no CNPJ nº 28.324.014/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 693
	Lar Recanto do Idoso de Arapoti , inscrita no CNPJ nº 03.129.507/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 726
	Associação de Assistência aos Menores de Arapoti , inscrita no CNPJ nº 77.132.223/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 727
	Associação dos Amigos da Casa Lar , inscrita no CNPJ nº 05.130.131/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 754
	Associação Nossa Senhora de Lourdes , inscrita no CNPJ nº 80.616.592/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 755
	Associação de Mães de Autista de Arapoti , inscrita no CNPJ nº 46.437.494/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 2261
	Centro Assistencial ao Idoso , inscrita no CNPJ nº 78.285.459/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 2267
	Centro Assistencial ao Idoso , inscrita no CNPJ nº 78.285.459/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 2481
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tibagi , inscrita no CNPJ nº 81.645.574/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 2482
	Associação dos Amigos da Casa Lar , inscrita no CNPJ nº 05.130.131/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 2483
	Associação Reviver de Assistência ao Portador do Vírus HIV , inscrita no CNPJ nº 01.020.943/0001-49 – Emenda Parlamentar nº 2486
	Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 79.322.574/0001-36 – Emenda Parlamentares nº 33 e nº 2491
	Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí , inscrita no CNPJ nº 77.474.088/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 15
	Associação Ministério Melhor Viver , inscrita no CNPJ nº 07.223.960/0001-60 – Emenda Parlamentar nº 157
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Carambeí , inscrita no CNPJ nº 78.603.925/0001-14 – Emenda Parlamentar nº 524
	Ação Social Padre Theodorus Kopp , inscrita no CNPJ nº 00.166.536/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 730
	Núcleo de Ponta Grossa da Cruzada dos Militares Espíritas , inscrita no CNPJ nº 75.603.134/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 1103
	Associação dos Amigos da Casa Lar , inscrita no CNPJ nº 05.130.131/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 1518
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ortigueira , inscrita no CNPJ nº 81.393.308/0001-46 – Emenda Parlamentar nº 1660
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São João do Triunfo , inscrita no CNPJ nº 01.557.226/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 1669
	Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João do Triunfo , inscrita no CNPJ nº 04.601.719/0001-39 – Emenda Parlamentar nº 1670
	Rede Feminina de Combate ao Câncer , inscrita no CNPJ nº 18.797.368/0001-98 – Emenda Parlamentar nº 2080
	Rede Feminina de Combate ao Câncer , inscrita no CNPJ nº 18.797.368/0001-98 – Emenda Parlamentar nº 2203
	Associação Nossa Senhora de Lourdes , inscrita no CNPJ nº 80.616.592/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 2480
	Associação Reviver de Assistência ao Portador do Vírus HIV , inscrita no CNPJ nº 01.020.943/0001-49 –

	Emenda Parlamentar nº 2486
	Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 79.261.210/0001-93 – Emenda Parlamentar nº 2492
	Associação da Comunidade Remanescente Quilombolas Xavier de Arapoti , inscrita no CNPJ nº 28.947.223/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 2605
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Arapoti , inscrita no CNPJ nº 80.616.485/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 1660
GESTOR	JULIANO DEL GOBO , CPF nº ***.267.969-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mallet , inscrita no CNPJ nº 02.215.404/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 2057
	Lar São Mateus , inscrita no CNPJ nº 75.714.394/0001-49 – Emenda Parlamentar nº 1605
	Lar São Mateus , inscrita no CNPJ nº 75.714.394/0001-49 – Emenda Parlamentar nº 1671
	Adolescentro , inscrita no CNPJ nº 68.639.939/0001-34 – Emenda Parlamentar nº 1672
	Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas , inscrita no CNPJ nº 80.672.561/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 1688
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Irati , inscrita no CNPJ nº 78.148.707/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 1782
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Irati , inscrita no CNPJ nº 78.148.707/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 1962
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Imbituva , inscrita no CNPJ nº 79.322.293/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 1972
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Azul , inscrita no CNPJ nº 78.046.265/0001-18 – Emenda Parlamentar nº 2064
	União Imbituvense do Bem Estar da Criança e Adolescente , inscrita no CNPJ nº 78.251.485/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 2085
	Associação Menonita de Assistência Social , inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0017-43 – Emenda Parlamentar nº 2096
	Movimento de Amigos e Familiares Incentivando a Amizade , inscrita no CNPJ nº 09.382.070/0001-26 – Emenda Parlamentar nº 2204
	Associação Menonita de Assistência Social , inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0017-43 – Emenda Parlamentar nº 2211
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Inácio Martins , inscrita no CNPJ nº 02.711.722/0001-80 – Emendas Parlamentares nº 2813
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Fernandes Pinheiro , inscrita no CNPJ nº 08.320.504/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 2819
	Adolescentro , inscrita no CNPJ nº 68.639.939/0001-34 – Emenda Parlamentar nº 2681
GESTORA	JULIANI MONTEIRO RIBEIRO CPF nº ***.343.679-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruz Machado , inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02 – Emenda Parlamentar nº 2047
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bituruna , inscrita no CNPJ nº 01.765.689/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 2456
	Associação de Pais e Amigos do Autista , inscrita no CNPJ nº 52.881.665/0001-55 – Emenda Parlamentar nº 2365
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruz Machado , inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02 – Emenda Parlamentar nº 2362
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de União da Vitória , inscrita no CNPJ nº 73.793.812/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 71
	Associação Casa de Apoio e Restauração Divina , inscrita no CNPJ nº 05.441.255/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 1780
	Rede de Feminina de Combate ao Câncer , inscrita no CNPJ nº 04.426.710/0001-39 – Emenda Parlamentar nº 2272
	Associação Nossa Casa do Caminho , inscrita no CNPJ nº 22.553.058/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 2381
	Associação Autismo sem Barreira , inscrita no CNPJ nº 36.564.180/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 2814
	Associação Esportiva e Educação Sfinge , inscrita no CNPJ nº 10.850.879/0001-14 – Emenda Parlamentar nº 2815
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bituruna , inscrita no CNPJ nº 01.765.689/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 2456
GESTORA	CLARISSA FERNANDES DINIZ , CPF nº ***.154.519-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmeira , inscrita no CNPJ nº 77.487.601/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 01
	Associação Valores em Construção , inscrita no CNPJ nº 34.231.900/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 3
	União Esportiva Xadrez Piraí , inscrita no CNPJ nº 10.747.274/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 5
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 02.498.070/0001-47 – Emenda Parlamentar nº 43
	Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 79.322.574/0001-36 – Emenda Parlamentar nº 47
	Francisclara Resgate da Criança e da Família , inscrita no CNPJ nº 07.912.865/0001-73 – Emenda Parlamentar nº 51
	Soc. Espirita Francisco de Assis de Amparo aos Necessitados , inscrita no CNPJ nº 80.241.144/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 53
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Castro , inscrita no CNPJ nº 75.638.437/0001-54 – Emenda Parlamentar nº 98

	Associação Menonita de Assistência Social , inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0005-00 – Emenda Parlamentar nº 132
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Mateus do Sul , inscrita no CNPJ nº 78.135.688/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 137
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piraí do Sul , inscrita no CNPJ nº 80.057.755/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 534
	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro , inscrita no CNPJ nº 76.111.244/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 733
	Associação Menonita de Assistência Social , inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0002-67 Emenda Parlamentar nº 746
	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância , inscrita no CNPJ nº 80.118.219/0001-29 – Emenda Parlamentar nº 747
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piraí do Sul , inscrita no CNPJ nº 80.057.755/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 748
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmeira , inscrita no CNPJ nº 77.487.601/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 788
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmeira , inscrita no CNPJ nº 77.487.601/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 1073
	Instituto Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 80.242.258/0001-33 – Emenda Parlamentar nº 1102
	Assistencial Social Vida , inscrita no CNPJ nº 97.332.258/0001-27 – Emenda Parlamentar nº 1412
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ortigueira , inscrita no CNPJ nº 81.393.308/0001-46 – Emenda Parlamentar nº 1516
	Associação Menonita de Assistência Social , inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0001-86 – Emenda Parlamentar nº 1574
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piraí do Sul , inscrita no CNPJ nº 80.057.755/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 2427
	Instituto Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 80.242.258/0001-33 – Emenda parlamentar nº 2487
	Associação de Promoção a Menina de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 79.319.315/0001-56 - Emenda parlamentar nº 2493
	Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 79.322.574/0001-36 – Emenda Parlamentar nº 2496
	Franciscilara Resgate da Criança e da Família , inscrita no CNPJ nº 07.912.865/0001-73 – Emenda Parlamentar nº 2497
	Associação Antônio e Marcos Cavanis , inscrita no CNPJ nº 75.637.256/0010-02 – Emenda parlamentar nº 2500
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Castro , inscrita no CNPJ nº 75.638.437/0001-54 – Emenda Parlamentar nº 2661
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Castro , inscrita no CNPJ nº 75.638.437/0001-54 – Emenda Parlamentar nº 731
GESTORA	ROSELI ORANE INGLES , CPF nº ***.008.419-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Deficientes Físicos de Castro , inscrita no CNPJ nº 01.641.451/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 19
	Associação Pontagrossense de Assistência a Criança com Deficiência , inscrita no CNPJ nº 77.017.804/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 35
	Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional , inscrita no CNPJ nº 62.207.634/0013-00 – Emenda Parlamentar nº 41
	Núcleo Promocional Pequeno Anjo , inscrita no CNPJ nº 08.896.238/0001-59 – Emenda Parlamentar nº 55
	Associação de Apoio Atendimento e Assessoramento a Comunidade Surda , inscrita no CNPJ nº 78.252.269/0001-52 – Emenda Parlamentar nº 63
	Associação Esquadrão da Vida de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 77.782.332/0001-08 - Emenda Parlamentar nº 156
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sengés , inscrita no CNPJ nº 74.006.578/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 407
	Associação Esquadrão da Vida de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 77.782.332/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 509
	União das Irmãs da Copiosa Redenção , inscrita no CNPJ nº 05.752.920/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 518
	Associação Esquadrão da Vida de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 77.782.332/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 520
	Núcleo Promocional Pequeno Anjo , inscrita no CNPJ nº 08.896.238/0001-59 – Emenda Parlamentar nº 574
	Associação de Assistência Social de Castrolândia , inscrita no CNPJ nº 01.592.677/0001-29 – Emenda Parlamentar nº 732
	Associação Pontagrossense de Assistência a Criança com Deficiência , inscrita no CNPJ nº 77.017.804/0001-28 - Emenda Parlamentar nº 749
	Associação Social de Proteção a Maternidade, Infância e Família , inscrita no CNPJ nº 77.776.888/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 752
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ventania , inscrita no CNPJ nº 01.529.169/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 757
	Associação Pontagrossense de Assistência a Criança com Deficiência , inscrita no CNPJ nº 77.017.804/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 1398
	Associação Pontagrossense de Assistência a Criança com Deficiência , inscrita no CNPJ nº 77.017.804/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 1990
	Rede Feminina de Combate ao Câncer , inscrita no CNPJ nº 00.470.986/0001-63 – Emenda Parlamentar nº 2255
	Centro de Educação Infantil Irmãs Cavanis , inscrita no CNPJ nº 84.791.664/0004-59 – Emenda Parlamentar nº 2256
	Associação Pontagrossense de Assistência a Criança com Deficiência , inscrita no CNPJ nº 77.017.804/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 2484
	Núcleo Promocional Pequeno Anjo , inscrita no CNPJ nº 08.896.238/0001-59 – Emenda Parlamentar nº 2485
	Associação Esquadrão da Vida de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 77.782.332/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 2488
	Serviço de Obras Sociais de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 75.610.071/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 2489
	Associação de Apoio Atendimento e Assessoramento a Comunidade Surda , inscrita no CNPJ nº 78.252.269/0001-52 – Emenda Parlamentar nº 2494
	Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 78.599.651/0001-37 – Emenda

	Parlamentar nº 2495
	Rede Feminina de Combate ao Câncer , inscrita no CNPJ nº 77.774.305/0001-85 – Emenda Parlamentar nº 2499
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sengés , inscrita no CNPJ nº 74.006.578/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 2692
	Caritas Diocesana de Ponta Grossa , inscrita no CNPJ nº 09.013.770/0001-43 – Emenda Parlamentar nº 692
GESTORA	VANDETE ARCOVERDE SILVA , CPF nº ***.108.149.**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 367/2025 - SEDEF.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

155339/2025

RESOLUÇÃO Nº 609/2025 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar as funções de Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, publicada no DIOE/PR Edição nº 11807, de 13 de dezembro de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores do **Núcleo Regional de Umuarama**, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Umuarama , inscrita no CNPJ nº 78.187.085/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 402
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Oeste , inscrita no CNPJ nº 78.185.352/0001-56 - Emenda Parlamentar nº 417
	Associação dos Servidores Públicos Municipais de Cruzeiro do Oeste , inscrita no CNPJ nº 77.366.359/0001-01 - Emenda Parlamentar nº 734
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Oeste , inscrita no CNPJ nº 78.185.352/0001-56 - Emenda Parlamentar nº 1163
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibiporã , inscrita no CNPJ nº 77.871.135/0001-57 – Emenda Parlamentar nº 1173
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ivate , inscrita no CNPJ nº 08.688.284/0001-62 – Emenda Parlamentar nº 1176
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Oeste , inscrita no CNPJ nº 78.185.352/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 1534
	Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama , inscrita no CNPJ nº 77.218.048/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 1849
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Oeste , inscrita no CNPJ nº 78.185.352/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 2048
	Abrigo São Francisco de Assis , inscrita no CNPJ nº 80.291.081/0001-65 – Emenda Parlamentar nº 2049
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Perola , inscrita no CNPJ nº 77.842.995/0001-62 – Emenda Parlamentar nº 2159
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Umuarama , inscrita no CNPJ nº 78.187.085/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 2160
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Oeste , inscrita no CNPJ nº 78.185.352/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 2257
	Abrigo São Francisco de Assis , inscrita no CNPJ nº 80.291.081/0001-65 – Emenda Parlamentar nº 2363
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Oeste , inscrita no CNPJ nº 78.185.352/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 2364
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Maria Helena , inscrita no CNPJ nº 04.145.569/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 2540
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pérola , inscrita no CNPJ nº 77.842.995/0001-62 – Emenda Parlamentar nº 2543
	Centro de Apoio e Integração Social Bem Viver , inscrita no CNPJ nº 09.407.892/0001-14 – Emenda Parlamentar nº 2546
	Projeto Obras de Misericórdia Lar Santa Faustina , inscrita no CNPJ nº 76.283.589/0001-44 – Emenda Parlamentar nº 2547
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Altonia , inscrita no CNPJ nº 77.871.416/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 2664
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pérola , inscrita no CNPJ nº 77.842.995/0001-62 – Emenda Parlamentar nº 1191
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Douradina , inscrita no CNPJ nº 02.184.137/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 2670
	Centro de Estudos do Menos e Integração na Comunidade de Mariluz , inscrita no CNPJ nº 78.198.934/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 1184
	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de São Jorge do Patrocínio , inscrita no CNPJ nº 80.404.056/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 1196
	Associação Projeto Sem Nome de Xambre , inscrita o CNPJ nº 20.123.640/0001-04 – Emenda Paralemntar nº 1352
	Assistencial Social Lar Betel , inscrita no CNPJ nº 79.265.708/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 1392
	Lar Beneficente Frederico Ozanam , inscrita no CNPJ nº 77.870.145/0001-78 – Emenda Parlamentar nº 2665
GESTORA	ANA CLÁUDIA DIAS DE ARAÚJO , CPF nº ***.962.569.**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cidade Gaúcha , inscrita no CNPJ nº 78.191.632/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 566
	Movimento Tradicionalista Gaucho do Paraná , inscrita no CNPJ nº 79.262.937/0001-95 - Emenda Parlamentar nº 1079
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jussara , inscrita no CNPJ nº 79.079.224/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 1177
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Terra Boa , inscrita no CNPJ nº 79.867.412/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 1199
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rondon , inscrita no CNPJ nº 77.239.101/0001-44 – Emenda Parlaemntar nº 1476

	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tuneiras do Oeste , inscrita no CNPJ nº 80.908.031/0001-84 – Emenda Parlamentar nº 1512
	Recanto dos Velhinhos de Cianorte , inscrita no CNPJ nº 77.239.069/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 1843
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cianorte , inscrita no CNPJ nº 75.781.252/0001-02 – Emenda Parlamentar nº 2046
	Associação Assistencial e Promocional Nossa Senhora Pastora Senhora de Tapejara , inscrita no CNPJ nº 05.346.949/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 2087
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cidade Gaúcha , inscrita no CNPJ nº 78.191.632/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 2177
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Terra Boa , inscrita no CNPJ nº 79.867.412/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 2442
	Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz , inscrita no CNPJ nº 80.909.781/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 2537
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rondon , inscrita no CNPJ nº 77.239.101/0001-44 – Emenda Parlamentar nº 2691
	Asilo São Vicente de Paulo de Terra Boa , inscrita no CNPJ nº 75.793.646/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 2451
GESTORA	ROSA MARIA ALVES RODRIGUES , CPF nº ***.989.709-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 368/2025 – SEDEF.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

155340/2025

RESOLUÇÃO Nº 622/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, publicada no DIOE/PR Edição nº 11807, de 13 de dezembro de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora do **Núcleo Regional de Maringá**, como gestora do Termo de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	Irmandade Santa Casa da Misericórdia de Maringá , inscrita no CNPJ nº 79.115.762/0001-93 – Emenda Parlamentar nº 785
GESTORA	LIGIA APARECIDA CONSALTER DE MELLO , CPF nº ***.082.969-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

155345/2025

DELIBERAÇÃO Nº 076/2025 | CEAS/PR

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR**, reunido ordinariamente no dia 07 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Nº 001/2025, a qual convoca a XV Conferência Estadual de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 017/2025 que regulamenta XV Conferência Estadual de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 056/2025 que aprova o Regimento Interno da XV Conferência Estadual de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Informe CNAS 007/2025 que orienta acerca do Relatório das Conferências Estaduais de Assistência Social; e
CONSIDERANDO a realização da XV Conferência Estadual de Assistência Social, de 07 à 09 de outubro de 2025,
CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum CEAS/PR 025/2025 que Publicizar a relação de participantes eleitos e referendados na XV Conferência Estadual de Assistência Social para composição da delegação paranaense, bem como estabeleceu critérios de confirmação de presença no evento,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da Resolução Referendum CEAS/PR 025/2025.

Art. 2º Pela convocação à titularidade dos suplentes eleitos, conforme Anexo I da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 07 de novembro de 2025

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR
Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

ANEXO I – Deliberação nº 076/2025 - CEAS/PR

Delegado ausente	Tipo	Segmento	Delegado convocado	Colocação
Gisele Carneiro	Delegado Estadual	Governamental	Agatha da Silva Stempniak	1º suplente
Cíntia Mara Cardoso	Delegado Municipal	Governamental	Beatriz de Souza Gonçalves	1º suplente
Diego Vinícius Santos Silva	Delegado Municipal	Governamental	Ataise de Lima Vilas Boas Maroneze	3º suplente
Fabiola Alberti	Delegado Municipal	Governamental	Jaqueline Debora Balbino Ribeiro	5º suplente
Simone de Oliveira Freitas Martins	Delegado Municipal	Governamental	Maria Graciela Alves de Lima	6º suplente
Indianara Aparecida de Lima Colasso	Delegado Municipal	Usuários do SUAS	Elza Paes de Lira	1º suplente
Fabiana Pereira Monteiro Bachmann	Delegado Municipal	Entidades vínculo SUAS	Raquel Gaige Pinto da Maia	1º suplente
Karina da Silva Araújo	Delegado Municipal	Entidades vínculo SUAS	Lorraine Helena Dias	2º suplente

155520/2025

Protocolo nº 23.970.327-5

Assunto: Edital de Credenciamento 002/2025

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social e Família

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CONVITE PARA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2025

A Comissão de Credenciamento do Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Alcool e outras Drogas, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), no uso de suas atribuições, convida a todos os interessados, e especialmente aos representantes das instituições partícipes, para a Sessão Pública de Sorteio referente ao Edital de Credenciamento Nº 002/2025.

O evento tem como objetivo principal, definir, por meio de sorteio, o sistema de rodízio de cada região para o acolhimento institucional, conforme estabelecido no item 5.3 do referido Edital. INSTITUIÇÕES CONVOCADAS PARA O SORTEIO:

Regional Curitiba:

- CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA – CRAVI;
- CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA – CRENVÍ;
- CENTRO DE RECUPERAÇÃO JEOVÁ RAPHA – CREJER;
- CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO "O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA" – PRECAVIDA;
- ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA VITÓRIA;
- NOVA JORNADA;
- CENTRO TERAPÊUTICO HADASH;
- ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE A TRIBO DOS DOZE;
- ASSOCIAÇÃO TEMPO DE MILAGRES;
- PROJETO FAZENDO A DIFERENÇA – FAZDI.

Regional Londrina:

- CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA - CERVIN (MASCULINA);
- MISSÃO FILADÉLFIA.

Regional Maringá:

- ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS – MAREV;
- ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS – AMARAS;
- CENTRO DE RECUPERAÇÃO MISSIONÁRIOS DE CRISTO.

Regional de Ponta Grossa:

- ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA;
- COMUNIDADE TERAPÊUTICA MANNAIN.

INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO:

• Data: 02/12/2025

• Horário: 8:30h

• Local: Presencial: Palácio das Araucárias, 6º andar – Sala Diretoria de Desenvolvimento Social.

Rua: Jacy Loureiro de Campos, nº 6 - Centro Cívico, Curitiba/PR

• Transmissão Online: Plataforma Zoom

Link: [https://us02web.zoom.us/j/86227725795?](https://us02web.zoom.us/j/86227725795?pwd=GoeHKgY2OZvh1O2ZSxkeHUoWCDVof0.1)[pwd=GoeHKgY2OZvh1O2ZSxkeHUoWCDVof0.1](https://us02web.zoom.us/j/86227725795?pwd=GoeHKgY2OZvh1O2ZSxkeHUoWCDVof0.1)

PROCEDIMENTOS E REGRAS DO SORTEIO:

1. O sorteio será realizado mediante a colocação de papéis de tamanho único, previamente dobrados e contendo o nome dos credenciados por região e modalidade de serviço, em um único recipiente. Os próprios credenciados presentes serão convidados a efetuar a retirada dos papéis (conforme item 5.3.4 do Edital).

2. A cada retirada, o nome do credenciado sorteado será exibido e lido em voz alta para todos os presentes, sendo devidamente registrado em ata pela Comissão de Credenciamento (conforme item 5.3.5).

3. A presença na sessão é facultativa. Os credenciados em situação regular participarão do sorteio independentemente de seu comparecimento, ressalvadas as hipóteses de impedimento declarado pela Comissão (conforme item 5.3.8).

4. Após a conclusão do sorteio, todos os presentes serão convidados a firmar a ata do evento (conforme item 5.3.10). Ressalta-se que, de acordo com o item 5.3.9 do Edital, a SEDEF reserva-se o direito de, por interesse público devidamente justificado, cancelar ou alterar a sessão de sorteio.

Atenciosamente,

Comissão de Credenciamento

Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Alcool e outras Drogas

156130/2025

RESOLUÇÃO Nº 626/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Lúcia Cafeo, inscrita no CPF nº ***.808.868-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, inscrita no CNPJ Nº 88.637.780/0011-06, destinado à execução do projeto aprovado "LAB DE TALENTOS", no valor de R\$ 298.358,96 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

155350/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 556/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 24.781.744-1.

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, e nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 bem como no art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, considerando o Memorando nº 806/2025-NAS/SEDEF (Mov. 02), na concordância de prorrogação da empresa contratada de prorrogação e solicitação de substituição de marca e modelo de veículos (Mov. 03), na avaliação técnica de equivalência entre os modelos (Mov. 46), na manifestação da gestão e fiscalização do contrato (Mov. 47), na pesquisa de vantajosidade e justificativa (Mov. 47-55) e na Informação Técnica nº 569/2025 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 63), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a formalização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1645/2023, firmado com a contratada CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ nº 27.595.780/0001-16**, nos seguintes termos: **Lote 21:** Prorrogação por 30 (trinta) meses, com vigência de 25/11/2025 até 24/05/2028, no valor total de **R\$ 1.712.642,40** (um milhão e setecentos e doze mil e seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), mantendo-se o valor mensal de R\$ 57.088,08. **Lote 24:** Prorrogação da vigência até 07/02/2026, no valor total de **R\$ 61.229,19** (sessenta e um mil e duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), mantendo-se o valor mensal de R\$ 25.162,68. **Lote 08:** Prorrogação da vigência até 30/11/2025, no valor total de **R\$ 2.362,57** (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), mantendo-se o valor mensal de R\$ 11.812,84, e, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 76-78), **a realização da despesa no valor total de até R\$ 1.776.234,16 (um milhão e setecentos e setenta e seis mil e duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**, até o final do contrato, desde que atendidas as disposições legais.

II. AUTORIZO a alteração de marca e modelo do **Lote 21**, no âmbito do Contrato nº 1645/2023, conforme justificativa da contratada e demais documentos processuais.

III. CONDICIONO ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação.

IV. REVOGO o Despacho Secretarial nº 524/2025 – SEDEF.

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

VI. Ao NAS/SEDEF para providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

155230/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 558/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 24.675.617-1.

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamento no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no **Pregão Eletrônico nº 284/2024 – SEAP/DECON**, e considerando o Documento de Formalização da Demanda (mov. 03) e o Estudo Técnico Preliminar, devidamente aprovado pela autoridade competente (mov. 21-22), na Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 506/2024 (Mov. 09), na Carta de Concordância da Empresa (mov. 08), na liberação do quantitativo no GMS (Mov. 28), no Despacho nº 986/2025-SEAP/DECON/DAA (mov. 29), que autorizou a adesão à Ata de Registro de Preço, no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço (Mov. 14), na Lista de Verificação de Adesão à ATA de Registro de Preço (Mov. 44), e na Informação Técnica nº 616/2025 – SEDEF/AT (Mov. 47) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a contratação da - **SOLO G9 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.102.277/0001-41**, vencedora do Lote(s) 14 do Pregão em referência e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 16-18), **a realização da despesa no valor de até R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**, para aquisição de 10 (dez) unidades de *Bandejas retangulares*, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NAS/SEDEF, para demais providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

155463/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 559/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 24.055.788-6.

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021, e com

base no Pregão Eletrônico nº 90014/2025 – Ministério Da Defesa – Exército Brasileiro - 28º Batalhão De Caçadores (BATALHÃO CAMPO GRANDE) 160454 (mov. 06), e considerando a solicitação da SEDEF para adesão à Ata de Registro de Preço nº 80/2025, na Concordância da empresa (Mov. 14), na liberação e autorização para adesão à Ata de Registro de Preço pelo Órgão Gerenciador (Mov. 15), na pesquisa de preços e no Mapa de Vantajosidade (Mov. 16-17/21), na lista de verificação (mov. 42) e na Informação Técnica nº 619/2025-SEDEF/AT (mov. 44), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a contratação por meio de Adesão à ata SRP da empresa AMENA CLIMATIZACAO LTDA, CNPJ nº 46.368.367/0001-63, para aquisição de 20 (vinte) unidades de ventiladores de mesa, para atender a demanda da demanda da a Secretaria do Desenvolvimento e Família, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 23-25), a realização da despesa no valor de R\$ 3.310,60 (três mil e trezentos e dez reais e sessenta centavos).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS/SICAF, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

155468/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 315/2025

Protocolo nº 24.918.146-3

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "COZINHA EQUIPADA = CORAÇÃO DA ESCOLA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 2358 e 197 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 11 de novembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

155252/2025

RESOLUÇÃO Nº 625/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor André Leonardo Severo, inscrito no CPF nº ***.098.070 -**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada INSTITUTO FUTEBOL DE RUA, inscrita no CNPJ Nº 08.607.847/0001-40 destinado à execução do projeto aprovado "FDR - JOGANDO JUNTOS INFORMÁTICA PARA TODOS", no valor de R\$ 299.998,40 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

155335/2025

DELIBERAÇÃO Nº 075/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 07 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum nº 024/2025 que aprova o Relatório Final da XV Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da Resolução Ad Referendum nº 024/2025 – CEAS/PR;

Art. 2º Pela alteração do Anexo I da Resolução Ad Referendum nº 024/2025, nos seguintes itens:

§1º III. Quantitativo de delegados(as) da Conferência Estadual de Assistência Social por categoria e representação:

- I. Usuários: 15%;
- II. Trabalhadores: 6%;
- III. Entidades: 9%;
- IV. Governamental: 23%.

§2º IV. Dados de identificação dos participantes da XIV Conferência Estadual de Assistência Social:

- I. Faixa etária:
 - a) Adolescente (De 12 a 17 anos): 6.

§3º VI. Eventos de Mobilização e Preparação que antecederam a Conferência Estadual de Assistência Social

- I. Encontros Preparatórios: 14.

§4º XIV. Avaliação da Conferência Estadual de Assistência Social

- I. Metodologia adotada:
 - a) Ótimo: 113
 - b) Bom: 90
 - c) Regular: 62
 - d) Ruim: 10
 - e) Péssimo: 10
 - f) Não informou: 18

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 07 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Presidente do CEAS/PR

Rogéria Aparecida Ortelhado

Vice Presidente do CEAS/PR

155638/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento ambiental de biodigestores com aproveitamento energético de biogás no âmbito do Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente – artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando que a Lei Complementar nº 140/2011 delegou ao Estado do Paraná, a responsabilidade de formular, executar e fazer cumprir, em seu território, a Política Estadual de Meio Ambiente, conforme art. 8º, III;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, nº 237/1997, a qual dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9541 de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 19.500/2018, que dispõe sobre a Política Estadual do Biogás e Biometano e adota outras providências.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para os licenciamentos de geração de energia elétrica a partir do biogás no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento ambiental de biodigestores com aproveitamento energético de biogás no âmbito do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I DOS EMPREENDIMENTOS BIODIGESTORES

Art. 2º A presente Instrução Normativa se aplica para o licenciamento ambiental de biodigestores, para fins de uso de culturas energéticas, tratamento de efluentes e resíduos orgânicos de origem industrial, urbana ou rural, com aproveitamento energético de biogás no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A presente Instrução Normativa se aplica também ao aproveitamento energético de biogás gerado em aterros sanitários já implantados.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:

I – aproveitamento energético de biogás: aproveitamento do biogás e/ou biometano para geração de energia elétrica, térmica e veicular, bem como injeção em linha de gás natural;

II – biodigestão ou digestão anaeróbia: é o processo de decomposição de matéria orgânica na ausência de oxigênio, por meio da sua transformação em novos produtos o qual promove alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas;

III – biogás: gás bruto obtido da decomposição anaeróbia (ausência de oxigênio gasoso) da matéria orgânica, composta primariamente de metano e dióxido de carbono, com pequenas quantidades de ácido sulfídrico e amônia;

IV – biodigestor: estrutura física que facilita a digestão anaeróbia de biomassa, fornecendo em seu interior um ambiente propício para os microrganismos responsáveis pela digestão, contemplando entre outros, biodigestor de lagoa coberta (BLC), biodigestor tipo UASB, biodigestor CSTR, biodigestor em fase sólida (DRY DIGESTION);

V – biomassa: série de substâncias provenientes da matéria viva (animal ou vegetal) que têm a propriedade de se decomporem (por efeito biológico) sob ação de diferentes tipos de microrganismos;

VI – biometano: biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás;

VII – digestato: efluente de Biodigestores resultante da decomposição da biomassa pelo processo de biodigestão anaeróbia;

VIII – efluentes: despejos líquidos provenientes de estabelecimentos industriais (efluente industrial), das atividades humanas (efluente ou esgoto doméstico), das atividades agropecuárias e das redes pluviais;

IX – fontes de energia primária: são as fontes oriundas da natureza, em sua forma direta, como o petróleo, o gás natural, o xisto, o carvão mineral, os resíduos vegetais e animais, a energia solar, geotérmica e a eólica e os produtos da cana-de-açúcar, como o caldo de cana, o melaço e o bagaço;

X – gerador de resíduos e efluentes: pessoas físicas ou jurídicas que geram resíduos e efluentes em suas atividades

XI – lodo de biodigestor: resíduo sólido formado pela sedimentação de partículas de maior granulometria e baixa biodegradabilidade que se acumula no fundo de Biodigestores de lagoa coberta ou modelos sem agitação da biomassa e que apresenta teores consideráveis de nutrientes que possibilitam o seu uso para adubação do solo e nutrição de plantas;

XII – produtor de biogás: pessoa física ou jurídica que produz biogás a partir da decomposição de matéria orgânica e utiliza diretamente ou comercializa;

XIII – produtor de biometano: pessoa física ou jurídica, devidamente autorizada pela autoridade competente, que purifica o biogás de modo a obter o biometano;

XIV – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas agrícolas, pecuárias, de fruticultura, industriais, comerciais, habitacionais, urbanas, de transporte, de compostagem e de prestação de serviços, dentre outras, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XV – resíduos sólidos urbanos: resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas e/ou da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

XVI – unidade de Triagem: Local de recebimento de resíduos, que serão separados de acordo com suas características materiais, para posterior destinação final.

CAPÍTULO III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE BIODIGESTORES

Art. 4º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de Biodigestores, os seguintes atos administrativos:

I – Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador – nível I, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal;

II – Licença Ambiental Simplificada – LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

III – Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA;

IV – Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

V – Licença Prévia – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VI – Licença Prévia de Ampliação – LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VII – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

VIII – Licença de Instalação de Ampliação – LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação – LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

IX – Licença de Instalação de Regularização – LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação – LO;

X – Licença de Operação – LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XI – Licença de Operação de Ampliação – LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação – LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação – LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XII – Licença de Operação de Regularização – LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

XIII – Autorização Ambiental – AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

XIV – Autorização Florestal – AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;

XV – Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito do uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;

II – Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações de Biodigestores que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação – LPA e a Licença de Operação de Ampliação – LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação – LIA;

III – Licenciamento Ambiental Monofásico: Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;

IV – Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente

poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:

- a) Nunca obtiveram licenciamento;
- b) Estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
- c) Estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

V – Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;

VI – Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º Para efeitos desta Instrução Normativa, os Biodigestores serão licenciados de acordo com a sua classificação e o seu porte.

Seção I Da Classificação

Art. 7º Para os efeitos desta Instrução Normativa, a classificação de biodigestores é definida de acordo com sua aplicação, conforme tabela em constante do ANEXO I.

Seção II Do Porte

Art. 8º Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte de biodigestores é definido considerando sua aplicação de acordo com as tabelas constantes do ANEXO I.

Art. 9º Havendo qualquer alteração nas características do porte de Biodigestores que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

Seção III Do Enquadramento

Art. 10 Para a concessão do licenciamento ambiental de biodigestores, devem ser considerados os critérios de licenciamento estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I.

Art. 11 No licenciamento do empreendimento deverão ser contempladas todas as unidades e elementos a serem instalados, desde a unidade de geração do biogás, estruturas de transporte necessárias até seu aproveitamento energético.

Art. 12 No caso de empreendimentos de porte excepcional, a análise dos processos de licenciamento ambiental deverá ser executada por equipe multidisciplinar instituída pela Gerência de Licenciamento, com no mínimo 03 (três) participantes, constituída por profissionais legalmente habilitados para proceder com tal análise.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM

Art. 13 Os requerimentos para Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM, conforme CAPÍTULO V da presente Instrução Normativa, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação de empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral – RG.
- c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO II, acompanhado da respectiva ART;

III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;

- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referências;
- h) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002; e
- i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V – certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VII – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VIII – Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO IV.

Parágrafo único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, se aplicável.

Art. 14 Deverá ser solicitada à respectiva Licença Ambiental para qualquer alteração nas características do porte do empreendimento.

Art. 15 A Dispensa do Licenciamento Ambiental – DLAM não exime das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

Seção II **Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC**

Art. 16 A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, para os biodigestores elegíveis conforme Art. 6º, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação de empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral – RG.
- c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO II, acompanhado da respectiva ART;

III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referências;
- h) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002; e
- i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V – certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo

do ANEXO III;

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VIII – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IX – projeto de utilização agrícola do digestato, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da respectiva ART;

X – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO VI, no caso de utilização no caso do digestato, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

XI – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XII – Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO IV;

XIII – Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII;

XIV – Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VIII;

XV – registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade;

XVI – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

XVII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO IX, acompanhado da respectiva(s) ART(s);

XVIII – extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso – LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo Único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da respectiva Portaria de Outorga de Direito, quando aplicável.

Seção III Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 17 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada – LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referências;
- h) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002; e
- i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou

arrendamento;

IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;

V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

VIII – Projeto de Utilização Agrícola do digestato, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da respectiva ART, quando for o caso;

IX – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO VI, no caso de utilização no caso do digestato, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

X – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XI – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;

XII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XIV – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;

XV – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada – LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo Único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da respectiva Portaria de Outorga de Direito, quando aplicável.

Art. 18 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada - LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental – AA referente à fauna.

Art. 19 A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Anexo X;

II – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

III – Portaria(as) de Outorga de Direito de uso de recursos hídricos, para utilização de recursos hídricos (para fins de captação e/ou lançamento de efluentes e/ou intervenções de obras), quando aplicável.

Seção IV Do Licenciamento Trifásico

Art. 20 Os empreendimentos definidos no CAPÍTULO V dessa Instrução Normativa que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, devem requerê-las sucessivamente.

Parágrafo Único. Este procedimento se aplica aos novos empreendimentos.

Subseção I Da Licença Prévia – LP

Art. 21 Os requerimentos para Licença Prévia – LP, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referências;
- h) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002; e
- i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III – certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;

IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII – Relatório de Caracterização da Flora, de acordo com a norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa.

VIII – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

IX – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

X – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XI – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia – LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 22 Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 23 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II Da Licença de Instalação – LI

Art. 24 Os requerimentos para Licença de Instalação – LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – cópia da Licença Ambiental anterior;

II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;

III – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

IV – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307/2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado(a), responsável pelo PGRCC;

V – Projeto de Utilização Agrícola do digestato, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da respectiva ART;

VI – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO VI, no caso de utilização no caso do digestato, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

VII – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa ou Autorização Florestal;

VIII – extrato de publicação da concessão da Licença Prévia – LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

IX – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação – LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

X – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no

Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 25 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Subseção III Da Licença de Operação – LO

Art. 26 Os requerimentos para Licença de Operação – LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – cópia da Licença Ambiental anterior;

II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;

III – Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

IV – Laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO X, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da respectiva ART;

V – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO IX, acompanhado da respectiva(s) ART(s);

VI – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

VII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

VIII – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;

IX – extrato de publicação da concessão da Licença de Instalação – LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

X – extrato de publicação do requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 27 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I – O prazo de validade da Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;

II – O prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso – LAC:

a) 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;

b) 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.

III – O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;

IV – O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo de 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;

V – O prazo de validade da Licença Prévia – LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

VI – O prazo de validade da Licença de Instalação – LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

VII – O prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização – LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;

VIII – O prazo de validade da Licença de Operação – LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;

IX – O prazo de validade da Licença de Operação de Regularização – LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;

X – O prazo de validade da Autorização Ambiental – AA será de no máximo 02 (dois) anos.

§ 1º As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificada – LAS e para Licença de Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 28 A Renovação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

§ 1º A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão licenciador competente.

§ 2º A renovação de licença ambiental requerida fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias, mas com a licença ainda vigente permanecerá válida tão somente pelo período de validade da licença anteriormente concedida, após findo esse prazo estará sujeito à respectiva infração administrativa e demais sanções cabíveis.

Art. 29 A Prorrogação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e Licença de Instalação de Regularização desde que:

- I – A licença esteja válida;
- II – O requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
- III – Não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no CAPÍTULO VII, sob pena de requerer uma nova licença de instalação.

Seção I

Da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – RLAC

Art. 30 Os requerimentos para Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I – cópia da Licença Ambiental anterior;
- II – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) pontos de referências;
 - h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- III – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- IV – Relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
- V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- VI – Portaria de Outorga de Direito e/ou Declaração de Uso Independente ou Declaração de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- VII – Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII;
- VIII – Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VIII;
- IX – Projeto de Utilização Agrícola do digestato atualizado, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da respectiva ART;
- X – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO VI, no caso de utilização no caso do digestato, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
- XI – Registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade
- XII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO IX, acompanhado da respectiva(s) ART(s);
- XIII – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
- XIV – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
- XV – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;
- XVI – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA realizados durante a vigência da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, se aplicável;
- XVII – Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
- XVIII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
- XIX – extrato de publicação da concessão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XX – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença por Adesão e Compromisso – LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo

aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XXI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS

Art. 31 Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada –LAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – cópia da Licença Ambiental anterior;

II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;

III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referências;
- h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI – Projeto de Utilização Agrícola do digestato atualizado, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da respectiva ART;

VII – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO VI, no caso de utilização no caso do digestato, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

VIII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO IX, acompanhado da respectiva(s) ART(s);

IX – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;

X – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;

XI – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença Ambiental Simplificada –LAS;

XII – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA realizados durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada –LAS, se aplicável;

XIII – Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XIV – Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

XVI – extrato de publicação da concessão da Licença Ambiental Simplificada – LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVII – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada – RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III Da Renovação da Licença de Operação – RLO

Art. 32 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação – RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – cópia da Licença Ambiental anterior;

II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;

III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referências;
- h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI – Projeto de Utilização Agrícola do digestato atualizado, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da respectiva ART;

VII – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO VI, no caso de utilização no caso do digestato, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

VIII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO IX, acompanhado da respectiva(s) ART(s);

IX – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;

X – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;

XI – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação – LO;

XII – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA realizados durante a vigência da Licença Licença de Operação – LO, se aplicável;

XIII – Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XIV – Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

XVI – extrato de publicação da concessão de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVII – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação – RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 33 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo Único. No caso de obras e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 34 As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Art. 35 Alterações nas áreas receptoras do digestato já licenciadas anteriormente não caracterizam ampliação.

Seção I Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA

Art. 36 A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença conforme estabelecido no ANEXO I, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 37 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referências;
- h) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002; e
- i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II – Relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV – certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;

V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII – cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando se tratar de pessoa jurídica;

VIII – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

IX – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

X – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;

XI – Projeto de Utilização Agrícola do digestato, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da respectiva ART, quando for o caso;

XII – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO VI, no caso de utilização no caso do digestato, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

XIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XIV – Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XV – Extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo Único. O(s) estudo(s) elaborado(s) deverá(ão) contemplar diagnóstico atual da situação do empreendimento contemplando as áreas e atividades já licenciadas e as áreas e atividades a serem ampliadas.

Art. 38 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Art. 39 A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme ANEXO X;

II – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

III – Portaria(as) de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para utilização de recursos hídricos (para fins de captação e/ou lançamento de efluentes e/ou intervenções de obras), quando aplicável.

Seção II Da Licença Prévia de Ampliação – LPA

Art. 40 A Licença Prévia de Ampliação – LPA se aplica para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS e de Licença de Operação – LO.

Art. 41 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação – LPA, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referências;
- h) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual no 5.503, de 21 de março de 2002; e
- i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II – Relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV – certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;

V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VI – cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica;

VII – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VIII – Relatório de Caracterização da Flora, de acordo com a norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa.

IX – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

X – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XI – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XII – Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XIII – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação – LP-A no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo Único. O(s) estudo(s) elaborado(s) deverá contemplar diagnóstico atual da situação do empreendimento contemplando as áreas e atividades já licenciadas e as áreas e atividades a serem ampliadas.

Art. 42 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 43 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção III Da Licença de Instalação de Ampliação – LIA

Art. 44 A Licença de Instalação de Ampliação – LIA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 45 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação – LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – cópia da Licença Ambiental anterior;

II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;

III – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

IV – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307/2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado(a), responsável pelo PGRCC;

V – Projeto de Utilização Agrícola do digestato, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da respectiva ART;

VI – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO VI, no caso de utilização no caso do digestato, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

VII – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa ou Autorização

Florestal;

VIII – Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

IX – Extrato de publicação da concessão da Licença Prévia de Ampliação – LPA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

X – Extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo Único. O(s) estudo(s) elaborado(s) deverá contemplar diagnóstico atual da situação do empreendimento contemplando as áreas e atividades já licenciadas e as áreas e atividades a serem ampliadas.

Art. 46 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV Da Licença de Operação de Ampliação – LOA

Art. 47 A Licença de Operação de Ampliação – LOA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação – LIA, no caso de licenciamento bifásico.

Art. 48 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação – LOA, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – cópia da Licença Ambiental anterior;

II – Relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;

III – Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

IV – Laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO X, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da respectiva ART;

V – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;

VI – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO IX, acompanhado da respectiva(s) ART(s);

VII – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;

VIII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;

IX – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

X – Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XI – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;

XII – extrato de publicação da concessão de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII – extrato de publicação do requerimento de Licença de Operação de Ampliação – LOA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V Da Autorização Ambiental – AA

Art. 49 Para melhorias em sistemas ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento.

Art. 50 A Autorização Ambiental – AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – requerimento de Licenciamento Ambiental;

II – cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);

III – Estudo Ambiental apresentado de acordo com as diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;

IV – Em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e

V – recolhimento da Taxa Ambiental.

CAPÍTULO X DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 51 A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:

- I – nunca obtiveram licenciamento;
- II – estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
- III – estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

Art. 52 As licenças de regularização somente serão emitidas quando houver viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade.

I – Na hipótese de não haver viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta – TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa;

II – O Termo de Ajustamento e Conduta – TAC, mencionado no inciso I, fixará a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença;

III – A regularização não impede a imposição de infração administrativa ambiental e a consequente lavratura de Auto de Infração Ambiental.

Art. 53 A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Art. 54 O(s) estudo(s) ambiental(ais) e documentos complementares a serem apresentados serão definidos pelo IAT, com base na relação entre o potencial poluidor/degradador, o porte e a localização do empreendimento e/ou atividade.

Seção I Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR

Art. 55 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo.

I – dados e documentação de identificação de empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral – RG.
- c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referências;
- h) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002; e
- i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV – certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;

V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO IX, acompanhado da respectiva(s) ART(s);

VIII – Projeto de Utilização Agrícola do digestato, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da respectiva ART;

IX – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO VI, no caso de utilização no caso do digestato, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

X – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XI – Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

XIII – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação ou da Autorização Florestal – AF e da Autorização Ambiental – AA referentes à fauna, emitidas pelo órgão ambiental competente;

XIV – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;

XV – extrato de publicação do requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 56 A Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Portaria de Outorga de Direito ou da Declaração de Uso Independente ou Declaração de Uso Insignificante de Outorga, para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso.

Art. 57 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LASR contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental – AA referente à fauna.

Seção II Da Licença de Instalação de Regularização – LIR

Art. 58 A Licença de Instalação de Regularização – LIR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva Licença de Instalação – LI, mesmo que tenha obtido a Licença Prévia – LP, pois esta não autoriza início das obras.

Art. 59 Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização – LIR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referências;
- h) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002; e
- i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV – certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;

V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307/2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado(a), responsável pelo PGRCC;

VIII – Projeto de Utilização Agrícola do digestato, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da respectiva ART;

IX – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO VI, no caso de utilização no caso do digestato, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

X – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XI – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

XII – extrato de publicação do requerimento de Licença de Instalação de Regularização – LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo Único. O(s) estudo(s) elaborado(s) deverá(ão) contemplar diagnóstico atual da situação do empreendimento contemplando a área, bem como as atividades executadas.

Art. 60 A Licença de Operação de Regularização – LOR, somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Art. 61 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Regularização – LIR, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental – AA referente à fauna.

Seção III

Da Licença de Operação de Regularização – LOR

Art. 62 A Licença de Operação de Regularização – LOR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva Licença de Operação – LO, mesmo que tenha obtido a Licença de Instalação – LI, pois esta não autoriza início de operação.

Art. 63 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização – LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;

g) pontos de referências;

h) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002; e

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV – certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;

V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII – Projeto de Utilização Agrícola do digestato, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da respectiva ART;

VIII – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO VI, no caso de utilização no caso do digestato, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

IX – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO IX, acompanhado da respectiva(s) ART(s);

X – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;

XI – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;

XII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XIII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

XIV – Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XV – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;

XVI – publicação de súmula do pedido de Licença de Operação de Regularização – LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986;

XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 64 A Licença de Operação de Regularização – LOR, somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

CAPÍTULO XI ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I Efluentes Líquidos

Art. 65 Os efluentes líquidos gerados em unidades de biodigestão, deverão se submeter a medidas de controle e/ou ser tratados para o lançamento, direto ou indireto, no corpo receptor e basicamente são constituídos de:

I – Digestato;

II – Lixiviado das áreas de estocagem e pré-tratamento dos resíduos orgânicos e da área de armazenamento do material digerido;

III – Águas de lavagem das áreas de armazenamento e serviços;

IV – Lixiviado dos biofiltros ou outros sistemas de tratamento de gases (odor);

V – Condensado proveniente da purificação do biogás;

VI – Esgoto sanitário;

VII – Entre outros, devendo ser devidamente explanados no licenciamento.

Art. 66 Para utilização agrícola, o digestato deverá, obrigatoriamente, ser armazenado em lagoas revestidas, devidamente dimensionadas considerando a área de aplicação disponível, taxa de aplicação conforme recomendação agrônômica para a cultura e índice pluviométrico da região de interesse.

Art. 67 Os efluentes líquidos gerados poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam às condições e padrões estabelecidos na sequência, resguardadas outras exigências cabíveis:

I – pH entre 5 e 9;

II – Temperatura inferior à 40°C, sendo que a elevação máxima de temperatura do corpo receptor não poderá ultrapassar 3°C;

III – Materiais sedimentáveis até 1ml/l em teste de 1 hora em Cone Imhoff;

IV – Óleos e graxas: óleos minerais até 20 mg/l e óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;

V – Ausência de materiais flutuantes;

VI – DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) até 50 mg/l ou valor estabelecido na outorga;

VII – DQO (Demanda Química de Oxigênio) até 150 mg/l ou valor estabelecido na outorga.

Art. 68 No caso de lançamento de efluentes em galerias de águas pluviais, o interessado deverá apresentar a anuência da prefeitura.

Art. 69 A utilização agrícola do digestato gerado em unidades de biodigestão deverá ser contemplada no processo de licenciamento dos biodigestores.

Art. 70 O digestato deverá atender os padrões estabelecidos no ANEXO XI para a sua utilização agrícola.

Art. 71 Para utilização agrícola do digestato, deverá ser elaborado Projeto de Utilização Agrícola com a respectiva Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s), de acordo com o termo de referência constante do ANEXO V.

Art. 72 Para utilização agrícola do digestato proveniente de Unidade de biodigestão que receber resíduos de empreendimentos de saneamento, deverão atender aos critérios estabelecidos nas normas específicas para Unidades de gerenciamento de lodo – UGL e para uso agrícola de lodo de esgoto.

Art. 73 Para utilização agrícola do digestato proveniente de Unidade de biodigestão que receber resíduos de empreendimentos de Bovinocultura e Suinocultura, deverão ser atendidos os critérios estabelecidos nas Instruções Normativas específicas para o licenciamento ambiental das atividades de Bovinocultura e Suinocultura.

Art. 74 Para uso de carcaças de animais mortos não abatidos em processos de digestão anaeróbia deverão ser considerados os critérios e recomendações do Comunicado Técnico 579 da EMBRAPA de Março 2021.

Seção II Resíduos Sólidos e Rejeitos

Art. 75 Os resíduos sólidos e rejeitos gerados em unidades de biodigestão, deverão ser acondicionados, armazenados, tratados e destinados de forma técnica e ambientalmente adequadas e basicamente são geradas nos seguintes pontos:

I – Resíduos da triagem;

II – Resíduos do pré-tratamento;

III – Lodo do biodigestor;

IV – Resíduos sanitários e de escritórios de estruturas auxiliares (ex: vestiário, laboratório, refeitório, prédio administrativo);

V – Resíduos da manutenção de equipamentos.

Seção III Gerenciamento de Riscos e Segurança

Art. 76 Devem ser previstas e implementadas medidas de segurança na operação dos biodigestores e manuseio do biogás, em conformidade ao exigido na Lei nº 6.514/1977 e, em razão do risco biológico existente no processo, atender às disposições da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.

Parágrafo Único. As medidas adicionais de segurança a serem adotadas, devem estar em conformidade com a Instrução Técnica IAT/SEDEST "Guia de Segurança para Implantação e Operação de Biodigestores" e atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seção IV Transporte de efluentes líquidos e/ou resíduos sólidos

Art. 77 Para transporte da matéria orgânica provenientes de cada unidade geradora, para tratamento em uma unidade de biodigestão – (Biodigestor Tipo IV), deverá ser solicitada Autorização Ambiental ao IAT, em conformidade com a Portaria IAP nº 212/2019 ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo Único. Fica isento de Autorização Ambiental o transporte de resíduos gerados em atividades agropecuárias para tratamento em Biodigestores Tipo IV.

Art. 78 O transportador responsável pelo transporte de efluentes líquidos e/ou resíduos sólidos entre o gerador e a unidade de tratamento/destinação final, deverá estar devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO XIII ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 79 A implantação de Biodigestores quanto à localização, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:

I – A área do empreendimento, deve situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

II – A área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e destinação final do digestato, deve situar-se a uma distância mínima conforme estabelecido no Decreto 5.711, de 05 de maio de 2002;

III – Para a localização das construções de biodigestores devem ser consideradas as condições ambientais da área e do seu entorno, bem como, a direção predominante dos ventos na região, de forma a impedir a propagação de odores para cidades, núcleos populacionais e habitações mais próximas.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 A presente Instrução Normativa também se aplica ao licenciamento de biodigestores Tipo III e IV sem aproveitamento energético do biogás.

Art. 81 O licenciamento ambiental de biodigestores TIPO I estarão incorporados no licenciamento ambiental do empreendimento principal, não necessitando de licenciamento específico.

Art. 82 O licenciamento ambiental de biodigestores TIPO II e III poderão ser incorporados no licenciamento ambiental do empreendimento principal, quando

da renovação da licença ambiental.

Art. 83 Os casos omissos em relação ao licenciamento de empreendimentos de biodigestão, quanto ao porte e potencial poluidor, serão definidos pelo órgão ambiental.

Art. 84 Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

§ 1º Constatada a ausência e/ou insuficiência de documentos obrigatórios do requerente, o órgão ambiental competente notificará o mesmo, para a apresentação de novos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, sem a manifestação do requerente, o requerimento será arquivado.

Art. 85 A concessão da Licença Ambiental não substitui alvarás e/ou certidões de qualquer natureza que possam ser exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 86 O órgão ambiental competente poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 87 Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento conforme estabelecido na Lei Estadual 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 88 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 89 O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas nas Leis Federais nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e seus decretos regulamentadores.

Art. 90 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, **tornando sem efeito a Instrução Normativa nº 24, de 25 de abril de 2025, publicada no DIOE nº 11891, de 28 de abril de 2025.**

Republique-se e registre-se.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE
ANEXO III	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO V	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DO DIGESTATO GERADO EM BIODIGESTORES COM APROVEITAMENTO ENERGÉTICO DE BIOGÁS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CEDÊNCIA DE ÁREA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DIGESTATO PARA TERCEIROS
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO IX	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS
ANEXO X	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS
ANEXO XI	CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DO DIGESTATO
ANEXO XII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO BÁSICO DE CONTROLE AMBIENTAL – PBCA
ANEXO XIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA
ANEXO XIV	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR – RAP

ANEXO I

DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

Para os efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos que contemplem biodigestores serão licenciados de acordo com sua classificação e porte.

1 CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Os empreendimentos que contemplem biodigestores são classificados por tipo, considerando a finalidade do seu uso, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	FINALIDADE
TIPO I	Biodigestor a ser implantado e licenciado juntamente com o empreendimento principal, para fins de tratamento de efluentes e/ou resíduos orgânicos gerados exclusivamente na mesma planta, em empreendimentos industriais, agropecuários, saneamento e outros.
TIPO II	Especificamente para aproveitamento energético do biogás para consumo próprio e/ou distribuição, de biodigestor implantado, licenciado e em operação, vinculado ou não à um empreendimento principal. Aplica-se também para o aproveitamento energético de biogás gerado em aterros sanitários já implantados e em operação.
TIPO III	Biodigestor a ser implantado posteriormente ao empreendimento já licenciado, para fins de tratamento de matéria orgânica gerada exclusivamente pelo empreendimento, com aproveitamento energético do biogás para consumo próprio e/ou distribuição.
TIPO IV	Biodigestor a ser implantado para fins de tratamento de efluentes e/ou resíduos orgânicos, inclusive de terceiros, vinculado ou não a outra atividade/empreendimento já licenciado, com aproveitamento energético do biogás para consumo próprio e/ou distribuição.

2 DEFINIÇÃO DO PORTE DE BIODIGESTORES

Para os efeitos desta Resolução, o porte de biodigestores é definido considerando seu Tipo, conforme item 1.

Para biodigestores do tipo II, o porte do empreendimento é definido de acordo com a capacidade de utilização de biogás:

PORTE	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DE BIOGÁS (m³/h)
Micro	Até 200
Pequeno	De 201 até 500
Médio	De 501 até 1.000
Grande	De 1.001 até 2.000
Excepcional	Acima de 2.000

Para biodigestores dos tipos III e IV, o porte do empreendimento é definido de acordo com a capacidade do biodigestor para tratamento de matéria orgânica.

Os biodigestores destinados ao tratamento de efluentes líquidos e da fração orgânica de origem agroindustrial, agropecuária, entre outras, excluída a parcela proveniente de Resíduos Sólidos Urbanos, deverão ser enquadrados conforme a tabela a seguir.

PORTE	CAPACIDADE DE TRATAMENTO (t./dia)
Micro	Até 100
Pequeno	De 101 até 300
Médio	De 301 até 800
Grande	De 801 até 1500
Excepcional	Acima de 1500

Os biodigestores destinados ao tratamento da fração orgânica de Resíduos Sólidos Urbanos deverão ser enquadrados conforme disposto na tabela a seguir:

PORTE	CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (t./dia)
Micro	Até 20
Pequeno	De 21 até 120
Médio	De 121 até 500
Grande	De 501 até 1000
Excepcional	Acima de 1000

3 DEFINIÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Para a concessão do licenciamento ambiental de biodigestores, considerar o tipo de licenciamento e de estudo ambiental conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PORTE/MODALIDADE DE LICENCIAMENTO/ESTUDO AMBIENTAL				
	MICRO	PEQUENO	MEDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
TIPO I	Licenciado com o empreendimento principal (de acordo com o porte da atividade principal)				
TIPO II	DLAM	DLAM	DLAM	LAC ⁽⁶⁾	LAS/ PBCA ⁽³⁾
TIPO III	DLAM	DLAM	DLAM	LAC ⁽⁶⁾	LAS/PBCA ⁽³⁾
TIPO IV (exclusivamente efluentes líquidos e resíduos sólidos de origem agropecuária)	LAC ⁽⁶⁾	LAS/PBCA ⁽³⁾	LP ⁽⁶⁾	LP ⁽⁶⁾	LP/RAP
			LI/PBCA ⁽³⁾	LI/PCA ⁽⁴⁾	LI/PCA ⁽⁴⁾
			LO	LO	LO
			LP ⁽⁶⁾	LP ⁽⁶⁾	LP/EIA-RIMA ⁽¹⁾
TIPO IV	LAS/PBCA ⁽³⁾	LI/PBCA ⁽³⁾	LI/PCA ⁽⁴⁾	LI/PCA ⁽⁴⁾	LI/ PCA ⁽⁴⁾ PBA ⁽²⁾
		LO	LO	LO	LO

(1)EIA-RIMA – Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental. Termo de Referência a ser definido no requerimento da LP;

(2)PBA – Plano Básico Ambiental: a ser definido como condicionante da LP;

(3)PBCA – Plano Básico de Controle Ambiental (ANEXO XII);

(4)PCA – Plano de Controle Ambiental (ANEXO XIII);

(5)RAP – Relatório Ambiental Preliminar (ANEXO XIV).

(6)MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento (ANEXO II)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – MCE

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual. Cadastro de Produtor Rural;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Endereço para correspondência;
- Nome do responsável, telefone;
- E-mail.

2 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas Geográficas e UTM;
- Tipo e característica do solo;
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc);
- Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
- Cobertura Vegetal;
- Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc).

3 CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

- a) Distância dos corpos hídricos;
- b) Áreas de preservação permanente;
- c) Cobertura florestal;
- d) Vias de acesso principais e
- e) Pontos de referências.

4 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- a) Tipo de atividade do empreendimento. De acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas "CNAE". Citar o número do CNAE;

- b) Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;
- c) Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas:
- Descrição do biodigestor implantado ou a ser implantado;
 - Efluente/resíduo a ser tratado no biodigestor para geração de biogás;
 - tipo;
 - dimensões;
 - Unidade de geração de energia;
 - descrição técnica do sistema de purificação do biogás;
 - apresentar as características da unidade, informando, no mínimo: a capacidade de geração (MW), composição dos módulos de geração, características dos equipamentos principais e instalações auxiliares, exigências de espaço e arranjo de equipamentos;
 - apresentar as especificações técnicas e os dados característicos das turbinas, caldeiras, turbinas e outros equipamentos associados;
 - Descrição técnica Sistema de distribuição de energia; e
 - Informações sobre tratamento e destinação do digestato.

5 INFORMAÇÕES SOBRE POLUENTES

- a) Efluentes Líquidos (digestato, lixiviado, águas de lavagem das áreas de armazenamento e serviços, entre outros):
- Geração, tratamento e destinação final;
- b) Resíduos Sólidos (resíduos da triagem, resíduos do pré-tratamento, lodo do biodigestor, entre outros):
- Geração, tratamento e destinação final;
- c) Emissões atmosféricas e sistemas de controle (queima do biogás, queimadores das caldeiras, microturbina, queimador de segurança, sistema de purificação do biogás, entre outros):
- Geração e tratamento.

6 DESENHOS

- Planta de situação do empreendimento;
- Planta e corte do biodigestor;
- Planta geral contemplando o(s) biodigestor(es), Unidade de geração de energia e Sistema de distribuição de energia

ANEXO III

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, incluindo distanciamentos de vias públicas (no do diploma legal pertinente), bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

_____(Nome Completo em negrito da parte), _____(Nacionalidade), _____(Estado Civil), _____(Profissão), portador do CPF/MF ou CNPJ nº _____, com Documento de Identidade de nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, _____(Bairro), CEP: _____, _____(Município –UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fiei a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____
DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____(Município –UF), ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano).

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DO DIGESTATO GERADO EM BIODIGESTORES COM APROVEITAMENTO ENERGÉTICO DE BIOGÁS

Os projetos que contemplem esse procedimento deverão ser elaborados por técnico habilitado e apresentados para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

Considera-se Digestato o efluente líquido de biodigestores resultante da decomposição da biomassa pelo processo de digestão anaeróbia que apresenta baixos teores de matéria orgânica, sendo esta já estabilizada, e teores consideráveis de nutrientes que possibilitam o seu uso para adubação do solo e nutrição de plantas, de modo a proporcionar efeitos benéficos para o solo e para as espécies nele cultivadas.

O presente termo de referência não se aplica a utilização agrícola do digestato proveniente de unidade de biodigestão que receber resíduos de empreendimentos de Bovinocultura, Suinocultura e de Saneamento, que deverão atender aos critérios estabelecidos pelas Instruções Normativas específicas destas atividades.

1. CARACTERIZAÇÃO DO DIGESTATO

1.1. CARACTERIZAÇÃO AGRONÔMICA DO DIGESTATO

A Caracterização agronômica do digestato tem como objetivo comprovar o potencial agronômico do mesmo. A determinação da concentração de nutrientes no digestato deve ser realizada no mínimo uma vez por ano. Após cinco anos de determinação em laboratório, pode-se utilizar o valor médio do período para os próximos cinco anos:

- pH em água
- Umidade % p/p
- CTC
- Nitrogênio Total mg/kg
- Óxido de Fósforo (P₂O₅) mg/kg
- Óxido de Potássio (K₂O) mg/kg
- Carbono Orgânico Total % p/p
- Cálcio mg/kg
- Magnésio mg/kg
- Enxofre % p/p
- Óxido de Silício (SiO₂) mg/kg
- Zinco mg/kg
- Cobre mg/kg
- Sódio mg/kg
- Alumínio mg/kg
- Porcentagem de Sólidos % p/p
- Sólidos Totais % p/p
- Sólidos Voláteis % p/p

1.2. SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS

A determinação das substâncias inorgânicas do digestato poderá ser dispensada desde que seja devidamente comprovada a ausência das mesmas pela origem dos resíduos tratados.

Para a caracterização química do digestato, deverão ser determinadas as substâncias abaixo:

- Arsênio total mg.L⁻¹
- Cádmio total mg.L⁻¹
- Chumbo total mg.L⁻¹
- Cromo Trivalente mg.L⁻¹
- Cromo Hexavalente mg.L⁻¹
- Mercúrio total mg.L⁻¹
- Níquel total mg.L⁻¹
- Selênio total mg.L⁻¹
- Boro total mg.L⁻¹
- Cobalto mg.L⁻¹
- Ferro dissolvido mg.L⁻¹
- Manganês dissolvido mg.L⁻¹
- Molibdênio mg.L⁻¹
- Bário total mg.L⁻¹

1.3. AGENTES PATOGÊNICOS E INDICADORES BACTERIOLÓGICOS

Para a caracterização do digestato quanto à presença de agentes patogênicos e indicadores bacteriológicos, deverão ser determinadas, e as concentrações de:

- Coliformes Termotolerantes (E. coli) NMP/100 ml;
- Ovos Viáveis de Helmintos (número de ovos viáveis.l⁻¹);
- *Salmonella* sp. (Ausência ou Presença).

1.3.1 Critérios Adicionais

Deverão ser observados os critérios e recomendações do Comunicado Técnico 579 da EMBRAPA de Março 2021, que dispõe sobre as considerações técnicas sobre o uso de carcaças de animais mortos não abatidos em processo de digestão anaeróbia.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO LOCAL

Descrever as características gerais do local que contém a área destinada para a disposição do digestato, tais como: localização, distância do empreendimento gerador, etc.

3. ÁREA PARA APLICAÇÃO

A área para aplicação deve ser avaliada de acordo com a classe de risco ambiental.

2.1. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO AMBIENTAL

A aplicação pode ser realizada nas classes de risco ambiental I, II, III e IV. Para áreas de classe IV, aplicação somente em culturas perenes.

2.1.1. Descrição das classes de risco ambiental

As classes de risco ambiental das terras para uso agrônomo do digestato são as seguintes:

CLASSE I – Terras sem risco ambiental aparente – são terras sem limitações, ou seja, todos os fatores com grau de risco nulo, portanto, são terras que se manejadas adequadamente não correm risco de degradação ambiental com a disposição final do digestato no solo. Não apresentam desvios em relação ao solo ideal.

CLASSE II – Terras de baixo risco ambiental – são terras com um ou mais fatores com grau de risco ligeiro, portanto, práticas simples de manejo do solo deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de digestato no solo. Apresentam desvios ligeiros em relação ao solo ideal.

CLASSE III – Terras de médio risco ambiental – são terras com um ou mais fatores com grau de risco moderado, portanto, práticas complexas de manejo do solo deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de digestato no solo. Apresentam desvios moderados em relação ao solo ideal.

CLASSE IV – Terras de alto risco ambiental – são terras com um ou mais fatores com grau de risco forte. Disposição final de digestato do solo somente em culturas perenes.

CLASSE V – Terras inaptas – são terras com um ou mais fatores com grau de risco muito forte. Inaptas para disposição final de digestato no solo.

2.1.2. Determinação da classe de risco ambiental das terras

A determinação da classe deve considerar os fatores ambientais e seus respectivos graus de risco ambiental apresentados na Tabela 1. A classe de risco ambiental da gleba será aquela de maior limitação, ou seja, enquadramento pelo método paramétrico. Detalhes sobre o sistema de classificação de risco ambiental das terras para uso agrônomo de digestato podem ser obtidos em Souza et al. (2004).

4. CARACTERIZAÇÃO DO SOLO

- Tipo de solo;
- Profundidade do lençol freático
- Análise de solo – análise de rotina de fertilidade e granulometria

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA METODOLOGIA DE DISPOSIÇÃO DE EFLUENTES NO SOLO

- Práticas de manejo e conservação do solo que receberá o efluente;
- Procedimento de aplicação: período, frequência, técnica de aplicação.
- Apresentar as informações por área: análise de fertilidade, classe de risco ambiental, área em ha, culturas implantadas, coordenadas geográficas, anuência (se for o caso), taxa de aplicação com detalhamento do cálculo.

6. TAXA DE APLICAÇÃO

A taxa de aplicação deve ser calculada em função da concentração de nutrientes no digestato, da análise do solo e da recomendação de adubação para as culturas utilizadas de acordo com o Manual de Adubação e Calagem para o Estado do Paraná (SBCS-NEPAR, 2019). A taxa de aplicação deverá ser em função do elemento que exigir menor quantidade do efluente, realizando a complementação quando necessário.

7. ANÁLISE DE SOLO PARA FINS DE RECOMENDAÇÃO DE ADUBAÇÃO E MONITORAMENTO

A análise de fertilidade do solo deve ser realizada a cada dois anos e o procedimento de coleta de solo bem como a profundidade de amostragem deve seguir a recomendação do Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná (SBCS-NEPAR, 2019).

8. ANUÊNCIA

Apresentação da anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO VI, no caso de utilização agrícola do digestato, em áreas em que o interessado não é o proprietário.

TABELA 1 – Classificação do risco ambiental

FATORES	GRAU DE RISCO	PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE RISCO				
			I	II	III	IV	V
DECLIVE	0–NULO	Plano (0 a 3%)	X	X	X	X	X
	1–LIGEIRO	Suave ondulado (3 a 8%)	–	X	X	X	X
	2–MODERADO	Moderadamente ondulado (8 a 13 %) e Ondulado (13 a 20%)	–	–	X	X	X
	3–FORTE	Forte ondulado (20 30%)	–	–	–	X	X
	4–MUITO FORTE	Montanhoso ou Escarpado (>30%)	–	–	–	–	X
PROFUNDIDADE EFETIVA	0–NULO	Muito profundo: > 2,00 m	X	X	X	X	X
	1–LIGEIRO	Profundo: 1,00 a 2,00 m	–	X	X	X	X
	2–MODERADO	Moderadamente profundo: 0,50 a 1,00 m	–	–	X	X	X
	3–FORTE	Raso: 0,25 a 0,50 m	–	–	–	X	X
	4–MUITO FORTE	Muito raso: < 0,25 m	–	–	–	–	X
TEXTURA EM SUPERFÍCIE	0–NULO	Argilosa: 35 a 60 % de argila	X	X	X	X	X
	1–LIGEIRO	Muito argilosa: > de 60 % de argila	–	X	X	X	X
	2–MODERADO	Media: 15 a 35 % de argila	–	–	X	X	X
	3–FORTE	Siltosa: > 50% de silte e < 35 % de argila e < 15% de areia	–	–	–	X	X
	4–MUITO FORTE	Arenosa: < 15% de argila e > 70 % de areia	–	–	–	–	X
DRENAGEM/HIDROMORFISMO	0–NULO	Sem evidencia de mosqueado/gleização até 1 m de profundidade em solos com textura argilosa a média	X	X	X	X	X
	1–LIGEIRO	Sem evidencia de mosqueado/gleização até 1 m de profundidade em solos com textura arenosa	–	X	X	X	X
	2–MODERADO	Presença de gleização/ mosqueado entre 0,50 e 1,00 m de profundidade	–	–	–	X	X
	3–MUITO FORTE	Presença de mosqueado/gleização acima de 0,5 m de profundidade	–	–	–	–	X

Fonte: Adaptado de Souza et al. (2004)

LITERATURA CITADA:

SBCS-NEPAR. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo. Núcleo Estadual do paraná. Manual de Adubação e Calagem para o Estado do Paraná. Curitiba: SBCS/NEPAR, 2019, 289 p.

SOUZA, M. L. P.; MOTTA, A. C.; DIONISIO, J. A.; FOWLER, R. B. & BLEY JR, C. J. Potencialidade, aspectos ambientais e riscos associados à disposição final de esterco suínos líquidos em terras das região oeste e sudoeste do estado do Paraná. In: Manual de gestão ambiental na suinocultura. Curitiba: Convênio MMA-PNMAII/SEMA/IAP/FUNPAR, 2004. 164p.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CEDÊNCIA DE ÁREA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DIGESTATO PARA TERCEIROS

Eu, abaixo assinado(a) _____, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, proprietário do(s) lote(s) rural(is). nº _____, gleba(s) nº _____, colônia _____, matrícula(s) de imóvel nº _____, CRI de _____, localizado na estrada/comunidade _____, no município de _____ estado do Paraná, com área total de _____ hectares.

DECLARO expressamente que _____ hectares do(s) imóvel(is) acima descritos receberão o digestato na forma de adubação orgânica, gerados no biodigestor do sr. _____, brasileiro(a), proprietário do(s) lote(s) rural(is) nº(s) _____, matrícula(s) do(s) imóvel(is) nº _____, CRI de _____, localizado(s) na Estrada/Comunidade _____, Município de _____ Estado do Paraná.

A aplicação do digestato gerado em sua propriedade, como forma de fertilizante orgânico em _____ hectares da(s) matrícula(s) de imóvel nº _____, será realizada conforme a análise do digestato, análise de solo, necessidades da cultura e perspectiva de produção, observando todos os aspectos agrônômicos para aplicação do digestato em solo agrícola e legislação específica pertinente.

Zona 22 S	Leste	Sul
Coordenada 1		
Coordenada 2		
Coordenada 3		
Coordenada 4		
Coordenada (...)		
Coordenada n		

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais e esperados.

Local e data

1. Proprietário da área: Nome
Assinatura _____

2. Proprietário do Biodigestor: Nome
Assinatura _____

Observação:

Esta anuência só terá validade mediante assinatura com firma reconhecida. A alteração da área a receber o digestato ou a desvinculação das partes interessadas deve ser informada.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____, _____, (Rua/Avenida) (nº) _____, _____, _____, portador(a) do CPF nº _____, (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____, carteira de identidade nº _____, _____, _____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade [DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE] através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)

DECLARANTE

CPF ou CNPJ: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____, _____, (Rua/Avenida) (nº) _____, _____, _____, portador(a) do CPF nº _____, (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____, carteira de identidade nº _____, _____, _____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de _____ através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)

DECLARANTE

NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS

O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Razão social;
- Nome fantasia;
- CNPJ;
- Endereço;
- Cep;
- Município;
- Telefone.

2 INFORMAÇÕES GERAIS

- a) Planta baixa de localização e de implantação da área física e vizinhança do empreendimento, indicando a área construída e área total do terreno;
- b) Tipologia do empreendimento;
- c) Descrição sucinta da atividade, com a apresentação do fluxograma descrevendo os procedimentos realizados no empreendimento;
- d) Número de funcionários;
- e) Horário de funcionamento;
- f) Indicação do período de paradas e frequências das mesmas para as indústrias que adotam este procedimento;
- g) Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações no empreendimento;
- h) Indicação dos responsáveis técnicos: pelo estabelecimento, pela elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- i) Outras informações importantes, que caracterizem o estabelecimento, relacionadas a geração dos resíduos sólidos.

3 ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

- a) Devem ser avaliados as quantidades, os tipos de resíduos gerados pelo empreendimento, suas condições de segregação, acondicionamento, transporte interno e externo, estocagem e formas de tratamento ou destinação final adotados. Devem ser também analisados os custos envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos. Os dados serão obtidos através de quantificações por peso e volume e identificação de todos os resíduos gerados na Empresa, sendo posteriormente validados através da checagem dos produtos e matérias primas consumidos;
- b) Identificação e quantificação dos pontos de geração de resíduos, Classificação de cada resíduo de acordo com o ANEXO II da Resolução CONAMA nº 313/2002, que dispõe sobre o Inventário de Resíduos Industriais, e com base na ABNT NBR 10.004 – Classificação de Resíduos Sólidos;
- c) Descrição dos procedimentos adotados quanto à segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final dos resíduos gerados, identificando os pontos de desperdício, perdas, não segregação, formas não adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- d) Ações preventivas direcionadas a não geração e minimização da geração de resíduos.

4 PROPOSTA DO PGRS

- a) O planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos deverá ser desenvolvido tendo por base o diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos, como também as legislações vigentes, tais como, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Resoluções e Decretos da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST e do Instituto Ambiental Água e Terra, leis e decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos;
- b) Devem ser verificadas as possibilidades de melhoria, soluções disponíveis no mercado e tecnologias já adotadas para o gerenciamento de resíduos sólidos;
- c) Este planejamento deverá contemplar metas a serem atingidas, proposta de melhoria do sistema atual, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos para a implementação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos, abordando os aspectos organizacionais, técnicos- operacionais e de recursos humanos, ou seja:
- d) Política (diretrizes gerais) para implementação do Plano;
- e) Estrutura organizacional;
- f) Descrição das técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manejo dos resíduos, relacionados a: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
- g) Caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
- h) Descrição das unidades intermediárias, apresentando *layout* ou projeto dessas unidades;
- i) Descrição dos recursos humanos e das equipes necessários para a implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
- j) Descrição dos equipamentos de proteção individual;
- k) Descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle);
- l) Elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
- m) Cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

5 ATUALIZAÇÃO DO PGRS

- a. Deverão ser disponibilizadas informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, através do monitoramento das ações e metas planejadas e proposição de ações corretivas;
- b. Deverão ser elaborados relatórios de avaliação do PGRS, que serão apresentados quando da renovação da licença ambiental, contendo o acompanhamento e avaliação das atividades como meio de aferição das ações planejadas e implementadas.

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Nome do Empreendimento:
Localização:
CNPJ/CPF:
Responsável Técnico:
CREA:

2 OBJETO DO LAUDO

Este laudo visa atestar a conclusão da obra em conformidade ambiental, conforme estabelecido no projeto aprovado, no processo de licenciamento ambiental, bem como em conformidade com as legislações vigentes pertinentes, incluindo medidas de mitigação e controle de impactos ambientais.

3 DESCRIÇÃO DA OBRA

Tipo de Obra: Construção/Reforma ou ampliações
Área Total Construída: Área em m² total e/ ou ampliações
Data de Início: Data de início da obra
Data de Conclusão: Data de conclusão da obra

4 ANÁLISE TÉCNICA

A equipe técnica responsável inspecionou a obra e constatou que:

Estruturas:

Sistema de tratamento de efluentes:

Sistema de tratamento de resíduos sólidos:

Sistema de controle de águas pluviais:

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

(sugestão....)

Após a análise e vistoria realizada, conclui-se que a obra foi executada conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente e no projeto aprovado na licença de instalação. Portanto, a obra está apta para operação, respeitando todas as normas e regulamentações aplicáveis.

(.....)

6 ASSINATURAS

Nome do responsável técnico

Cargo

Assinatura

Data

*Anexar fotografias digitais tomadas no local, com qualidade nítida e legível, que permitam visualizar claramente todos os detalhes necessários, acompanhadas de descrição.

ANEXO XI**CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DIGESTATO**

Para a utilização agrícola do digestato, devem ser respeitados os valores máximos estabelecidos para os seguintes parâmetros:

Parâmetros	Unidade	Valores Máximos
Arsênio total	mg.l ⁻¹	0,03
Cádmio total	mg.l ⁻¹	0,01
Chumbo total	mg.l ⁻¹	0,033
Cromo Trivalente	mg.l ⁻¹	1,00
Cromo Hexavalente	mg.l ⁻¹	0,10
Mercúrio total	mg.l ⁻¹	0,002
Níquel total	mg.l ⁻¹	0,025
Selênio total	mg.l ⁻¹	0,05
Boro total	mg.l ⁻¹	0,75
Cobalto	mg.l ⁻¹	0,20
Ferro dissolvido	mg.l ⁻¹	5,00
Manganês dissolvido	mg.l ⁻¹	0,50
Molibdênio	mg.l ⁻¹	0,50
Bário total	mg.l ⁻¹	1,00
Coliformes Termotolerantes (<i>E. coli</i>)	NMP/100 ml	1.000
Ovos Viáveis de Helmintos	Ovos.l ⁻¹	<1,0
<i>Salmonella sp.</i>	—	AUSENTE

(1) ST: Sólidos Totais

ANEXO XII**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO BÁSICO DE CONTROLE AMBIENTAL – PBCA**

O PLANO BÁSICO DE CONTROLE AMBIENTAL deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentados para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social, endereço, indicação fiscal;
- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Número de funcionários;
- Horário de turno de trabalho;
- Descrição da atividade;
- Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas;
- Pessoa para contato;
- Telefone da pessoa para contato; e
- E-mail da pessoa para contato.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO**2.1. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA**

Para a caracterização da área do empreendimento, deverão ser apresentadas, no mínimo, as informações abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas georreferenciadas, em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

- Uso e ocupação do solo;
- Corpos hídricos existentes na área;
- Existência de nascentes e olhos d'água;
- Suscetibilidade do terreno à erosão;
- Existência de cobertura florestal informando áreas de vegetação nativa e exótica;
- Existência de áreas de preservação permanente;
- Ocorrência de Reserva Legal;
- Espécies de animais predominantes, quando aplicável;
- Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;
- Caracterização da geomorfologia/relevo; e
- Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno.

2.2. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE OU DE COMPENSAÇÃO

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função da implantação do empreendimento, contemplando no mínimo os impactos abaixo. Para

cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente:

- Obras de terraplanagem, indicando volumes de corte e aterro, planta da implantação da terraplanagem e o memorial justificativo da terraplanagem;
- Canalização de nascentes;
- Supressão Florestal;
- Interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação;
- Interferência em áreas ambientalmente sensíveis onde ocorrerão obras, como várzeas e áreas densamente ocupadas;
- Interferência sobre infraestruturas urbanas;
- Intensificação de tráfego na área.

3. PROJETO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

3.1. INFORMAÇÕES SOBRE POLUIÇÃO HÍDRICA

- Fonte abastecedora de água;
- Corpo receptor.

3.2. INFORMAÇÕES SOBRE EFLUENTES LÍQUIDOS

- Descrição do sistema de captação e disposição de águas de drenagem pluvial;
- Informações sobre a quantidade e qualidade (caracterização) dos efluentes líquidos gerados na atividade, inclusive daqueles gerados em lavagem de pisos, equipamentos e de oficinas, se for o caso.

3.3. PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

- a) Esgoto sanitário:
- Descrição do(s) sistema(s) de tratamento(s) adotado(s) para o tratamento do esgoto sanitário;
 - Dimensionamento (memorial de cálculo) das unidades que compõem o sistema.
- b) Efluentes líquidos gerados na atividade, inclusive o digestato:
- Descrição do(s) sistema(s) de tratamento(s) adotado(s) para o tratamento de efluentes líquidos gerados na atividade;
 - Justificativa do sistema adotado;
 - Dimensionamento (memorial de cálculo) das unidades que compõem o sistema;
 - Caracterização do corpo receptor, quando lançado em corpo hídrico.

4. INFORMAÇÕES SOBRE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

- a) Fontes de poluição do ar:
- Especificar detalhadamente as fontes geradoras de poluição do ar, inclusive referente às emissões de motores estacionários (moto geradores a biogás), de acordo com a Resolução SEDEST nº 02/2025.
- b) Combustíveis:
- Especificar os combustíveis a serem utilizados (tipo e quantidade diária).
- c) Tratamento adotado:
- Apresentar medidas de controle de emissões atmosféricas, inclusive referente às emissões de motores estacionários (moto geradores a biogás) e da purificação do biogás, a serem tomadas para atender os padrões de emissão e de condicionamento e os padrões de qualidade do ar no entorno.

5. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS

a) Identificação dos resíduos que serão gerados:

Informar em formato de tabela os resíduos gerados pela atividade, descrição do resíduo, estado físico, classificação e código, com base na ABNT NBR 10.004 – Classificação de Resíduos Sólidos, ponto de geração e quantidade mensal de geração.

Resíduo	Descrição do resíduo	Estado físico	Classe	Código	Ponto de geração	Quantidade mensal gerada

b) Proposta do PGRS

Deverão ser contemplados aspectos organizacionais, técnicos-operacionais e de recursos humanos, tais como:

- Política (diretrizes gerais) para implementação do Plano;
- Estrutura organizacional;
- Descrição das técnicas e procedimentos relacionados a: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
- Caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
- Descrição das unidades intermediárias, apresentando lay-out ou projeto dessas unidades;
- Descrição dos recursos humanos e das equipes necessários para a implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
- Descrição dos equipamentos de proteção individual;
- Descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle);
- Elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
- Cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

6. DESENHOS

- Planta de situação do empreendimento;
- Localização esquemática do empreendimento em relação aos cursos d'água;
- Planta geral dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos gerados na atividade e domésticos e de tratamento, armazenamento (temporário) e disposição final de resíduos sólidos;
- Plantas e cortes, com dimensões, das unidades dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos (inclusive medidor de vazão) gerados na atividade e domésticos, de tratamento e controle de emissões atmosféricas e de tratamento, armazenamento (temporário) e disposição final de resíduos sólidos.

Observação: Todos os desenhos deverão ser apresentados em escala.

ANEXO XIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA

O PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentados para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA,

acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1. DADOS CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome fantasia da empresa;
- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do representante legal;
- Telefone do representante legal;
- E-mail do representante legal;
- Pessoa para contato;
- Telefone da pessoa para contato; e
- E-mail da pessoa para contato.

1.2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Descrever e apresentar os elementos e componentes da infraestrutura que integrarão o empreendimento, tais como:

- a) Área (área total, área construída e área livre);
- b) Instalações e equipamentos principais e secundários que serão implantados e operados;
- c) Número de funcionários;
- d) Horário de turno de trabalho; e
- e) Caracterização do empreendimento com base em todos os dados e informações do projeto proposto, com a incorporação de plantas, ilustrações, tabelas e ANEXOS que venham a tornar a descrição do empreendimento clara e coesa.

1.3. INFORMAÇÕES REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Caracterizar as intervenções previstas para a implantação do empreendimento, com informações sobre:

- a) Infraestrutura de apoio necessária à implantação do empreendimento, incluindo canteiro de obras, escritórios de apoio, alojamentos;
- b) pátio de estacionamento de máquinas e veículos;
- c) vias de acesso existentes e áreas potenciais que exigirão a abertura de novos acessos;
- d) Quantificação da mão de obra a ser empregada na implantação e origem esperada dos trabalhadores;
- e) Obras de terraplanagem, indicando:
- f) Memorial Justificativo da Terraplanagem;
- g) estimativa de volumes envolvidos na terraplanagem (volumes de corte e aterro), com indicação de potenciais áreas de empréstimo e disposição de material;
- h) planta da implantação da terraplanagem;
- i) Estimativa de investimento da obra; e
- j) Cronograma de implantação.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

2.1. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Para a caracterização da área do empreendimento, deverão ser apresentadas, no mínimo, as informações abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas georreferenciadas, em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

- a) Uso e ocupação do solo;
- b) Corpos hídricos existentes na área;
- c) Existência de nascentes e olhos d'água;
- d) Suscetibilidade do terreno à erosão;
- e) Existência de cobertura florestal informando áreas de vegetação nativa e exótica;
- f) Existência de áreas de preservação permanente;
- g) Ocorrência de Reserva Legal;
- h) Espécies de animais predominantes, quando aplicável;
- i) Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;
- j) Caracterização da geomorfologia/relevo; e
- k) Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno.

2.2. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE OU DE COMPENSAÇÃO.

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função da implantação do empreendimento, contemplando no mínimo os impactos abaixo. Apresentar os Planos e Programas Ambientais contendo medidas preventivas, mitigadoras e/ou compensatórias associadas a cada impacto negativo identificado e analisado, relacionando-as com a regulamentação a ser atendida.

- a) Canalização de nascentes;
- b) Supressão Florestal;
- c) Interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação;
- d) Interferência sobre infra-estruturas urbanas;
- e) Interferência em áreas ambientalmente sensíveis onde ocorrerão obras, como várzeas e áreas densamente ocupadas;
- f) Intensificação de tráfego na área;
- g) Geração de resíduos da construção civil.

3. PROJETO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

3.1. ÁGUAS PLUVIAIS

Quando existirem áreas descobertas de processamento ou de estocagem de matérias primas, produtos químicos e materiais auxiliares, prever sistema de prevenção para a não contaminação das águas pluviais ou sistema de tratamento, caso necessário.

3.2. ESGOTO SANITÁRIOS

- a) Descrição do sistema de coleta e tratamento, fornecendo também dados de vazão;
- b) Disposição final adotada para os esgotos sanitários (infiltração, lançamento em rede e/ou lançamento em corpos hídricos, etc.);
- c) Dimensionamento do sistema de tratamento.

Apresentar o dimensionamento completo e detalhado de todas as unidades de tratamento de esgoto sanitário, especificando todos os parâmetros usados e necessários à sua compreensão. O dimensionamento deve ser feito rigorosamente de acordo com as normas específicas da ABNT:

- NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 13969 – Tanques sépticos. Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, operação e construção;
- NBR 12209 – Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário.

3.3. EFLUENTES LÍQUIDOS

- a) Informações quantitativas

Fornecer dados de vazão, volume e periodicidade os quais devem ser fornecidos para cada efluente isoladamente;

No caso de efluentes descontínuos, indicar para cada efluente: a periodicidade das descargas, o volume descarregado de cada vez e a duração ou vazão

da descarga;

No caso de efluentes contínuos de vazão constante, indicar para cada efluente: a vazão horária ou a vazão diária ou o período diário de descarga de efluente.

b) Informações qualitativas

Fornecer, para cada efluente líquido, as características físico-químicas necessárias à sua perfeita caracterização, englobando, no mínimo, aquelas características objeto de limitações na legislação vigente aplicáveis ao despejo em questão.

c) Informações sobre a disposição final dos efluentes líquidos

Informar a disposição final adotada para efluentes líquidos: lançamento em rede e/ou lançamento em corpos hídricos;

No caso de lançamento em corpos hídricos (rio, córregos, lagoas, etc.), indicar nome, classe (segundo legislação em vigor) e bacia hidrográfica;

No caso do efluente ser lançado em regime descontinuo ou em batelada, deverá ser prevista a implantação de pelo menos um tanque pulmão.

d) Descrição dos sistemas de tratamento

Os sistemas de tratamento propostos devem ser suficientemente descritos, com anexação de fluxogramas detalhados, onde constem todos os processos e operações empregadas.

e) Justificativa dos sistemas de tratamento

Justificar a escolha do tratamento proposto com base em tecnologia aplicada, característica dos efluentes, vazões e outros aspectos.

f) Dimensionamento

Apresentar dimensionamento completo e detalhado de todas as unidades de tratamento, especificando todos os parâmetros usados e necessários à sua perfeita compreensão.

g) Monitoramento

Devem ser indicados todos os controles a serem efetuados (físico-químicos, operacionais, etc.) e a frequência necessária, visando garantir o rendimento esperado. Também devem ser relacionados os problemas que mais comumente possam ocorrer e a respectiva solução.

h) Características dos efluentes finais

Apresentar as características prováveis para os efluentes finais, cujos parâmetros devem ser os mesmos indicados para a caracterização qualitativa dos efluentes brutos.

3.4. INFORMAÇÕES SOBRE EMISSÕES GASOSAS

a) Fontes de poluição do ar

Especificar detalhadamente as fontes geradoras de poluição do ar.

b) Combustíveis

Especificar os combustíveis a serem utilizados (tipo e quantidade diária).

c) Tratamento adotado

Deverá ser apresentado o Plano de Controle de Poluição do Ar, especificando as medidas a serem tomadas para atender os padrões de emissão e de condicionamento e os padrões de qualidade do ar no entorno.

3.5. INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS

a) Resíduos gerados

Apresentar relação completa dos resíduos sólidos, indicando sua origem, produção diária (peso e volume), características (estado físico, composição química, peso específico), processamento (tipo de acondicionamento e de remoção) e destinação final.

b) Disposição final

Descrever o tipo de disposição final dos resíduos sólidos.

c) Tratamento adotado

Justificar a escolha do (s) tipo (s) de tratamento (s) adotado (s).

d) Memorial de cálculo

Apresentar o memorial de cálculo referente ao dimensionamento da solução adotada.

3.6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Em caso de armazenamento de produtos perigosos, tais como produtos tóxicos, inflamáveis, informar se existe Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais, conforme legislação vigente;

Informar se existe passivo ambiental na área do empreendimento e medidas que estão sendo adotadas para sua eliminação e/ou controle.

4. CRONOGRAMA E ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Apresentar estimativa real e detalhada do custo de implantação das unidades projetadas.

4.2. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO

Apresentar um cronograma detalhado e real para a execução das obras de implantação do sistema de tratamento.

5. DESENHOS

5.1. DO PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

- Planta geral do sistema de tratamento, mostrando a localização dos medidores de vazão;
- Perfil hidráulico do sistema de tratamento;
- Desenhos com dimensões e detalhamento das diversas unidades do sistema de tratamento, inclusive medidor de vazão.

5.2. DO PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO E CONTROLE DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

- Planta geral do sistema de tratamento e controle;
- Desenhos com dimensões e detalhamento dos diversos sistemas adotados.

5.3. DO PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- Planta geral do sistema de tratamento;
- Desenhos com dimensões e detalhamento dos diversos sistemas adotados.

ANEXO XIV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR – RAP

O presente Termo de Referência tem o objetivo de determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios mínimos para a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), instrumentos que subsidiarão o licenciamento ambiental para a atividade proposta.

O RAP deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento. O RAP deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras e de controle ambiental.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1. Identificação do Empreendedor

- Nome e razão social;
- Inscrição Estadual e CNPJ;
- Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);

- Endereço completo para correspondência: município, telefone, fax e e-mail;
- Representantes legais: (nome, endereço, fone e fax);
- Pessoa de contato: (nome, endereço, fone e fax).

1.2. Identificação da Empresa Consultora responsável pelo Estudo Ambiental

- Nome e razão social;
- Inscrição Estadual e CNPJ;
- Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
- Endereço completo para correspondência: município, telefone, fax e e-mail;
- Representantes legais: (nome, endereço, fone e fax);
- Pessoa de contato: (nome, endereço, fone e fax).

1.3. Dados da equipe técnica multidisciplinar: identificar os profissionais responsáveis pela elaboração do RAP:

- Nome;
- Formação profissional;
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe;
- Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
- Assinatura da equipe na página de rosto do RAP e rubrica dos mesmos em todas as demais páginas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. DADOS CADASTRAIS:

- Denominação oficial do empreendimento;
- Tipo de empreendimento;
- Localização e dados cadastrais da área;
- Matrículas dos imóveis;
- Valores de investimento previsto para o empreendimento, de acordo com as suas fases.

2.2. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS

- Apresentar os objetivos e justificativas do projeto, com indicação das melhorias pretendidas no sistema bem como sua inter-relação com a cadeia logística da região;
- Apresentar relato histórico da atividade, desde a sua concepção até a data de realização do estudo;
- Descrever as alternativas locais estudadas, as potenciais interferências e as magnitudes dos impactos ambientais para os meios físico, biótico e sócio-econômico, vinculados a cada alternativa, com consequente justificativa a esta relacionada.

2.3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Apresentar dados referentes a localização do empreendimento, em coordenadas UTM, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas planialtimétricas em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite. Deverão constar no mínimo, os seguintes itens:

- Datum utilizado;
- Área do empreendimento e sua vizinhança;
- Indicação das distâncias entre o empreendimento e residências (casas isoladas, núcleos populacionais, dentre outras);
- Vias de acesso;
- Principais núcleos urbanos (vilas, povoados) da Área de Influência;
- Indicação da malha viária existente e acessos;
- Indicação e limites de possíveis Unidades de Conservação na Área de Influência;
- Indicação das fitofisionomias presentes no entorno;
- Principais cursos d'água e respectivas bacias hidrográficas;
- Indicação de outras interferências consideradas relevantes.

2.4. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO E APRESENTAÇÃO DAS SUAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Informar as características básicas do empreendimento proposto, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
- Caracterizar o empreendimento quanto aos aspectos de infraestrutura, conceituando as instalações que o comporão (não deve ser apresentado projeto executivo na fase de licenciamento ambiental prévio);
- Descrição das obras, apresentando as ações inerentes à implantação e operação do empreendimento;
- Obras de terraplanagem, indicando volumes de corte e aterro, planta da implantação da terraplanagem e o memorial justificativo da terraplanagem.
- Caracterização qualitativa da geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos dos efluentes, a serem gerados na implantação e operação do empreendimento, apontando suas principais características físicas, químicas e bacteriológicas.
- Informar quais as possíveis fontes de abastecimento de água compatíveis com a demanda estimada para a implantação e operação do empreendimento (poços, adução de curso d'água ou abastecimento público, entre outros).
- Informar quais as possíveis formas de disposição final do efluente a ser gerado pela implantação e operação do empreendimento (rede pública de coleta, lançamento em rede de drenagem, lançamento em corpo receptor, infiltração em solo, entre outros).
- Descrição das obras, apresentando as ações inerentes à implantação e operação do empreendimento.
- Estimativa da mão de obra necessária para sua implantação e operação.
- Cronograma de implantação.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL PRELIMINAR DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser interrelacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento.

Para tanto deverão ser apresentadas as informações básicas abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, serem apresentadas em planta planialtimétrica em escala compatível, também através de fotos datadas, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

- 3.1. Área de influência do empreendimento.
- 3.2. Compatibilidade do empreendimento com a legislação envolvida: Municipal, Estadual e Federal, mapeando as restrições à ocupação. Caracterização:
 - do uso e ocupação do solo atual;
 - da infraestrutura existente;
 - das atividades socioeconômicas.
- 3.3. Bacia hidrográfica e corpos d'água e respectivas classes de uso.
- 3.4. Potencialidades de uso das águas subterrâneas (no caso da existência de poços, informar o número, a vazão e a profundidade). Indicação dos tipos de uso da água existentes a montante e a jusante do imóvel e, quando possível, os previstos;
- 3.5. Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;
- 3.6. Existência de nascentes e olhos d'água na área do imóvel, especificar seu uso e estado de conservação. Descrever as restrições de uso quanto à necessidade de proteção de nascentes existentes na área do imóvel;
- 3.7. Suscetibilidade do terreno à erosão (identificar níveis de fragilidade potencial das áreas afetadas pelo empreendimento).
- 3.8. Cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento indicando e informando:

- espécies predominantes e diâmetros médios;
 - áreas de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna e estágio sucessional;
 - vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias outras);
 - descrição do estado atual de conservação da vegetação existente;
 - indicação se a instalação do empreendimento demandará supressão vegetal, e se está ocorrendo regeneração das áreas alteradas.
- 3.9. Existência de vegetação de preservação permanente e seu estado de conservação; indicar a localização das APP's.
- 3.10. Ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e sua localização e distribuição; caso a Reserva Legal não tenha sido respeitada na área, indicar a área do imóvel que será destinada a Reserva Legal.
- 3.11. Caracterização da fauna local, com indicação das espécies de animais predominantes, inclusive ictiofauna, e potencial de utilização; ressaltar espécies endêmicas, espécies predadoras e as que estão com risco de extinção.
- 3.12. Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada. Verificando-se indícios de vestígios, deverá ser apresentado junto com a documentação o protocolo de entrega no IPHAN, do relatório de caracterização e avaliação, da situação atual, do patrimônio arqueológico na área afetada.
- 3.13. Caracterização da geomorfologia/relevo.
- 3.14. Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais no entorno da área do empreendimento, bem como outras áreas naturais protegidas, informando a distância e se a possível instalação pretendida atende as normas que regem essas UC.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE OU DE COMPENSAÇÃO

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para o planejamento, a implantação e a operação do empreendimento, atividade ou obra, contemplando no mínimo os impactos abaixo. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente. Considerando no mínimo os itens abaixo.

- 4.1. Processos erosivos e de assoreamento associados à implantação do empreendimento;
- 4.2. Na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados;
- 4.3. Emissão atmosférica, incluindo a questão de odores, e emissão de ruídos;
- 4.4. Supressão de cobertura vegetal nativa (ha);
- 4.5. Interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação (quantificar);
- 4.6. Interferência sobre infraestruturas urbanas;
- 4.7. Conflito de uso do solo/entorno;
- 4.8. Intensificação de tráfego na área, principalmente com relação ao transporte de resíduos;
- 4.9. Interferência na paisagem existente;
- 4.10. Valorização/desvalorização imobiliária;
- 4.11. Conflito de uso da água;
- 4.12. Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes;
- 4.13. Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

5. CONCLUSÕES

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados dos estudos de impacto ambiental da atividade, enfocando os seguintes pontos:

- 5.1. Prováveis modificações ambientais na área de influência da atividade, sobre os meios físico, biótico e socioeconômico decorrentes da atividade, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;
- 5.2. Benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da atividade; e, Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.
- 5.3. Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos neste Termo de Referência, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva e devidamente embasada em conceitos técnicos e/ou legais.

155547/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 676, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o contrato nº 8037/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1138/2025, o qual tem por objeto aquisição de calçados de segurança - EPI para colaboradores presentes nas Diretorias e Escritórios Regionais do Instituto Água e Terra;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.420.950-5,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.xxx.515-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.972/2024, para exercer a função de Gestora e o servidor Willian Silva dos Santos, RG nº 13.xxx.646-x, como Suplente do Contrato mencionado acima.

Art. 2º Designar os servidores Alan Lessa Derci Augustynczik, RG nº 6.xxx.959-x e Alexandre Dal Forno Mastella, RG nº 9.xxx.101-x, como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

155235/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 677, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto

Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o contrato nº 8443/2025 e 8483/2025, o qual tem por objeto a aquisição de caminhões compactadores, Caminhões-bau, Caminhões poliguindastes, Caminhões limpa fossa, Caminhões-pipa e Caçambas estacionárias para transporte em caminhões;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.777.578-1.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.xxx.515-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.972/2024, para exercer a função de Gestora e o servidor Willian Silva dos Santos, RG nº 13.xxx.646-x, como Suplente do Contrato mencionado acima.

Art. 2º Designar a servidora Vera Solange Carpen, RG nº 4.xxx.121-x, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

155601/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 678, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o contrato n.º 2551/2023, com o objetivo de contratar empresa especializada em prestação de serviço de coleta e análise para controle ambiental do laboratório de microbiologia de Curitiba, Londrina e Toledo, para atendimento aos requisitos exigidos aos laboratórios de microbiologia pela ISO 17025-2017;
- Considerando o conteúdo do protocolo n.º 19.754.856-8,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG n.º 10.xxx.515-x, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 4.972/2024, para exercer a função de Gestora e o servidor Willian Silva dos Santos, RG n.º 13.xxx.646-x, como Suplente do Contrato mencionado acima.

Art. 2º Designar os servidores Nilson Roberto Woelner, RG n.º 4.xxx.776-x e Loraine Cristina do Valle Jacobs, RG n.º 8.xxx.500-x, como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT n.º 281, de 02 de junho de 2023, publicada em 05/06/2023, DIEO n.º 11433.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

155718/2025

Portaria n.º 12606/2025/OD-GOUT. Prot. 21.661.933-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) JOSE SIMAO ANGST - CPF/CNPJ 705.151.239-00. Córrego Cavalão Morto. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.276.847,00 N 223.153,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Transporte de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

155349/2025

Portaria n.º 12609/2025/OD-GOUT. Prot. 24.334.582-0. Captação superficial. Outorgado(s) CONVICTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CPF/CNPJ 04.785.438/0001-83. Rio Itaquê. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.179.125,06 N 687.515,87 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 0.10 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São José dos Pinhais.

155353/2025

Portaria n.º 12612/2025/OD-GOUT. Prot. 24.788.964-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) AMBEV S.A - CPF/CNPJ 07.526.557/0114-97. Tibagi. Coordenadas UTM 7.238.338,00 N 588.829,00 E. Validade 29/10/2030. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 16:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Carambei. Esta portaria revoga a portaria n.º 13384/2024/OD-GOUT.

155354/2025

Portaria n.º 12611/2025/OD-GOUT. Prot. 23.720.964-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) VALDAIR MITRUT - CPF/CNPJ 971.289.029-53. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.150.085,02 N 282.327,95 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 08:01 horas/dia 31 dias/mês. Município Salto do Lontra.

155346/2025

Portaria n.º 12605/2025/OD-GOUT. Prot. 24.576.234-8. Captação superficial. Outorgado(s) AUTOPISTA PLANALTO SUL - CPF/CNPJ 09.325.109/0001-73. Córrego Lagoinha. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.149.450,00 N 668.370,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Fornecimento de água não potável (carro pipa). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mandirituba.

155337/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA, a Autorização Ambiental - AA n.º 63548 com validade até 10/11/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:Sítio São Jorge, matrícula n.º 12.070 Bairro:Rural Cep:84920000Japira no município de Japira/PR.

155780/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HILDO DE FREITAS - ME, a Autorização Ambiental - AA n.º 63551 com validade até 10/11/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:RUA PADRE ESTEVÃO SZULCK, 342 no município de Ibaiti/PR.

155782/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à THAIS TAKAHASHI - EIRELI, a Autorização Ambiental - AA n.º 63555 com validade até 11/11/2026, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:RUA PARAIBA N.º 150 no município de Cornélio Procopio/PR.

155776/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CREUSA MARTINS DOS SANTOS, a Autorização Ambiental - AA n.º 63553 com validade até 11/05/2026, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco:RUA BICHARA 162 no município de Campo Mourão/PR.

155774/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLITO CORDEIRO, a Autorização Ambiental - AA n.º 63556 com validade até 11/11/2026, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco:ESTRADA RURAL S/N COLONIA RIO DAS ANTAS no município de Paula Freitas/PR.

155777/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOUIS DRREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A, a Autorização Ambiental - AA n.º 63549 com validade até 10/11/2026, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:ALAMEDA VIRGILIO MOREIRA 1800 no município de Irati/PR.

155781/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MTX AMBIENTAL LTDA, a Autorização Ambiental - AA n.º 63550 com validade até 10/11/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:DT RURAL CAMPO DO PIRAI Bairro:INTERIOR Cep:84240000Pirai do Sul no município de Pirai do Sul/PR.

155783/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REDE DE DRENAGEM E DISSIPADOR DE ENERGIA, a Autorização Ambiental - AA n.º 63554 com validade até 11/05/2026, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:Parque de Exposições de Ivaiporã - matrícula n.º 29.316 (lote de terras n.º 11, 11-E e 11-D) Bairro: Cep:86870000Ivaiporã no município de Ivaiporã/PR.

155778/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Central Geradora Hidrelétrica Benedito, a Autorização Ambiental - AA n.º 63552 com validade até 11/11/2027, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:Linha Barra de Santa Salete, n/s Bairro: Cep:80430190Manoel Ribas no município de Manoel Ribas/PR.

155775/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COLOMBOLCA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO n.º 37285 com validade até 11/11/2029, para Exploração instalada na Endereco:RUA FRANCISCO BUSATO N.º 7605 Bairro:Centro Cep:83414290Colombo no município de Colombo/PR.

155779/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS n.º 361186 com validade até 10/11/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na AV ALFREDO ANTONIO BUDEL, 0 no município de Cândói/PR.

155374/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDEMAR PAULO NITSCHKE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS n.º 361263 com validade até 10/11/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Lote Rural N.º 85-A, do 45º Perímetro da Fazenda Britânia, -- no município de Entre Rios do Oeste/PR.

155385/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS n.º 361320 com validade até 10/11/2031, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual N.º 10.671/93 a ser implantada na Estrada Municipal GO- 033, SN no município de Goioerê/PR.

155394/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SALVATEX CONFECÇÕES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR n.º 360979 com validade até 10/11/2027, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Pioneiro José dos Santos, 173 no município de Maringá/PR.

155369/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVANIR MARCHIORO, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR n.º 361313 com validade até 10/11/2027, para Agropecuária - Aquicultura instalada no Lote Rural N.º 54-E, S/N no município de Toledo/PR.

155393/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à QMOVI INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 361239 com validade até 10/11/2027, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na Rua Saracura do Mangue, 70 no município de Araçongas/PR.

155381/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação - LI nº 361107 com validade até 10/11/2027, para Comércio e Serviço - Pátio/Estacionamento de Caminhões a ser implantada na Avenida Paraná, S/N no município de Guarapuava/PR.

155371/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESPAÇO DAS AMÉRICAS SA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 361334 com validade até 10/02/2029, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente a ser implantada na Avenida General Meira, s/n no município de Foz do Iguaçu/PR.

155395/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOG COMPANY TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 361224 com validade até 10/11/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Pioneira Maria Cavalcante Ruy, 1288 no município de Maringá/PR.

155378/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 361220 com validade até 10/11/2031, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Av Avenida Egydio Manguetti Riguetti, 590 no município de Marialva/PR.

155377/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, a Licença de Operação - LO nº 361309 com validade até 10/11/2030, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Est. Joana Maria Pereira Rodrigues, s/nº no município de Guapirama/PR.

155391/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARANA EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 361272 com validade até 10/11/2030, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente instalada na Avenida Marcelo Messias Busiquia, 5428 no município de Maringá/PR.

155388/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
COMPLEMENTAR**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OLVARIO GENGNAGEL, a Licença de Operação Complementar - LO-C nº 325678 com validade até 10/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Xere, s/n no município de Nova Santa Rosa/PR.

155390/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENUKA VALE DO IVAÍ S/A, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 361227 com validade até 10/11/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na ESTRADA MARISA, KM 03 no município de São Pedro do Ivaí/PR.

155379/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G&S ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 361267 com validade até 10/11/2027, para Comércio e Serviço - Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Rua José de Alencar, 558 no município de Maringá/PR.

155387/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLAUDIOMAR RIZZATTI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 361260 com validade até 10/11/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Linha Vargem Bonita, s/n no município de Ampére/PR.

155383/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HELIO ZELLA HOFFMANN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 361261 com validade até 10/11/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Marafigo, s/n no município de Lapa/PR.

155384/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROFASE NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 361273 com validade até 10/11/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rod BR 369 - KM 502, s/n no município de Corbélia/PR.

155389/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERAFIM INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 361259 com validade até 10/11/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Furna, s/n no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

155382/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, a Licença Prévia - LP nº 361198 com validade até 10/11/2027, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Afonso Botelho, 542 no município de Guarapuava/PR.

155375/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRUPO H3, a Licença Prévia - LP nº 360230 com validade até 10/11/2030, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 a ser implantada na Rua Flauzino Dias Viegas, S/N no município de Paranavai/PR.

155368/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SPLENDIDA - ALIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 361200 com validade até 10/11/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Theodoro Ridsen, 974 no município de Foz do Iguaçu/PR.

155376/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO CHMIEL LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 361055 com validade até 10/11/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia PR 473, 1858 no município de Quedas do Iguaçu/PR.

155370/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANIEL SALVATTI E THIAGO SALVATTI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 361265-R1 com validade até 10/11/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha São João do Oeste, s/n no município de Cascavel/PR.

155386/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MILTON IRINEU SCHULZ, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 361229-R1 com validade até 10/11/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Sanga Vera, s/nº no município de Nova Santa Rosa/PR.

155380/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMIR ANDRE ADAMCZUK, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 361335-R1 com validade até 10/11/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na VILA IPIRANGA LOTE RURAL, 25.A no município de Toledo/PR.

155396/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARVOARIA IPÊ LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 361341-R3 com validade até 10/11/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Fazenda Ipê de Deus II, s/n no município de Wenceslau Braz/PR.

155398/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDSON RODRIGUES MUNHOES, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 361182-R2 com validade até 10/11/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Estrada Jussara, 0000 no município de Mandaguçu/PR.

155373/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GERDAU AÇOS LONGOS S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 361142-R2 com validade até 10/11/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Avenida Prefeito Sincler Sambatti, 386 no município de Maringá/PR.

155372/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILBERTO LUIS HEINEN, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 361312-R2 com validade até 10/11/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº 2.B.2.2, S/N no município de Toledo/PR.

155392/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROMARIO SCHAEFER, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 361337-R2 com validade até 10/11/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na SAIDA PARA VISTA ALEGRE KM 02, S/N no município de Entre Rios do Oeste/PR.

155397/2025

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED EDITAL N.º 22/2025 – DG/SEED

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PARA ATUAÇÃO COMO PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA NO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS (CELEM) REMOTO

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no § 9.º, do art. 179 da Constituição do Estado do Paraná, na Resolução GS/SEED n.º 5.719, de 29 de novembro de 2021, e o contido no protocolo n.º 24.778.716-0,

RESOLVE

torner público o presente Edital que regulamenta o processo de seleção interna para professor de Língua Espanhola do Quadro Próprio do Magistério – QPM da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para atuar (suprir, substituir e compor cadastro de reserva) no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, no formato remoto.

1. Das Disposições Preliminares

1.1 A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo suprir, substituir e compor cadastro de reserva de profissionais aptos a atuarem como professor de Língua Espanhola no CELEM Remoto.

1.1.1 As aulas do CELEM Remoto acontecerão no formato não presencial, com aulas síncronas, destinadas a estudantes a partir do 6.º ano do Ensino Fundamental a 3.ª série do Ensino Médio.

1.1.2 Os cursos de Língua Espanhola são semestrais, com 4 horas/aula semanais em turno complementar e carga horária de 75 horas/aula semestrais, com duração de até quatro semestres (300 horas/aula no total), sendo dois encontros semanais em dia alternados, com duas aulas cada encontro.

1.2 O processo de seleção classifica professores para efeito de distribuição de aulas, a fim de atuarem no CELEM Remoto.

1.3 A carga horária atribuída no âmbito do presente processo seletivo interno contemplará a carga horária da jornada de trabalho semanal do professor, nos limites impostos pela normativa de distribuição vigente.

1.4 A carga horária semanal poderá ser cumprida em local de livre escolha, desde que este seja apropriado para a realização das atividades concernentes à função de professor de Língua Espanhola no CELEM Remoto.

1.5 Para atuar nas funções previstas no presente Edital, não haverá remuneração especial e/ou adicional.

1.6 Para atuar no CELEM Remoto, o professor deverá contar com conexão à Internet estável, ter acesso a um computador com configuração adequada, robusto o suficiente para os programas usados rodarem adequadamente durante a realização das aulas síncronas por meio das plataformas Google Meet e Google Sala de Aula, dentre outros.

1.7 A participação neste processo de seleção não implica a obrigatoriedade de chamamento e suprimento, ficando reservado à SEED o direito de proceder aos chamamentos em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final e ao prazo de validade deste Edital.

1.7.1 As vagas serão disponibilizadas no momento de cada chamamento, podendo ser abertas novas demandas durante a vigência do Edital.

1.8 Os candidatos classificados em número excedente às vagas ofertadas permanecerão na lista de classificação para preenchimento de vagas abertas e/ou substituições durante a vigência do Edital, de acordo com item 13.7.

1.9 Será admitida impugnação a este Edital no prazo de três dias úteis, a contar do dia útil imediato à data de publicação do Diário Oficial do Estado.

1.9.1 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, até as 17 horas do último dia do prazo, e protocolada no Núcleo Regional de Educação – NRE ao qual o requerente está vinculado, tendo a SEED cinco dias úteis para emitir a resposta.

1.10 Compete à Coordenação de Programas Especiais – DPEB/SEED tornar pública a abertura de inscrições e o resultado da seleção no endereço eletrônico: <https://forms.gle/7qmlbxX6iMpoRZ6a9> e no Diário Oficial do Estado.

1.11 O professor de Língua Espanhola atuante no CELEM Remoto poderá ser desligado a qualquer tempo, caso haja descumprimento das atribuições descritas no item 6 deste Edital.

1.12 Ao realizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.

2. Requisitos

2.1 Poderá participar deste processo seletivo interno:

a) integrante do Quadro Próprio do Magistério, com concurso na disciplina de Espanhol;

b) o professor que esteja em exercício nas instituições de ensino da rede estadual de educação básica;

c) o professor que apresente conhecimento das ferramentas **Google**:

- Google Drive: criar, editar e compartilhar documentos, planilhas e apresentações;

- Google Sala de Aula: criar e gerenciar classes, atribuir tarefas e avaliar estudantes;

- Google Formulário: criar e gerenciar formulários para coletar informações e avaliar conhecimentos;

- outras ferramentas do **Google** (Google Docs, Google Sheets, Google Slides etc.): utilizar eficazmente para criar e editar documentos, planilhas e apresentações.

2.2 Não poderá participar deste processo seletivo:

a) o professor suprido no cargo de diretor, diretor auxiliar, assistente de município ou professor com redução de carga horária, nos termos do Decreto n.º 3.003, de 8 de dezembro de 2015;

b) o professor ocupante de cargo comissionado, função de gestão pública, ou que exerça a função de diretor, diretor auxiliar ou assistente de município, detentor de apenas um cargo efetivo de 20 horas;

c) o professor readaptado de função;

d) o professor exercendo o cargo de diretor, diretor auxiliar ou assistente de município suprido com 40 horas na função;

e) o professor com apenas um cargo de 20 horas, que esteja atuando no SAREH/HOSPITAL e/ou SAREH/DOMICILIAR;

f) o professor penalizado com suspensão disciplinar, convertida ou não em multa, após tramitado Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos cinco anos;

g) o professor penalizado com advertência ou repreensão, após tramitado Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos dois anos.

3. Das Inscrições

3.1 O candidato poderá efetuar apenas uma inscrição para carga horária de 20 horas de acordo com sua disciplina de concurso – Língua Espanhola.

3.2 As inscrições deverão ser realizadas via formulário *on-line*, disponível em: <https://forms.gle/7qmlbxX6iMpoRZ6a9>, conforme o cronograma contido no item 12.

3.3 Para acessar o formulário de inscrição o candidato deverá estar logado em sua conta **@escola**.

3.4 Ao efetuar a inscrição, o candidato declara adequação aos requisitos técnicos dispostos no subitem 2.1; declara não possuir penalidades administrativas (Anexo IV); cede gratuitamente os direitos autorais (Anexo IV); autoriza o uso de imagem, áudio e vídeo (Anexo V); e consente o uso dos dados pessoais (Anexo VII).

3.5 O candidato é responsável pelas informações declaradas no cadastro de inscrição e pelas consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativa, cível e criminal.

3.6 A realização da inscrição pelo candidato implicará o conhecimento das instruções e a aceitação das condições do processo de seleção estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.7 O candidato deverá produzir um plano de aula, redigido em português, conforme descrito no subitem 1.1 do Anexo I, e anexá-lo em seção específica do formulário de inscrição.

3.7.1 As informações e orientações para a produção do plano de aula estão disponíveis no Anexo I deste Edital.

3.8 O candidato deverá gravar um vídeo, conforme descrito no Anexo II, e anexá-lo em seção específica do formulário de inscrição.

3.8.1 O vídeo deverá ter duração mínima de 10 e máxima de 12 minutos, abordando o uso de estratégias de engajamento dos(as) cursistas conforme descritivo apresentado no Anexo II, sendo desconsiderados quaisquer conteúdos exibidos a partir do 12.º minuto de gravação, bem como arquivo com duração inferior a 10 minutos.

3.9 Ao final da inscrição será enviado o comprovante para o e-mail **@escola** em que o candidato estiver logado no momento da inscrição.

3.9.1 Caso a inscrição não tenha sido efetuada corretamente, o candidato deverá fazer uma nova inscrição no período estabelecido.

3.9.2 Serão desclassificados os candidatos que não preencherem corretamente todos os campos solicitados no momento da inscrição.

4. Do Processo de Seleção

4.1 O processo de seleção será composto por três etapas:

4.1.1 Primeira Etapa, de caráter eliminatório, compreendida pelo atendimento dos requisitos de elegibilidade à participação, conforme disposto subitens 2.1 e 2.2 deste Edital;

4.1.2 Segunda Etapa, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá na elaboração de um plano de aula, redigido em português, de aula possível a ser ministrada no âmbito do Ensino Fundamental ou Médio;

4.1.2.1 No planejamento o participante deverá apresentar estratégias de engajamento para participação ativa dos estudantes durante todo o processo de ensino-aprendizagem.

4.1.2.2 Os valores para pontuação do plano de aula constam no Anexo I do presente Edital, sendo desclassificado aquele que obtiver pontuação igual a 0,0 (zero vírgula zero) ou que não apresentar o plano de aula.

4.1.3. Terceira Etapa, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá na apresentação de vídeo que demonstre a atuação pedagógica com estratégias de engajamento para participação ativa dos estudantes durante todo o processo ensino-aprendizagem.

4.1.3.1 Os valores para pontuação do plano de aula constam no Anexo II do presente Edital.

4.1.3.2 Somente terão os vídeos analisados aqueles candidatos que tiverem sua inscrição homologada na Primeira Etapa, sendo desclassificados os que obtiverem pontuação igual a 0,0 (zero vírgula zero) ou, ainda, que não apresentarem o vídeo nas especificações constantes no Anexo II do presente Edital.

5. Das Vagas e Distribuição de Aulas

5.1 Somente serão chamados os professores classificados no processo de seleção em número necessário para suprir e/ou substituir a carga horária aberta em cada chamamento, por ordem de classificação.

5.2 Os professores classificados em número excedente às vagas ofertadas permanecerão na lista de classificação para preenchimento de vagas futuras ou substituições, se necessário, durante a vigência deste Edital.

5.2 A oferta de vagas prevê a distribuição inicialmente de 12 (doze) vagas para o ano letivo de 2026.

5.2.1 Poderão ser ofertadas novas vagas para professores a qualquer tempo, a depender da quantidade de estudantes interessados no ingresso do CELEM Remoto, ou da necessidade de substituição.

5.3 A carga horária prevista para essa função está contemplada na jornada de trabalho, sendo distribuída da seguinte forma:

5.3.1 Os professores que já atuam no CELEM Remoto e que possuem carga horária disponível poderão assumir aulas de substituição como aulas extraordinárias, ampliando sua carga horária como professor do CELEM Remoto, desde que não ultrapasse o limite de horas-aula por turno.

5.3.2 As aulas em caráter de substituição decorrente de afastamentos serão atribuídas, em forma de aulas extraordinárias, somente aos professores classificados com carga horária disponível, mantendo-se sua classificação.

6. Das atribuições do professor do CELEM Remoto

6.1 Planejamento e Ensino:

a) Elaboração do plano de ensino: desenvolver e organizar currículos e planos de aula que atendam às necessidades e ao nível de aprendizagem de cada estudante;

b) Ministrar aulas: conduzir as aulas de espanhol, focando em todos os aspectos da língua: gramática, vocabulário, compreensão oral e escrita;

c) Produção de textos e conversação: incentivar a produção de textos e praticar a conversação para que os estudantes desenvolvam a fluência no idioma.

6.2 Avaliação e Acompanhamento:

a) Avaliação da aprendizagem: realizar avaliações para monitorizar o progresso dos estudantes e identificar as suas dificuldades;

b) Feedback e intervenção: oferecer relatórios, sessões de feedback e atividades de intervenção para estudantes com dificuldades.

6.3 Cultura e Intercâmbio:

a) Promoção cultural: apresentar a cultura dos países de língua espanhola, incluindo festivais, tradições, culinária e modos de vida;

b) Conexão interdisciplinar: integrar o ensino da língua com outras áreas do conhecimento, como história e arte, para ampliar o interesse dos estudantes.

6.4 Outras Atribuições:

a) Utilização de materiais didáticos: utilizar e desenvolver materiais de ensino variados, como livros, jogos e recursos digitais;

b) Colaboração institucional: participar das atividades institucionais e colaborar com outros profissionais da área da educação.

6.5 Cumprir a carga horária conforme estabelecido no subitem 5.3 deste Edital.

6.6 Participar de reuniões com a SEED e o NRE para orientações e encaminhamentos dos materiais, roteiros de formação e demais ações, em horário pré-agendado, de forma presencial ou on-line.

6.7 Orientar os estudantes sobre a dinâmica das aulas on-line e acompanhar o desenvolvimento das atividades na sua turma, bem como auxiliá-los quanto à utilização da credencial institucional @escola para acesso às salas virtuais, reuniões on-line e outras ferramentas concernentes à sua atuação.

6.7 Responder às solicitações dos estudantes, emitir feedback das atividades realizadas na plataforma Google Classroom e/ou outra plataforma indicada pela SEED, no horário de aula.

6.8 Mediar didática e pedagogicamente as atividades, tendo como referência o conteúdo específico de Língua Espanhola, bem como orientar e avaliar as atividades propostas, conforme orientações encaminhadas pela coordenação do CELEM Remoto.

6.9 Acompanhar e registrar a frequência e a avaliação dos estudantes no Livro de Registro e Chamada Online (LRCO) no prazo estabelecido.

6.10 Registrar nas salas do Google Classroom as agendas de trabalho, o acompanhamento das atividades e os links das aulas a serem realizadas com os estudantes, mantendo o ambiente virtual organizado e atualizado.

6.11 Realizar ações de engajamento e busca ativa, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades dos estudantes na Plataforma Google Classroom ou em outra plataforma indicada pela SEED.

6.12 Responder e atender às solicitações dos técnicos do CELEM do NRE e da SEED no prazo estabelecido.

6.13 Zelar pelo cumprimento da Lei Federal n.º 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais, e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

6.14 Informar, no prazo de até 24 horas, os técnicos do CELEM do NRE sobre qualquer afastamento legalmente concedido durante o período em que estiver atuando na função.

6.15 Participar de encontros para feedback com um técnico do NRE e/ou SEED, realizado a partir do acompanhamento síncrono ou assíncrono, das aulas realizadas com os estudantes.

7. Comissão Especial

7.1 Da Comissão Especial da SEED

7.1.1 A organização do processo de seleção caberá à Diretoria de Educação – DEDUC, que instituirá uma Comissão composta por quatro representantes do Departamento de Programas para Educação Básica, dois representantes do Departamento de Acompanhamento Pedagógico, um representante do Departamento de Desenvolvimento Curricular e um representante do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, designados por ato administrativo da Diretoria-Geral para atuarem no acompanhamento e na orientação do processo com as seguintes atribuições:

a) responsabilizar-se por todo o processo de seleção de professores de Língua Espanhola para o CELEM Remoto, acompanhando as fases do certame;

b) conferir os dados inseridos no formulário pelos candidatos e homologar as inscrições;

c) tornar pública a abertura de inscrições, por meio de Edital a ser divulgado no endereço eletrônico <https://forms.gle/7qmlBxX6iMpoRZ6a9> e publicado no Diário Oficial do Estado;

d) tornar pública a Lista de Candidatos Classificados em todas as etapas do processo seletivo no endereço eletrônico <https://forms.gle/7qmlBxX6iMpoRZ6a9>;

e) tornar público o Resultado Final de Classificação do processo de seleção no endereço eletrônico <http://www.escoladigital.professor.pr.gov.br/celemremoto> e no Diário Oficial, após a análise dos recursos;

f) tornar público o cronograma de convocação para a distribuição das aulas do CELEM Remoto no endereço eletrônico <https://forms.gle/7qmlBxX6iMpoRZ6a9>.

8. Dos Recursos

8.1 Os candidatos poderão interpor recurso em relação às seguintes etapas: homologação das inscrições, avaliação do vídeo, planejamento de aula e classificação provisória.

8.2 O candidato poderá interpor recurso, no prazo estabelecido no item 12, após a divulgação dos resultados de cada etapa, por meio de formulário on-line no endereço eletrônico: <https://forms.gle/7qmlBxX6iMpoRZ6a9>.

8.3 Os recursos previstos no subitem 8.2 serão analisados pela Comissão da SEED, formalmente designadas de acordo com este Edital, no prazo estabelecido no item 12.

8.4 Não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

9. Da Classificação

9.1 Conforme o estabelecido no item 4, a classificação final será baseada na pontuação final calculada da seguinte forma:

PF = PE + PV + PPA, em que:

PF = Pontuação final (valor 0 a 100 pontos);

PE = Pontuação obtida pelo tempo de experiência/atuação no CELEM presencial ou remoto – Língua Espanhola (valor de 0 a 20 pontos);

PV = Pontuação obtida no vídeo (valor de 0 a 50 pontos);

PPA = Pontuação no Plano de Aula (valor de 0 a 30 pontos).

9.2 Em caso de empate na classificação, os critérios para desempate observarão a seguinte ordem:

- maior pontuação obtida na experiência como professor no CELEM Presencial e Remoto – Língua Espanhola.
- maior pontuação obtida no vídeo;
- maior idade.

10. Do Resultado Final

10.1 O resultado final será publicado em uma única lista, ordenadas conforme os valores decrescentes das pontuações finais, no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico <http://www.escoladigital.professor.pr.gov.br/celemremoto>.

10.2 Somente após a homologação do resultado final os candidatos estarão aptos a serem convocados para a distribuição de aulas.

11. Do fim de lista, desistência e exclusão do candidato

11.1 Perderá a colocação original de classificação e será remetido para o fim da respectiva lista de classificados o candidato que não possuir disponibilidade de dias e horários nas vagas ofertadas ou que não participar da distribuição de aulas de vagas definitivas.

11.2 O candidato remetido para fim de lista poderá ser reconvocado, após todos os demais classificados da respectiva lista terem sido convocados, até que todas as vagas para professores sejam preenchidas.

11.3 O candidato que constar na lista de classificação final desta seleção será considerado desistente quando assinar Declaração de Desistência – Anexo V, a qual deverá ser encaminhada ao Departamento de Programas para Educação Básica (DPEB) – Coordenação de Programas Especiais.

11.4 O candidato será excluído deste processo de seleção se comprovada ilegalidade nas informações prestadas no ato da inscrição ou declaração falsa, ou inexistente, não sendo permitido o seu retorno, sem prejuízo da apuração administrativa e, por conseguinte, o encaminhamento às providências cabíveis cíveis e criminais.

11.5 A turma do CELEM Remoto que apresentar desistência de 50% ou mais de estudantes, poderá ser fechada, ocorrendo então a dispensa ou redução da carga horária do professor em atuação nestas.

11.6 Poderá ser excluído do processo de seleção o professor de Língua Espanhola que não estiver desempenhando sua função e não esteja desenvolvendo seu trabalho conforme as atribuições do item 6 deste Edital.

11.7 A exclusão do professor será precedida de comunicação que apresente a motivação e a fundamentação para essa exclusão, possibilitando a esse profissional a oportunidade de se manifestar.

11.8 A alocação do servidor, em caso de fechamento de turma, atenderá à previsão da Resolução de Distribuição de Aulas vigente para o período letivo.

12. Do cronograma

12.1 Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Ação	Período de realização
Período de inscrições	17/11/2025 a 19/11/2025
Divulgação provisória das inscrições – Conclusão da Primeira Fase	24/11/2025
Período de apresentação de recursos contra a divulgação das inscrições e Primeira Fase	25 e 26/11/2025
Divulgação final das inscrições – Resultado final da Primeira Fase	27/11/2025
Entrega do Planejamento de aula – Segunda fase	28/11/2025
Resultado provisório do Planejamento de aula – Segunda fase	01 e 03/12/2025
Período de apresentação de recurso da análise do Planejamento de Aula	04 e 05/12/2025
Classificação final do Planejamento de Aula	08/12/2025
Entrega do Vídeo – Terceira fase	09 e 10/12/2025
Resultado provisório da análise do vídeo – Terceira Fase	11 e 12/12/2025
Período de apresentação de recursos contra o resultado provisório da análise do vídeo	15 e 16/12/2025
Resultado dos recursos sobre o vídeo e a classificação final provisória	17/12/2025
Período de apresentação de recursos contra a classificação provisória	18 e 19/12/2025
Divulgação da classificação final	22/12/2025

13. Das disposições finais

13.1 A oferta de vagas prevê inicialmente a distribuição de 12 (doze) vagas para o ano letivo de 2026 e a participação dos candidatos no processo de seleção não implica a obrigatoriedade de chamamento, ocorrendo apenas expectativa de convocação e realização das atividades pertinentes ao CELEM Remoto.

13.2 Fica reservado à Diretoria de Educação – DEDUC o direito de proceder ao chamamento, em número que atenda ao interesse e às necessidades da administração, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de vigência deste Edital.

13.3 A SEED não se responsabiliza por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo candidato ao sistema de inscrição.

13.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este processo de seleção divulgados no endereço eletrônico <http://www.escoladigital.professor.pr.gov.br/celemremoto> e no site do NRE, na seção 'Avisos'.

13.5 Os professores selecionados por força deste Edital não perderão a sua lotação em virtude do chamamento para atuação no CELEM remoto.

13.6 O cronograma de convocação para a distribuição das aulas do CELEM Remoto será disponibilizado no endereço eletrônico:

<http://www.escoladigital.professor.pr.gov.br/celemremoto> e no site do NRE, na seção 'Avisos'.

13.7 O presente Edital é válido para suprir as vagas para o ano letivo de 2026, prorrogável para o ano letivo de 2027.

13.8 Caso haja abertura/criação de novas turmas durante a vigência deste Edital, serão utilizadas as listas de classificação divulgadas na classificação final.

13.10 Quanto ao tratamento dos dados pessoais, será obedecida a legislação atinente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Central da SEED em composição com o Departamento de Programas para a Educação Básica – DPEB.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

ANEXO I DO EDITAL N.º 22/2025 – DG/SEED

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE AULA PARA A SELEÇÃO DE PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA PARA ATUAR NO CELEM REMOTO

1. PLANEJAMENTO DA AULA:

1.1 Produzir um planejamento de aula detalhado, em língua portuguesa, que gostaria de ministrar.

Isso inclui:

- Objetivo de aprendizagem
- Objeto de ensino
- Prática docente
- Metodologia utilizada
- Recursos utilizados (slides, vídeos etc.)
- Avaliação

1.2 O planejamento deve seguir o tema e a problematização a seguir:

TEMA: **O impacto dos estereótipos na construção da imagem de outras culturas.**

Contextualização:

A diversidade cultural pode ser comparada a um grande tapete, no qual diferentes cores, padrões e texturas se entrelaçam para formar algo belo e único. Em um mundo cada vez mais globalizado, aprender sobre as culturas hispano-americanas é fundamental para compreender a riqueza que nos cerca. Como afirmou o escritor chileno Pablo Neruda, "a cultura é a memória dos povos", e é justamente essa memória que nos permite reconhecer a pluralidade de identidades que coexistem.

Entretanto, muitas vezes essa riqueza é ofuscada por estereótipos. São ideias pré-concebidas e simplificadas sobre um grupo ou cultura que reduzem a complexidade das realidades sociais. Apesar de parecerem inofensivos, esses rótulos moldam nossa forma de perceber e interagir com o outro. No caso dos países *hispanohablaantes*, é comum ouvirmos generalizações como: "*todos os latinos são passionais e temperamentais*", "*a comida mexicana se resume a tacos e nachos*", "*os espanhóis vivem apenas de flamenco e touradas*" ou "*a Argentina é só tango e futebol*".

Na era digital, em que a comunicação intercultural é cada vez mais presente, torna-se essencial questionar tais visões limitadas. Mais do que isso, é necessário enxergar além dos rótulos e compreender como eles podem tanto reforçar preconceitos quanto servir de ponto de partida para ampliar nosso olhar. Assim, ao valorizar a diversidade cultural em toda a sua profundidade, nos aproximamos de uma convivência mais respeitosa, consciente e enriquecedora.

Problemática:

"Em uma aula de espanhol, os estudantes descobrem que alguns colegas de turma têm concepções sobre a cultura hispânica", como:

- "*Todos os latinos são passionais e temperamentais*"
- "*A comida mexicana é só tacos e nachos*"
- "*Os espanhóis são todos flamencos e gostam de touradas*"
- "*A Argentina é só tango e futebol*"

Como você, professor, prepara uma aula remota, síncrona para estudantes de língua espanhola CELEM, considerando a faixa etária multisseriada, para abordar o tema do Impacto dos Estereótipos Culturais, refletindo sobre o eixo da Dimensão Intercultural e promover uma compreensão mais profunda da cultura hispânica?

Além disso, a partir desta aula centrada no eixo da Dimensão Intercultural, quais outros eixos você, professor, acredita que poderiam ser explorados nesta temática, como, por exemplo:

- Eixo da Oralidade;
- Eixo da Leitura;
- Eixo da Escrita;
- Conhecimentos Linguísticos.

1.3 Formato organizacional do planejamento:

COMPONENTE CURRICULAR: LÍNGUA ESPANHOLA TURMA: LEM 1, 2, 3 e ou/4 - <u>especificar qual nível</u> NOME COMPLETO: TEMA: O IMPACTO DOS ESTEREÓTIPOS NA CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DE OUTRAS CULTURAS. EIXO DIMENSÃO INTERCULTURAL EIXO (ESPECIFICAR OUTROS EIXOS QUE ESTEJAM PRESENTES NO PLANEJAMENTO)					
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	OBJETOS DO CONHECIMENTO	PRÁTICA DOCENTE	METODOLOGIA	RECURSOS DIDÁTICOS	AVALIAÇÃO

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA AULA**Planos de Aula (Língua Espanhola – Ensino Remoto)**

PLANO DE AULA – FORMATO PDF			
DESCRIÇÃO	CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO
O plano de aula e o tema: O impacto dos estereótipos na construção da imagem de outras culturas.	1. O plano de aula aborda adequadamente o tema e apresenta uma excelente compreensão do assunto. 2. O plano de aula aborda parcialmente o tema e apresenta uma compreensão boa do assunto. 3. O plano de aula não aborda adequadamente o tema e apresenta uma compreensão limitada do assunto.	Nível 1 – Excelente Nível 2 – satisfatório Nível 3 – insatisfatório	Excelente: 2,0 Satisfatório: 1,0 Insatisfatório: 0,0
O plano de aula e a problematização apresentada: o plano de aula responde à problematização apresentada ao longo da aula.	1. O plano de aula responde à problematização apresentada de forma eficaz e coerente, oferecendo soluções inovadoras e relevantes. 2. O plano de aula responde à problematização apresentada de forma superficial e incompleta, oferecendo soluções parciais. 3. O plano de aula não responde à problematização apresentada ou oferece soluções irrelevantes, ou inadequadas.	Nível 1 – Excelente Nível 2 – satisfatório Nível 3 – insatisfatório	Excelente: 1,0 Satisfatório: 0,5 Insatisfatório: 0,0
Coerência com o tema e a problematização: o plano de aula apresenta a relação entre o tema e problematização.	1. A relação entre o tema e a problematização é bem estabelecida, demonstrando uma compreensão profunda da conexão entre os dois. 2. A relação entre o tema e a problematização é bem estabelecida, mas demonstra uma simples compreensão entre os dois. 3. Não há relação entre o tema e a problematização, e/ou uma fraca compreensão entre os dois.	Nível 1 – Excelente Nível 2 – satisfatório Nível 3 – insatisfatório	Excelente: 1,0 Satisfatório: 0,5 Insatisfatório: 0,0
Objetivos de Aprendizagem: os objetivos de aprendizagem são coerentes com o tema e são efetivamente alinhados com o tema e a problematização durante a aula.	1. Os objetivos de aprendizagem são claros, específicos e alinhados com o tema e a problematização. 2. Os objetivos de aprendizagem são parcialmente claros, específicos e alinhados com o tema e a problematização. 3. Os objetivos de aprendizagem não são claros, específicos e não há alinhamento com o tema e a problematização.	Nível 1 – Excelente Nível 2 – satisfatório Nível 3 – insatisfatório	Excelente: 1,0 Satisfatório: 0,5 Insatisfatório: 0,0
Objetos de ensino: os objetos de ensino estão coerentes e atendem ao tema	1. Os objetos de ensino são relevantes e coerentes com os objetivos de aprendizagem e abordam o tema de forma profunda e abrangente.	Nível 1 – Excelente Nível 2 – satisfatório	Excelente: 1,0 Satisfatório: 0,5

no decorrer da aula.	2. Os objetos de ensino são parcialmente relevantes e coerentes com os objetivos de aprendizagem e abordam o tema de forma parcial. 3. Os objetos de ensino são irrelevantes e incoerentes com os objetivos de aprendizagem e não abordam o tema.	Nível 3 – insatisfatório	Insatisfatório: 0,0
Prática docente: o docente apresenta por meio do plano de aula a participação crítica dos estudantes, relata uso de recursos adequados e eficazes, e demonstra flexibilidade e capacidade de adaptação.	1. A prática docente é inovadora, promove a participação ativa e a reflexão crítica dos estudantes, usa recursos adequados e eficazes, e demonstra flexibilidade e capacidade de adaptação. 2. A prática docente é parcialmente apropriada, pode não promover a participação ativa dos estudantes, usa recursos limitados, e pode não demonstrar flexibilidade. 3. A prática docente não é apropriada, não promove a participação dos estudantes, usa recursos inadequados, e não demonstra flexibilidade e/ou capacidade de adaptação.	Nível 1 – Excelente Nível 2 – satisfatório Nível 3 – insatisfatório	Excelente: 1,0 Satisfatório: 0,5 Insatisfatório: 0,0
Metodologia utilizada: a metodologia apresentada por meio do plano de aula apresenta metodologias ativas e interativas, como debates, discussões e atividades práticas.	1. Utiliza metodologias ativas e interativas, como debates, discussões, e atividades práticas. 2. Utiliza metodologias tradicionais, como aulas expositivas, mas também inclui atividades práticas e interativas. 3. Utiliza metodologias tradicionais, com pouca ou nenhuma atividade prática, ou interativa.	Nível 1 – Excelente Nível 2 – satisfatório Nível 3 – insatisfatório	Excelente: 1,0 Satisfatório: 0,5 Insatisfatório: 0,0
Recursos utilizados: os recursos apresentados por meio do plano de aula são diversificados, adequados e inovadores.	1. Os recursos utilizados são relevantes, diversificados, adequados e inovadores. 2. Os recursos utilizados são parcialmente relevantes e adequados. 3. Os recursos utilizados são irrelevantes e/ou inadequados para o tema.	Nível 1 – Excelente Nível 2 – satisfatório Nível 3 – insatisfatório	Excelente: 1,0 Satisfatório: 0,5 Insatisfatório: 0,0
Avaliação: a avaliação apresentada por meio do plano de aula é relevante, diversificada e fornece uma devolutiva construtiva.	1. A avaliação é clara, relevante, diversificada e fornece uma devolutiva construtiva. 2. A avaliação é parcialmente relevante e diversificada e fornece uma devolutiva limitada. 3. A avaliação é irrelevante e não fornece uma devolutiva limitada.	Nível 1 – Excelente Nível 2 – satisfatório Nível 3 – insatisfatório	Excelente: 1,0 Satisfatório: 0,5 Insatisfatório: 0,0

ANEXO II DO EDITAL N.º 22/2025 – DG/SEED

ORIENTAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DO VÍDEO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA PARA ATUAR NO CELEM REMOTO

1. ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA:

Gravar um vídeo de (10 a 12 minutos) minutos; apresentar a sua aula na língua espanhola e desenvolver as ideias principais da sua aula como se estivesse em sala com estudantes.

O vídeo deve ser gravado tendo-se em conta o tema proposto para a aula: **O impacto dos estereótipos na construção da imagem de outras culturas.** Ver Anexo I

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO VÍDEO

Avaliação Oral (Vídeo de Apresentação Didática)	
Os candidatos deverão produzir um vídeo que demonstre sua prática docente em língua espanhola, conforme especificado no edital. Abaixo estão as instruções para produção e entrega do vídeo:	
Requisitos pedagógicos	
Tema: Impacto dos estereótipos na construção da imagem de outras culturas	
O vídeo deve mostrar no tempo de 10 a 12 minutos a prática docente do candidato, incluindo a apresentação do conteúdo, interação com os estudantes (simulados) e desenvolvimento das atividades.	
1. Abordar o tema especificado.	
2. Demonstrar interação com os estudantes (mesmo que seja simulada).	
3. Seguir o plano de aula produzido.	
4. Utilizar a língua espanhola.	
Produção técnica de vídeo:	
1. O vídeo deve ser gravado em formato digital (MPEG, MKV, AVI ou MP4) e ter uma duração de 10 a 12 minutos.	
2. O vídeo necessita ter uma boa qualidade de imagem e som, permitindo que a comissão avaliadora visualize e ouça claramente o conteúdo.	
3. Os candidatos deverão compartilhar o vídeo na plataforma de arquivos (Google Drive) e inserir o link no formulário de inscrição com acesso (qualquer pessoa com o link).	
5. (Certifique-se de que o vídeo no Google Drive esteja configurado como “qualquer pessoa com o link” , se tiver acesso privado , nesse caso, os avaliadores não conseguirão acessar o vídeo, mesmo com o link).	
7. Os candidatos podem optar por compartilhar o vídeo no YouTube como “não listado” e fornecer o link no formulário de inscrição.	
8. (Certifique-se de que o vídeo na plataforma do YouTube esteja configurado como “não listado” se tiver no “acesso privado” , nesse caso, os avaliadores não conseguirão acessar o vídeo, mesmo com o link).	
10. O vídeo deve permanecer disponível até o final das avaliações.	
Importante:	
I. Certifique-se de que o vídeo esteja conforme as instruções acima para evitar problemas durante a avaliação.	
II. Verifique se o link do vídeo está funcionando corretamente e se está acessível para qualquer pessoa com o link.	
I.A SEED não se responsabiliza por problemas técnicos ou de acesso relacionado ao vídeo submetido pelo candidato, incluindo:	
I. Problemas de qualidade de imagem ou som, vídeo indisponível ou inacessível, link quebrado ou não funcional, erros de upload ou compartilhamento	

DESCRIÇÃO	CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO
-----------	-----------	--------	-----------

Conhecimento da Língua Espanhola e os seus aspectos culturais: domínio da língua espanhola, incluindo gramática, vocabulário, pronúncia e aspectos culturais.	1. O professor articula conceitos complexos, precisamente e contextualizados, demonstrando 3. profundo conhecimento da língua. 4. O professor apresenta conhecimento da língua espanhola, com alguns erros ocasionais de gramática, vocabulário ou pronúncia. 5. O professor apresenta erros frequentes de gramática, vocabulário ou pronúncia que afetam a compreensão. 6. O professor apresenta erros frequentes de gramática, vocabulário ou pronúncia que afetam a compreensão. 7. O professor apresenta erros frequentes de gramática, vocabulário ou pronúncia que afetam a compreensão. 8. O professor apresenta erros frequentes de gramática, vocabulário ou pronúncia que afetam a compreensão. 9. O professor apresenta erros frequentes de gramática, vocabulário ou pronúncia que afetam a compreensão. 10. O professor apresenta erros frequentes de gramática, vocabulário ou pronúncia que afetam a compreensão. 11. O professor apresenta erros frequentes de gramática, vocabulário ou pronúncia que afetam a compreensão. 12. O professor apresenta erros frequentes de gramática, vocabulário ou pronúncia que afetam a compreensão.	Nível 1 - Excelente Nível 2 – satisfatório Nível 3 – insatisfatório	Excelente: 2,0 Satisfatório: 1,0 Insatisfatório: 0,0
Organização e estrutura da aula: planejamento e sequência lógica da aula, incluindo introdução, desenvolvimento e conclusão.	1. A aula é bem organizada, com uma estrutura clara e lógica, incluindo uma introdução motivadora, desenvolvimento coerente e conclusão eficaz. 2. A aula tem uma estrutura básica, com introdução, desenvolvimento e conclusão, mas apresentou algumas falhas na sequência lógica. 3. A aula não apresenta uma estrutura clara, é desorganizada e falta sequência lógica. 4. A aula não apresenta uma estrutura clara, é desorganizada e falta sequência lógica. 5. A aula não apresenta uma estrutura clara, é desorganizada e falta sequência lógica. 6. A aula não apresenta uma estrutura clara, é desorganizada e falta sequência lógica. 7. A aula não apresenta uma estrutura clara, é desorganizada e falta sequência lógica. 8. A aula não apresenta uma estrutura clara, é desorganizada e falta sequência lógica. 9. A aula não apresenta uma estrutura clara, é desorganizada e falta sequência lógica. 10. A aula não apresenta uma estrutura clara, é desorganizada e falta sequência lógica. 11. A aula não apresenta uma estrutura clara, é desorganizada e falta sequência lógica. 12. A aula não apresenta uma estrutura clara, é desorganizada e falta sequência lógica. 13. A aula não apresenta uma estrutura clara, é desorganizada e falta sequência lógica.	Nível 1 - Excelente Nível 2 – satisfatório Nível 3 – insatisfatório	Excelente: 2,0 Satisfatório: 1,0 Insatisfatório: 0,0
Interatividade e participação: habilidade do professor em promover a participação ativa dos estudantes, incentivando a interação e o diálogo em espanhol.	1. O professor promove efetivamente a participação ativa dos estudantes, incentivando a interação e o diálogo em espanhol de forma consistente e criativa, resultando em uma aula dinâmica e engajada. 2. O professor promove a participação ativa dos estudantes, mas limitadamente, com algumas oportunidades de interação e diálogo em espanhol. 3. O professor não promove a participação ativa dos estudantes, não incentiva a interação e o diálogo em espanhol, resultando em uma aula sem engajamento. 4. O professor não promove a participação ativa dos estudantes, não incentiva a interação e o diálogo em espanhol, resultando em uma aula sem engajamento. 5. O professor não promove a participação ativa dos estudantes, não incentiva a interação e o diálogo em espanhol, resultando em uma aula sem engajamento. 6. O professor não promove a participação ativa dos estudantes, não incentiva a interação e o diálogo em espanhol, resultando em uma aula sem engajamento. 7. O professor não promove a participação ativa dos estudantes, não incentiva a interação e o diálogo em espanhol, resultando em uma aula sem engajamento. 8. O professor não promove a participação ativa dos estudantes, não incentiva a interação e o diálogo em espanhol, resultando em uma aula sem engajamento. 9. O professor não promove a participação ativa dos estudantes, não incentiva a interação e o diálogo em espanhol, resultando em uma aula sem engajamento. 10. O professor não promove a participação ativa dos estudantes, não incentiva a interação e o diálogo em espanhol, resultando em uma aula sem engajamento. 11. O professor não promove a participação ativa dos estudantes, não incentiva a interação e o diálogo em espanhol, resultando em uma aula sem engajamento. 12. O professor não promove a participação ativa dos estudantes, não incentiva a interação e o diálogo em espanhol, resultando em uma aula sem engajamento. 13. O professor não promove a participação ativa dos estudantes, não incentiva a interação e o diálogo em espanhol, resultando em uma aula sem engajamento. 14. O professor não promove a participação ativa dos estudantes, não incentiva a interação e o diálogo em espanhol, resultando em uma aula sem engajamento.	Nível 1 - Excelente Nível 2 – satisfatório Nível 3 – insatisfatório	Excelente: 2,0 Satisfatório: 1,0 Insatisfatório: 0,0
Coerência com o planejamento: a aula é coerente com o planejamento proposto.	1. A aula é coerente e atende plenamente o planejamento proposto. 2. A aula é razoavelmente coerente e atende parcialmente o planejamento proposto. 3. A aula é incoerente e não atende o planejamento proposto. 4. A aula é incoerente e não atende o planejamento proposto. 5. A aula é incoerente e não atende o planejamento proposto. 6. A aula é incoerente e não atende o planejamento proposto. 7. A aula é incoerente e não atende o planejamento proposto. 8. A aula é incoerente e não atende o planejamento proposto.	Nível 1 - Excelente Nível 2 – satisfatório Nível 3 – insatisfatório	Excelente: 2,0 Satisfatório: 1,0 Insatisfatório: 0,0
Gestão do tempo: o professor gerencia o tempo, concluindo todas as atividades planejadas no prazo estabelecido.	1. O professor utiliza o tempo de forma eficaz, concluindo todas as atividades planejadas no prazo estabelecido. 2. O professor utiliza o tempo de forma razoável, concluindo a maioria das atividades planejadas no prazo estabelecido. 3. O professor tem dificuldade em gerenciar o tempo, não concluindo todas as atividades planejadas no prazo estabelecido. 4. O professor tem dificuldade em gerenciar o tempo, não concluindo todas as atividades planejadas no prazo estabelecido. 5. O professor tem dificuldade em gerenciar o tempo, não concluindo todas as atividades planejadas no prazo estabelecido. 6. O professor tem dificuldade em gerenciar o tempo, não concluindo todas as atividades planejadas no prazo estabelecido. 7. O professor tem dificuldade em gerenciar o tempo, não concluindo todas as atividades planejadas no prazo estabelecido. 8. O professor tem dificuldade em gerenciar o tempo, não concluindo todas as atividades planejadas no prazo estabelecido. 9. O professor tem dificuldade em gerenciar o tempo, não concluindo todas as atividades planejadas no prazo estabelecido. 10. O professor tem dificuldade em gerenciar o tempo, não concluindo todas as atividades planejadas no prazo estabelecido. 11. O professor tem dificuldade em gerenciar o tempo, não concluindo todas as atividades planejadas no prazo estabelecido.	Nível 1 – Excelente Nível 2 – satisfatório Nível 3 – insatisfatório	Excelente: 2,0 Satisfatório: 1,0 Insatisfatório: 0,0

ANEXO III DO EDITAL N.º 22/2025 – DG/SEED

EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR NO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS – PRESENCIAL OU REMOTO

REQUISITOS CLASSIFICATÓRIOS

EXPERIÊNCIA NO CELEM	CÁLCULO DE PONTOS	LIMITE DE PONTOS
Atuação como professor de Língua Espanhola em Cursos do CELEM Remoto	1 ponto por semestre	6 pontos
Atuação como professor de Língua Espanhola em Cursos do CELEM Presencial	1 ponto por semestre	14 pontos
TOTAL MÁXIMO =		20 pontos

Obs.: O tempo de experiência mínima considerado é de um semestre.

ANEXO IV DO EDITAL N.º 22/2025 – DG/SEED

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Eu, _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, em atendimento ao item 3.5 do Edital n.º 22/2025 – DG/SEED e para todos os efeitos legais,

DECLARO não haver sofrido no exercício profissional ou de qualquer função pública, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade disciplinar de suspensão, 2 (dois) anos para advertência e repreensão em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do(a) declarante

ANEXO V DO EDITAL N.º 22/2025 – DG/SEED
TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 9.610, de 19 de dezembro de 1998, eu _____ (nome completo e por extenso do(a) autor(a)), CPF n.º _____,

RG n.º _____, denominado CEDENTE, autorizo a cessão e transferência de direitos autorais a partir desta data e isento de qualquer ônus, do material produzido durante o processo seletivo, bem como do material produzido ao longo do Grupo de Estudos, para a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, denominada CESSIONÁRIA, como justo e acordado, na melhor forma de direito, conforme segue:

1. O CEDENTE, cede, a título gratuito e universal, à CESSIONÁRIA todos os direitos patrimoniais da obra, objeto deste Termo, como exemplificativamente os direitos de reprodução, impressão, publicação e distribuição para fins específicos, educativos, técnicos e culturais, nos termos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Constituição Federal de 1988, sem que isso implique qualquer ônus à CESSIONÁRIA.

2. A CESSIONÁRIA fica autorizada pelo CEDENTE a publicar a obra autoral especificada acima em mídia impressa, que se fizer necessária para sua divulgação, bem como utilizá-la para fins específicos, educativos, técnicos e culturais.

3. A CESSIONÁRIA garante a indicação de autoria em todas as publicações em que a obra em pauta for veiculada, bem como se compromete a respeitar todos os direitos morais do autor, nos termos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Constituição Federal de 1988.

4. Os direitos autorais patrimoniais referentes ao objeto do presente Termo são cedidos sem qualquer ônus para a CESSIONÁRIA.

5. O CEDENTE isenta a CESSIONÁRIA, pelo prazo de 10 (dez) anos, de qualquer pagamento relativo à cessão de direitos autorais e patrimoniais inerentes ao trabalho técnico objeto do presente Termo.

6. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura. O cedente se reserva o direito de prorrogar o presente, nos termos da Lei n.º 9.610/1998 e suas eventuais alterações.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do(a) cedente

ANEXO VI DO EDITAL N.º 22/2025 – DG/SEED
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, ÁUDIO E VÍDEO

Eu _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente na rua _____, n.º _____, na cidade de _____, e CEP _____,

AUTORIZO o uso de imagem, voz, nome, trabalhos e depoimentos pessoais em formato de material audiovisual (fotos, filmes e/ou áudios) enviada à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, sem finalidade comercial, com o fim específico de publicação de conteúdo pedagógico, sem qualquer ônus para a instituição e em caráter definitivo.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) homepage; (II) cartazes; (III) divulgação em geral e canais de YouTube.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do(a) declarante

Obs.: Cada pessoa que aparecer na filmagem deverá assinar um termo como este.

ANEXO VII DO EDITAL N.º 22/2025 – DG/SEED
DECLARAÇÃO DE USO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____, inscrito no CPF n.º _____, declaro que fui orientado(a) claramente sobre o tratamento de dados pessoais pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, conforme as seguintes disposições:

Em observância à Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, manifesto que estou ciente que a SEED realizará o tratamento de meus dados pessoais para as finalidades e conforme as condições aqui estabelecidas.

1. Finalidades do tratamento

Estou ciente que os meus dados pessoais poderão ser utilizados pela SEED para:

1.1 Conferência do perfil funcional do candidato e cumprimento dos pré-requisitos previstos no Edital;

1.2 Verificação da existência de afastamentos;

1.3 Organização e alocação no Ambiente de Aprendizagem Virtual – AVA.

Especificação e Tratamento de Dados Pessoais

2. Abaixo, apresentamos as informações pessoais coletadas pela SEED e respectivas finalidades:

2.1 CPF e RG: utilizados para conferência do perfil funcional do candidato e cumprimento dos pré-requisitos previstos no Edital e verificação de afastamentos;

2.2 Nome: utilizado para conferência do perfil funcional do candidato e cumprimento dos pré-requisitos previstos no Edital e verificação de afastamentos;

2.3 Telefone: utilizado para contatar o candidato sobre o processo de seleção;

2.4 E-mail: utilizado para organização e alocação no Google Classroom e informativos sobre a seleção e formação.

Canal de Atendimento

Estou ciente que posso utilizar o canal de atendimento à LGPD da SEED, por meio do endereço eletrônico lucianaortiz@educacao.pr.gov.br ou website <https://www.educacao.pr.gov.br/Nics-Seed>, para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos meus dados pessoais.

Por fim, declaro ter lido e concordado com os presentes termos.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VIII DO EDITAL N.º 22/2025 – DG/SEED
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), RG n.º _____, órgão expedidor _____, CPF n.º _____, servidor(a) público(a), declaro que desisto do Processo Seletivo para atuar como professor(a) de Língua Espanhol para o CELEM Remoto, referente ao Edital n.º 22/2025 – DG/SEED, no qual fui aprovado(a).

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do(a) professor(a)

Telefone para contato: () _____ - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 24.910.355-1

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31 de janeiro de 2026, da servidora **Ana Claudia de Fatima Bernardini Carneiro**, RG n.º 9.016.XXX-2, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 43.ª Zona Eleitoral de Guarapuava, em atendimento ao Ofício n.º 128/2025, emitido por aquele Juízo, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

155676/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 24.911.451-0

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31 de janeiro de 2026, do servidor **Edson Daniel Roth de Gois**, RG n.º 5.509. XXX-1, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 43.ª Zona Eleitoral de Guarapuava, em atendimento ao Ofício n.º 129/2025, emitido por aquele Juízo, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

155435/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 24.934.224-6

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 29 de janeiro de 2026, da servidora **Nadia Pacce**, RG n.º 6.765.XXX-6, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 140.ª Zona Eleitoral de Marmeleiro, em atendimento ao Ofício n.º 066/2025, emitido por aquele Juízo, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

155972/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 970/2025 – DG/SEED

Altera designações de fiscais do Contrato n.º 090/2020 celebrado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como o contido no protocolado

n.º 17.032.972-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Jean Duarte Farias, CPF n.º 014.XXX.879-XX, como Fiscal do Contrato n.º 090/2020, celebrado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda., CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, em substituição à Adriana Bento da Silva, designada por meio da Portaria n.º 909/2025 – DG/SEED.

Art. 2.º Designar o servidor Felipe Caceres de Oliveira, CPF n.º 088.XXX.789-XX, como Fiscal do Contrato n.º 090/2020, celebrado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda., em substituição a André Francisco dos Santos, designado por meio da Portaria n.º 909/2025 – DG/SEED.

Art. 3.º Revogar a designação do servidor Vitor Pina Martins, CPF n.º 196. XXX.498-XX, realizada por meio da Portaria n.º 909/2025 – DG/SEED.

Art. 4.º Permanecem inalteradas as demais designações constantes da Portaria n.º 909/2025 – DG/SEED.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

155406/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 973/2025 – DG/SEED

Súmula: Designa gestor e fiscal do Contrato n.º 5358/2025 celebrado com a empresa Hotelaria Rafagnin Andreola Ltda.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.280.357-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 5358/2025 celebrado com a empresa Hotelaria Rafagnin Andreola Ltda., CNPJ n.º 78.095.023/0001-14, tendo como objeto a prestação de serviços especializados, abrangendo apoio operacional na organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura e logística dos eventos de formação continuada da Secretaria de Estado da Educação – SEED, por meio do Pregão Eletrônico n.º 11/2025 – SEED, tipo menor preço, Lote 6:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Antônio Carlos Buraneli Gomes	005.XXX.889-XX
Fiscal	Carla Cristiane Rocker	645.XXX.509-XX

Art. 2.º Ao gestor e ao fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras, mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

155414/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 971/2025 – DG/SEED

Designa gestor suplente de contrato celebrado com a consultora individual Emanuele de Almeida.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 23.395.766-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Sérgio Luis Portes Rocha, CPF n.º 028.XXX.199-XX, como gestor suplente do Contrato n.º 3.167/2025, celebrado com a consultora individual Emanuele de Almeida, CPF n.º 090.XXX.139-XX, para prestação de serviços de consultoria individual – arquitetura e urbanismo, para atendimento das demandas do Componente 2 do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

Art. 2.º Ao gestor suplente cabem as atribuições dispostas no art. 10 do Decreto

Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras atribuições mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

155259/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Errata referente a cláusula contratual
Edital de Licitação nº 290/2024

DIOE de Homologação Edição nº 11805 – 11/12/2025

Onde se lê: 4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, utilizando-se INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Leia se: 4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será índice ICTI- (Índice de Custos de Tecnologia da Informação) - por concentrar especificamente nos custos de tecnologia da informação, especialmente se os custos de tecnologia da informação forem o principal componente dos custos do projeto.

SL/NAS/SEED

155647/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 14/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Protocolo nº: 24.933.935-0

Assunto: Autorização de Realização de Despesa.

1. Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, c/c o contido na INFORMAÇÃO nº 3.835/2025 – ASS TEC/SEED, **AUTORIZO**, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa e a contratação da empresa Quizizz do Brasil Desenvolvimento Educacional Ltda, inscrita sob o CNPJ n.º 55.256.629/0001-99, que tem por objeto a captação de patrocínio para o evento intitulado “Projeto Investigação”.

2. Ao NAS/SERVIÇOS/CONTRATOS para as demais providências

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309-19/10/2023 GS/SEED

155473/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 24.935.754-5

Ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEED

Assunto: Reassunção de servidora do Quadro Próprio do Magistério.

Formaliza, a partir de 27 de outubro de 2025, o retorno da servidora Tais Adams Gramowski, CPF n.º 042.682.789-90, do Quadro Próprio do Magistério, às suas funções no Núcleo Regional de Educação – NRE da Área Metropolitana Norte, de acordo com os Termos de Reassunção e de Exercício constantes no protocolado em epígrafe, em observância ao disposto no art. 6.º do Decreto n.º 8.466/2013. A referida servidora encontrava-se no exercício de mandato sindical na APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, com ônus para o órgão de origem, autorizado por Despacho publicado, de 16 de julho de 2024, no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 07 de novembro de 2025.

Atenciosamente

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

155348/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 85/2025 – GS/SEED

Torna sem efeito a Portaria GS/SEED n.º 77, de 27 de outubro de 2025, que designou servidor para exercer, interinamente, o cargo de Chefe do Núcleo Regional de Educação de Loanda.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 24.766.285-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 77 – GS/SEED, de 27 de outubro de 2025,

que designou servidor para exercer, interinamente, o cargo de Chefe do Núcleo Regional de Educação de Loanda.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

155807/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 972/2025 – DG/SEED

Designa gestor e fiscal do Contrato celebrado com a empresa Alloy Comercio de Máquinas e Equipamentos.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e considerando o contido no protocolado n.º 22.727.086-1.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 8.321/2025, celebrado com a empresa Alloy Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ n.º 11.488.758/0001-37, referente à aquisição de 1 (um) trator cortador de grama do tipo giro zero, para atender às necessidades de corte de gramados e vegetação do Parque da Ciência Newton Freire Maia, situado no Município de Pinhais, por meio do Pregão Eletrônico n.º 329/2025 – SEED:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anísio Lasievcz	032.XXX.989-XX
Fiscal	Marcos Rocha	642.XXX.279-XX

Art. 2.º Ao gestor e ao fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras atribuições mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, de 11 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

155351/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 974/2025 – DG/SEED

Designa gestor e fiscais do Contrato celebrado com a empresa Yes Young Education Studies Intercambio.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.875.190-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscais do Contrato n.º 8.801/2025, celebrado com a empresa Yes Young Education Studies Intercambio Ltda., CNPJ n.º 22.719.485/0001-00, referente à prestação de serviços de intercâmbio na modalidade high school, do Programa Ganhando o Mundo, para atendimento a 200 (duzentos) estudantes matriculados no ensino médio da rede pública estadual de ensino do Paraná, por meio de utilização da Ata de Registro de Preços n.º 372001/2025 do Pregão Eletrônico n.º 372/2025 – SEED, referente ao Lote 5 (Reino Unido), Itens 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Marlon de Campos Mateus	044.XXX.289-XX
Fiscal	Gilmara de Fátima Weingärtner	035.XXX.579-XX
Fiscal	Ane Carolina Chimanski	058.XXX.979-XX
Fiscal	Cristiane de Jesus Jakymiu	017.XXX.499-XX
Fiscal	Eliana Provenci Albano	029.XXX.939-XX

Art. 2.º Ao gestor e às fiscais caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras atribuições mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação

e ciência prévia dos designados

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

155321/2025

RESOLUÇÃO N.º 6671/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 24.784.064-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4/PR, Marco Aurélio Barbosa, RG n.º 6.996.XXX-7/PR e Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Auro Bispo dos Santos, RG n.º 5.929.XXX-0 PR, CPF n.º XXX.678.738-XX, LF 07, professor contratado art. 285, inciso IV, XIV, em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir os art. 279, incisos III e VI, art. 285, inciso IV, XIV, art. 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

155327/2025

RESOLUÇÃO N.º 6674/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.137.899-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 24.137.899-3, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2025

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

155651/2025

RESOLUÇÃO N.º 6675/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.665.220-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 24.665.220-1, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2025

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

155658/2025

RESOLUÇÃO N.º 6688/2025 - GS/SEED

Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial - CRES.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 24.129.327-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o funcionário Cezar Luis Panazzolo, RG n.º 4.125.XXX-6, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo

Simplificado – PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 293, inciso V, alínea “d”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2025

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

155664/2025

RESOLUÇÃO N.º 6695/2025 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.686.826-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Margareth Carli, RG n.º 4.885.667-5/PR, em substituição a Lorene da Silva, RG n.º 10.911.945-8/PR, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação,

Art. 2.º Designar Raul Alfredo Schier, RG. 2.256.262-2, e Margareth Carli, RG. 4.885.667-5/PR, ambos em exercício na Secretaria Estadual de Educação para, respectivamente, exercerem as funções de presidente e secretária da Comissão,

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2025

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

155921/2025

RESOLUÇÃO N.º 6696/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 24.124.668-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sandra Iara de Lima Matos Vargas, RG n.º 10.360.XXX-5/PR, Tatiany Tobias, RG n.º 7.500.XXX-4/PR e Rosana Elisa da Silva, RG n.º 3.947.XXX-7/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Gilberto Eduardo Bender, RG n.º 6.206.XXX-9/PR e CPF n.º XXX.047.350-XX, Professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1 e 2, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III, VI e VII e art. 293, inciso V, alínea “e”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e VI, c/c art. 293, incisos I, II e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3

Curitiba, 12 de novembro de 2025

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

155964/2025

RESOLUÇÃO N.º 6697/2025 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.939.425-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor José Neri Crestani, RG n.º 2.022.XXX-8, professor, QPM, LF 01, com fundamento no art. 182, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2025

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

155974/2025

RESOLUÇÃO N.º 6.670/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 247/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.890.379-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Chopinzinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Anchieta, 4344, do Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 5722/2023, de 23/08/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5723/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do curso em 31/12/2024.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como experimento pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5722/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do curso em 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

155226/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

COMISSÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA – IDPJ

Protocolo n.º 24.778.451-9

Autos n.º 55/2025

Resolução n.º 5.370/2025 – GS/SEED

NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO

Josiane Léa Comandulli Cruz, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, nomeada pela Resolução em epígrafe, **NOTIFICA** o Sr. **JAMESON PEREIRA DO NASCIMENTO**, RG n.º 3.605.908 SSP/PE, CPF/MF n.º 718.647.844-15, residente à rua Vitória Régia, n.º 120, bairro Reserva do Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54522-170, pelo endereço eletrônico jameson0611@icloud.com, para compor os Autos e, diante do contido no Relatório Circunstanciado e na Resolução n.º 5.370/2025 – GS/SEED (anexados), publicada em 30/09/2025 na Edição n.º 11997 do Diário Oficial do Estado, em que o Excelentíssimo Secretário de Estado da Educação instaura **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica – IDPJ** em face da empresa YOU VIAGENS E TURISMO Ltda., CNPJ n.º 2.937.556/0001-98, do Sr. JAMESON PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF/MF n.º 718.647.844-15 e da empresa LOURENÇO DA SILVA TURISMO VIAGENS E LAZER Ltda., CNPJ n.º 03.004.542/0001-20. Nos termos do § 2º, Art. 217, do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de Janeiro de 2022, **INTIMA** o Sr. Jameson Pereira do Nascimento para que, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento desta Notificação/Intimação, se manifeste e apresente toda documentação pertinente, podendo fazê-lo por intermédio de seu procurador, via Sistema de Protocolo Integrado do Estado do Paraná <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>, endereço eletrônico institucional cpaar@educacao.pr.gov.br. **INFORMA** que os advogados constituídos deverão manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de notificações e intimações, conforme determina o § 2º, do artigo 27 da Lei n.º 20.656/2021, que será assegurada disponibilização de acesso integral aos Autos e dos protocolos que compõe o objeto do presente Incidente, com solicitação via Sistema de Protocolo Integrado do Estado do Paraná <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>. E para constar, eu, Narjara Boppré Philippi, Membro Secretária da Comissão, digitei esta intimação aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, que segue assinada pela Presidente da Comissão.

Josiane Lea Comandulli Cruz
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

COMISSÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA – IDPJ

Protocolo n.º 24.778.451-9

Autos n.º 55/2025

Resolução n.º 5.370/2025 – GS/SEED

NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO

Josiane Léa Comandulli Cruz, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, nomeada pela Resolução em epígrafe, **NOTIFICA** a empresa **YOU VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ 12.937.556/0001-98**, localizada na Rua Padre Carapuceiro, n.º 777, loja BV 024A, bairro Boa Viagem, em Recife/PE, CEP 51.020-900, por meio de seu sócio administrador, Sr. Jameson Pereira do Nascimento, RG 3.605.908 SSP/PE, CPF/MF n.º 718.647.844-15, pelo endereço eletrônico jameson.0611@icloud.com, para compor os Autos e, diante do contido no Relatório Circunstanciado e na Resolução n.º 5.370/2025 – GS/SEED (anexados), publicada em 30/09/2025 na Edição n.º 11997 do Diário Oficial do Estado, em que o Excelentíssimo Secretário de Estado da Educação instaura **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica – IDPJ** em face da empresa YOU VIAGENS E TURISMO Ltda., CNPJ n.º 2.937.556/0001-98, do Sr. JAMESON PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF/MF n.º 718.647.844-15 e da empresa LOURENÇO DA SILVA TURISMO VIAGENS E LAZER Ltda., CNPJ n.º 03.004.542/0001-20. Nos termos do § 2º, Art. 217, do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de Janeiro de 2022, **INTIMA** a Empresa para que, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento desta Notificação/Intimação, se manifeste e apresente toda documentação pertinente, podendo fazê-lo por intermédio de seu procurador, via Sistema de Protocolo Integrado do Estado do Paraná <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>, endereço eletrônico institucional cpaar@educacao.pr.gov.br. **INFORMA** que os advogados constituídos deverão manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de notificações e intimações, conforme determina o § 2º, do artigo 27 da Lei n.º 20.656/2021, que será assegurada disponibilização de acesso integral aos Autos e dos protocolos que compõe o objeto do presente Incidente, com solicitação via Sistema de Protocolo Integrado do Estado do Paraná <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>. E para constar, eu, Narjara Boppré Philippi, Membro Secretária da Comissão, digitei esta intimação aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, que segue assinada pela Presidente da Comissão.

Josiane Lea Comandulli Cruz
Presidente

155981/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 84/2025 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Resolução GS/SEED n.º 6.234, de 29 de outubro de 2025, e no Edital n.º 110/2025 – GS/SEED, e o contido no protocolado n.º 24.925.338-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores, nominados no Anexo desta Portaria, para comporem a Comissão de Acompanhamento do Processo de Análise e Avaliação de Materiais de Apoio Pedagógico que abordem a temática Língua Estrangeira Moderna – LEM Inglês, para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1.º ao 5.º anos da Educação Básica).

Art. 2.º A Comissão é composta por 11 (onze) integrantes, conforme disciplinado no Edital n.º 110/2025 – GS/SEED, sendo:

I – 6 (seis) representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

II – 5 (cinco) representantes das Secretarias Municipais de Educação – SME.

§ 1.º Os suplentes atuarão exclusivamente nos casos de impedimento, afastamento ou impossibilidade de participação dos respectivos titulares, sem alteração do número efetivo de membros, conforme previsto na Resolução n.º 6.234/2025 – GS/SEED.

§ 2.º As substituições permanentes deverão ser formalizadas mediante novo ato administrativo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA PORTARIA N.º 84/2025 – GS/SEED

LOCAL DE ATUAÇÃO	SERVIDOR	RG	FUNÇÃO
DEDUC/NC PM/SEED	Danúbia Ramos dos Santos Mozeléski	7.XXX.928-X	Titular
	Renata Aparecida Quani	7.XXX.471-X	Titular
	Ana Carolina Camargo Morello de Paula	6.XXX.234-X	Titular
	Flavia Fazon	4.XXX.144-X	Titular
	Jennifer Vieira Costa Zaguine	10.XXX.882.X	Titular

	Ana Paula Mehret	7.XXX.590-X	Titular
SME/Santa Helena/UND IME	Ana Caroline Montrezol Diniz	9.XXX.328-X	Titular
SME/Araucária/UNCME	Claudinéia Maria Vischi Avanzini	10.XXX.703-X	Titular
SME/Itaperiçu	Greice Coutinho	10.XXX.970-X	Titular
SME/Entre Rio do Oeste/AMP	Fábio Fernandes	9.XXX.790-X	Titular
SME/Campo Largo	Suelen dos Santos Camilo	9.XXX.663-X	Titular
DEDUC/NC PM/SEED	Rosana Aparecida Pinheiro	4.XXX.947-X	Suplente
SME/Quitandinha	Luís Antônio de Almeida	7.XXX.434-X	Suplente

155519/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 6.676/2025 – GS/SEED

Institui Comissão Temporária destinada à declaração de desnecessidade dos kits tecnológicos previstos para doação às escolas municipais participantes do Programa Educa Juntos, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 4.336 de 25 de fevereiro de 2009, no Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.836.288-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Comissão Temporária destinada à análise e declaração de desnecessidade dos bens móveis que compõem os kits tecnológicos a serem doados às escolas municipais participantes do Programa Educa Juntos, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR.

Art. 2.º Designar os servidores, nominados no Anexo desta Resolução, para comporem a referida Comissão Temporária.

Art. 3.º A Comissão instituída por esta Resolução não possui caráter permanente, sendo constituída exclusivamente para a execução do ato específico que motivou sua criação, extinguindo-se automaticamente após a conclusão de suas atividades.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação
ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 6.676/2025 – GS/SEED

FUNÇÃO	NOME	ATUAÇÃO	CPF
PRESIDENTE	VALDIRENE GANDOLFO PAROLIN	DG/NAS	020.XXX.239-XX
MEMBRO	PAULO CESAR WALTRICK	DTI/CIEQ	017.XXX.879-XX
MEMBRO	OLINDA SOARES FERNANDES DE JESUS	DEDUC/NCMP	031.XXX.539-XX

155546/2025

FUNDEPAR

TORNA-SE SEM EFEITO a publicação da Portaria Nº 630/2025, publicado no DIOE nº 12026 de 10/11/2025, página nº 94. DIOE PROTOCOLO: 153211/2025.

155934/2025



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

Protocolo nº 24.721.031-8

PORTARIA Nº 13/2025

Designação de gestor e fiscal de contrato

O Secretário da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352/2023, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada em âmbito estadual pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 8948/2025, firmado com a empresa PARANÁ DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.297.328/0001-03, cujo objeto é a contratação de sabonete líquido, com a finalidade de atender às necessidades de higiene e assepsia dos ambientes utilizados pela Secretaria de Estado do Esporte.

I – Gestor do Contrato: Marcelo José Francez, CPF nº 5.XXX.954-X;

II – Fiscal do Contrato: Luciana Cordeiro de Paula, CPF nº 6.XXX.669-X

Art. 2º Compete ao fiscal o acompanhamento fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação, e ao gestor a gerência funcional e administrativa do contrato.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

HELIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte
Decreto nº 7.723/2024

155962/2025

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 11 de novembro de 2025

Protocolo nº 24.977.864-8

PORTARIA 142/2025

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor VALDIR BENTO DE CARVALHO, RG. 1.XXX.337.X para Acompanhamento e vistoria dos eventos oficiais e de participação realizados pelo Paradesporto, da Paraná Esporte, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual nº 4468/2023

155284/2025

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 12 de novembro de 2025

Protocolo nº 24.869.728-8

PORTARIA 143/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 8934/2025 firmado com a empresa **AGL – COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, inscrita no CNPJ nº 76.051.036/0001-66, cujo objeto é a contratação de açúcar refinado.

I – Gestor do Contrato – Marcelo José Francez, CPF nº 728.XXX.XXX-72

II – Fiscal – Dirceu Lopes de Oliveira, CPF nº 034.XXX.XXX-61

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual nº 4468/2023

155952/2025

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 79/2025 – DOE/SEFA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso das atribuições legais contidas no art. 20, anexo ao decreto 7.356 de 14 de abril de 2021, e com base na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021 e na Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º- Criar no Anexo III da Portaria DOE/SEFA 9/2025 de 06 de março de 2025 o seguinte subelemento de despesa:

3.3.91.41.33 – Contribuições ao Fundo Estadual para Calamidade Pública

Registra o valor das contribuições destinadas ao Fundo Estadual para Calamidade Pública – FECAP, para despesas correntes e de capital, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

155315/2025

Portaria Nº 80/2025/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 7º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2025FC000853/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 11 de Novembro de 2025.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 80

Formalização 2025FC000853/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										250.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										250.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										250.000,00
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA										250.000,00
	1	75	899	000262	3.3.50.41	0	Não definida	4100	9999999	250.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										250.000,00
Total Geral										250.000,00

Anexo à Portaria nº 80

Formalização 2025FC000853/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										250.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										250.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										250.000,00
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA										250.000,00
	1	75	899	000262	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	250.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										250.000,00
Total Geral										250.000,00

155319/2025

PORTARIA Nº 221 DTE/SEFA, de 11 de Novembro de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 11 de Novembro de 2025.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 221

ORGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades			
UNIDADE GESTORA 670000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	52.380.489,77	52.380.489,77	2025FF000219
Total		52.380.489,77	

155431/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1040, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Designação de substituição do Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação, da Secretaria de Estado da Fazenda, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 21.936.980-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor TERCIO RHODES MAGALHÃES SILVA,

RG nº 13.XXX.470-X, para responder como Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado da Fazenda – ATIC/SEFA, em substituição ao titular GERSON RIBEIRO, RG nº 4.XXX.624-X, por motivo de férias, no período de 12 de janeiro de 2026 a 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

155225/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1041, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Designação de substituição do Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA/NFS, por motivo de férias do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 24.968.583-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ORION BELMIRO**, RG nº 7.XXX.004-X, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA/NFS, em substituição ao titular **CARLOS ALEXANDRE CASSIMIRO**, RG nº 6.XXX.980-X, por motivo de férias, no período de 12 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

155299/2025**RESOLUÇÃO SEFA Nº 1043, DE 10 de novembro de 2025**

Designação de substituição do Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, por motivo de férias do titular

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 22.958.209-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CLEBER WILSON CERONATO**, RG nº 7.XXX.936-X, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – NFS/SEAB, em substituição à titular **FERNANDA ARNAL YEDE**, RG nº 6.XXX.734-X, por motivo de férias, no período de 05 a 13 de janeiro de 2026.

Curitiba, 10 de novembro de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

155231/2025**RESOLUÇÃO SEFA Nº 1044/2025**

Dispõe sobre a designação do servidor para atuar na função de Assistente Técnico do NFS/SEED.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº **24.953.363-7**

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **MAURILIO AQUINO RIBEIRO NETO**, R.G. nº 2.XXX.010.XXX-28/CE, para atuar como Assessor Técnico do Núcleo Financeiro Setorial - NFS, da Secretaria de Estado da Educação – SEED, a partir de 06 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

155545/2025**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços****JUCEPAR****PORTARIA Nº 272/2025 – JUCEPAR**

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 23 e 13 do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

USUFRUIR

Saldo final de sete (07) dias de suas férias, referente ao ano de 2024, a partir de 13/11/2025, sendo neste período substituído pelo Sr. Sebastião Mota, RG. 599.291-5, Vice-Presidente da autarquia.

Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

155415/2025**PORTARIA Nº 273/2025 - JUCEPAR**

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

CONCEDER

Férias ao Chefe de Departamento, Simbologia CCE-7, Sr. **VALDECIR PROENÇA PEREIRA**, RG. 4.115.101-3/PR.; referente ao exercício de 2023, a partir de 17/11/2025, por 30 (trinta) dias, sendo neste período substituído por André Luiz De Paula, RG. 5.342.497-2/SC, servidor efetivo deste órgão.

Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

155416/2025**Secretaria de Infraestrutura e
Logística****RESOLUÇÃO SEIL Nº 043/2025**

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Estender o prazo de suspensão d Convênio nº. 115/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, e o Município de Nova América da Colina, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Protocolo Integrado nº. 24.934.853-8 e Resolução nº 015/2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

José Brustolin Neto

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, *em exercício*

155331/2025**RESOLUÇÃO SEIL Nº 044/2025**

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Jéssica Chybior Chagas, RG: 13.XXX.178-X, CPF:087.XXX.XXX-84; Willy Bohling, RG: 7.XXX.445-X, CPF: 004.XXX.XXX-02; Matheus Felipe Smanioto, RG: 10.XXX.299-X, CPF: 084.XXX.XXX-76; Dhyeisa Lumena Rossi, RG: 10.XXX.555-9, CPF: 078.XXX.XXX-86 e Eduardo Tsukuda, RG: 8.XXX.735-X, CPF: 051.XXX.XXX.97 para compor a Comissão de Credenciamento responsável pela condução dos trabalhos relativos aos Chamamentos Públicos nº 01/2025 e nº 02/2025.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

José Brustolin Neto

Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, *em exercício*

155361/2025

DER

PORTARIA Nº 655/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.966.890-7, RESOLVE:

DESIGNAR

Rafael Rodrigues Teixeira, RG. 4.xxx.685-x, Celso Marcelo Zen Franco, RG. 3.xxx.268-x e José Nilton Ferreira, RG. 10.xxx.599-x, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, atendendo o determinado pela Portaria nº 197/2014.

RG	Nome	Cargo	Data Admissão
5.xxx.660-xx	ÍTALO ANDRADE PÍCOLO	AGENTE PROFISSIONAL	19/12/2025

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

155832/2025

PORTARIA Nº 656/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar, nos termos da Lei nº 20.656 de 03/08/2021, as servidoras Karyme Fadel do Amaral Ortolan e Patricia Oliveira Pereira, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância visando apurar os fatos relacionados à concessão de diárias em municípios limítrofes e abastecimentos fora da rota, relatório de Auditoria 03/2023 CMEIV.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

155561/2025

PORTARIA Nº 657/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.970.848-8, RESOLVE:

DESIGNAR

Silvana Bastos Stumm, RG. 1.xxx.606-x, Cleiton Ricardo Siqueira Cortes, RG. 4.xxx.482-x e Samuel Camargo de Lima, RG. 3.xxx.144-x, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, atendendo o determinado pela Portaria nº 197/2014.

RG	Nome	Cargo	Data Admissão
022.xxx.xxx-19	AUGUSTO CESAR DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE EXECUÇÃO	09/12/2024

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

155833/2025

DESPACHO: 1577/2025-DG
PROTOCOLO: 22.729.993-2

1. Com base na justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira e no Parecer nº 946/2025-PJ-ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 06/11/2025, AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização

da despesa, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 153.948,00, referente à aquisição de 12 (doze) licenças de usuário e 1 (uma) de administrador de Sistema de Gestão Jurídica, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em conjunto com os serviços de treinamento, configuração, manutenção e suporte técnico para o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná DER/PR e ADJUDICO o objeto à empresa Preambulo Informática S.A.

2. Publique-se.
3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as devidas providências.

Em, 11 de novembro de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

155955/2025

PORTARIA Nº 658/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.975.337-8, RESOLVE:

DESIGNAR

Carlos Guilherme Pittarello dos Santos, RG. 6.xxx.168-x, Nagma Lucy Barros, RG. 3.xxx.421-x e Danielle Cristina Costa Cateli Henkes, RG. 9.xxx.083-x, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, atendendo o determinado pela Portaria nº 197/2014.

RG	Nome	Cargo	Data Admissão
16.xxx.038-x	TIAGO SIMON ROSALIN	AGENTE DE EXECUÇÃO	17/12/2024

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

155834/2025

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

Resolução nº 123/2025 - SEI

Designa servidores para as funções de gestor e fiscal dos contratos relacionados à frota e transportes da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, protocolo nº 24.028.064-7;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora VANESSA ALVES HIRATA OSAWA, CPF nº XXX.047.689-XX, para atuar como fiscal dos contratos relacionados à frota e transportes, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação, gestão, manutenção e operação de veículos, conforme previsto em contrato e na legislação vigente, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

Art. 2º Designar o servidor RUAN WESLEY GARCIA, CPF nº XXX.891.139-XX, para atuar como Gestor dos contratos relacionados à frota e transportes, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação, gestão, manutenção e operação de veículos, conforme previsto em contrato e na legislação vigente, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as resoluções nº 51/2025 e 113/2025– SEIA.

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2025.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

155751/2025

Resolução nº 124/2025 - SEI

Designa servidora responsável para atuar nos contratos relacionados à Frotas e Transportes gerenciados pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, protocolo nº 24.028.064-7;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora VANESSA ALVES HIRATA OSAWA, CPF nº XXX.047.689-XX, para atuar como responsável dos contratos relacionados à Frotas e Transportes gerenciados pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2025.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

155753/2025

Resolução nº 125/2025 - SEI

Designa servidores para as funções de gestor e fiscal do contrato nº 07/2025 - E-PARANÁ COMUNICAÇÃO.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, protocolo nº 24.851.972-0;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor LUIZ ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ MARINS DA COSTA, CPF nº XXX.393.437-XX, para atuar como Fiscal e o servidor JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA, CPF nº XXX.373.119-XX, para atuar como Fiscal Suplente do Termo de Execução Descentralizada entre a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial e a Secretaria de Estado da Educação, cujo tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao incentivo à internacionalização da mão e obra do Paraná, por meio de ações de certificação em inglês técnico destinado aos estudantes da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as resoluções nº 193/2024 e 19/2025 – SEIA.

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2025.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

155685/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Agente de Controle Interno da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto Estadual nº 10.053, de 23 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno, cujo órgão central é a Controladoria-Geral do Estado e os Núcleos de Integridade e Compliance Setoriais como unidades de atuação sistêmica, tem por finalidade realizar a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção e combate à corrupção no Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Secretário de Estado, notadamente a de manter a interlocução com os órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no inciso IX do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o que demanda a garantia da operação contínua da função de Agente de Controle Interno na Pasta;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Estadual nº 20.656/2021, que estabelecem a irrenunciabilidade da competência administrativa e admitem sua delegação nos casos legalmente previstos;

CONSIDERANDO o pedido de férias da servidora Rosemary Wosniak Fornari, ocupante da função de Agente de Controle Interno da SEJU, constante do Protocolo nº 24.951.857-3;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de controle interno no âmbito desta Pasta durante o período de afastamento legal da titular;

CONSIDERANDO, por fim, a indicação de substituto formalizada pelo Núcleo de Integridade e Compliance – NICS/SEJU, acolhida pela Diretoria-Geral por meio do Despacho nº 1594/2025 – DG/SEJU (Mov. 31),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Paulo Corrêa Pinheiro, CPF nº 053.XXX.XXX-40, para exercer interinamente, e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, a função de Agente de Controle Interno da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, no período de 05 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2026, em substituição à titular, Rosemary Wosniak Fornari, RG nº 7.XXX.XXX-0, em razão de usufruto de férias regulamentares.

Art. 2º O servidor designado no art. 1º deverá atuar em conformidade com as diretrizes e normativas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, zelando pela continuidade das atividades e observância das obrigações afetas à função.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

155482/2025

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Agente de Controle Interno da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto Estadual nº 10.053, de 23 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno, cujo órgão central é a Controladoria-Geral do Estado e os Núcleos de Integridade e Compliance Setoriais como unidades de atuação sistêmica, tem por finalidade realizar a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção e combate à corrupção no Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Secretário de Estado, notadamente a de manter a interlocução com os órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no inciso IX do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o que demanda a garantia da operação contínua da função de Agente de Controle Interno na Pasta;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Estadual nº 20.656/2021, que estabelecem a irrenunciabilidade da competência administrativa e admitem sua delegação nos casos legalmente previstos;

CONSIDERANDO o pedido de férias da servidora Rosemary Wosniak Fornari, ocupante da função de Agente de Controle Interno da SEJU, constante do Protocolo nº 23.770.596-3;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de controle interno no âmbito desta Pasta durante o período de afastamento legal da titular;

CONSIDERANDO, por fim, a indicação de substituto formalizada pelo Núcleo de Integridade e Compliance – NICS/SEJU, acolhida pela Diretoria-Geral por meio do Despacho nº 1594/2025 – DG/SEJU (Mov. 31),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Paulo Corrêa Pinheiro, CPF nº 053.XXX.XXX-40, para exercer interinamente, e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, a função de Agente de Controle Interno da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, no período de 09 de dezembro de 2025 a 18 de dezembro de 2025, em substituição à titular, Rosemary Wosniak Fornari, RG nº 7.XXX.XXX-0, em razão de usufruto de férias regulamentares.

Art. 2º O servidor designado no art. 1º deverá atuar em conformidade com as diretrizes e normativas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, zelando pela continuidade das atividades e observância das obrigações afetas à função.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

155483/2025

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa servidor para exercer,

interinamente, a função de Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto Estadual nº 10.053, de 23 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno, cujo órgão central é a Controladoria-Geral do Estado e os Núcleos de Integridade e Compliance Setoriais como unidades de atuação sistêmica, tem por finalidade realizar a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção e combate à corrupção no Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Secretário de Estado, notadamente a de manter a interlocução com os órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no inciso IX do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o que demanda a garantia da operação contínua do Núcleo de Integridade e Compliance na Pasta;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Estadual nº 20.656/2021, que estabelecem a irrenunciabilidade da competência administrativa e admitem sua delegação nos casos legalmente previstos;

CONSIDERANDO o pedido de férias da servidora Jacqueline Silva Monteiro, ocupante da função de Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance da SEJU, constante do Protocolo nº 22.991.146-5;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades do Núcleo de Integridade e Compliance no âmbito desta Pasta durante o período de afastamento legal da titular;

CONSIDERANDO, por fim, a indicação de substituto formalizada pelo Núcleo de Integridade e Compliance – NICS/SEJU, acolhida pela Diretoria-Geral por meio do Despacho nº 1598/2025 – DG/SEJU (Mov. 20),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Diego Rodrigo Quanz Dariva**, CPF nº 040.XXX.XXX-94, para exercer **interinamente**, e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, a **função de Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU**, no período de **05 de janeiro de 2025 a 19 de janeiro de 2026**, em substituição à titular, **Jacqueline Silva Monteiro**, RG nº 12.XXX.XXX-7, em razão de usufruto de férias regulamentares.

Art. 2º O servidor designado no art. 1º deverá atuar em conformidade com as diretrizes e normativas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, zelando pela continuidade das atividades e observância das obrigações afetas à função.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

155485/2025

Despacho nº 1634/2025 – DG/SEJU

(Protocolo nº 24.833.197-6)

I. AUTORIZO, com fulcro nos arts. 33, inciso XI, e 44 da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c, do Decreto nº 03/2023, §3º do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, Resolução SEJU nº 94/2025 e Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no **Memorando nº 807/2025 – NAS/SEJU (mov.02)**, na **Declaração de Adequação da Despesa nº 378/2025 (mov.39)**, no **Impacto Orçamentário-Financeiro nº 163/2025 – NFS/SEJU (mov.40)**, que atestaram a regularidade formal do procedimento, a **formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 8159/2024**, celebrado com a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA**, CNPJ nº 35.014.719/0001-66, cujo objetivo é a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência de **13/11/2025 até 12/11/2026**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o **NAS/SEJU** proceder ao apensamento destes autos (e dos futuros aditivos) ao protocolo originário do contrato. Compete ao **NAS/SEJU** a certificação da regularidade formal do expediente e a verificação, no ato da formalização e da execução financeira, da validade das habilitações fiscais e trabalhistas, bem como das consultas obrigatórias aos cadastros GMS, CADIN e CEIS, bem como à **inclusão das condicionantes, conforme Informação Técnica nº 350/2025 – AT/SEJU**.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos atos que antecederam a formalização do Contrato Administrativo nº

8159/2024, os quais são de responsabilidade dos gestores que, à época, os subscreveram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

155306/2025

Despacho nº 1651/2025 – DG/SEJU

(Protocolo 24.566.394-3)

AUTORIZO com base no Memorando nº 091/2025 – NRHS/SEJU (**mov.12**), na Informação Técnica nº 306/2025 – NFS/SEJU (**mov.19**), a Informação nº 353/2025 – AT/SEJU (**mov.23**), e Ato de Disposição Funcional (**mov.25**), documentos os quais atestam a regularidade formal do procedimento, o ressarcimento de valores por disposição funcional, acrescida do terço de férias e 13º salário do servidor **ALZEMAR VENANCIO**, oriundo da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, no valor de **R\$ 81.718,80 (oitenta e um mil, setecentos e dezoito)**, correspondente aos meses de agosto a dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

155754/2025

Despacho nº 1652/2025

(Protocolo nº 24.740.384-1)

AUTORIZO com base na Resolução nº 17/2025 – SEJU; no Memorando nº 209/2025 – Direção do CENSE Santo Antônio da Platina (**mov.02**); no Requerimento (**mov.11**); bem como na Informação Técnica nº 330/2025 – NFS/SEJU (**mov.05**) e no Despacho nº 359/2025 – AT/SEJU (**mov.15**); documentos que atestam a regularidade formal do procedimento, o ressarcimento do valor de **R\$ R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** ao servidor **SIRLEI SUAVE**, RG nº 3.329.768-8, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao Quadro Funcional do CENSE de Santo Antônio da Platina, referente a taxa de exame toxicológico – obrigatória para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, em conformidade com com a Lei nº 13.103/2025.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

155848/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Resolução nº 207/2025 – SEMIPI/DG

Súmula: Designar servidor para responder pelas atribuições do Controle Interno - NICS, no período de férias do titular, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023-GAB/SEMIPI, publicada no DIOE PR edição 11523 de 17/10/2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do

Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO HENRIQUE FOLTRAN ULBRICH, RG 9.XXX.382-X SSP/PR**, para responder pelas atribuições de Agente de Controle Interno, em substituição à servidora **ELAINE CRISTINE DE OLIVEIRA, RG 8.XXX.993-X SSP/PR**, no período de 12 a 21 de janeiro de 2026.

Art. 2º A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionadas, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

155313/2025

Resolução nº 208/2025 – SEMIPI/GAB

Dispõe sobre a adesão dos municípios à fase inicial da Bolsa Cuidador Familiar, instituído pela Lei Estadual nº 22.189/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 11.588/2025, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, em exercício, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 45, da Lei nº 21.352/2023, e conforme o inciso I, do Parágrafo Único, do art. 90, da Constituição Estadual do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 22.189, de 5 de julho de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI), política estadual voltada à promoção e proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar da população idosa e de seus familiares, cuidadores e comunidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 11.588, de 30 de setembro de 2025, que regulamenta o Programa Bolsa Cuidador Familiar, integrante do PAPI, com o objetivo de valorizar o cuidador familiar de pessoa idosa frágil e dependente de cuidados de longo prazo, por meio de transferência de renda, favorecendo que a pessoa idosa cuidada permaneça em seu domicílio com dignidade e respeito;

CONSIDERANDO a necessidade de fase de implementação da Bolsa Cuidador Familiar, visando o teste e validação das soluções propostas, para identificação de possíveis falhas e efetivação de melhorias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das ações estaduais e municipais para a efetiva implementação dos instrumentos do Programa Bolsa Cuidador Familiar, conforme o art. 1º do referido Decreto;

CONSIDERANDO o programa Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Panamericana de Saúde (OMS/OPAS), voltado a estimular e capacitar cidades e comunidades em todo o mundo para se tornarem cada vez mais amigáveis as pessoas idosas;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Tornar pública a fase de adesão dos municípios paranaenses interessados em participar da fase inicial do Bolsa Cuidador Familiar, instituído pela Lei Estadual nº 22.189/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 11.588/2025, com o objetivo de valorizar o cuidador familiar de pessoa idosa frágil e dependente de cuidados de longo prazo, por meio de transferência de renda, favorecendo a permanência da pessoa idosa em seu domicílio com dignidade e respeito.

**CAPÍTULO II
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Art. 2º. São elegíveis à adesão da fase inicial da Bolsa Cuidador

Familiar, os municípios do Estado do Paraná, observados os seguintes critérios de elegibilidade:

I – Possuir Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (ARCPF), expedido pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, vigente.

II – possuir população superior a 30.000 (trinta mil) habitantes, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) vigente à data de publicação desta Resolução.

III – Ser integrante da Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, da Organização Mundial da Saúde e da Organização Pan-Americana da Saúde (OMS/OPAS), com solicitação de ingresso até a data de publicação desta Resolução, devendo constar no site oficial da iniciativa Comunidades Amigas das Pessoas Idosas da OMS (<https://extranet.who.int/agefriendlyworld/>).

Parágrafo Único. O número de bolsas a serem destinadas para execução do Programa Bolsa Cuidador Familiar será definido pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente, priorizando critérios técnicos e de equidade regional.

**CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO**

Art. 3º. Considera-se habilitado o Município que apresentar, cumulativamente, dentro do prazo de habilitação:

I – Ato Municipal (Resolução, Decreto ou Lei) de criação do Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC, conforme disposto no art. 21º do Decreto Estadual nº 11.588, de 30 de setembro de 2025. (Anexo I)

II – Carta de Interesse de Adesão ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (Anexo II).

III – Ato de Criação e Composição do Comitê Gestor Intersetorial, com participação mínima das áreas de Assistência Social, Saúde e Direitos da Pessoa Idosa (Anexo III).

IV – Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, devidamente assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, no qual compromete-se a preencher o Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa – CERAPI, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 22.189/2024 (Anexo IV);

**CAPÍTULO IV
PRAZOS PARA HABILITAÇÃO**

Art. 4º. A adesão municipal deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação desta Resolução, mediante o encaminhamento, via Sistema e-Protocolo do Governo do Estado, da documentação exigida conforme Art. 3º.

§1º. Caso o município deseje inserir nova documentação e/ou complementa-la faz-se necessário o envio excepcional através do email programapapi@sempi.pr.gov.br dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Único. O passo a passo para registro do protocolo está descrito no Anexo V desta Resolução.

Art. 5º. As solicitações protocoladas após o dia 27 de novembro de 2025 serão desconsideradas para fins de adesão, sem prejuízo da possibilidade de participação do município em futuras etapas ou chamamentos públicos relacionados ao Bolsa Cuidador Familiar.

Art. 6º. O pedido será recepcionado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), por meio da Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, responsável pela análise da documentação encaminhada.

Art. 7º Com o parecer técnico favorável, a SEMIPI assinará o Termo de Adesão apresentado pelo município e editará e publicará em Diário Oficial do Estado Resolução de Adesão à Fase Inicial do Bolsa Cuidador Familiar, sendo também aderido ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 8º. Dúvidas a respeito do conteúdo e procedimentos desta Resolução deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico programapapi@sempi.pr.gov.br.

Art. 9º. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela SEMIPI.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de Novembro de 2025.

Diego Buligon

Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e da Pessoa Idosa, em exercício.

ANEXO I
ATO MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE CUIDADOS - NUMUC

DECRETO Nº ____/2025

Institui o Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº ____/2025, que regulamenta a Bolsa Cuidador Familiar;

Considerando a necessidade de estruturar instância local de gestão e articulação para o cuidado à pessoa idosa e ao cuidador familiar,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de _____, o Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC, instância intersetorial responsável, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, pela implementação e execução da Bolsa Cuidador Familiar.

Art. 2º O NUMUC tem por finalidade:

1. Apoiar o cadastramento e validar as inscrições de cuidadores familiares no Cadastro de Cuidadores do Paraná;
2. Aplicar os critérios de priorização e emitir parecer conclusivo sobre os beneficiários do Bolsa Cuidador Familiar;
3. Organizar a capacitação inicial e continuada dos cuidadores familiares, bem como promover grupos de apoio, atividades de respiro e ações de autocuidado;
4. Monitorar a integridade e a dignidade da pessoa idosa no domicílio;
5. Articular e integrar os serviços municipais de saúde, assistência social, direitos da pessoa idosa e demais políticas setoriais, assegurando atenção integral;
6. Atuar como instância de articulação com a rede local de atenção à pessoa idosa;
7. Alimentar e manter atualizados o Cadastro de Cuidadores do Paraná, o Sistema de Informação da Pessoa Idosa do Paraná (SIPI) e demais sistemas vinculados, garantindo a fidedignidade das informações;
8. Acompanhar periodicamente a manutenção das condições de elegibilidade do Bolsa Cuidador Familiar e os compromissos assumidos pelo beneficiário, adotando providências em caso de irregularidades, inclusive notificando o cuidador para ajuste ou abertura de processo de desligamento;
9. Acompanhar as situações que possam implicar no desligamento do Bolsa Cuidador Familiar, aplicando os critérios previstos em regulamento estadual e, quando necessário, emitir parecer fundamentado e encaminhar à SEMIPI para decisão e homologação;
10. Relatar periodicamente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa os resultados alcançados, os desafios identificados e demais informações necessárias ao exercício do controle social.

Art. 3º O NUMUC será composto, no mínimo, por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de _____

II – Secretaria Municipal de _____

III – Secretaria Municipal responsável pela Política da Pessoa Idosa (quando existente).

§1º Poderão ser convidados a integrar o NUMUC representantes de outras Secretarias Municipais,

§2º A coordenação do NUMUC será exercida pela Secretaria _____

Art. 4º A designação dos membros do NUMUC será formalizada por ato do(a) Prefeito(a) ou de Secretários(as) Municipais competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de _____, ____ de _____ de 2025.

ANEXO II
CARTA DE INTERESSE DE ADEÇÃO AO PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA

Ofício nº .../202..

XXX, ...de xxx de 202...

À Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Secretaria Leandre Dal Ponte

O município de xxxx/PR manifesta por essa carta, o interesse na adesão ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

Em atenção ao disposto pela Lei Estadual nº 22.189/2024, informamos que o município [nome do município], cuja população idosa representa XX% da sua população total, apoia a finalidade de promover e proteger os direitos, a dignidade e o bem-estar da população idosa e de seus familiares, cuidadores e comunidade.

O município tem ciência de que esta é uma demonstração de interesse em participar do processo formal de adesão ao Programa, e de que o processo será conduzido pela SEMIPI, que estabelecerá os critérios de habilitação para os municípios que tenham apresentado Carta de Interesse.

Atenciosamente,

Prefeito (a) Municipal de

ANEXO III
ATO DE CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA

DECRETO Nº ____/20__

Institui o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE _____, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. xxxxx, e considerando a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Comitê Municipal com a finalidade de coordenar, articular, acompanhar e fomentar políticas públicas e ações municipais destinadas à promoção e proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar da população idosa, de seus familiares e seus cuidadores, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal:

- I - promover a articulação e a integração de programas, projetos, ações, serviços e benefícios municipais destinados à pessoa idosa;
- II - utilizar os instrumentos normativos indicados pelo Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa para o planejamento, execução e monitoramento do Programa e criar instrumentos complementares quando couber;
- III - acompanhar a implantação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos vinculados ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;
- IV - acompanhar a implantação, implementação, monitoramento e avaliação do Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa – CERAPI e do Cadastro de Cuidadores do Paraná;
- V - promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersectorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção, promoção e participação destinadas à população idosa;
- VI - contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações e serviços destinados à população idosa, com foco no envelhecimento ativo e saudável assegurando atenção integral à pessoa;
- VII - acompanhar e apresentar ao Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa a construção de diagnóstico local, Plano de Ação, monitoramento de sua execução, e demais instrumentos de adesão que venham a ser solicitados pelo Estado; e
- VIII - participar de capacitações, reuniões e outros eventos presenciais ou remotos promovidos pelo Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e observar as orientações e diretrizes expedidas.

Art. 3º O Comitê Municipal será coordenado pela Secretaria [órgão ao qual está vinculada a política da pessoa idosa no município], que

proverá apoio técnico e administrativo para seu funcionamento.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que integram o Comitê Municipal comprometem-se a:

I - identificar as possibilidades, em suas áreas de atuação, de ações e investimentos voltados a fortalecer o envelhecimento ativo e saudável da população como oportunidade para o desenvolvimento econômico e social;

II – apresentar os programas, serviços e investimentos previstos em seus planos estratégicos e orçamentários que envolvam ou impactem, direta ou indiretamente, as pessoas idosas; e

III – informar a criação, aprimoramento ou alteração de iniciativas sob sua responsabilidade que envolvam ou impactem, direta ou indiretamente, as pessoas idosas.

Art. 5º Integram o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa os seguintes órgãos e entidades:

(Listar as secretarias, órgãos e instituições que integrarão o Comitê)

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos ou entidades que representam e designados em ato da Secretaria [órgão que exerce a coordenação do comitê, conforme art. 3º]

§ 2º O Comitê Municipal poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas de notório conhecimento e atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e na temática do envelhecimento, para participação eventual e contributiva nas reuniões.

§ 3º O Comitê Municipal se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação.

Art. 6º O Comitê Municipal apresentará anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o monitoramento do Plano de Ação, acompanhado de relatório complementar para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município, data

(NOME DO(A) PREFEITO(A))
Prefeito(a) Municipal

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA

(NOME DO MUNICÍPIO), (DATA DA ASSINATURA)

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do Município de (NOME DO MUNICÍPIO) ao Programa Estadual PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA, instituído pela Lei Estadual nº 22.189/2024, estabelecendo atribuições recíprocas para sua consecução.

O Município de (NOME DO MUNICÍPIO), neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), ADERE ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, coordenado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná – SEMIPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município cumprirá as etapas de adesão e habilitação ao Programa, nestes termos; e declara concordância com as condições de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Competirá à SEMIPI:

I) Fornecer apoio técnico e apresentar modelos para elaboração de normas referentes às seguintes etapas do Programa:

- Criação de comitê gestor local intersetorial;
- Elaboração de diagnóstico situacional;
- Elaboração de Plano de Ação municipal;
- Elaborar de minutas para aprovação do Plano e/ou criação de Programa Municipal.

II) Disponibilizar manuais de procedimentos e guias metodológicos;

III) Apoiar o processo de sensibilização de atores institucionais e sociedade civil para a importância da adesão ao Programa;

IV) Promover capacitação do comitê gestor local intersetorial;

V) Monitorar e avaliar o cumprimento das etapas de adesão dos municípios;

VI) Emitir Certificação Estadual aos municípios que cumprirem a contento todos os compromissos previstos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Competirá ao Município:

I) Cumprir as seguintes etapas previstas no Programa, conforme orientação técnica da SEMIPI:

a) Instituir, mediante decreto, Comitê Gestor Local intersetorial, conforme orientação técnica da SEMIPI e modelo disponibilizado no Anexo III;

b) Elaborar Diagnóstico Situacional, conforme orientação técnica e

modelo disponibilizado posteriormente pela SEMIPI;

c) Elaborar Plano de Ação Municipal, com previsão de implementação de ações no curto, médio e longo prazo, a ser aprovado por meio de lei ou decreto, conforme orientações técnicas e modelo disponibilizado posteriormente pela SEMIPI.

d) Instituir mecanismos de monitoramento, controle e avaliação das ações constantes do Plano de Ação Municipal;

II) Manter atualizada a indicação de ponto focal, que deverá necessariamente compor o comitê gestor local, e tem como responsabilidades:

a) Acompanhar o desenvolvimento do Programa no município

b) Manter interlocução com a SEMIPI;

III) Disponibilizar espaço adequado e acessível para as reuniões e encontros necessários ao cumprimento de cada etapa do Programa;

IV) Assegurar recursos humanos, vinculados à gestão municipal, em quantidade suficiente para o bom andamento dos processos e procedimentos de cada etapa, com conhecimento técnico e administrativo necessários à consecução dos objetivos;

V) Assegurar recursos financeiros e materiais necessários e suficientes para o bom andamento dos processos e procedimentos relacionados a cada etapa;

VI) Cumprir os prazos determinados pela SEMIPI ou consensualizados entre as partes para realização de cada etapa; e

VII) Comunicar tempestivamente à SEMIPI qualquer eventualidade que possa impactar o andamento ou a conclusão de cada etapa do processo de certificação.

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento, total ou parcial, dos compromissos assumidos pelo Município tornará sem efeito esta adesão ao Programa.

CLÁUSULA QUINTA - A assinatura deste Termo de Adesão e Compromisso não garantirá atendimento em todos os programas, projetos ou benefícios promovidos pelo Estado. A prioridade prevista na Lei nº 22.189/2024 somente poderá ser aplicada após a devida certificação, observada a disponibilidade orçamentária e o caráter específico de cada iniciativa.

CLÁUSULA SEXTA - Casos omissos serão tratados pela SEMIPI.

CLÁUSULA OITAVA - O Município e a SEMIPI declaram, para todos os fins de direito, que têm pleno conhecimento do conteúdo e das condições deste Termo, comprometendo-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Pelo MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

(ASSINATURA DO(A) PREFEITO(A))

Prefeito(a) (NOME DO(A) PREFEITO(A))

Pela SEMIPI:

(ASSINATURA DA SECRETÁRIA)

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná

ANEXO V

PASSO A PASSO PARA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO VIA E-PROTOCOLO

Para solicitar a adesão, o Município deverá abrir um protocolo no sistema E-Protocolo, no período definido no Capítulo IV. O procedimento deve ser seguido com atenção para evitar o indeferimento ou a necessidade de reenviar os documentos.

Siga as etapas abaixo:

- Acesse o E-Protocolo: www.eprotocolo.pr.gov.br/
- No menu à esquerda da tela: clique no campo Protocolo Geral > Manutenção de Processos > Incluir Processo
- Espécie de documento: Ofício.
- Número/ano do documento: informe o número e o ano do Ofício do gabinete do(a) prefeito(a) direcionado à SEMIPI
- Restrição de acesso: Restrito.
- Assunto: Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.
- Palavra-chave 1: Bolsa Cuidador Familiar.
- Proposta de decretos normativos: Não.
- País/Estado/Cidade: selecione o Município que está solicitando.
- Protocolo abrangido por prioridade legal: Não.
- Detalhamento (campo de descrição): copie ou digite o texto abaixo: Município de xxxxxxxx solicita Adesão ao Bolsa Cuidador Familiar.
- Interessado:

I. Tipo do interessado: Município (não informe o nome de gestor ou servidor como interessado.)

II. Nome completo: Nome do Município (ex.: Município de xxxxx).

III. Clique em Confirmar Interessado.

13. Dados do requerente: virá preenchido automaticamente com os dados do usuário que está logado. Verifique e atualize o e-mail: será por esse endereço que a SEMIPI fará as comunicações. Use um e-mail oficial e que seja lido com regularidade pela Prefeitura.

14. Clique no próximo.

15. O sistema gerará o número do protocolo. Anote/registre esse número.

Anexos e Em Incluir Petição, Documento, Informação ou Despacho: clique em Arquivo -assinatura eletrônica

16. Em Incluir Petição, Documento, Informação ou Despacho: clique em Arquivo > Procurar e anexar todos os documentos exigidos pelo art. 3º da Resolução.

I. Após anexar, clique em Atualizar Volume.

II. Para documentos que exigem assinatura (Ofício, Declaração e Termo de Compromisso), utilize a função Assinar do sistema para assinatura eletrônica.

III. Verifique a legibilidade, integridade das páginas e ordem correta dos arquivos antes de concluir.

Encaminhamento do processo:

17. Em Encaminhar processo preencha: DESTINADA à Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa da SEMIPI;

I. Órgão para: SEMIPI – Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

II. Local para: SEMIPI/CPPI – Coordenação de Política Pública Pessoa Idosa

III. Demais campos: deixar em branco (não preencher).

18. Clique em Concluir e Encaminhar.

Observações importantes (checklist rápido):

I. Conferir se todos os documentos exigidos pela Resolução foram anexados.

II. Todos os documentos que exigem assinatura devem ser assinados eletronicamente no sistema.

III. E-mail do requerente deve ser oficial e monitorado.

IV. Anotar número do protocolo e guardar comprovante/captura de tela.

V. Arquivos em formato PDF e com páginas legíveis (escaneamento na vertical, sem corte de bordas).

VI. Interessado cadastrado como Município (não colocar pessoa física).

155825/2025

ATO DE AUTORIZO n.º 190/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 24.935.641-7

ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de Wi-Fi, em atendimento a demanda da SEMIPI, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 90001/2024 – Instituto Federal do Maranhão – Campos Grajaú.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de contratação por adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2025;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestada por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB;

AUTORIZO a formalização de contrato para o fornecimento e instalação de sistema de Wi-Fi, junto à empresa **J&L PROMOÇÃO DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.XXX.193/0001-XX, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 90001/2024 – Instituto Federal do Maranhão – Campos Grajaú.

Valor total da contratação: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

Determino, ainda, a publicação da aquisição em sítio eletrônico estadual – Portal da Transparência – em atenção à Lei Federal n.º 12.527/2011, à Lei Estadual n.º 16.595/2010 e ao artigo 8º do Decreto Estadual n.º 10.285/2014. O ato de autorização da despesa deverá ser publicado nos moldes do § 1 do art. 1º da Lei Estadual n.º 16.595/2010.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

155323/2025

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 040 / 2025 / SEPL

Instituição de Grupo de Trabalho – Projeto Complexo Náutico de Guaratuba

O **Secretário de Estado do Planejamento** do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 21.388, de 5 de abril de 2023 e alterações posteriores, na qualidade de **Presidente do Conselho de Parcerias do Paraná – CPAR**, nos termos da Lei Estadual n.º 19.811, de 5 de fevereiro de 2019 e do Decreto n.º 1.953, de 5 de julho de 2019, e

Considerando

A 20ª Reunião Ordinária do CPAR, ocorrida no dia 28 de julho de 2025 na Secretaria de Estado do Planejamento, que aprovou a inclusão do Projeto Complexo Náutico de Guaratuba no Programa de Parcerias do Paraná – PAR, conforme Resolução CPAR/SEPL n.º 36/2025;

A necessidade de instituição de Grupo de Trabalho, nos termos do art. 15 do Decreto n.º 1.953, de 05 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de acompanhar, analisar e atuar como comissão de recebimento das manifestações de interesse, bem como dos estudos de viabilidade técnica, operacional, econômica, financeira e jurídica do projeto Complexo Náutico de Guaratuba, composto pelos seguintes membros:

I – Cristiano Colaço, RG n.º 10.908.399-2, representando a Unidade Gestora do Programa de Parcerias – UGPARG;

II – Roberto Carlos Evencio de Oliveira da Silva, RG n.º 8.604.371-8, representando a Unidade Gestora do Programa de Parcerias – UGPARG;

III – Joelson de Moraes Ribas, RG n.º 8.571.715-4, representando a Unidade Gestora do Programa de Parcerias – UGPARG.

IV – Rejane Karam, RG n.º 2.087.051-6, representando o Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

V – Rita Oriana Rolim Chamorro, RG n.º 7.533.004-9, representando o Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura Eletrônica

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário de Estado do Planejamento

155893/2025

Despacho n.º 059/2025 – GS/SEP

Curitiba, na data de assinatura

Assunto: Autorização para teletrabalho.

e-Protocolo: 24.910.335-7

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02) promovido pela servidora PATRICIA REGINA DE MACEDO OTTOBONI, Assessora - SEPL, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de teletrabalho, ciente do contido na Lei Estadual n.º 19.776/2018.

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento – CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 06 e 07), a qual destaca que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual n.º 9.879/2021, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo aos requisitos da legislação aplicável.

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 19.776/2018, do Decreto Estadual n.º 9.879/2021, da Resolução SEAP n.º 13.718/2022, e em atenção ao Plano de Implementação do Teletrabalho, instituída nesta Secretaria pela Resolução SEPL n.º 058/2024.

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho à SRA. PATRICIA REGINA DE MACEDO OTTOBONI, por 05 (cinco) dias semanais, de segunda a sexta-feira até o dia 31 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Encaminhe-se ao NRHS/SEPL para as providências necessárias.

Assinado Eletronicamente

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário de Estado do Planejamento

155876/2025

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 7 – 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre prestação de contas no âmbito da FUNEAS, conforme protocolado 24.831.491-5.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.959/2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093/2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Curador, relativa à Presta-

ção de Contas do 2º quadrimestre de 2025, tomada em sessão ordinária de 02 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Por deliberação do Conselho Curador, considerando o previsto no inciso III, artigo 13 do Decreto Estadual nº 12.093/2014, fica aprovado o Relatório do 2º Quadrimestre de 2025 da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador

155693/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.714.229-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratação do Imadi / Instituto Madre de Dio**, situado à Avenida Iguaçu, nº 261, Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 16.669.792/0001-21, CNES nº 0462799, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados Eletivos, denominados ofertas de cuidados integrados – OCI, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato no exercício de 2025 importa em R\$ 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

155927/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.829.417-5

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.3093/2024**, processo nº 22.310.380-4 entre Gestor Estadual e a **Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes/ Santa Casa de Bandeirantes**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 75.623.181/0001-01, CNES 2577410, com sede na Avenida Edeline Meneguel Rando, nº 1489, bairro Centro, na cidade de Bandeirantes no Estado do Paraná.
- Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze)

meses, a contar do dia **31/12/2025** até **31/12/2026**;

- Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R\$110.821,93 (cento e dez mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e três centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;
- As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa nº 3390-3900, Fonte de Recursos nº 500/Tesouro do Estado.
- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

155906/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.831.174-6

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2932/2024**, processo nº **24.831.174-6** entre Gestor Estadual e o Hospital Cristo Rei/Associação da Santa Casa de Ipirorã, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 78.077.906/0001-00, localizado na Avenida dos Estudantes, nº 921, Centro, no município de Ipirorã, inscrito no CNPJ sob o nº 78.077.906/0001-00, CNES 2729385,
- Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **01/01/2026** até **31/12/2026**;
- Fica mantido o valor mensal do contrato, de R\$ 99.744,84 (noventa e nove mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500.
- As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa nº 3390.3900, Fonte de Recursos nº 500/Tesouro do Estado.
- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

155948/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.831.275-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução

nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.3300/2025** entre Gestor Estadual e o HOFALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO, localizado na Rua Senador Souza Naves, nº 648, Centro, no Município de Londrina, inscrito no CNPJ sob nº 07.194.341/0001-94, CNES 2578506 no Estado do Paraná.

2. **Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual **por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01/01/2026 até 31/12/2026;**
3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R\$ 180.911,72 (cento e oitenta mil novecentos e onze reais e setenta e dois centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500.
4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte de Recursos n.º 500/Tesouro do Estado.
5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

155937/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.832.115-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.3231/2025 DGS**, processo nº **24.832.115-6/24.832.115-6** entre Gestor Estadual e o **Hospital Semmelweis / Fundação Semmelweis**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 05.486.268/0001-07, CNES 3139301, com sede na Rua Michael Moor, nº 1901, Bairro Entre Rios, no município de Guarapuava no Estado do Paraná.
2. **Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 meses, a contar do dia **31/12/2025 até 31/12/2026;**
3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R\$ 12.693,60 (doze mil e seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;
4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3950, Fonte 500/Tesouro do Estado;
5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

155898/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.832.126-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2677/2024**, processo nº **21.450.135-0/24.832.126-1** entre Gestor Estadual e o **Hospital de Caridade São Vicente de Paulo**, inscrito no CNPJ sob nº 77.893.469/0001-21, CNES nº 2741989, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1059, Bairro Centro, na cidade de Guarapuava no Estado do Paraná.
2. **Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 meses, a contar do dia **31/12/2025 até 31/12/2026;**
3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R\$ 1.064.803,46 (um milhão, sessenta e quatro mil oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;
4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3950, Fonte 500/Tesouro do Estado;
5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

155911/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.833.992-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2733/2024**, processo nº 21.472.112-0/24.833.992-6 entre Gestor Estadual e o **Centro Médico Hospitalar São Lucas/Organização São Lucas**, inscrito no CNPJ sob nº 10.585.039/0001-71, CNES nº 2742071, com sede à Rua Diogo Pinto nº 1145, bairro: Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, no Estado do Paraná.
2. **Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **31/12/2025 até 31/12/2026;**
3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R\$ 77.883,85 (setenta e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e cinco centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;
4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390-3900, Fonte de Recursos n.º 500/Tesouro do Estado.
5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

155946/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.842.967-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2710/2024**, processo nº **24.842.967-4** entre Gestor Estadual e a **Sociedade Beneficente São Camilo**, inscrito no CNPJ sob nº 60.975.737/0062-73, CNES 2568349, com sede na BR 476, Km 3, S/N, São Joaquim, na cidade de União da Vitória no Estado do Paraná.
- Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 meses, a contar do dia **31/12/2025** até **31/12/2026**;
- Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R\$ 120.322,97 (Cento e vinte mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;
- As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa nº 3390-3900, Fonte de Recursos nº 500/Tesouro do Estado.
- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

155938/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.843.115-6

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2951/2024** entre Gestor Estadual e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA**, inscrito no CNPJ sob nº 81.644.718/0001-12, CNES nº 2568373, com sede à Rua Cruz Machado nº 615, Centro, na cidade de União da Vitória no Estado do Paraná.
- Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 meses, a contar do dia **31/12/2025** até **31/12/2026**;
- Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R\$ 83.461,29 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;
- As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa nº 3390-3900, Fonte de Recursos nº 500/Tesouro do Estado.
- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

155920/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.843.327-2

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.3342/2025**, processo nº **23.744.511-2** entre Gestor Estadual e o **Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto**, inscrito no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, CNES nº 2584832, com sede à Rua Paraná nº 1568, bairro: Centro, na cidade de Planalto no Estado do Paraná.
- Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **31/12/2025** até **31/12/2026**;
- Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R\$ 82.188,41 (oitenta e dois mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023, a ser disponibilizado pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;
- As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa nº 3390-3900, Fonte de Recursos nº 500/Tesouro do Estado.
- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

155942/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.843.787-1

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2726/2024**, entre Gestor Estadual e a **Associação Filhas de São Camilo / Hospital e Maternidade Padre Tezza**, inscrito no CNPJ sob nº 61.986.402/0015-05, CNES nº 2588188, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 1768, Vila Nova, na cidade de Matelândia, no Estado do Paraná.
- Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **31/12/2025** até **31/12/2026**;
- Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R\$ 18.412,30 (Dezoito mil, quatrocentos e doze reais e trinta centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;
- As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa nº 3390-3900, Fonte de Recursos nº 500/Tesouro do Estado.
- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

155940/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.902.786-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 76.613.835/0001-89, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
2. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

155901/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 78
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
0.363.353.593-4	RAFAEL BOENO	24.670.614-0

CURITIBA, 06/11/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

153081/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 79
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

TRANSFERIR A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA EM FAVOR DE VALDERLEI APARECIDO SENNE, RG Nº 5.034.376-6, PARA OLGA CHEMIN SENNE, RG Nº 5.620.408.698-7, CPF Nº 562.040.869-87, BENEFICIÁRIO, EM RAZÃO DE FALECIMENTO DO TITULAR, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 9.064, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989.
PROTOCOLO 24.670.614-0

CURITIBA, 06/11/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

153084/2025

Secretaria da Segurança Pública

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO

NÚMERO DE REGISTRO	CÓDIGO DISCIPLINAR DA POLÍCIA CIVIL - LEI 21.894 DE 3 DE ABRIL DE 2024	SERVIDOR
22.906.665-0	Artigo 5º, Inciso XII, e XXV, c/c Artigo 7º, todos da Lei Estadual nº 21.894/2024 ("Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná")	JULIANA GOMES MARQUES DE OLIVEIRA ARMADORI

154521/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado da Segurança Pública, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Estadual nº 14.133/2021, artigo 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO todas as contratações públicas relacionadas abaixo, do período de 03 à 10 novembro 2025, cujos motivos e fundamentações para os devidos consentimentos, encontram-se no bojo dos processos listados.

PUBLICAÇÃO DE 03/11 a 10/11

Protocolo	OSP	CNPJ	EMPRESA	VALOR
24.875.914-3	PMPR	39.946.436/0001-03	Kromo Distribuidora LTDA	R\$ 444,00
24.864.203-3	PMPR	21.424.240/0001-93	Pachto Comercio de Alimento LTDA	R\$ 2.518,50
24.876.655-7	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - Comercio de Gêneros Alimentícios LTDA	R\$ 3.236,40
24.880.918-3	DEPPEN	48.324.221/0001-04	Fresenius Kabi Brasil Ltda	R\$ 26.962,00
		12.694.747/0001-76	Nutriclin Saúde Comercio de Produtos Nutricionais Ltda	R\$ 2.735,00
		05.912.018/0001-83	Merco Soluções em Saúde S/A	R\$ 7.177,00
		08.183.359/0001-83	Prodiet Nutrição Clínica S/A	R\$ 4.170,00
		24.258.613/0001-89	Integra Soluções Medicas Ltda	R\$ 12,66
24.801.050-9	PMPR	02.282.485/0001-89	C.A.C Comércio de Papéis Ltda	R\$ 5.132,50
24.856.848-8	SESP	46.605.653/0001-03	LICITA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.324,34
24.813.936-6	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 3.327,49
24.862.181-8	PMPR	03.955.303/0001-56	MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA	R\$ 798,10
24.862.550-3	PMPR	07.118.503/0001-05	ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.691,40
24.707.836-3	PMPR	07.092.633/0001-16	CWB WORD'S COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 13.491,80
24.708.747-8	PMPR	48.581.505/0001-13	LIDER COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.454,00
24.765.975-7	PMPR	00.802.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,	R\$ 140,00
24.777.819-5	PMPR	14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO LTDA	R\$ 1.977,00
24.729.125-3	PMPR	04.252.693/0001-60	LBSX COMERCIO DE PRODUTOSALIMENTICIOS LTDA,	R\$ 904,80
24.765.808-4	PMPR	39.946.436/0001-03	KROMO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.596,58
24.830.806-0	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 1.552,00
24.839.915-5	PMPR	13.338.581/0001-18	RALTEC ELETRO AUTOMAÇÃO LTDA	R\$ 206,20
24.550.769-0	PMPR	22.627.453/0001-85	A C L ASSIST E COM DE PROD PARA LABORATÓRIOS LTDA	R\$ 509,70
24.589.938-6	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 93,00 (
24.631.090-4	PMPR	13.190.691/0001-85	MARIA DO CARMO PIASETZKI -DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICOS	R\$ 10.203,50
24.757.345-3	PMPR	00.802.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 264,00
24.806.819-1	PMPR	10.670.020/0001-23	M I COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP,	R\$ 6.972,00
24.838.556-1	PMPR	00.339.246/0001-92	LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	r\$85,00
	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$5.550,00
24.841.314-0	PMPR	31.722.206/0001-59	IVANETE APARECIDA MIRANDA	R\$ 231,75
24.830.987-3	PCPR	82.323.965/0001-80	LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA,	R\$ 279,00
24.838.114-0	DEPPEN	00.802.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.600,00
24.840.916-9	DEPPEN	17.213.439/0001-03	ALDREY PAUCIO DA SILVA	R\$105,00
	DEPPEN	05.216.859/0001-56	BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$263,64
24.791.179-0	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 622,85
24.839.495-1	DEPPEN	81.706.251/0001-98	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 17.750,00
24.844.481-9	DEPPEN	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 249,75
24.863.384-0	PMPR	31.722.206/0001-59	IVANETE APARECIDA MIRANDA	R\$ 2.317,5
24.863.580-0	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA,	R\$ 842,96
24.867.424-5	PMPR	21.782.356/0001-02,	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOSLTDA	R\$ 35.957,88
24.872.824-8	PMPR	46.605.653/0001-03	LICITA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$5.311,86
	PMPR	21.424.240/0001-93	PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$25.901,55
24.876.041-9	PMPR	39.946.436/0001-03	KROMO DISTRIBUIDORA LTDA,	R\$ 406,70
24.810.264-0	PMPR	29.829.415/0001-54	LIGTH DISTRIBUIDORA LTDA,	R\$ 725,00
24.839.697-0	DEPPEN	60.665.981/0009-75,	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	R\$ 10.500,00
24.839.755-1	PMPR	23.108.812/0001-50	KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 7.538,96
24.845.105-0	DEPPEN	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$142,80
24.863.355-7	PMPR	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 674,80
24.881.527-2	DEPPEN	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 14.200,00
24.779.962-1	PCPR	11.377.867/0001-87	SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA	R\$ 33.600,00
24.844.867-9	PMPR	07.092.633/0001-16	CWB WORD'S COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 12.674,00
24.882.023-3	DEPPEN	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$58.300,00
		67.729.178/0005-72	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSELTD	R\$42.000,00
24.888.040-6	DEPPEN	05.912.018/0001-83	MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A,	R\$8.000,00
24.915.379-6	PMPR	11.102.277/0001-41	SOLO G9 LTDA	R\$ 775,00
24.773.821-5	PMPR	17.589.437/0001-05	FORTUNE COMERCIO E SERVICOS DE BRINDES LTDA,	R\$ 800,00
24.856.848-8	SESP	46.605.653/0001-03	LICITA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,	R\$ 2.324,34
24.873.522-8	PMPR	48.581.505/0001-13	LIDER COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 62.550,00
24.880.214-6	DEPPEN	73.856.593/0001-66	PRATI, DONADUZZI & CIALTDA,	R\$99.000,00
		07.752.236/0008-08	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	R\$51.400,00
24.887.579-8	DEPPEN	21961596000166	SALES COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 15.461,29
24.891.121-2	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - Comercio de Gêneros Alimentícios LTDA	R\$ 704,30
24.884.124-9	DEPPEN	09.603.161/0004-97	CONVATEC BRASIL LTDA	R\$11.068,92
		26.583.983/0001-20	HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO LTDA	R\$ 2.659,50
		28.470.340/0001-03	METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 23.012,28

24.766.096-8	PMPR	24.582.776/0001-25	NUTRINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.582,60
		04.252.693/0001-60	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 483,00
24.713.583-9	PMPR	44.734.671/0022-86	CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 395,60
24.916.132-2	PMPR	07.092.633/0001-16	CWB WORD'S COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 14.400,00
24.752.424-0	PMPR	11.102.277/0001-41	SOLO G9 LTDA	R\$ 632,70
24.876.155-5	PMPR	39.946.436/0001-03	KROMO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.992,00
24.855.915-2	SESP	49.017.735/0001-17	CASARÃO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R\$ 59,70
24.691.458-3	PMPR	55.297.328/0001-03	PARANÁ DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 3.948,00
24.915.294-3	PMPR	07.092.633/0001-16	CWB WORD'S COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 14.129,50
24.552.514-1	DEPPEN	07.120.917/0001-79	Cirurgia Curitiba Comércio De Produtos Médicos LTDA	R\$ 6.571,02
		27.066.602/0001-06	Ts Medical Comércio de Material Médico Hospitalar e Importação LTDA	R\$ 237,00
		47.411.780/0001-26	Bace Comercio Internacional LTDA	R\$ 1.358,25
		54.858.014/0009-27	Essity Soluções Médicas Do Brasil Comércio e Distribuição LTDA	R\$ 1.212,49
24.829.397-7	PMPR	60.665.981/0009-75	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	R\$ 21,00.
24.667.222-9	PMPR	25.341.162/0001-14	MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.	R\$ 5.550,95
24.844.221-2	DEPPEN	39.151.912/0001-08	PAVA HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.526,32
24.847.403-3	DEPPEN	13.458.946/0001-48	LEVEL FARMACEUTICA LTDA	R\$ 138,75
	DEPPEN	00.339.246/0001-92	LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 31,79
24.934.479-6	PMPR	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 909,00
24.932.832-4	PMPR	09.138.326/0001-54	PABLO LUIS MARTINS	R\$ 371,70
24.888.261-1	PMPR	29.829.415/0001-54	LIGTH DISTRIBUIDORA LTDA,	R\$ 43.500,00
24.934.306-4	PMPR	13.190.691/0001-85	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICOS	R\$ 866,40
24.933.548-7	PMPR	21.424.240/0001-93	PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 323,25
24.894.673-3	PMPR	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 1.572,48
24.565.512-6	PCP	38.072.714/0001-88	RS FERREIRA SERVOS COMERCIAL	R\$1.284,00
		59.403.410/0001-26	INTERJET COMERCIAL LTDA	R\$11.608,56
		41.856.036/0001-59	BRITMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA	R\$5.475,00
		07.420.384/0001-40	C CAMPOS PINHEIRO ME	R\$5.392,25
		34.839.190/0001-57	PORTUARIA TRADE COMERCIAL LTDA	R\$3.900,00
		19.026.964/0001-37	ICP CIENTIFICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$2.217,84
24.908.609-6	PMPR	32.608.866/0001-76	TROIKA DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 2.733,00
24.880.617-6	PMPR	04.159.536/0001-05	VUELO PHARMA LTDA	R\$ 927,60
24.938.515-8	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COM. DE PROD - LTDA	R\$ 543,00
24.891.906-0	PPPR	24.118.004/0001-37	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	R\$ 9.108,00
		48.174.071/0001-37	WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 2.847,00
24.891.180-8	DEPPEN	42.496.258/0001-70	METTA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 340,00
		00.656.468/0001-39	Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 20.475,00
24.707.167-9	PMPR	14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO	R\$ 142,76
24.781.713-1	PMPR	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 88.463,75
24.721.412-7	PMPR	31.313.294/0001-35	KFC COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 822,00
24.911.646-7	PMPR	39.946.436/0001-03	KROMO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.664,00
24.743.092-0	PMPR	11.102.277/0001-41	SOLO G9 LTDA	R\$ 421,80
24.901.037-5	PMPR	36.417.713/0001-00	PM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 4.920,00
24.784.304-3	PMPR	48.256.518/0001-17	CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 5.105,00
24.830.092-2	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 11.096,43
		17.213.439/0001-03	Aldrey Paucio da Silva	R\$ 391,50
24.589.165-2	DEPPEN	34.223.536/0001-98	Licite Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 11,97
		48.174.071/0001-37	Wisdom Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda	R\$ 275,00
24.880.777-6	PMPR	00.802.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 14,40

Curitiba, 11 novembro de 2025
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155294/2025

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 535, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulariza promoção / Altera data de promoção.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, face os efeitos da ordem judicial relativa aos Autos nº 0011380-98.2024.8.16.0182 – 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e, ainda, em observância ao contido na Informação nº 348/2025-CPP, constantes no Protocolo 24.962.987-1, **RESOLVE:**

Art. 1º **Tornar sem efeito** o contido art. 1º, da Portaria do Comando-Geral nº 086/2025, publicada no DIOE nº 11.887/2025 e no Boletim-Geral da PMPR nº 075/2025, **especificamente em relação à data de promoção**, que promoveu **condicionalmente** o policial militar **Mauro Costa Junior** - CPF XXX.675.588-XX à graduação de **Subtenente QP PM** a contar de **22 de abril de 2025**.

Art. 2º **Alterar a data de promoção** à graduação de **Subtenente QP PM** do policial militar **Mauro Costa Junior** - CPF XXX.675.588-XX, de forma

regular, pelo critério de merecimento, a partir de **11 de agosto de 2025**, (Ref. E.P. Dig. nº 24.962.987-1).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
(Ref. Portaria do CG nº 535/2025 - E-Protocolo nº 24.962.987-1).

Assinado eletronicamente
Cel. QOEM PM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

155228/2025

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 537, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**Ordem Judicial - tornar regular promoção condicional.**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e no cumprimento da **Ordem Judicial de caráter definitivo**, relativa aos Autos nº 5039301-94.2022.4.04.7000 – 6ª Vara Federal de Curitiba/PR, **RESOLVE**:

Art. 1º **Tornar regular** a promoção condicional à graduação de **Soldado QP PM**, formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 637, de 11 de setembro de 2023, Art. 2º, item nº 35, publicada no DIOE nº 11.499/2023 e no Boletim do Comando-Geral da PMPR nº 169, de 11 de setembro de 2023, em favor do policial militar **Hélio Xavier da Silva Araújo – CPF XXX.934.330-XX**. (Ref. E.P. Dig. nº 24.519.447-1).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
(Ref. Portaria do CG nº 537/2025 – E-Protocolo nº 24.519.447-1).

Assinado eletronicamente
Cel. QOEM PM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

155645/2025

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
101/2025-CGPC	596/2025-CD	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO ANANIAS CUNHA
102/2025-CGPC	597/2025-CD	---	INQUÉRITO POLICIAL	MONICA FERRACIOLI
103/2025-CGPC	608/2025-CD	---	INQUÉRITO POLICIAL	FELIPE GONÇALVES MARTINS
96/2025-CGPC	99/2025-CD	107/2025-CSPC	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	MARCOS ARAGUARI DE ABREU
97/2025-CGPC	98/2025-CD	111/2025-CSPC	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	MARCOS ARAGUARI DE ABREU
98/2025-CGPC	450/2025-CD	106/2025-CSPC	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA BADOTTI

154006/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, 010/2025/SESP, 2º Ten. QOEM PM Umberto Atmã Bordignon Scandelari de Oliveira, o qual instrui o processo administrativo instaurado através da Resolução nº 179/2025-SESP, publicada no Diário Oficial nº 11.872, de 27 de março de 2025, e em razão do exposto pelo protocolo n.º 24.985.502-2, conforme preconiza o artigo 29, inciso I, da Lei Estadual n.º 20.656/2021;

DEFESA PRÉVIA, sobre matéria de que trata o protocolo supramencionado, o qual se encontra à disposição mediante solicitação digital ou fisicamente na Rua Professora Antonia Reginato Vianna, 411 - Capão da Imbuia, Curitiba - PR, 82810-300, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

NOTIFICA:

2º Ten. QOEM PM Umberto Atmã Bordignon Scandelari de Oliveira,
Presidente da Comissão de PAAR/SESP.

1. **JMK Serviços S.A**, inscrita sob o CNPJ n.º 79.587.119/0001-62, admitida pelo Contrato n.º 256/2015 – SEAP, para apresentar

155828/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 40/2025

Aos três dez do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada na Avenida Iguaçu, nº 470, Bairro Rebouças – Curitiba-PR, iniciou-se, de forma ordinária, a quadragésima sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário-Geral do Conselho. Participação por videoconferência do Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 40/2025**, previamente afixada em edital disponível no Conselho no dia 03.11.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.021 de 03.11.2025, na ordem seguinte: **PROT. 92/2024/CSPC (digital 23.095.276-0) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADO: DR. JOSÉ DOROTI BORGES - OAB/PR 59.408 (dativo). RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.** Ausente o acusado. Presente seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *“(…) Vale registrar que, não se afigura razoável eventual exacerbação da reprimenda, ante o lapso temporal transcorrido de cinco anos, que em nosso sentir, configura apenas antecedente desfavorável e não a reincidência, consoante a dicção art. 18, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei 21.894/24. Por corolário lógico, tal penalidade deve ser aplicada em seu patamar mínimo, considerando as circunstâncias dos fatos e também os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear o sancionamento disciplinar. III. Conclusão e voto: Em razão do exposto e tudo o mais que consta nos autos, em concordância com o relatório da autoridade processante, o qual também adoto integralmente como razão de decidir, voto o seguinte: 1)-pela rejeição das preliminares suscitadas pela defesa; 2)-pela condenação de ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA, RG n. 4.XXX.611-X/PR, Agente de Polícia Judiciária, por ter sido cabalmente comprovado que o referido servidor praticou a infração administrativa prevista no art. 8º, inciso XVIII, da Lei 21.894/24, com a aplicação da penalidade de suspensão de 10 (dez) dias; 3)-pela incidência do disposto no art. 20, caput, da Lei no 21.894/24, ou seja, a perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar a pena de suspensão, e demais consectários previstos na norma disciplinar em tela. É como voto.”*. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao novo defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, uma vez que o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, se deu por impedido por ter provocado a persecução disciplinar: I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; II – pela condenação do acusado ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA, Agente de Polícia Judiciária, pela prática da infração administrativa prevista no art. 8º, inciso XVIII, da Lei 21.894/24 6 – Código Disciplinar da PCPR, com a aplicação da penalidade de 10 (DEZ) DIAS SUSPENSÃO; III – pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do artigo 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar da PCPR (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar o recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor); b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **PROT. 158/2021/CSPC (168/2018/CGPC) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: AUGUSTO JOÃO TEDESCHI**, Agente de Polícia Judiciária aposentado. **ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA - OAB/PR 18.793. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.** Ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *“(…) Diante de todo o exposto, conclui-se que a conduta do servidor aposentado Augusto João Tedeschi, não se limitou a meros atos de descuido com as informações oficiais, mas caracterizou verdadeira colaboração dolosa a organização criminosa estruturada, mediante violação de sigilo funcional e fornecimento de informações estratégicas que viabilizaram fraudes e falsificações em prejuízo da Caixa Econômica Federal e da credibilidade da própria Polícia Civil. A robustez das provas, tanto criminais quanto administrativas, impõe a responsabilização do acusado, sendo incompatível a manutenção de sua imagem de policial íntegro frente à gravidade das condutas apuradas. CONCLUSÃO: Portanto, diante das circunstâncias aqui descritas e da análise minuciosa das provas apresentadas, tanto no bojo do Processo Administrativo, quanto na seara criminal, deixo de acolher o relatório da autoridade processante, e VOTO pela CONDENAÇÃO do processado AUGUSTO JOÃO TEDESCHI, diante da configuração das infrações disciplinares previstas no art. 6º, inciso III c/c art. 7º; Art. 8º, inciso LI e §1º, inciso IV, da Lei 21.894/24; (FATO 1 - aplicação de 30 dias de*

suspensão); art. 6º, inciso III c/c art. 7º; Art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei 21.894/24; (FATO 2 - aplicação de 30 dias de suspensão); art. 6º, inciso III c/c art. 7º da Lei 21.894/24; (FATO 3 - aplicação de 30 dias de suspensão), totalizando 90 (noventa) dias de SUSPENSÃO, estando a autoria e materialidade comprovadas. Ressalta-se que o acusado AUGUSTO JOÃO TEDESCHI encontra-se atualmente aposentado, e com base no artigo 24, § 2º, da Lei 21.894/24, a aplicação da penalidade de suspensão para o inativo impede a respectiva execução de pena. É como voto.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral repisou os argumentos das alegações finais. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, acompanhando o voto condutor: I – pela aplicação da penalidade de 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO ao acusado AUGUSTO JOÃO TEDESCHI, Agente de Polícia Judiciária aposentado, como resultado da somatória de: a) 30 (trinta) dias de suspensão pela prática das transgressões disciplinares previstas no art. 6º, inciso III c/c art. 7º; art. 8º, inciso LI e §1º, inciso IV, da Lei 21.894/24 - Código Disciplinar da PCPR (FATO 1); b) 30 (trinta) dias de suspensão pela prática das transgressões disciplinares previstas no art. 6º, inciso III c/c art. 7º da Lei 21.894/24 (FATO 2); c) 30 (trinta) dias de suspensão pela prática das transgressões disciplinares previstas no art. 6º, inciso III c/c art. 7º da Lei 21.894/24 (FATO 3); VENCIDO o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que votou pela aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado, sendo o voto acompanhado pelos Conselheiros Dr. Alan Henrique Flore e Dr. Silvio Jacob Rockembach; II – pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC apenas para anotação, considerando o impedimento da execução da pena de suspensão para o servidor policial inativo, nos termos dispostos no artigo 24, §2º Código Disciplinar da PCPR; b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. ATA ANTERIOR nº 39:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 24.635.458-8 (Deliberações nº 1187 a 1101) assinadas no Protocolo Digital nº 24.634.968-1. **PROCEDIMENTOS: Prot. 124/2025/CPC – Protocolo Digital 24.369.566-0** – Investigação Preliminar da 5ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apurar denúncia formal encaminhada pelo Ministério Público da Comarca de Londrina/PR, que relatou reclamações de múltiplas mulheres que procuraram atendimento na Delegacia da Mulher e vivenciaram situações de descaso, frieza e falta de acolhimento por parte da servidora **CINTIA YURI TOKAIRIN**, Agente de Polícia Judiciária (Prot. 393/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da referida servidora. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **CINTIA YURI TOKAIRIN**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 125/2025/CPC – Protocolo Digital 24.815.540-0** – Ofício n. 1553/2025 da 7ª Vara Criminal de Curitiba. Encaminha cópia integral da Ação Penal n. 0004264-49.2013.8.16.0013, na qual figuram como réus **ANDERSON CÁSSIO ORMENI FRANCO**, Delegado de Polícia, **ALESSANDRO GONÇALVES, CLAUDIO FOGAÇA SANGALETI** e **WILSON FERDINANDO FAZIO**, Agentes de Polícia Judiciária, para apuração, em tese, da prática do crime de tortura (Prot. 600/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos referidos servidores. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, para melhor análise de seu conteúdo, conforme requerido. **Prot. 335/2019/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 416/2019-CD/CGPC instaurado em desfavor de **MÉRCIA AKEMI ASSANUMA**, Agente de Polícia Judiciária (Investigadora de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade da acusada, ocasionada por seu falecimento, ocorrido em 20/10/2025, com o consequente arquivamento dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira: I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade de **MÉRCIA AKEMI ASSANUMA**, em virtude de seu óbito, ocorrido em 20 de outubro de 2025, conforme certidão de fl. 283; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 331/2019/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 295/2017-CD/CGPC instaurado em desfavor de **MÉRCIA AKEMI ASSANUMA**, Agente de Polícia Judiciária (Investigadora de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade da acusada, ocasionada por seu falecimento, ocorrido em 20/10/2025, com o consequente arquivamento dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira: I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade de **MÉRCIA AKEMI ASSANUMA**, em virtude de seu óbito, ocorrido em 20 de outubro de 2025, conforme certidão de fl. 251; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 662/2010/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 859/2008-CD/CGPC instaurado em desfavor de **RODRIGO MARCOS**, Agente de

Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi: I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado RODRIGO MARCOS, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação às transgressões disciplinares que lhe foram imputadas no presente procedimento; II – pelo arquivamento dos autos, após ciência ao acusado. **Prot. 1190/2004/CSPC – Protocolo Digital 24.675.755-0** – Processo Administrativo Disciplinar n. 789/2004-CD/CGPC instaurado em desfavor de **LUCIANO CASTELLANO**, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi: I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado LUCIANO CASTELLANO, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação às transgressões disciplinares que lhe foram imputadas no presente procedimento; II – pelo arquivamento dos autos, após ciência ao acusado. **Prot. 171/2023/CSPC – Protocolo Digital 22.891.680-3** – Processo Administrativo Disciplinar n. 393/2023-CD/CGPC instaurado em desfavor de **HUMBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Judiciária. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 627/2023 (instauração), 858/2024 (distribuição) e 1049/2025 (aplicação da penalidade de 30 dias de suspensão). Apresentado recurso pelo defensor do acusado, Dr. Ramonn Baldino Garcia - OAB/PR nº 48.978. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo conhecimento do recurso, pela negativa de provimento diante da inexistência de matéria de ordem pública, e pela remessa ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, e com base no artigo 55, §2º, da Lei 21.894/24. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus: I – pela retificação da Deliberação n. 1049/2025 para que onde se lê: “apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Alan Henrique Flore,” leia-se “apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus.”; II – pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 1049/2025; III – pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei n. 21.894/2024, considerando que o presente recurso já se encontra encartado às fls. 190-194/mov. 43 dos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 171/2023/CSPC – Protocolo Digital 22.891.680-3). **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 127/2025/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: **REMOVER** o servidor **ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR**, Delegado de Polícia lotado no 2º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - Central de Flagrantes, da Divisão Policial da Capital – DPCAP, para exercer a função de Delegado Adjunto do 1.º Distrito Policial da Capital, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pela Conselheira, Drª. Maritza Maira Haisi; **REMOVER** servidor **ERIC TUTIA GUEDES**, Delegado de Polícia lotado no 1.º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital – DPCAP, para exercer as funções de seu cargo no 2.º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - Central de Flagrantes, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pela Conselheira, Drª. Maritza Maira Haisi. **E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 24.899.501-7** – Ofício n. 410/2025 da Prefeitura Municipal de Curitiba. Solicita prorrogação da disposição funcional da servidora **ANA CLAUDIA MACHADO**, Delegada de Polícia, para dar continuidade ao exercício do cargo em comissão de Gestor Público Municipal III, simbologia C-5, da Superintendência de Trânsito - SMDT, deste Município, no exercício de 2026, com ônus para o órgão de origem. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento da prorrogação de disposição funcional pretendida; II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 24.919.845-5** – Ofício n. SGP Nº 814/2025 - 1339581 - SGP da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Solicita prorrogação da disposição funcional do servidor **FERNANDO ERNANDES MARTINS**, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para continuar prestando serviços naquela Casa de Leis, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no ano de 2026, conforme solicitação do Exmo. Deputado Estadual Delegado Jacovys. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento da prorrogação de disposição funcional pretendida; II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 24.899.408-8** – Ofício n. 411/2025 da Prefeitura Municipal de Curitiba. Solicita prorrogação da disposição funcional da servidora **PATRICIA VILLA COSTA VAZ**, Papiloscopista, para dar

continuidade ao exercício do cargo em comissão de Gestor Público Municipal III, simbologia C-5, na Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito – SMDT, no exercício de 2026, com ônus para o órgão de origem. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento da prorrogação de disposição funcional pretendida; II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Prot. Ref. 79/2024/CSPC – Protocolo Digital 24.939.565-0** – Ofício n. 337/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 1033/2025/CSPC e respectiva certidão de trânsito em julgado, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar n. 79/2024/CSPC, instaurado em desfavor de **KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF**, Delegada de Polícia, no qual lhe foi imposta a penalidade de repreensão. Com despacho do referido Grupo de que foram procedidas as devidas anotações. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das providências adotadas, pelo apensamento do protocolado aos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 79/2024/CSPC – Protocolo Digital), já arquivados. **Protocolo Digital 24.727.174-0** – Ofício n. 12/2025 do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG de Três Barras do Paraná. Expressa agradecimento à Polícia Civil do Paraná, pela valiosa participação na 4ª Edição da Feira Febraras, realizada nos dias 05 e 06 de setembro de 2025, naquele município. Com informação da Assessoria de Comunicação Social/DPC de que participaram do referido evento os seguintes servidores: **ALUIZIO SEBASTIAO CRESPO DE OLIVEIRA JUNIOR, CLAUDEMIR ANTÔNIO FIM, FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO, SYLVIO PIVA JUNIOR, RAPHAELA SCHMIDT DYBAS e REGINALDO FABRICIO DE LIMA**. Com trâmite pela Divisão Policial da Capital e Divisão de Polícia Especializada. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento. **Protocolo Digital 24.857.159-4** – Ofício n. 726/2025 da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Ivaí. Externa elogios à atuação da Delegada de Polícia Civil, **DRA. ISABELA KARINE RODRIGUES DA SILVA MARTINS**, destacando sua eficiência, organização e celeridade na condução das atividades investigativas e operacionais na Delegacia de Polícia da Comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR, especificamente em relação às inúmeras diligências ininterruptas adotadas em duplo homicídio ocorrido no segundo semestre de 2025 na Comarca, envolvendo o mesmo suspeito. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, Divisão Policial do Interior e Delegacia de Polícia de Santa Isabel do Ivaí. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à Delegacia de Polícia de Santa Isabel do Ivaí para ciência e arquivamento. **DIVERSOS: Protocolo Digital 24.915.755-4** – Projeto de Curso n. 12/2025 da Escola Superior de Polícia Civil - “CURSO PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS NA OPERAÇÃO VERÃO 2025/2026”. Com despacho do Diretor de unidade pelo encaminhamento à apreciação do Conselho Superior da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Prot. Ref. 43/2025/CSPC e 94/2025/CSPC – Protocolo Digital 24.801.237-4** – Expediente oriundo da 6ª Corregedoria de Polícia Civil, referente aos PADs n. 662/2024-CD (43/2025/CSPC) e n. 719/2024-CD (94/2025/CSPC), instaurados em desfavor do Agente de Polícia Judiciária **GLAUBER PRIETO PIEDADE**, afastado da função por decisão judicial, em que é solicitado, para fins de garantir a segurança e a disciplina policial, o recolhimento imediato da arma, colete, carteira funcional, distintivo e demais equipamentos que possui em carga. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que acolhe o pleito e encaminha ao Conselho Superior da Polícia Civil para fins do disposto no artigo 32, § 1º, da Lei nº 21.894/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com fulcro nas informações e manifestações contidas no presente expediente: I – pela manutenção da decisão do Corregedor Geral da Polícia Civil de recolhimento de objetos em carga com o servidor **GLAUBER PRIETO PIEDADE**; II – pela restituição à Corregedoria Geral da Polícia Civil, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – DPC. **Protocolo Digital 24.622.030-1** – **ANDRÉ MENDES**, Delegado de Polícia Civil do Estado do Paraná lotado na Delegacia de Polícia de Salto do Lontra/PR, e **SAUL BOGONI JÚNIOR**, Delegado de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina lotado na Delegacia de Polícia de Itapoá/SC, conforme o teor do art. 25, da Lei Ordinária Nacional nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis), solicitam cessão recíproca de policiais cíveis, pelos fatos e fundamentos que expõem. Com trâmite pela Delegacia de Polícia de Salto do Lontra, Gabinete do Delegado Geral Adjunto, Divisão Policial do Interior, 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Secretaria de Estado da Segurança Pública. Juntada cópia da Informação n. 294/2025 da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DSRH/DRH/SEAP, encartada no Protocolo Digital 22.839.427-0, que possui como assunto “Consulta sobre dispositivo legal”, referente ao art. 25 da Lei n. 14.735/2023. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo INDEFERIMENTO da pretensão, dentre outros, pelos seguintes motivos: a) Falta de Regulamentação Estadual Específica: Embora a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis (LONPC - Lei Federal nº 14.735/2023) autorize a permuta, o mecanismo carece de regulamentação no âmbito do Estado do Paraná, sendo que o princípio

da Legalidade impõe que a Administração Pública só pode fazer o que a lei ou o regulamento autoriza expressamente. A falta de uma norma estadual que detalhe procedimentos, competências e responsabilidades impede a efetivação segura do ato; b) Incerteza sobre o Poder Disciplinar e Gestão Funcional: A ausência de regulamento cria uma zona de incerteza jurídica sobre qual Estado (o de origem ou o cessionário) detém o poder disciplinar sobre o servidor cedido. Ademais, não há regras claras sobre a aplicação do Regime Disciplinar da Polícia Civil do Paraná ao servidor de outro estado, nem sobre os mecanismos para uma eventual revogação unilateral da cessão por conveniência da Administração. Inexiste também regulamentação sobre os critérios de progressão na carreira do servidor cedido; c) Risco de Preterição aos Critérios Internos de Lotação: A cessão recíproca não pode ser admitida como meio para os servidores escolherem regiões ou unidades específicas de lotação. Tal prática pode vir em detrimento dos Delegados de Polícia do Paraná que buscam lotação nessas regiões, as quais, conforme as normas de gestão de pessoal da Polícia Civil, devem ser preenchidas mediante concurso interno de remoção. A prioridade do Conselho é a gestão eficiente do pessoal, em observância aos critérios de antiguidade e merecimento previstos para a remoção interna, evitando que a cessão recíproca seja utilizada para fragilizar o concurso interno e o interesse da maioria dos Delegados. **Protocolo Digital 24.830.826-5 (apenso Protocolo Digital 23.512.881-0) – FILIPE FRANCISCO FEDALTO**, Agente de Polícia Judiciária, solicita informações acerca do Protocolo 24.728.045-6, onde encontra-se ofício informando o motivo de sua exclusão da lista definitiva de promoção. Com trâmite pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC, Divisão de Polícia Metropolitana/DPC e Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré. Juntado como apenso o Protocolo Digital 23.512.881-0, apresentado em 14/02/2025, com as razões de inconformismo do requerente quanto à avaliação de desempenho do ano de 2024, cuja nota foi mantida pelo avaliador em juízo de retratação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolo para relatoria, conforme critério estabelecido pela Deliberação n. 111/2025-CSPC, ao Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Junior, para os fins do contido no item 4.2. do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Civis (Resolução n. 03/2023, aprovada pela Deliberação n. 684/2023 e alterada pela Deliberação n. 964/2024). **Protocolo Digital 24.913.348-5 – VALMOR TREIB**, Delegado de Polícia lotado na 49ª Delegacia Regional de Polícia de Corbélia, através do Ofício n. 779/2025 da referida unidade, solicita desistência das opções indicadas no Processo Interno de Remoção Ed. 02/2025, pelas razões e motivos que expõe. Com trâmite pela 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, Divisão Policial do Interior/DPC e despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, nos seguintes termos: "(...) II – Considerando o término do prazo estabelecido para eventual desistência do processo interno de remoção; III – Encaminhe-se ao Egrégio Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná para análise e deliberação". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido de desistência por ser extemporâneo, como também porque o seu deferimento teria repercussão em paralela intenção de remoção já homologada por este Colegiado, que deliberou pela remoção do Delegado de Polícia Francisco José Lopes Filho para assumir a titularidade da Delegacia de Polícia de Corbélia, decorrente do anterior acolhimento do pedido de remoção para a DP de Guaratuba efetuado pelo ora requerente; II – pela RESTITUIÇÃO ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, após ciência ao servidor requerente. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 24.906.625-7** – Ofício n. 408/2025 da Prefeitura Municipal de Curitiba. Solicita prorrogação da disposição funcional do servidor **BERNARDO FIDALGO DE BARROS**, Agente de Polícia Judiciária, para dar continuidade ao exercício do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Infrações, durante o exercício de 2026, sem ônus para o órgão de origem. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento da prorrogação de disposição funcional pretendida; II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 24.883.523-0 – JOEL GILBERTO DE ANDRADE**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia e arma de fogo, em virtude de "alta médica". Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido no despacho de fl. 13/mov. 11, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para que o requerente seja submetido a avaliação psicológica, com posterior retorno a este Colegiado. **Protocolo Digital 24.951.985-5** – Ofício n. 11390/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Solicita prorrogação da mobilização de **DANIELLE ALVES**, Agente da Polícia Civil do Estado do Paraná, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 07 de fevereiro de 2026, a fim de dar continuidade às atividades no Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento da prorrogação de mobilização pretendida; II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1102/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 92/2024/CSPC (digital 23.095.276-0)**, onde consta como acusado: **ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA**, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. José Doroti Borges - OAB/PR 59.408 (dativo); ausente o acusado e presente seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, uma vez que o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, se deu por impedido por ter provocado a perseguição disciplinar:

I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

II - pela condenação do acusado **ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, pela prática da infração administrativa prevista no art. 8º, inciso XVIII, da Lei 21.894/24 6 – Código Disciplinar da PCPR, com a aplicação da penalidade de 10 (DEZ) DIAS SUSPENSÃO;

III - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do artigo 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação:

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar da PCPR (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar o recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor);

b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1103/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 158/2021/CSPC (168/2018/CGPC)**, onde consta como acusado: **AUGUSTO JOÃO TEDESCHI**, Agente de Polícia Judiciária aposentado; advogado: Dr. Leontamar Valverde Pereira - OAB/PR 18.793; ausente o acusado e participação do seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, acompanhando o voto condutor:

I - pela aplicação da penalidade de 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO ao acusado **AUGUSTO JOÃO TEDESCHI**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, como resultado da somatória de:

a) 30 (trinta) dias de suspensão pela prática das transgressões disciplinares previstas no art. 6º, inciso III c/c art. 7º; art. 8º, inciso LI e §1º, inciso IV, da Lei 21.894/24 - Código Disciplinar da PCPR (FATO 1);

b) 30 (trinta) dias de suspensão pela prática das transgressões disciplinares previstas no art. 6º, inciso III c/c art. 7º; art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei 21.894/24 (FATO 2);

c) 30 (trinta) dias de suspensão pela prática das transgressões disciplinares previstas no art. 6º, inciso III c/c art. 7º da Lei 21.894/24 (FATO 3); VENCIDO o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que votou pela aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria do acusado, sendo o voto acompanhado pelos Conselheiros Dr. Alan Henrique Flore e Dr. Silvio Jacob Rockembach;

II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação;

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC apenas para anotação, considerando o impedimento da execução da pena de suspensão para o servidor policial inativo, nos termos dispostos no artigo 24, §2º Código Disciplinar da PCPR;

b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1104/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 124/2025/CPC – Protocolo Digital 24.369.566-0** – Investigação Preliminar da 5ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apurar denúncia formal encaminhada pelo Ministério Público da Comarca de Londrina/PR, que relatou reclamações de múltiplas mulheres que procuraram atendimento na Delegacia da Mulher e vivenciaram situações de descaso, frieza e falta de acolhimento por parte da servidora **CÍNTIA YURI TOKAIRIN**, Agente de Polícia Judiciária (Prot. 393/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da referida servidora; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de CÍNTIA YURI TOKAIRIN, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1105/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 125/2025/CPC – Protocolo Digital 24.815.540-0** – Ofício n. 1553/2025 da 7ª Vara Criminal de Curitiba. Encaminha cópia integral da Ação Penal n. 0004264-49.2013.8.16.0013, na qual figuram como réus **ANDERSON**

CÁSSIO ORMENI FRANCO, Delegado de Polícia, **ALESSANDRO GONÇALVES**, **CLAUDIO FOGAÇA SANGALETI** e **WILSON FERDINANDO FAZIO**, Agentes de Polícia Judiciária, para apuração, em tese, da prática do crime de tortura (Prot. 600/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos referidos servidores; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, para melhor análise de seu conteúdo, conforme requerido.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1106/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 335/2019/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 416/2019-CD/CGPC instaurado em desfavor de **MÉRCIA AKEMI ASSANUMA**, Agente de Polícia Judiciária (Investigadora de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade da acusada, ocasionada por seu falecimento, ocorrido em 20/10/2025, com o consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira:

I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade de **MÉRCIA AKEMI ASSANUMA**, em virtude de seu óbito, ocorrido em 20 de outubro de 2025, conforme certidão de fl. 283;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1107/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 331/2019/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 295/2017-CD/CGPC instaurado em desfavor de **MÉRCIA AKEMI ASSANUMA**, Agente de Polícia Judiciária (Investigadora de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade da acusada, ocasionada por seu falecimento, ocorrido em 20/10/2025, com o consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira:

I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade de **MÉRCIA AKEMI ASSANUMA**, em virtude de seu óbito, ocorrido em 20 de outubro de 2025, conforme certidão de fl. 251;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1108/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 662/2010/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 859/2008-CD/CGPC instaurado em desfavor de **RODRIGO MARCOS**, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi:

I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado RODRIGO MARCOS, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação às transgressões disciplinares que lhe foram imputadas no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos, após ciência ao acusado.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1109/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 1190/2004/CSPC** – Protocolo Digital 24.675.755-0 – Processo Administrativo Disciplinar n. 789/2004-CD/CGPC instaurado em desfavor de **LUCIANO CASTELLANO**, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi:

I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado LUCIANO CASTELLANO, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação às transgressões disciplinares que lhe foram imputadas no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos, após ciência ao acusado.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1110/2025

O conselho superior da polícia civil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da constituição estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da lei complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 171/2023/CSPC** – Protocolo Digital 22.891.680-3 – Processo Administrativo Disciplinar n.

393/2023-CD/CGPC instaurado em desfavor de **HUMBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Judiciária. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 627/2023 (instauração), 858/2024 (distribuição) e 1049/2025 (aplicação da penalidade de 30 dias de suspensão). Apresentado recurso pelo defensor do acusado, Dr. Ramonn Baldino Garcia - OAB/PR nº 48.978. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo conhecimento do recurso, pela negativa de provimento diante da inexistência de matéria de ordem pública, e pela remessa ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, e com base no artigo 55, §2º, da Lei 21.894/24; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus:

I – pela retificação da Deliberação n. 1049/2025 para que onde se lê: “apreciando o relatório e voto da Conselheiro Relator Dr. Alan Henrique Flore,” leia-se “apreciando o relatório e voto da Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus,”;

II – pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 1049/2025;

III – pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei n. 21894/2024, considerando que o presente recurso já se encontra encartado às fls. 190-194/mov. 43 dos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 171/2023/CSPC – Protocolo Digital 22.891.680-3).

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1111/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 127/2025/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor **ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR**, Delegado de Polícia lotado no 2º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - Central de Flagrantes, da Divisão Policial da Capital – DPCAP, para exercer a função de Delegado Adjunto do 1.º Distrito Policial da Capital, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pela Conselheira, Drª. Maritza Maira Haisi;

REMOVER servidor **ERIC TUTIA GUEDES**, Delegado de Polícia lotado no 1.º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital – DPCAP, para exercer as funções de seu cargo no 2.º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - Central de Flagrantes, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pela Conselheira, Drª. Maritza Maira Haisi.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1112/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.899.501-7** – Ofício n. 410/2025 da Prefeitura Municipal de Curitiba. Solicita prorrogação da disposição funcional da servidora **ANA CLAUDIA MACHADO**, Delegada de Polícia, para dar continuidade ao exercício do cargo em comissão de Gestor Público Municipal III, simbologia C-5, da Superintendência de Trânsito - SMDT, deste Município, no exercício de 2026, com ônus para o órgão de origem. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

- I – pelo deferimento da prorrogação de disposição funcional pretendida;
- II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1113/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.919.845-5** – Ofício n. SGP Nº 814/2025 - 1339581 - SGP da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Solicita prorrogação da disposição funcional do servidor **FERNANDO ERNANDES MARTINS**, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para continuar prestando serviços naquela Casa de Leis, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no ano de 2026, conforme solicitação do Exmo. Deputado Estadual Delegado Jacovós. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

- I – pelo deferimento da prorrogação de disposição funcional pretendida;
- II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1114/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.899.408-8** – Ofício n. 411/2025 da Prefeitura Municipal de Curitiba. Solicita prorrogação da disposição funcional da servidora **PATRICIA VILLA COSTA VAZ**, Papiloscopista, para dar continuidade ao exercício do cargo em comissão de Gestor Público Municipal III, simbologia C-5, na Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito – SMDT, no exercício de 2026, com ônus para o órgão de origem. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

- I – pelo deferimento da prorrogação de disposição funcional pretendida;
- II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1115/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 79/2024/CSPC – Protocolo Digital 24.939.565-0** – Ofício n. 337/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 1033/2025/CSPC e respectiva certidão de trânsito em julgado, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar n. 79/2024/CSPC, instaurado em desfavor de **KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF**, Delegada de Polícia, no qual lhe foi imposta a penalidade de repreensão. Com despacho do referido Grupo de que foram procedidas as devidas anotações; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das providências adotadas, pelo apensamento do protocolado aos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 79/2024/CSPC – Protocolo Digital), já arquivados.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1116/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.727.174-0** – Ofício n. 12/2025 do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG de Três Barras do Paraná. Expressa agradecimento à Polícia Civil do Paraná, pela valorosa participação na 4ª Edição da Feira Febarras, realizada nos dias 05 e 06 de setembro de 2025, naquele município. Com informação da Assessoria de Comunicação Social/DPC de que participaram do referido evento os seguintes servidores: **ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, **CLAUDEMIR ANTÔNIO FIM**, **FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO**, **SYLVIO PIVA JÚNIOR**, **RAPHAELA SCHMIDT DYBAS** e **REGINALDO FABRICIO DE LIMA**. Com trâmite pela Divisão Policial da Capital e Divisão de Polícia Especializada; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1117/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual,

com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.857.159-4** – Ofício n. 726/2025 da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Ivaí. Externa elogios à atuação da Delegada de Polícia Civil, **DRA. ISABELA KARINE RODRIGUES DA SILVA MARTINS**, destacando sua eficiência, organização e celeridade na condução das atividades investigativas e operacionais na Delegacia de Polícia da Comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR, especificamente em relação às inúmeras diligências ininterruptas adotadas em duplo homicídio ocorrido no segundo semestre de 2025 na Comarca, envolvendo o mesmo suspeito. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, Divisão Policial do Interior e Delegacia de Polícia de Santa Isabel do Ivaí; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à Delegacia de Polícia de Santa Isabel do Ivaí para ciência e arquivamento.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1118/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.915.755-4** – Projeto de Curso n. 12/2025 da Escola Superior de Polícia Civil - "CURSO PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS NA OPERAÇÃO VERÃO 2025/2026". Com despacho do Diretor de unidade pelo encaminhamento à apreciação do Conselho Superior da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1119/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 43/2025/CSPC e 94/2025/CSPC – Protocolo Digital 24.801.237-4** – Expediente oriundo da 6ª Corregedoria de Polícia Civil, referente aos PADs n. 662/2024-CD (43/2025/CSPC) e n. 719/2024-CD (94/2025/CSPC), instaurados em desfavor do Agente de Polícia Judiciária **GLAUBER PRIETO PIEDADE**, afastado da função por decisão judicial, em que é solicitado, para fins de garantir a segurança e a disciplina policial, o recolhimento imediato da arma, colete, carteira funcional, distintivo e demais equipamentos que possui em carga. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que acolhe o pleito e encaminha ao Conselho Superior da Polícia Civil para fins do disposto no artigo 32, § 1º, da Lei nº 21.894/2024; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com fulcro nas informações e manifestações contidas no presente expediente:

I – pela manutenção da decisão do Corregedor Geral da Polícia Civil de recolhimento de objetos em carga com o servidor **GLAUBER PRIETO PIEDADE**;

II – pela restituição à Corregedoria Geral da Polícia Civil, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – DPC.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1120/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.622.030-1** – **ANDRÉ MENDES**, Delegado de Polícia Civil do Estado do Paraná lotado na Delegacia de Polícia de Salto do Lontra/PR, e SAUL BOGONI JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina lotado na Delegacia de Polícia de Itapoá/SC, conforme o teor do art. 25, da Lei Ordinária Nacional nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis), solicitam cessação recíproca de policiais civis, pelos fatos e fundamentos que expõem. Com trâmite pela Delegacia de Polícia de Salto do Lontra, Gabinete do Delegado Geral Adjunto, Divisão Policial do Interior, 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Secretaria de Estado da Segurança Pública. Juntada cópia da Informação n. 294/2025 da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DSRH/DRH/SEAP, encartada no Protocolo Digital 22.839.427-0, que possui como assunto "Consulta sobre dispositivo legal", referente ao art. 25 da Lei n. 14.735/2023; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo INDEFERIMENTO da pretensão, dentre outros, pelos seguintes motivos:

a) Falta de Regulamentação Estadual Específica: Embora a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis (LONPC - Lei Federal nº 14.735/2023) autorize a permuta, o mecanismo carece de regulamentação no âmbito do Estado do Paraná, sendo que o princípio da Legalidade impõe que a Administração Pública só pode fazer o que a lei ou o regulamento autoriza expressamente. A falta de uma norma estadual que detalhe procedimentos, competências e responsabilidades impede a efetivação segura do ato;

b) Incerteza sobre o Poder Disciplinar e Gestão Funcional: A ausência de regulamento cria uma zona de incerteza jurídica sobre qual Estado (o de origem ou o cessionário) detém o poder disciplinar sobre o servidor cedido. Ademais, não há regras claras sobre a aplicação do Regime Disciplinar da Polícia Civil do Paraná ao servidor de outro estado, nem sobre os mecanismos para uma eventual revogação unilateral da cessão por conveniência da Administração. Inexiste também regulamentação sobre os critérios de progressão na carreira do servidor cedido;

c) Risco de Preterição aos Critérios Internos de Lotação: A cessão recíproca não pode ser admitida como meio para os servidores escolherem regiões ou unidades específicas de lotação. Tal prática pode vir em detrimento dos Delegados de Polícia do Paraná que buscam lotação nessas regiões, as quais, conforme as normas de gestão de pessoal da Polícia Civil, devem ser preenchidas mediante concurso interno de remoção. A prioridade do Conselho é a gestão eficiente do pessoal, em observância aos critérios de antiguidade e merecimento previstos para a remoção interna, evitando que a cessão recíproca seja utilizada para fragilizar o concurso interno e o interesse da maioria dos Delegados.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1121/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.830.826-5 (apenso Protocolo Digital 23.512.881-0)** – **FILIBE FRANCISCO FEDALTO**, Agente de Polícia Judiciária, solicita informa-

ções acerca do Protocolo 24.728.045-6, onde encontra-se o ofício informando o motivo de sua exclusão da lista definitiva de promoção. Com trâmite pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC, Divisão de Polícia Metropolitana/DPC e Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré. Juntado como apenso o Protocolo Digital 23.512.881-0, apresentado em 14/02/2025, com as razões de desconformismo do requerente quanto à avaliação de desempenho do ano de 2024, cuja nota foi mantida pelo avaliador em juízo de retratação; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolo para relatoria, conforme critério estabelecido pela Deliberação n. 111/2025-CSPC, ao Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Junior, para os fins do contido no item 4.2. do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Civis (Resolução n. 03/2023, aprovada pela Deliberação n. 684/2023 e alterada pela Deliberação n. 964/2024).

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1122/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.913.348-5 – VALMOR TREIB**, Delegado de Polícia lotado na 49ª Delegacia Regional de Polícia de Corbélia, através do Ofício n. 779/2025 da referida unidade, solicita desistência das opções indicadas no Processo Interno de Remoção Ed. 02/2025, pelas razões e motivos que expõe. Com trâmite pela 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, Divisão Policial do Interior/DPC e despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, nos seguintes termos: "(...) II – Considerando o término do prazo estabelecido para eventual desistência do processo interno de remoção; III – Encaminhe-se ao Egrégio Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná para análise e deliberação"; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido de desistência por ser extemporâneo, como também porque o seu deferimento teria repercussão em paralela intenção de remoção já homologada por este Colegiado, que deliberou pela remoção do Delegado de Polícia Francisco José Lopes Filho para assumir a titularidade da Delegacia de Polícia de Corbélia, decorrente do anterior acolhimento do pedido de remoção para a DP de Guaratuba efetuado pelo ora requerente;

II – pela RESTITUIÇÃO ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, após ciência ao servidor requerente.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1123/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.906.625-7** – Ofício n. 408/2025 da Prefeitura Municipal de Curitiba. Solicita prorrogação da disposição funcional do servidor **BERNARDO FIDALGO DE BARROS**, Agente de Polícia Judiciária, para dar continuidade ao exercício do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Infrações, durante o exercício de 2026, sem ônus para o órgão de origem. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento da prorrogação de disposição funcional pretendida;

II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1124/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.883.523-0 – JOEL GILBERTO DE ANDRADE**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia e arma de fogo, em virtude de "alta médica". Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido no despacho de fl. 13/mov. 11, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para que o requerente seja submetido a avaliação psicológica, com posterior retorno a este Colegiado.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1125/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.951.985-5** – Ofício n. 11390/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Solicita prorrogação da mobilização de **DANIELLE ALVES**, Agente da Polícia Civil do Estado do Paraná, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 07 de fevereiro de 2026, a fim de dar continuidade às atividades no Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento da prorrogação de mobilização pretendida;

II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 10 de novembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

155672/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL.

Convocam-se os Delegados de Polícia aptos a votar para a eleição de um membro integrante do Conselho da Polícia Civil, que acontecerá na data de 28 de novembro de 2025, das 8h às 17h, através de ferramenta disponibilizada no e-mail expresso.

Relação dos Delegados de Polícia 1ª Classe aptos para serem votados:

01. GETULIO DE MORAIS VARGAS, RG Nº 6.970.430-1-PR
02. LUCIANA DE NOVAES, RG Nº 3.923.070-4-PR

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

Marcelo Lemos de Oliveira
Corregedor-Geral da Polícia Civil
Presidente da Comissão Eleitoral.

153867/2025

PORTARIA Nº 039/2025 – TAC

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº. 049/2025, sob **protocolo nº 24.541.103-0**, em face do servidor **MARCIO ANDRE SANTOS, CPF Nº XXX.090.010-XX**, por descumprir deveres funcionais ao adotar postura inadequada, criando barreira parcial à passagem de servidora, o que ocasionou constrangimento e tensão no ambiente de trabalho, em presença de colegas e testemunhas. Diante disso, o servidor encontra-se sujeita à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos **arts. 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970 – Estatuto do Servidor Público**.

Das condições: a) O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto agente público, notadamente os previstos na Lei nº 6.174/1970. b) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Eixo 1 - Tomando decisões com base na ética - Programa - Ética e integridade pública”, com carga horária de 60h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. c) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Eixo 2 - Adotando conduta moral adequada - Programa - Ética e integridade pública”, com carga horária de 22h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. d) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Relações interpessoais e feedback”, com carga horária de 21h, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. e) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e Moral”, com carga horária de 6h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão.

Prazo: 06 (seis) meses.

Cláusula Penal: 01. Suspensão da prescrição e o curso do procedimento disciplinar (prot. **24.290.019-7**); 02. Registro no assentamento funcional; 03. Prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar por violação de qualquer das condições estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta; 04. Pagamento integral de multa estipulada.

Art. 2º. Após publicação, encaminhe-se protocolo próprio a **Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR** para registro nos assentamentos e a cópia a **Controladoria Geral do Estado – CGE/PR** para informação nos termos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de Novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

155583/2025

PORTARIA Nº 040/2025 – TAC

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº. 053/2025, sob **protocolo nº 23.875.236-1**, em face do servidor **JOVENTINO JOSÉ TEIXEIRA, CPF Nº XXX.405.269-XX**, por descumprir deve-

res funcionais de zelar pela guarda segura de bem público ao extrair (arma institucional e carregador), acautelada sob sua responsabilidade. Diante disso, o servidor encontra-se sujeita à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos **arts. 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970 – Estatuto do Servidor Público**.

Das condições: a) O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto agente público, notadamente os previstos na Lei nº 6.174/1970. b) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Eixo 1 - Tomando decisões com base na ética - Programa - Ética e integridade pública”, com carga horária de 60h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. c) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Eixo 2 - Adotando conduta moral adequada - Programa - Ética e integridade pública”, com carga horária de 22h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. d) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Introdução à Gestão de Riscos”, com carga horária de 40h, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e apresentar certificado logo após a sua conclusão.

Prazo: 06 (seis) meses.

Cláusula Penal: 01. Suspensão da prescrição e o curso do procedimento disciplinar (prot. **20.393.731-8**); 02. Registro no assentamento funcional; 03. Prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar por violação de qualquer das condições estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta; 04. Pagamento integral de multa estipulada.

Art. 2º. Após publicação, encaminhe-se protocolo próprio a **Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR** para registro nos assentamentos e a cópia a **Controladoria Geral do Estado – CGE/PR** para informação nos termos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de Novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

155652/2025

PORTARIA Nº 041/2025 – TAC

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº. 051/2025, sob **protocolo nº 24.543.078-7**, em face do servidor **PAULO CLEITON LAURINDO SOUSA, CPF Nº XXX.820.359-XX**, por descumprir deveres funcionais deixando de observar integralmente os procedimentos previstos na Portaria nº 73/2022 do DEPPEN, quando se envolveu em acidente automobilístico, conduzindo o veículo oficial. Diante disso, o servidor encontra-se sujeita à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos **arts. 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970 – Estatuto do Servidor Público**.

Das condições: a) O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto agente público, notadamente os previstos na Lei nº 6.174/1970. b) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Eixo 1 - Tomando decisões com base na ética - Programa - Ética e integridade pública”, com carga horária de 60h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. c) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Eixo 2 - Adotando conduta moral adequada - Programa - Ética e integridade pública”, com carga horária de 22h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. d) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Praticando a Gestão do Conhecimento no Setor Público”, com carga horária de 20h, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. e) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Introdução à Gestão de Riscos”, com carga horária de 40h, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e apresentar certificado logo após a sua conclusão.

Prazo: 06 (seis) meses.

Cláusula Penal: 01. Suspensão da prescrição e o curso do procedimento disciplinar (prot. **24.304.720-0**); 02. Registro no assentamento funcional; 03. Prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar por violação de qualquer das condições estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta; 04. Pagamento integral de multa estipulada.

Art. 2º. Após publicação, encaminhe-se protocolo próprio a **Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR** para registro nos assentamentos e a cópia a **Controladoria Geral do Estado – CGE/PR** para informação nos termos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de Novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

155585/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 762 – DRH, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 24.950.897-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Marcelo Leôncio de Lima Bueno**, CPF XXX.774.509-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Departamento de Polícia Penal, para responder como Encarregado do Setor de Armas, Munições e Explosivos – SARME, do Departamento de Polícia Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Portaria 280 de 15 de abril de 2025, onde designou o servidor **Rodrigo Almeida Alves**, CPF XXX.906.099-XX, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

155341/2025

PORTARIA N.º 030/2025 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Torna sem efeito a Portaria n.º 028/2025 referente a nomeação para exercer cargo em comissão na Fundação de Apoio à Segurança Pública.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual nº 9.430 de 02 de setembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o e-protocolo n.º 24.960.967-6,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 028/2025-PRES/FUNDASEG, com publicação em 11/11/2025, D.O.E n.º 12.027, que nomeou LAURA ANTUNES REZENDE, para exercer cargo em comissão de Chefe de Coordenadoria, simbologia CC-2, na Fundação de Apoio à Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 11 de novembro de 2025.

RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA
Diretor-Presidente

155985/2025

RESOLUÇÃO Nº 615/2025

Substituição de servidor em virtude de férias.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e o contido no protocolo nº 24.968.986-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Rafael Bacelar de Souza, CPF XXX.901.479-XX, para responder pelo Núcleo de Apoio Técnico da Polícia Civil, durante as férias do titular, no período de 22 de janeiro a 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

155534/2025

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
6º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
29º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A Comissão de Inventário e Inservibilidade do 29º Batalhão de Polícia Militar, designada pela Resolução nº 215/2025, publicada no DIOE nº 11884 de 14 de abril de 2025, torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 001 / 2025, conforme o item 3.6 do respectivo Edital:

LOTE SOLICITADO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Único	Associação Dos Moradores Do Condomínio De Proteção Ambiental Comunidade Ecológica Chácaras Graciosa CNPJ: 26.949.454/0001-05	1º

Piraquara, 13 de novembro de 2025.

2º Ten. QOEM PM Luiz Paulo de Alcântara Silvério,
Presidente.

1º Sgt. QP PM Anderson Marciano David,
Membro.

Sd. QP PM Eduardo de Paula,
Membro.

154963/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA 064/2025-DEPPEN/GAB

A **DIRETORA GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 11.731, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução SESP nº 233/2016;

RESOLVE,

Art. 1º REVOGAR, a partir de 23 de novembro de 2025, a Portaria nº 125, de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.770, de 18 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2025.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

155956/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 24.912.437-0

I. INDENIZO, com base na Informação nº 3468/2025 AT/SESP, no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em favor da empresa MALUMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.573.429/0001-97, no valor de R\$ 10.287,61 (dez mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), em razão do uso do imóvel localizado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 241/261, Colombo/PR, que abriga o Distrito Policial de Alto Maracanã, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025;

II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

155287/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.509.826-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 2638/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Polícia Civil do Paraná/Instituto de Identificação do Paraná, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, inscrito no CNPJ/MF nº 76.331.941/0001-70, visando a cooperação técnica para implantação de um Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 23/31 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 32/36;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155246/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.671.095-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e do art. 6º, inciso XVI, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 8.301/2024, e com base no Despacho do Centro de Licitações nº 186/2025 (fls. 54/55) e na Informação nº 3469/2025 – AT/SESP, a abertura de Chamamento Público para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física para uso de mão de obra prisional da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão (PCE-UP), mediante adesão às condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, conforme Minuta de Edital de Chamamento Público nº 048/2025 – SESP/DEPPEN (fls. 07/43);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155355/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.830.655-6

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com base no Parecer Referencial nº. 18/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 152/2024 e, ainda, na Informação nº 3470/2025-AT/SESP, a celebração do TERMO DE COOPERAÇÃO, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN e do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, por meio da Cadeia Pública de Porecatu/PR e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.542.764/0001-48, visando proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme Minuta de Termo de Cooperação de fls. 27/40 e respectivo Plano de Trabalho de fls. 42/53;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155359/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.830.814-1

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 3453/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa VIDROS ATLANTA LTDA, CNPJ nº 53.307.556/0001-91, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pelo ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES/DEPPEN, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 42/55) e Plano de Trabalho (fls. 57/68);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155255/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.678.163-0

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 3454/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa AGRO HOFFMANN LTDA, CNPJ nº 54.643.217/0001-49, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Segurança / Centro de Regime Semiaberto da Lapa, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 40/53) e Plano de Trabalho (fls. 55/66);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155358/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.743.086-5

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 3432/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa VITELLO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.838.682/0001-84, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 41/54) e seu Plano de Trabalho (fls. 56/68);

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de

autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155253/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.949.035-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto Estadual nº 6.881/2024, com base na Matrícula nº 21.621 (fl. 56) e na Informação nº 3461/2025 – AT/SESP, a celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 0797/2021** – GMS nº 4843/2021, para fins de alterar a titularidade do polo locador, substituindo os Srs. Luiz Constantino e Dolores Bono Constantino pela empresa Constantino Administração Empresarial e Participações Societárias LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.793.457/0001-10, nova proprietária do imóvel, conforme minuta de fls. 125/126;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155290/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.776.547-6

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 3430/2025-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0923/2024, firmado com a empresa GIACOMINI E CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.549.407/0001-00, tendo por objeto a prestação de serviço contínuo de fornecimento de *coffee break*, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 14/12/2025 e término em 13/12/2026, mantendo-se o valor total do contrato de R\$ 209.946,00 (duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais), conforme minuta acostada às fls. 177/178;

II. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

IV. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 11 de novembro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155304/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.421.269-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 3405/2025-AT/SESP, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, para locação de imóvel para a instalação do barracão de veículos apreendidos no Município de Telêmaco Borba, com **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BISCAIA LTDA.**, CNPJ nº 07.046.320/0001-21, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 131/138, pelo prazo de 60 (sessenta) meses;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo de responsabilidade dos agentes públicos que exararam as justificativas a demonstração das circunstâncias da contratação;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se o contratado mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que porventura tenham vencido no decorrer da tramitação processual;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios (CCC/SESP) para as providências legais.

Curitiba, 11 de novembro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155291/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.495.332-8

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 3313/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.928.511/0007-51, sediada na cidade de Rio de Janeiro/RJ, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 195/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 92/23, cujo objeto é a aquisição de capacetes para combate a incêndio, para atender as necessidades do Batalhão de Operações Especiais – BOPE/PMPR, no valor total de R\$ 148.807,80 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos), conforme minuta contratual constante às fls. 201/210;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba, 11 de novembro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155292/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.785.074-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº

3429/2025-AT/SESP, a celebração de ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ nº 03.022.656/0001-01, sediada na cidade de Araucária/PR, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 408/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90037/2024, cujo objeto é a aquisição de detergente enzimático, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, no valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), que será formalizado por nota de empenho conforme item 5.1. do Termo de Referência (fl. 85);

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações.

Curitiba, 11 de novembro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

155308/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.962.576-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO, com fundamento no art. 35 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 3466/2025-AT/SESP, a dívida em favor de **REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE METROPOLITANA**, CPF/CNPJ Nº 05.550.451/0001-16, no valor de R\$ 347.107,32 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e sete reais e trinta e dois centavos), referente à prestação de serviços de assistência à saúde (SAS), relativa ao mês de outubro de 2024, no âmbito do Contrato nº 4928/2023, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 53545 de fl. 13;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 11 de novembro de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe

Diretor-Geral da SESP

155271/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.859.220-8

I. TORNO SEM EFEITO, com fundamento no Memorando nº 361/DEPPEN (fl. 308), o despacho autorizativo exarado à fl. 298 dos presentes autos, bem como o 1º Termo de Apostilamento nº 0429/2025 (fls. 300/302), lavrado em 06/10/2025, em razão de erro material nos cálculos que fundamentaram os referidos atos;

II. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022, com base na Informação nº 2936/2025 – AT/SESP e no Despacho nº 475/2025 – AT/SESP, a anotação do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0981/2024 (GMS nº 9238/2024), firmado com a empresa **NEW LIFE MULTISSERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 01.311.443/0001-66, visando a repactuação de preços em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, passando o valor mensal do contrato para R\$ 35.694.806,10 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e seis reais e dez centavos), com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2025, conforme minuta retificada acostada (fls. 325/327);

III. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o

exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

V. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

155019/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.936.363-6

I – AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 3130/2025 – AT/SESP, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, calçada no art. 74, inciso IV c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Edital de Credenciamento nº 12/2025, firmada entre o Estado do Paraná por intermédio desta Pasta, com a empresa **X-LEME SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.717.545/0001-85, sediada no município de Curitiba/PR, cujo objeto é a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná - Diagnóstico por Imagem, visando ao atendimento das necessidades do Hospital da Polícia Militar (HPM/PMPR), pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor máximo estimado de R\$ 1.180.451,20 (um milhão, cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme minuta contratual de fls. 383/397.;

II – DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

III – DETERMINO que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação;

IV – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba – Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

155154/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.802.503-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 124, II, 'd', e no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 3437/2025 – AT/SESP, a anotação do Segundo Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 1099/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 77.371.789/0001-11, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, para atender demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento), referente à apuração do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), passando o valor anual para R\$ 184.952,04 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 92/93);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos

setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

155145/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.445.260-4

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 100/2025, e na Informação nº 3402/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 427/2025 – SESP/DEPPEN, decorrente do Contrato de Alimentação nº 277/2025 e Termo de Referência correlato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, do Fundo Penitenciário do Paraná – FUNPEN, e, de outro lado, a empresa CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 02.102.125/0001-58, cujo objeto é, em síntese, a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's), nas dependências da CADEIA PÚBLICA DE JACAREZINHO, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 36/50) e Plano de Trabalho (fls. 52/63);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subseqüentes.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155453/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.689.065-0

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 3395/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário do Paraná – FUNPEN e pela Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM e, de outro lado, LMZ AUTO PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.944.766/0001-01, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 39/52) e seu Plano de Trabalho (fls. 54/65);

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155448/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.553.841-3

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 3397/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário do Paraná – FUNPEN e pela Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO, e, de outro lado, PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.030.372/0001-45, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 57/70) e seu Plano de Trabalho (fls. 72/84);

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155444/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.786.655-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 3392/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento da Polícia Civil (DPC) / Instituto de Identificação do Paraná (IIPR), e, de outro lado, o Município de Curiúva/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.167.725/0001-30, visando a implantação de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no referido município, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 17/25 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 26/30;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155452/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.830.726-9

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 3393/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa MJO ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 14.242.849/0001-86, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pelo ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 35/48) e Plano de Trabalho (fls. 50/61);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subseqüentes.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155446/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.963.907-0

Por meio da Decisão Secretarial nº 044/2025 – SESP, no Processo de Responsabilidade – PR n.º 015/2025, instaurado em desfavor da empresa Produserv Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.832.629/0001-09, contratada por meio do Contrato nº 0200/2025 (GMS 1793/2025), cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, destinados a atender às necessidades da sede da SAI/COGER – Núcleo Londrina, em razão de que há indícios de que a referida empresa, até a data de 09/05/2025, não havia dado início à execução do contrato, sendo que o prazo para o início da execução seria até 28 de abril de 2025, ou seja, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

I DECIDO:

a. Conhecer do recurso e, no mérito, acolhe-se parcialmente o pleito da Recorrente, para fins de aplicação exclusiva da penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se, contudo, a incidência da MULTA MORATÓRIA à razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, qual seja, R\$ 27.904,56 (vinte e sete mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), resultando no montante total de R\$ 1.088,28 (um mil, oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) em razão do atraso de 13 dias da execução contratual, em face da citada empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.832.629/0001-09.

b. Declarar o efeito suspensivo da penalidade aplicada, até o esgotamento da instância recursal na via administrativa, nos termos do parágrafo único, do art. 80, da Lei Estadual nº 20.656/2021, preservando-se, assim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à Casa Civil, com vistas ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único, do artigo 166, da Lei nº 14.133/2021.

IV. Esgotada a instância recursal na via administrativa, sem que ocorra absolvição, DETERMINA-SE ao Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SESP, para que proceda ao devido registro das sanções no Sistema de Gestão de Materiais – GMS, e consequente remessa dos autos à Assessoria Permanente de Processos Administrativos – APPA/SESP para registros no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme as normativas aplicáveis.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155543/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.838.501-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3474/2025-AT/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0970/2021, firmado com a empresa **FISIOTERAPIA INTENSIVA LTDA ME**, CNPJ nº 13.030.419/0001-38, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos e especializados de Fisioterapia Hospitalar, atendendo às necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, objetivando a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 02/12/2025 a 01/12/2026, mantendo-se o valor total de R\$ 199.673,25 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme minuta de **fls. 208/209**;

II. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

IV. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 12 de Novembro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155509/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.877.171-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 3449/2025 – AT/SESP, a anotação do **Nono Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 611/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.832.629/0001-09, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender às necessidades da **Polícia Civil do Paraná – PCPR**, visando a equiparação salarial do assistente administrativo nível II ao assistente administrativo nível I, com base em cumprimento do critério temporal de 12 (doze) meses de exercício, passando o valor mensal para **R\$ 682.645,58 (seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (**fls. 151/152**);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de Novembro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155490/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.791.877-9

I. **INDENIZO**, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de agosto de 2025, no valor total de **R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)**, em favor dos servidores **Sd. QP PM João Vitor Barreto**, CPF nº XXX.316.099-XX - conforme motivação da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de novembro de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Diretor-Geral da SESP

155625/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.645.670-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 3444/2025-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a

empresa **SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 40.813.690/0001-12, sediada no Município de Itajaí/SC, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 747/2023, cujo objeto será a aquisição de luvas nitrílicas, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor total de R\$ 56.473,20 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos), conforme item 1.4.2 do Termo de Referência fl. 35;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

(assinado eletronicamente)

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

155493/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 24.069.160-4.

I. ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 92472/2025, para a Aquisição de termômetros digitais tipo espeto, destinados ao controle e fiscalização da entrega de refeições nas unidades penais sob a gestão da Polícia Penal do Paraná - PPPR, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

● Item 01: TERMÔMETRO DIGITAL- com a empresa vencedora- **TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 35.010.744/0001-71**, com proposta no valor de **R\$ 24.169,50** (vinte e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

● O valor total da aquisição foi de **R\$ 24.169,50** (vinte e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

II. AUTORIZO o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor.

Curitiba, 12 de novembro de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Diretor-Geral da SESP

155620/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.444.029-0

I. AUTORIZO, nos termos do Parecer nº 907/2025, da Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte, e da Informação nº 3446/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cessão de Uso do imóvel locado pelo Município de Cianorte, localizado na Rua Ipiranga, nº 279, Centro, destinado a abrigar a 21ª Subdivisão Policial de Cianorte, a ser firmado entre o Município de Cianorte e o Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo como interveniente a Polícia Civil do Paraná – PCPR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Minuta de fls. 36/39;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155811/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.963.907-0

I – AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 3436/2025 – AT/SESP a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para satisfazer as demandas do 11º Batalhão de Bombeiro Militar - 11º BBM (Apucarana/PR, Mauá da Serra/PR e Mandaguari/PR), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no valor global máximo de R\$ 3.586.303,00 (três milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos e três reais), conforme minuta anexada às fls. 789/875;

II – DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações.

III – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitação da SESP para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155809/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.970.939-5

1. Trata-se do requerimento de prorrogação de posse (mov. 3) formulado pelo candidato **VERCI SAULO BORGES**, CPF. XXX.868.589-XX, nomeado para o cargo de Agente Profissional, na função de Profissional de Tecnologia da Informação, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 11.551, de 20 de outubro de 2025, publicado no DIOE nº 12.011, também de 20 de outubro de 2025;

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Diante do exposto, encaminho ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

155814/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.861.235-5

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na INFORMAÇÃO nº 3457/2025-AT/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0914/2021, firmado com a empresa **INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA DE CURITIBA SS LTDA.**, CNPJ nº 18.833.591/0001-43, sediada no município de CURITIBA/PR, cujo objeto é a prestação dos serviços de Oncologia Clínica (Radioterapia), atendendo às necessidades do Hospital da Polícia Militar (HPM), objetivando a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 03/12/2025 a 02/12/2026, mantendo-se o valor total de R\$ 315.815,45 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), conforme minuta de fls. 90/91.

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações.

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor

responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite.

IV. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba – Paraná, 11 de novembro de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

155343/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.807.199-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 3389/2025-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contratos, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: **a) SOLO G9 LTDA.**, CNPJ nº 11.102.277/0001-41, sediada em Campo Largo/PR; e **b) ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA**, CNPJ nº 34.396.791/0001-32, sediada em Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 112/2024, cujo objeto será a aquisição de detergente líquido, para atender a demanda da **Polícia Científica do Paraná – PCP**, nos valores totais de, respectivamente, **R\$ 872,65 (oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)** e **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, totalizando **R\$ 1.322,65 (mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme item **1.4.2 do Termo de Referência à fl. 52;**

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização dos ajustes, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

(assinado eletronicamente)

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

155831/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.721.307-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 3458/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.482.141/0001-13, sediada na cidade de Rio de Janeiro/RJ, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 00046/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2025, cujo objeto é a aquisição de material de consumo odontológico, para atender as necessidades do Centro Odontológico da Polícia Militar – COPM, no valor total de R\$ 7.776,95 (sete mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), que será formalizada por meio de nota de empenho conforme item 1.5. do Edital à fl. 89;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

155878/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.765.052-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 3465/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.482.141/0001-13, sediada na cidade de Rio de Janeiro/RJ, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 90031/2024, cujo objeto é a aquisição de material de consumo odontológico, para atender as necessidades do Centro Odontológico da Polícia Militar, no valor total de R\$ 12.173,60 (doze mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), que será formalizada por meio de nota de empenho conforme item 5.1 do Termo de Referência à fl. 88;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

155884/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 24.896.547-9

I. **INDENIZO**, com fundamento no art. 35 do Decreto Estadual nº 10.086/22 e com base na Informação nº 3451/2025-AT/SESP, a dívida em favor da **GIRIPOCA AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.333.834/0001-72, no valor de R\$ 13.591,36 (treze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), em razão do uso do imóvel localizado na Rua Senador Atílio Fontana, n.º 282, Toledo /PR, que abriga o barracão de veículos apreendidos no Município de Toledo/PR, no período de 01/10/2025 a 27/10/2025;

II. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,

Diretor-Geral/SESP.

155272/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 24.911.594-0

I. **INDENIZO**, com fundamento no art. 35 do Decreto Estadual nº 10.086/22 e com base na Informação nº 3450/2025-AT/SESP, a dívida em favor da **JOSÉ DAVI PALUDO** CPF nº XXX.457.219-XX e **ELIZABETH PALUDO** CPF nº XXX.157.469-XX, no valor de R\$ 9.805,11 (nove mil reais, oitocentos e cinco reais e onze centavos), em razão do uso do imóvel localizado na Rua José Bonifácio, nº 232,

Cascavel/PR, que abriga o Núcleo Regional do DENARC, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral/SESP.

155031/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 24.912.288-2

I. INDENIZO, com fundamento no art. 35 do Decreto Estadual nº 10.086/22 e com base na Informação nº 3462/2025-AT/SESP, a dívida em favor da DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BISCAIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.046.320/0001-21 no valor de R\$ 3.706,38 (três mil, setecentos e seis reais e trinta e oito centavos), em razão do uso do imóvel localizado na Rua Alagoas, s/n, Vila Ozório, Telêmaco Borba/PR, para abrigar veículos apreendidos no Município de Telêmaco Borba, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral/SESP.

155261/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 821/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.670.272-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 039/2025-SETR/PPP (mov. 41), na Informação nº 586/2025-NFS/SETR (mov. 35) e na Informação nº 696/2025-AT/SETR (mov. 42), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa B&C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.985.870/0001-20, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 01 (um) aprendiz(es), totalizando o montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155505/2025

DESPACHO Nº 909/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.762.414-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 073/2025-SETR/PPP (mov. 63), na Informação nº 650/2025-NFS/SETR (mov. 58) e na Informação nº 765/2025-AT/SETR (mov. 64), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 19.447.199/0010-10, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 04 (quatro) aprendiz(es), totalizando o

montante de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155513/2025

DESPACHO Nº 910/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 24.771.311-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 072/2025-SETR/DIPEQ/PPP (mov. 57), na Informação nº 648/2025-NFS/SETR (mov. 50) e a Informação nº 766/2025-AT/SETR (mov. 58), o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa SUPERMERCADO SUPERPAO S/A, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 77.883.320/0005-95, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de padrão, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 03 (três) aprendiz(es), no total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155511/2025

DESPACHO Nº 917/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.774.904-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 076/2025-SETR/PPP (mov. 44), na Informação nº 660/2025-NFS/SETR (mov. 39) e na Informação nº 771/2025-AT/SETR (mov. 45), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 79.430.682/0255-40, no valor de R\$ 199,27 (cento e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), em atendimento a 01 (um) aprendiz(es), totalizando o montante de R\$ 4.981,75 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155515/2025

DESPACHO Nº 918/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.783.548-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 075/2025-SETR/CPP (mov. 66)**, na **Informação nº 659/2025-NFS/SETR (mov. 59)** e na **Informação nº 770/2025-AT/SETR (mov. 67)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 19.447.199/0011-09, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **04 (quatro) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155521/2025

DESPACHO Nº 919/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.784.853-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 074/2025-SETR/CPP (mov. 44)**, na **Informação nº 658/2025-NFS/SETR (mov. 38)** e na **Informação nº 769/2025-AT/SETR (mov. 45)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 76.639.285/0001-77, no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155542/2025

DESPACHO Nº 927/2025 – SETR – RETIFICADO

Referente ao Protocolo nº 23.474.721-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 735/2025-NFS/SETR (mov. 188)**, e na **Informação Técnica nº 789/2025 – AT/SETR (mov. 184)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 2125/2014, bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE**, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel

destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de PONTAL DO PARANÁ**, referente ao período de **12.09.2025 a 11.10.2025**, em benefício de **HOLDING PONTAL DO PARANA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 17.383.376/0001-25, no valor de **TOTAL de R\$ 2.407,77 (dois mil, quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos)**, em que pese a existência de pendências registradas na **Secretaria Municipal de Finanças (mov. 175)**, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025 – SETR/GS)

155491/2025

DESPACHO Nº 928/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 24.794.940-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 077/2025-SETR/DIPEQ/CPP (mov. 39)**, na **Informação nº 667/2025-NFS/SETR (mov. 31)** e a **Informação nº 784/2025-AT/SETR (mov. 40)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 45.865.920/0006-15, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de padrão, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz(es)**, no total de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155573/2025

DESPACHO Nº 929/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.786.300-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 078/2025-SETR/CPP (mov. 43)**, na **Informação nº 671/2025-NFS/SETR (mov. 38)** e na **Informação nº 785/2025-AT/SETR (mov. 44)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **LUIZ PRESNER & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 81.129.520/0001-09, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155570/2025

DESPACHO Nº 930/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.787.989-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 079/2025-SETR/PPP (mov. 56)**, na **Informação nº 670/2025-NFS/SETR (mov. 51)** e na **Informação nº 756/2025-AT/SETR (mov. 57)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS QUATRO PRIMOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.479.760/0001-11, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **03 (três) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155565/2025

DESPACHO Nº 931/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.791.480-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 080/2025-SETR/PPP (mov. 51)**, na **Informação nº 669/2025-NFS/SETR (mov. 46)** e na **Informação nº 787/2025-AT/SETR (mov. 52)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ S/A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 80.550.452/0002-67, no valor de **R\$ 177,65 (cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco)**, em atendimento a **02 (dois) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R\$ 8.527,20 (oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155553/2025

DESPACHO Nº 932/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.793.670-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 081/2025-SETR/PPP (mov. 41)**, na **Informação nº 668/2025-NFS/SETR (mov. 36)** e na **Informação nº**

788/2025-AT/SETR (mov. 42), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 76.430.438/0114-59, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155558/2025

DESPACHO Nº 938/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 24.688.148-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Federal de nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual de nº 10.086/2022, assim como, o disposto nos artigos 40, XI e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, com base na **Informação nº 681/2025-NFS/SETR (mov. 30)** e na **Informação nº 794/2025-AT/SETR (mov. 38)** a repactuação do valor do **Contrato Administrativo nº 9382/2024**, o qual tem por objeto a contratação de **serviços continuados de Limpeza, asseio, conservação e outros**, formalizado junto a empresa **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.695.978/0001-15, no valor mensal de **R\$ 15.405,00 (quinze mil quatrocentos e cinco reais)**, reajustando o valor mensal do contrato para **R\$ 16.814,56 (dezesseis mil oitocentos e catorze reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo o total do período **11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias de R\$ 16.884,52 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em lei.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução 013/2025 - SETR/GS)

155562/2025

DESPACHO Nº 945/2025 – GS/SETR – RETIFICADO

Referente ao Protocolo nº 23.474.602-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 736/2025-NFS/SETR (mov. 160)**, e na **Informação Técnica nº 798/2025- AT/SETR (mov. 156)**, em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 029/2021, GMS nº 1591/2021, bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas **Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE**, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de FOZ DO IGUAÇU, referente ao período de 06.09.2025 a 05.10.2025**, em benefício de **MADEIREIRA TAROBÁ LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 75.639.435/0001-80, no valor de **TOTAL de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**, em que pese a irregularidade fiscal junto ao Município de Foz do Iguaçu, conforme **Certidão Positiva de Tributos Municipais (mov. 113)**, uma vez que houve a utilização do imóvel por esta Secretaria de Estado.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o

encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

William Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155467/2025

DESPACHO Nº 946/2025 – GS/SETR – RETIFICADO

Referente ao Protocolo nº 24.739.566-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 737/2025-NFS/SETR (mov. 42)**, e na **Informação Técnica nº 799/2025-AT/SETR (mov. 38)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 026/2021, GMS nº 2126/2020**, bem como em analogia ao **Acórdão 216/13-Tribunal Pleno**, e nas **Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE** e no **parecer 17/2018-PGE**, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, referente ao período de **03.08.2025 a 02.10.2025**, em benefício de **V. B. PARTICIPAÇÕES LTDA**, devidamente inscrito(a) no **CNPJ/MF nº 04.987.043/0001-63**, no valor de **TOTAL de R\$ 15.562,80 (quinze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

William Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155495/2025

DESPACHO Nº 949/2025 – GS/SETR – RETIFICADO

Referente ao Protocolo nº 23.474.856-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 738/2025-NFS/SETR (mov. 201)**, e na **Informação Técnica nº 802/2025-AT/SETR (mov. 197)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 065/2020 (GMS nº 171/2021)**, bem como em analogia ao **Acórdão 216/13-Tribunal Pleno**, e nas **Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE** e no **parecer 17/2018-PGE**, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de PATO BRANCO**, referente ao período de **18.09.2025 a 17.10.2025**, em benefício de **TUPI COMERCIO DE FARÓIS E LANTERNAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 04.203.795/0001-96**, no valor de **R\$ 4.647,54 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

William Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155486/2025

DESPACHO Nº 950/2025 – GS/SETR – RETIFICADO

Referente ao Protocolo nº 23.474.903-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 739/2025-NFS/SETR (mov. 186)**, e na **Informação Técnica nº 804/2025-AT/SETR (mov. 182)**, bem como em analogia ao **Acórdão 216/13-Tribunal Pleno**, e nas **Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE** e no **parecer 17/2018-PGE**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 036/2019**, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de QUEDAS DO IGUAÇU**, referente ao período de **18.09.2025 a 17.10.2025**, em benefício de **PEDRO FERNANDO ALVES CARNEIRO**, inscrito(a) no **CPF/MF nº ***.850.579-****, no valor de **TOTAL de R\$ 2.357,70 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

William Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução 013/2025 - SETR)

155464/2025

DESPACHO Nº 959/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 24.799.049-6

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 083/2025-SETR/DIPEQ/CPP (mov. 37)**, na **Informação nº 686/2025-NFS/SETR (mov. 30)** e a **Informação nº 808/2025-AT/SETR (mov. 38)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 78.958.717/0003-08**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de padrão, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz(es)**, no total de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

William Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155621/2025

DESPACHO Nº 960/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 24.770.557-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 082/2025-SETR/DIPEQ/CPP (mov. 109)**, na **Informação nº 649/2025-NFS/SETR (mov. 103)** e a **Informação nº 809/2025-AT/SETR (mov. 110)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **SUPERMERCADO SUPERPAO S/A**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 77.883.320/0001-61**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de padrão, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **10 (dez) aprendiz(es)**, no total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ

e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155627/2025

DESPACHO Nº 961/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 24.805.343-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 084/2025-SETR/DIPEQ/CPP (mov. 77)**, na **Informação nº 696/2025-NFS/SETR (mov. 71)** e a **Informação nº 810/2025-AT/SETR (mov. 78)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **RIMATUR TRANSPORTES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **83.742.338/0001-46**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de padrão, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **06 (seis) aprendiz(es)**, no total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155648/2025

DESPACHO Nº 963/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 24.801.504-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 085/2025-SETR/DIPEQ/CPP (mov. 44)**, na **Informação nº 688/2025-NFS/SETR (mov. 37)** e a **Informação nº 811/2025-AT/SETR (mov. 45)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **78.958.717/0044-78**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de padrão, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **02 (dois) aprendiz(es)**, no total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155656/2025

DESPACHO Nº 964/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.827.126-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 086/2025-SETR/CPP (mov. 48)**, na **Informação nº 689/2025-NFS/SETR (mov. 42)** e na **Informação nº**

812/2025-AT/SETR (mov. 49), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº **05.653.393/0001-56**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **BRASLAR DO BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **04.016.420/0001-17**, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **02 (dois) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R\$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155642/2025

DESPACHO Nº 965/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 24.819.087-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 089/2025-SETR/DIPEQ/CPP (mov. 42)**, na **Informação nº 690/2025-NFS/SETR (mov. 37)** e a **Informação nº 816/2025-AT/SETR (mov. 43)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **00.080.782/0001-16**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de padrão, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **02 (dois) aprendiz(es)**, no total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155686/2025

DESPACHO Nº 966/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 24.801.504-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 087/2025-SETR/DIPEQ/CPP (mov. 101)**, na **Informação nº 691/2025-NFS/SETR (mov. 94)** e a **Informação nº 815/2025-AT/SETR (mov. 103)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **78.958.717/0016-14**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de padrão, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **09 (nove) aprendiz(es)**, no total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155692/2025

DESPACHO Nº 967/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 24.809.454-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 088/2025-SETR/DIPEQ/CPP (mov. 75), na Informação nº 692/2025-NFS/SETR (mov. 68) e a Informação nº 814/2025-AT/SETR (mov. 76), o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 78.958.717/0037-49, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de padrão, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 06 (seis) aprendiz(es), no total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil e seiscientos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155724/2025

DESPACHO Nº 969/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.775.454-7

No uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Estadual nº 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 9.376/2025 e considerando o contido no relatório apresentado pela **Corregedoria**, com fulcro no art. 116 da Lei Estadual nº 20.656/2021,

RESOLVO:

I. **ACOLHER** o Relatório da Corregedoria (mov. 103) e determinar:

1.1. **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD** em desfavor de **Cássio Strapasson**, RG 8.325.378-9-PR, em relação à não localização do bem patrimonial de nº 100.001.791.681.

1.2. **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD** em desfavor de **LUIZ PAULO RIBEIRO**, RG 7.965.952-5, em relação à não localização do patrimônio nº 100.001.791.789.

1.3. **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD** em desfavor de **Emanuella Pacheco Machado**, RG 12.724.894-0, em relação à não localização dos patrimônios nº 100.001.791.148 e nº 100.001.791.791.

1.4. **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD** em desfavor de **Rodolfo Laurentino Pereira**, RG 9.444.217-6, em relação à não localização dos patrimônios nº 100.001.791.694, nº 100.001.791.904, nº 100.001.791.700, nº 100.001.791.701 e MOUSE APPLE modelo A1657, sem patrimônio.

II. Ainda, **DETERMINO** ao Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SETR a atualização do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM, no prazo de 30 (trinta) dias, com a localização atual dos bens doados pela Receita Federal nos anos de 2023 e 2024, com os respectivos Termos de Recebimento de quem possui a sua posse, de acordo com o declarado para esta Comissão de Sindicância às fls. 283/291, mov. 89, *deste protocolado*.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Willian porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025 - SETR/GS)

155661/2025

DESPACHO Nº 981/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 24.826.185-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Federal de nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual de nº 10.086/2022, assim como, o disposto nos artigos 40, XI e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, com base na Informação nº 682/2025-NFS/SETR (mov. 33) e na Informação nº 825/2025-AT/SETR (mov. 41) a repactuação do valor do Contrato Administrativo nº 1595/2023, o qual tem por objeto a contratação de serviços continuados de assistente administrativo, formalizado junto a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.970.088/0001-25, no valor mensal de R\$ 5.158,93 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), reajustando o valor mensal do contrato para R\$ 5.514,38 (cinco mil, quinhentos e catorze reais e trinta e oito centavos), sendo o total do período 14 (quatorze) meses e 11 (onze) dias de R\$ 20.426,53 (vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas em lei.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução 013/2025 - SETR/GS)

155500/2025

DESPACHO Nº 982/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.631.297-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com base na Informação nº 718/2025-NFS/SETR (mov. 31) e na Informação nº 826/2025-AT/SETR (mov. 46), a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS Nº 6204/2022 (mov. 11), o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de TOLEDO, formalizado junto a **SCUZZIATO PARTICIPAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.488.581/0001-74, no valor mensal de R\$ 11.468,77 (onze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) e anual de R\$ 137.625,24 (cento e trinta e sete mil seiscientos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), com início em 29.11.2025 até 28.11.2026, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 15.608/2007.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155445/2025

DESPACHO Nº 986/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.848.447-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 092/2025-SETR/CPP (mov. 42), na Informação nº 709/2025-NFS/SETR (mov. 36) e na Informação nº 831/2025-AT/SETR (mov. 43), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 79.430.682/0255-40, no valor de R\$ 199,27 (cento e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), em atendimento a 01 (um) aprendiz(es), totalizando o montante de R\$ 4.782,48 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria,

sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155764/2025

DESPACHO Nº 987/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.855.945-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 030/2025-SETR/CPP (mov. 45)**, na **Informação nº 716/2025-NFS/SETR (mov. 38)** e na **Informação nº 830/2025-AT/SETR (mov. 45)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.302.127/0003-80, no valor de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155762/2025

DESPACHO Nº 988/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.851.811-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 091/2025-SETR/CPP (mov. 44)**, na **Informação nº 715/2025-NFS/SETR (mov. 37)** e na **Informação nº 828/2025-AT/SETR (mov. 44)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 76.639.285/0001-77, no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155756/2025

DESPACHO Nº 989/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 24.847.610-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 090/2025-SETR/DIPEQ/CPP (mov. 74)**, na **Informação nº 708/2025-NFS/SETR (mov. 67)** e a **Informação nº 827/2025-AT/SETR (mov. 74)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 31.459.892/0001-17, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de padrão, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **06 (seis) aprendiz(es)**, no total de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155747/2025

DESPACHO Nº 990/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.845.486-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 094/2025-SETR/CPP (mov. 64)**, na **Informação nº 710/2025-NFS/SETR (mov. 54)** e na **Informação nº 833/2025-AT/SETR (mov. 64)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTAGIO**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.859.332/0001-50, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **CEITEP - CENTRO DE EDUCACAO E INOVACAO TECNICO PROFISSIONAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.430.130/0001-80, no valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, em atendimento a **03 (três) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R\$ 8.930,00 (oito mil novecentos e trinta reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155736/2025

DESPACHO Nº 991/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 24.860.381-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 095/2025-SETR/DIPEQ/CPP (mov. 122)**, na **Informação nº 711/2025-NFS/SETR (mov. 111)** e a **Informação nº 834/2025-AT/SETR (mov. 123)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **FRIGODASKO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 08.916.434/0001-48, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de padrão, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** e **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, em atendimento a **12 (doze) aprendiz(es)**, no total de **R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes

(SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155766/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 996/2025 – SETR

Referente ao Protocolo nº 23.474.628-6

I. Trata-se o presente processo de solicitação de pagamento, por indenização, da prestação de serviços de aluguel de imóvel destinado a **Agência do Trabalhador de LARANJEIRAS DO SUL** da SETR, em razão da extinção do **Contrato Administrativo nº 009/2019**. Conforme **Informação Técnica nº 838/2025-AT/SETR**, (mov. 248), após o adimplemento da obrigação de pagar, sugeriu-se o encaminhamento à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades ou transgressões de qualquer norma legal;

II. Diante do apresentado, a Corregedoria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família elaborou **Relatório de Preliminar (mov. 247)**, que concluiu: **“Assim informamos que, em verificação (investigação) prévia, com fundamento no inciso I do art. 100 da lei estadual de nº 20.656/2021, não se configurou irregularidades por parte dos servidores desta SETR, pois não houve má-fé ou qualquer tipo de improbidade que acarretasse qualquer prejuízo ao Erário e ao cumprimento do contrato. À luz do princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, e do art. 39, §7º, da Constituição Federal, bem como do princípio da razoabilidade – ainda que de forma implícita, mas de extrema relevância para a boa gestão da máquina pública –, ressalta-se a necessidade de promover a melhor utilização dos recursos disponíveis, evitando-se a instauração ou manutenção de procedimentos desnecessários que possam acarretar ônus indevido aos cofres públicos. Tal entendimento mostra-se ainda mais pertinente diante da inexistência de indícios de má-fé ou prática de ato de improbidade por parte dos servidores envolvidos. Diante do exposto, após análise ao presente protocolado, ponderação, de princípios e de fundamentos jurídicos previstos nas Leis 6.174/1970 e nº 20.656/2021, esta Corregedoria sugere, s.m.j., o ARQUIVAMENTO do presente feito”**;

III. Em face do supracitado, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352 e no art. 100, inciso I, da Lei Estadual nº 20.656/2021, fundamentado no disposto Relatório Preliminar, encaminha-se para arquivamento, considerando que não há indícios de cometimento de transgressão de qualquer norma legal, ou irregularidades por parte dos servidores desta SETR, desde que cumpridos os procedimentos estabelecidos em Lei Estadual nº 20.656/2021;

IV. Ao SETR/ARQUIVO, para arquivamento do presente protocolo.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155475/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 997/2025 – SETR

Referente ao Protocolo nº 23.474.702-9

I. Trata-se o presente processo de solicitação de pagamento, por indenização, da prestação de serviços de aluguel de imóvel destinado à **Agência do Trabalhador de QUATRO BARRAS** da SETR, em razão da extinção do **Contrato Administrativo nº 063/2019**. Conforme **Informação Técnica nº 839/2025-AT/SETR**, (mov. 177), após o adimplemento da obrigação de pagar, sugeriu-se o encaminhamento à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades ou transgressões de qualquer norma legal;

II. Diante do apresentado, a Corregedoria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família elaborou **Relatório de Preliminar (mov. 176)**, que concluiu: **“Assim informamos que, em verificação (investigação) prévia, com fundamento no inciso I do art. 100 da lei estadual de nº 20.656/2021, não se configurou irregularidades por parte dos servidores desta SETR, pois não houve má-fé ou qualquer tipo de improbidade que acarretasse qualquer prejuízo ao Erário e ao cumprimento do contrato. À luz do princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, e do art. 39, §7º, da Constituição Federal, bem como do princípio da razoabilidade – ainda que de forma implícita, mas de extrema relevância para a boa gestão da máquina pública –, ressalta-se a necessidade de promover a melhor utilização dos recursos disponíveis, evitando-se a instauração ou manutenção de procedimentos**

desnecessários que possam acarretar ônus indevido aos cofres públicos. Tal entendimento mostra-se ainda mais pertinente diante da inexistência de indícios de má-fé ou prática de ato de improbidade por parte dos servidores envolvidos. Diante do exposto, após análise ao presente protocolado, ponderação, de princípios e de fundamentos jurídicos previstos nas Leis 6.174/1970 e nº 20.656/2021, esta Corregedoria sugere, s.m.j., o ARQUIVAMENTO do presente feito”;

III. Em face do supracitado, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352 e no art. 100, inciso I, da Lei Estadual nº 20.656/2021, fundamentado no disposto Relatório Preliminar, encaminha-se para arquivamento, considerando que não há indícios de cometimento de transgressão de qualquer norma legal, ou irregularidades por parte dos servidores desta SETR, desde que cumpridos os procedimentos estabelecidos em Lei Estadual nº 20.656/2021;

IV. Ao SETR/ARQUIVO, para arquivamento do presente protocolo.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155451/2025

DESPACHO Nº 999/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 24.873.396-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 098/2025-SETR/DIPEQ/CPP** (mov. 122), na **Informação nº 740/2025-NFS/SETR** (mov. 117) e a **Informação nº 843/2025-AT/SETR** (mov. 123), o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **COOPERVAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 75.084.871/0001-30, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de padrão, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 13 (treze) aprendiz(es), no total de R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155578/2025

DESPACHO Nº 1000/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.864.979-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 096/2025-SETR/CPP** (mov. 50), na **Informação nº 731/2025-NFS/SETR** (mov. 45) e na **Informação nº 841/2025-AT/SETR** (mov. 51), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **SUPERMERCADOS RICKLI LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 78.755.758/0001-27, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 02 (dois) aprendiz(es), totalizando o montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155582/2025

DESPACHO Nº 1001/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.864.289-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 097/2025-SETR/PPP (mov. 43)**, na **Informação nº 732/2025-NFS/SETR (mov. 38)** e na **Informação nº 842/2025-AT/SETR (mov. 44)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº

05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **HOSPITAL DE OLHOS PONTA GROSSA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **72.468.622/0001-50**, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155611/2025

DESPACHO Nº 1005/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.284.257-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 com base na no **Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mo 135)** e com fulcro na **Informação Técnica nº 847/2025-AT/SETR (mo 136)**, na **Informação nº 101/2018-AT/J/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 TCE/PR** o pagamento da(s) **fatura(s) nº 250137883 (mov. 133)**, atinen a prestação de **serviço contínuo de saneamento e disponibilização c água e esgoto** em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ/MF sob nº 75.624.478/0001-91**, no valor de **R\$ 164,20 (cento e sessenta quatro reais e vinte centavos)**, referente aos meses de **OUTUBRO c 2025**, em que pese a irregularidade fiscal junto ao **município c Bandeirantes (mov. 128)**, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados;

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155434/2025

NOVO CONTRATO Nº 8471/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SIQUEIRA CAMPOS.**PROTOCOLO 22.530.639-7****Locatário:** Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**Locador:** ADRIANA SILENE BENETTI MENDES e MARCELO AUGUSTO MENDES**Objeto:** Locação de imóvel para a instalação a Agência do Trabalhador de Siqueira Campos.**Vigência:** a partir de 11 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026. Valor mensal de **R\$ 2.472,57 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)****Dotação Orçamentária:**

Unidade Gestora:	630000 – Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Programa/Atividade:	6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda 6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho
Natureza de Despesa:	3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Subelemento:	36.15 – Locação de Imóvel
Credor:	Marcelo Augusto Mendes – CPF: ***.413.899.**
Fontes de Recursos:	761.000102 – Recursos do FECOP – Lei Est. Nº 18.573, de 30/09/2015 700.000281 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor Mensal:	R\$ 2.472,57
Valor Total:	R\$ 29.670,84

Autorizado através do **Despacho de Autorizo nº 925/2025**, em 21 de outubro de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**
(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155629/2025

NOVO CONTRATO Nº 86242025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PIÊN**PROTOCOLO 22.572.679-5.****Locatário:** Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**Locador:** CRISTOF REFLORESTAMENTO LTDA – 31.073.347/0001-98**Objeto:** Locação de imóvel para a instalação a Agência do Trabalhador de Piên.**Vigência:** a partir de 11 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026. Valor mensal de **R\$ 5.149,00 (cinco mil e cento e quarenta e nove reais)**.**Dotação Orçamentária:**

Unidade Gestora:	630000 – Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Programa/Atividade:	6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda 6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho
Natureza de Despesa:	3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento:	39.10 – Locação de Imóveis
Credor:	Cristof Reflorestamento Ltda – CNPJ: 31.073.347/0001-98
Fontes de Recursos:	761.000102 – Recursos do FECOP – Lei Est. Nº 18.573, de 30/09/2015 700.000281 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor Mensal:	R\$ 5.149,00
Valor Total:	R\$ 61.788,00

Autorizado através do **Despacho de Autorizo nº 958/2025**, em 27 de outubro de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**
(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

155654/2025

Receita Estadual do Paraná**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO****Intimação para pagamento
Edital n. 137/2025**

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei

n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006960-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
667.526.809-06 LUIZ OSCAR FARIA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006878-6**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
074.651.299-66 DIONATAN CALDAS DA SILVA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006583-3**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
598.881.309-78 VILMAR ANTUNES DAS NEVES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006855-7**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
036.672.239-51 AILTON JOSE PROKOP

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006680-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
063.720.989-38 DORVALINA MARCELINO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006666-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
082.709.249-03 VANGLEI VERDI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006500-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
031.792.679-92 PAULO KAILER

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 12 de Novembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

155705/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração Edital n. 138/2025

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007856-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
093.126.859-10 BRIAN ERICK CHAGAS

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 12 de Novembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

155713/2025



Autarquias**IDR - PARANÁ****Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater****PORTARIA Nº 380/2025– IDR-Paraná**

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para atuar como **Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais Substituto**, no âmbito do IDR-Paraná, o Empregado Público **Diniz Dias Dôliveira**, RG nº 1.XXX.046-X e CPF nº 3X4.X31.X99-X7.

I. O designado acima atuará em substituição ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais Titular, nas situações de **ausência, impedimentos ou férias** deste.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria nº 208/2025, que tratava da designação do Empregado Público **Carlos Augusto Petersen Parchen** para a mesma função.

Registre-se e publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente**155470/2025**

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br